EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 268/2012 Data: 03/07/2012 14:09:25
Natureza: Requerimento Externo

Requerimento

JOÃO PAULO RIBEIRO E JOSÉ LIBÂNIO RUIZ, na qualificação de pré-candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Monte Sião, para as eleições de 2012, na condição de que já ocuparam cargos de gestores públicos, sendo o primeiro como Presidente da Câmara Municipal e o segundo, como Vice-Prefeito, REQUEREM a expedição de certidão negativa de contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – MG, para fins eleitorais. Em tempo: caso, porém, de parecer de contas desaprovado em plenário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Sião, 03 de julho de 2012.

João Paulo Ribeiro

José Libânio Ruiz

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0142/2012/GAB

Monte Sião, 03 de julho de 2012.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 267/2012
Data: 03/07/2012Hora: 13:10:55
Natureza: Ofício

Assunto: Retirada de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de V. Ex.ª como Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião a retirada do Projeto de Lei Complementar nº15/2012.

Antecipamos agradecimentos.

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: prefeito@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4266

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 262/2012
Data: 26/06/2012Hora: 16:13:59
Natureza: Ofício

Ofício: 0136/2012
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Resposta Requerimento
Data: Monte Sião, 26 de junho de 2.012

Cumprimentando V.Excia., venho por meio deste em resposta ao requerimento protocolizado por esta Casa de Leis, que com referência a arrecadação do IPVA salientamos os valores com referência aos exercícios de 2.009/2010/2011 e 2012, da forma exposta a saber:

2.009	1.195.091,14
2.010	1.330.347,63
2.011	1.631.437,78
2.012	1.634.444,69

Saliento que o valor corresponde a remuneração bruta sem o desconto do FUNDEB.

Atenciosamente.

José Rafael de Castro Ribeiro
- Prefeito Municipal –

Exmo Sr.
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente Câmara
Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0136/2012/GAB

Monte Sião, 25 de junho de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 361/2012
Data: 26/06/2012 Hora: 16:12:21
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Estamos enviando Ofício de resposta, do Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme solicitado por esta Casa de Leis.

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Monoel Inácio Bueno
Presidente
Câmara Municipal de Monte Sião - MG

ELISAMAIL

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 08/2012
Ilmo. Sr. Prefeito de Monte Sião
José Rafael de Castro Ribeiro
Assunto: Relatório de área verde.

Conforme nos foi solicitado, passamos às suas mãos relato da situação atual da área de preservação situada nas proximidades dos locais conhecidos como "Cascalheira" e "Virtuosinha".

1) As duas áreas foram cercadas em 2008 para proteção das nascentes e regeneração da mata nativa existente no local.
2) No mesmo ano esse departamento plantou em torno de 700 mudas de árvores nativas, ornamentais e frutíferas a fim de acelerar e melhorar a vegetação local.
3) A recuperação natural de áreas degradadas através de cercamento demanda longo tempo; em alguns casos mais que uma dezena de anos.
4) Por muitas e muitas vezes houve destruição e perda parcial do serviço executado pela entrada de animais de terceiros.
5) A área da cascalheira necessita de um investimento maior, com gasto em abertura de covas no próprio cascalho, além de adubação. Para isso é necessário levantamento plani-altimétrico da área, que aguardamos já por algum tempo.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Monte Sião, 16 de março de 2012.

Raimundo Esteves da Silva
Diretor municipal de agricultura, pecuária e meio-ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
16 / 03 / 12
Num. 142 End. Gabinete
Nome/RG Claudia Amaral 15 593 223

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 260/2012
Data: 26/06/2012Hora: 16:10:22
Natureza: Ofício

Ofício: 0135/2012
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Resposta Requerimento 24/2012
Data: Monte Sião, 26 de junho de 2.012

Cumprimentando V.Excias., venho por meio deste em resposta ao requerimento nº 24/2012, encaminhar os documentos pertinentes à COPASA conforme solicitado.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 101

José Rafael de Castro Ribeiro
- Prefeito Municipal –

Exmo Sr.
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente Câmara
Monte Sião - MG

COPASA
A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Comunicação Externa nº 003/2007 - DRSO

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal de
Monte Sião/MG

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício nº OF.GAB.NM.Nº 237/06, no qual Vossa Excelência solicita-nos providências para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do loteamento popular São Sebastião, no bairro Mococa, nesse município, informamos-lhe que esta demanda foi contemplada no Convênio/Termo de Acordo (cópia anexa) celebrado com esse município, em 17 de março de 2005.

Entretanto, considerando que esta obra não foi executada pelo município e o prazo do Termo de Acordo retro-mencionado está expirado, comunicamos a Vossa Excelência que a referida demanda poderá ser contemplada com uma nova parceria entre as partes.

Para a formalização dessa parceria, mediante a celebração de convênio específico, a COPASA MG deverá fornecer os materiais hidráulicos e a mão-de-obra especializada e o município responsável pela execução dos demais serviços, equipamentos e materiais de construção civil para execução das obras.

Atenciosamente,

Cássio Drummond de Paula Lemos
Diretoria de Operação Sudoeste

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270
Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298 - copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Soluções em saneamento

fl 03

COPASA MG
CT Nº
05.0416

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG E O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS LOTEAMENTOS POPULARES (CONJUNTO HABITACIONAL) PARCO DEL'SOLE, SANTO ANTÔNIO/MOCOCA E SÃO SEBASTIÃO/MOCOCA, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, Sociedade de Economia Mista, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Mar de Espanha nº 525, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados e o Município de Monte Sião/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.646.525/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO**, neste instrumento designados, respectivamente, por COPASA MG e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Termo de Acordo tem por objeto a integração de esforços das partes acordantes para a execução das obras de implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos Loteamentos Populares (Conjunto Habitacional) PARCO DEL'SOLE, SANTO ANTÔNIO/MOCOCA e SÃO SEBASTIÃO/MOCOCA, na sede do Município de Monte Sião/ MG, onde a COPASA MG detém a concessão dos citados serviços públicos.

As obras a serem executadas são as seguintes:

- Implantação de rede coletora de esgotos;
- Implantação de ligações prediais de esgoto;
- Implantação de elevatória de água tratada;
- Implantação de adutora de água tratada;
- Implantação de rede de distribuição de água tratada;
- Implantação de ligações prediais de água;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para consecução do objeto deste instrumento o MUNICÍPIO assume total responsabilidade técnico-construtiva pela execução das obras referidas no *caput* desta Cláusula, observando, para tanto, os respectivos projetos e especificações técnicas

ELEBORADO POR:

Régio M. D. Meyer
Mat. 6.570-2 - SPJU/DVCD

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
901

aprovados pela COPASA MG, bem como todas as exigências técnicas formuladas pela fiscalização desta. O MUNICÍPIO deverá fornecer parte dos materiais e equipamentos, conforme planilha orçamentária anexa a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os demais materiais hidráulicos e equipamentos elétricos necessários para execução das obras a que alude o *caput* desta Cláusula serão fornecidos pela COPASA MG ao MUNICÍPIO, sem ônus para o mesmo, conforme planilhas orçamentárias anexas e autorização da Diretoria de Operação Sudoeste, exarada na CI DTPA nº 143/04, de 10 de dezembro de 2004, anexa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da participação da COPASA MG para a execução das obras referidas nesta Cláusula é de **R$ 229.333,25 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três Reais e vinte e cinco centavos)**, conforme discriminado nas Planilhas de Orçamento, anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Execução das Obras

Todas as obras objeto do presente Termo de Acordo deverão ser executadas em conformidade com as normas e padrões técnicos da COPASA MG, abaixo relacionados:

- instruções para Execução de Obras de Redes de Água e de Esgotos Sanitários em Loteamentos e Conjuntos Habitacionais;
- a Norma de Procedimento 2001-006/1: Contratação de Obras e/ou Serviços de Engenharia, da COPASA MG, e as instruções escritas, fornecidas pela mesma;
- os projetos de engenharia fornecidos pela COPASA MG, relativos às obras mencionadas na Cláusula Primeira deste Convênio;
- as Normas, Especificações Técnicas e Métodos da COPASA MG e da ABNT, relacionados direta e indiretamente com obras, serviços e materiais;
- as planilhas de orçamento das obras, fornecidas pela COPASA MG;
- a Normas Técnicas T.001 a T.193;
- os Padrões Técnicos P.0000 a P.357.

PARÁGRAFO ÚNICO

No ato de assinatura do presente Termo de Acordo, o MUNICÍPIO estará recebendo uma listagem de todas as normas e padrões técnicos citados nesta Cláusula, devendo adquirir aquelas necessárias à perfeita execução das obras.

COPASA MG
CT Nº
05.0416

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo

O presente Termo de Acordo vigorará por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA: Fiscalização

O MUNICÍPIO está obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, o exercício da fiscalização, pela COPASA MG, da execução das obras objeto do presente Termo de Acordo, por empregados desta e/ou prepostos pela mesma indicados, facultando-lhes o livre acesso às referidas obras, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da COPASA MG. O exercício dessa fiscalização não desobriga o MUNICÍPIO de sua total responsabilidade técnica e construtiva quanto às obras executadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG poderá embargar, por meios administrativos ou judiciais, a execução das obras que contrariem os projetos aprovados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA: Controle de Qualidade

Os materiais e equipamentos que venham a ser fornecidos pelo MUNICÍPIO que serão empregados nas obras, deverão ser previamente inspecionados pelo setor de controle de qualidade da COPASA MG, nos fabricantes ou no canteiro de obras do MUNICÍPIO a exclusivo critério da COPASA MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins previstos no *caput*, o MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente à COPASA MG a disponibilidade dos materiais e/ou equipamentos 10 (dez) dias antes da data prevista para sua implantação.

CLÁUSULA SEXTA: Pavimentação/Valas

Os serviços de demolição e recomposição de pavimentos, escavação e reaterro de valas deverão ser executados em conformidade com a última revisão da norma técnica COPASA MG "T.176 - Demolição e Recomposição de Pavimentos, Escavação e Reaterro de Valas", que o MUNICÍPIO declara conhecer.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
106

CLÁUSULA SÉTIMA: Prestação dos Serviços

A COPASA MG somente fornecerá água para as edificações localizadas no Condomínio/Loteamento em questão, após cumpridas pelo MUNICÍPIO as exigências previstas na legislação federal pertinente (Lei nº 6.766/79 - Lei Lerner, com as alterações da Lei 9.785/99 e Lei nº 10.257/01, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade) e após cumpridas as exigências do Contrato de Concessão e da respectiva Lei Autorizativa Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Interligação

A interligação dos sistemas construídos, aos respectivos sistemas da COPASA MG, somente se dará após cumpridos os seguintes requisitos:

- implantação das obras conforme projetos aprovados;
- apresentação do cadastro do Sistema de Abastecimento de Água, executado em conformidade com a última revisão da norma técnica da COPASA MG: T.012 - execução de Cadastro de Rede de Água, que o MUNICÍPIO declara conhecer;
- apresentação do cadastro do Sistema de Esgoto Sanitário, executado em conformidade com a última revisão da norma técnica da COPASA MG: T.001 - Execução de Cadastro de Rede de Esgoto, também de conhecimento do MUNICÍPIO;
- apresentação da planta do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme executado, com aprovação da fiscalização da COPASA MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a interligação a que alude o *caput* desta Cláusula, deverão ser executados os testes operacionais dos sistemas implantados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, corrigir eventuais problemas verificados nos mesmos, observada a legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA: Doação

Os Sistemas construídos passarão a integrar o patrimônio da COPASA MG, que os operará e administrará, sendo:

a) as redes de distribuição de água, assim como, redes coletoras de esgoto e demais equipamentos ou construções implantados em vias ou logradouros públicos, serão incorporadas ao patrimônio da COPASA MG, sem encargos para esta;

Assessoria Jurídica
COPASA MG
CT Nº 05-0416

b) os bens móveis componentes dos sistemas serão transferidos, a título de doação, para a propriedade da COPASA MG, mediante formalização de instrumento particular denominado "Termo de Transferência de Bens Móveis".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos bens a serem doados, constantes deste Termo de Acordo, serão os valores residuais contábeis dos bens na data da doação, assim entendido o custo dos bens, diminuído da depreciação acumulada registrados na contabilidade da doadora, de conformidade com o preceituado no item 3.2 do Parecer Normativo CST n.º113 de 29 de dezembro de 1978 da Coordenadoria do Sistema de Tributação-CST.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO se obriga a tomar as providências legais e formais para a efetivação da doação prevista nesta Cláusula, sem qualquer ônus para a COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cessão de Direito Real de Uso de Área

Os terrenos e suas benfeitorias ou qualquer outro tipo de bem imóvel não localizados em vias ou logradouros públicos, serão transferidos para a propriedade da COPASA MG mediante elaboração de "Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Área", a título gratuito, exceto quando se tratar de redes de água e/ou esgoto que passarem por terrenos do MUNICÍPIO. Neste caso serão constituídas as necessárias servidões.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Faixa de Servidão

O MUNICÍPIO se obriga a constituir faixa de Servidão em favor da COPASA MG em todo terreno não localizado em vias ou logradouros públicos em que forem implantadas redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Todo o ônus decorrente dessas Servidões será de inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre as áreas servientes o MUNICÍPIO se compromete a não plantar árvore de médio ou grande porte, bem como a não construir prédio de alvenaria ou equivalente, nem tão pouco formar lavouras provisórias ou permanentes, podendo, entretanto, utilizá-las para pastagens comuns e pastoreio de gado, não podendo, contudo, formar capineiras especializadas de napier, cana de açúcar e outras similares.

COPASA MG
CT Nº
05.0416

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ônus Fiscais

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo de Acordo, inclusive o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO (ITCD) incidente sobre a transmissão dos bens doados, serão de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Recebimento das Obras

A emissão do "Termo de Recebimento de Obras" e a operação pela COPASA MG dos Sistemas construídos, ficarão condicionados ao cumprimento pelo MUNICÍPIO de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Acordo e das normas e regulamentos da COPASA MG pertinentes aos correspondentes serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MUNICÍPIO será responsável por qualquer problema técnico ocorrido nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário objeto do presente acordo, causados por falhas nas obras de implantação destes sistemas ou decorrentes de serviços de urbanização inacabados, mal executadas ou não previstos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da emissão do "Termo de Recebimento de Obras" emitido pela COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo problemas técnicos nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, nas condições previstas do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, caberá ao MUNICÍPIO, refazer todas as obras necessárias para restabelecer as condições normais de operação em caráter de emergência, visando não interromper a prestação de serviços da COPASA MG no local.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo uma emergência na forma da presente cláusula, e na eventualidade do MUNICÍPIO não tomar as providências em tempo hábil, a COPASA MG deverá executar a manutenção necessária, emitindo fatura para o MUNICÍPIO, correspondente ao ressarcimento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Valor

O valor das obras/serviços objeto deste Convênio está estimado em **R$ 441.775,83 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, sendo de **R$ 229.333,25 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e**

COPASA MG CT Nº 05.0416

trinta e três reais e vinte e cinco centavos) de responsabilidade da COPASA MG e **de R$ 212.442,58 (duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos)** de responsabilidade do MUNICÍPIO, conforme discriminado nas Planilhas de Orçamento, anexas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes das obras e serviços do presente Termo de Acordo, a cargo do MUNICÍPIO, correrão à conta da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Foro

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de março de 2005

MÁRCIO AUGUSTO VASCONCELOS NUNES
PRESIDENTE - COPASA MG

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE - COPASA MG

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

TESTEMUNHAS:

I- _____

II- _____

COPASA MG
CT Nº
05.0416

COPASA
A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA RUA MAR DE ESPANHA, 525 - 3° ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O **MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG**, INSCRITO NO CNPJ DO MF SOB O N° 22.646.525/0001-31, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, DENOMINANDO-SE OS PARTÍCIPES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG** E **MUNICÍPIO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº
08.0389

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos convenentes para a execução, pelo **MUNICÍPIO**, das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Mococa do Município de Monte Sião/MG, de acordo com o projeto e as planilhas de orçamento elaboradas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pela **COPASA MG**, parte integrante do presente Instrumento.

As obras a serem executadas compreendem as seguintes unidades:

- Captação;
- Casa de Química;
- Estação Elevatória de Água Bruta;
- Implantação de 1.123m de adutora de água bruta;
- Implantação de Reservatório – RAP 120m^3;
- Implantação de Reservatório – REL 20m^3;
- Melhorias no Reservatório existente – RAP 120m^3;
- Estação Elevatória de Água tratada – Booster;
- Implantação 3.484m de redes distribuidoras de água tratada;
- Construção de 65 ligações prediais de água.

Os materiais para execução das obras e o canteiro de obras estão inclusos no valor global da obra, conforme distribuição no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições da Lei n.° 8.666/93, especialmente o seu Art. 116 e parágrafos, e o Decreto Estadual 43.635/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

1) Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) contratar, mediante regular processo de licitação, a execução das obras referidas na Cláusula Primeira deste Convênio, incluído o fornecimento de toda a mão-de-obra e o fornecimento dos materiais/equipamentos a serem utilizados, com estrito cumprimento à Lei 8.666/93, observadas as normas aplicáveis, notadamente as da ABNT, e com base nos quantitativos e preços unitários constantes das Planilhas de Orçamento anexa, com valores referenciados a maio, junho e dezembro de 2007, fornecida pelo **MUNICÍPIO**;

ELABORADO POR:
DVGL

b) elaborar proposta de cronograma físico-financeiro das obras e serviços e apresentá-lo à **COPASA MG,** para aprovação;

c) executar fielmente as obras e serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, elaborado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **COPASA MG**, bem como elaborar mensalmente as medições das obras e serviços executados, e ainda, as medições dos materiais fornecidos, separadamente, de conformidade com a planilha de preços do **MUNICÍPIO**;

d) submeter à aprovação da **COPASA MG** as medições elaboradas, apresentando-as à fiscalização até o dia 20 (vinte) de cada mês;

e) apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da medição aprovada, a Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição, emitida pela empresa executora das obras e serviços, juntamente com o ofício do **MUNICÍPIO** solicitando à **COPASA MG** o correspondente pagamento, bem como os demais documentos relacionados na Cláusula Quarta deste Instrumento;

f) exercer o acompanhamento e fiscalização das obras, conforme normas de procedimentos e critérios da **COPASA MG**, permitindo e facilitando a esta o exercício irrestrito desta fiscalização;

g) fornecer cópia do edital de licitação, da homologação do resultado do certame e o respectivo termo de adjudicação para fins de protocolo junto à **COPASA MG**;

h) solicitar e obter, junto aos órgãos de meio ambiente, todo licenciamento ambiental necessário ao empreendimento, responsabilizando-se por qualquer atraso que porventura venha a ocorrer, bem como por suas conseqüências;

i) praticar os atos jurídicos pertinentes a eventuais desapropriações necessárias à liberação das áreas onde serão executadas as obras e serviços objeto deste Convênio, responsabilizando-se por qualquer atraso que porventura venha a ocorrer, bem como por suas conseqüências.

2) Constituem responsabilidades da COPASA MG:

a) acompanhar o desenvolvimento das obras e serviços objeto deste Convênio;

b) receber, analisar e, se for o caso, aprovar formalmente as medições mensais apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, das obras e serviços efetivamente executados e dos materiais aplicados, em consonância com os projetos de engenharia e cronograma de desembolso físico-financeiro da obra;

c) elaborar, a seu critério, testes e ensaios de qualidade dos materiais empregados nas obras;

d) exercer amplo acompanhamento e fiscalização das obras e serviços objeto deste Convênio, sem que esse exercício atenue ou exclua as responsabilidades do **MUNICÍPIO**, conforme normas de procedimentos e critérios da **COPASA MG**;

e) pagar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da medição à **COPASA MG**, os recursos financeiros relativos aos serviços e obras executados, previstos na cláusula primeira deste Convênio, conforme medições mensais aprovadas, previstas no item "2.b" desta Cláusula. Tais pagamentos serão efetuados sempre no menor valor apurado entre o dos quantitativos e respectivos preços unitários constantes da planilha de orçamento aprovada pela **COPASA MG** e o valor a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, mediante regular processo de licitação, sendo que o valor máximo dos pagamentos de responsabilidade da **COPASA MG** não ultrapassará o montante de **R$613.556,88 (seiscentos e treze mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e oito centavos),** referenciado a dezembro/2007;

Procuradoria Geral - Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 080387

f) providenciar os materiais para as referidas obras, no montante de até **R$ 118.399,63 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).**

g) efetuar o pagamento das indenizações decorrentes de desapropriações levadas a efeito na forma do item 1, letra "i", desta Cláusula, limitado ao valor da avaliação das áreas pela **COPASA MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos a que alude a letra "e", do item 2, desta Cláusula serão suspensos, caso exista qualquer débito do **MUNICÍPIO** para com a **COPASA MG**, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos devidos pela **COPASA MG** em razão deste Convênio, somente serão procedidos após cumpridas, pelo **MUNICÍPIO**, as exigências das Cláusulas Quarta e Quinta, e seus parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Para a contratação de terceiros, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir as exigências previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a contratação de terceiros, bem como a locação de mão-de-obra, deverão ser observadas as disposições nas Leis 9.032 de 28/04/1995, 9.711 de 20/11/1998 (Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14/07/2005) e 10.833 de 29/12/2003, e demais regulamentações, responsabilizando-se o **MUNICÍPIO**, perante a **COPASA MG**, pelas comprovações respectivas, nos termos da(s) Cláusula(s) Quarta e Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR TERCEIROS

No caso de contratação de terceiros, observadas as exigências da Cláusula Terceira, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, até o décimo dia do mês subseqüente, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópias autenticadas em cartório dos comprovantes de recolhimento, pela empresa contratada, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obra, bem como do ISS e declaração firmada pelo contador e responsável pela contratada, atestando que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação dos serviços, referentes aos serviços executados em razão deste Convênio e ao pessoal utilizado nessa prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a contratação de terceiros, o **MUNICÍPIO** exigirá da contratada a apresentação da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS da obra, devidamente registrado em seu nome, sem o qual o **MUNICÍPIO** não poderá emitir a Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na eventualidade da contratada não retirar a matrícula CEI, o **MUNICÍPIO** providenciará a retenção de 11% (onze por cento) do valor de cada Nota Fiscal/Fatura, a favor do INSS, nos exatos termos da Lei n.º 9.711, de 20/11/1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14/07/2005 e demais regulamentações. Neste caso o **MUNICÍPIO** encaminhará à **COPASA MG**, cópia da GPS – Guia da Previdência Social, referente à retenção para a seguridade social, anexada à Nota Fiscal emitida contra o **MUNICÍPIO**, mais cópia da GFIP, quitada e tudo autenticado em cartório, referente ao mês da execução dos serviços.

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação dos documentos, pelo **MUNICÍPIO**, relativos aos recolhimentos devidos pela empresa contratada, nos termos previstos no Parágrafo anterior, implicará na suspensão dos pagamentos pela **COPASA MG**, até a devida comprovação do recolhimento pelo **MUNICÍPIO**, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento/repasse, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO

Considerando que o **MUNICÍPIO** participa do Regime Geral de Previdência Social – INSS, está sujeito aos termos das Leis 9.032, de 28/04/1995 e 9.711, de 20/11/1998 e deverá apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social, dos seus empregados, referente ao mês da execução dos serviços, caso seja ou venha a ser, total ou parcialmente, o executor da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a situação prevista no "caput" desta cláusula, será exigida do **MUNICÍPIO** a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS) e CRF – Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), até a data da assinatura do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer irregularidade ou falta da documentação mencionada nesta Cláusula ensejará a suspensão dos repasses devidos pela **COPASA MG**, até a devida regularização, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

CLÁUSULA SEXTA - INCORPORAÇÃO DO PRATRIMÔNIO

Todos os bens e instalações vinculados ao Sistema de Abastecimento de Água, construídos em razão do convênio, serão incorporados ao patrimônio da COPASA MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

O valor do presente Convênio é de **R$731.956,51 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e um centavos)**, de responsabilidade da COPASA MG,sendo **R$ 613.556,88 (seiscentos e treze mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** relativos aos serviços e **R$ 118.399,63 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)** relativos aos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O presente Convênio vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, sendo os dois últimos meses reservados para a Prestação de Contas Final, conforme Decreto Estadual 43.635/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do presente Convênio vir a ser aditado em prazo, será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** qualquer reajustamento de preços, porventura devido à empresa executora das obras e serviços, durante o prazo prorrogado.

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº
08.0389

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
14

CLÁUSULA NONA - ANEXOS

Integram o presente Convênio os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

a) Plano de Trabalho

b) as Normas, Especificações Técnicas e Métodos da ABNT, relacionados direta e indiretamente com obras, serviços e materiais;

c) as planilhas de orçamento das obras, serviços e materiais, elaboradas pela **COPASA MG**;

d) o cronograma físico-financeiro da obra;

e) os ofícios da Prefeitura 177/2007 de 29 de outubro de 2007.

f) Documentos previstos no artigo 11, inciso I e alíneas do Decreto Estadual 43.635/2007

PARÁGRAFO ÚNICO

Integrarão ainda este Convênio, o contrato de empreitada global e seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados pelo **MUNICÍPIO**, derivados do competente Processo de Licitação a ser por este instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** garantirá à **COPASA MG** ampla fiscalização sobre as obras e/ou serviços, a seu cargo, objeto deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ação ou omissão da Fiscalização da **COPASA MG** não eximirá o **MUNICÍPIO** de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços/obras e cumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA- COORDENAÇÃO GERAL

A **COPASA MG** designará um Coordenador Geral a quem caberá, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, discutir e estabelecer os processos a serem implementados para o cumprimento do cronograma de obras, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços objeto deste Instrumento, bem como acompanhar o andamento dos processos de liberação de áreas e licenças ambientais, a fim de garantir a plena execução do objeto do presente Convênio e o fiel cumprimento de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Coordenador Geral poderá autorizar o adiantamento, pelo **MUNICÍPIO**, de etapas das obras ou até mesmo o adiantamento integral destas, desde que seja para atender os interesse da **COPASA MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO** deverá designar um preposto para ser o responsável pela interlocução com o Coordenador Geral da **COPASA MG**, a fim de tratar das questões relacionadas no "Caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº
08.0389

PARAGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPÍO** deverá, trimestralmente, apresentar a prestação de contas parcial, conforme previsto no artigo 26 e a prestação final de contas conforme previsto no artigo 27 e seguintes, ambos do Decreto Estadual 43.635/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA- MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO** todas as despesas e responsabilidades relativas à mão-de-obra utilizada para execução das obras objeto deste Instrumento, abrangendo transporte, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - SINALIZAÇÃO

As sinalizações das obras executadas em razão deste Convênio ficarão a cargo do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O **MUNICÍPIO** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo das obras, depois de devidamente testadas. Serão também de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** quaisquer danos causados a pessoas, coisas ou propriedades de terceiros, decorrentes da execução das obras, a seu cargo, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - RESCISÃO

Caso haja descumprimento, por qualquer dos partícipes, das obrigações assumidas no presente Convênio, o outro partícipe deverá notificar o descumpridor para que este cumpra suas obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este prazo, se permanecer o descumprimento, o partícipe notificante poderá rescindir imediatamente o Convênio, respeitados os direitos e obrigações em curso, observado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se porventura o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão, seja por descumprimento deste Instrumento ou por desinteresse na manutenção do mesmo, deverá pagar á **COPASA MG** uma indenização de 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA- DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a comunicar a **COPASA MG**, previamente, a respeito de todo e qualquer evento a ser por ele realizado, que vise promover e divulgar as obras e serviços objeto deste Convênio, tais como campanhas em rádios e jornais, folheteria, visitas organizadas aos canteiros de obras, inaugurações, lançamento de trechos de obras, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** obriga-se, ainda, a mencionar o **GOVERNO DE MINAS GERAIS** e a **COPASA MG**, como parceiros e promotores das obras e serviços objeto do presente Convênio, durante a realização de entrevistas e reuniões comunitárias, bem como em todo e qualquer material de divulgação do empreendimento, enviado para a imprensa.

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
16

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO**, durante a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio, obriga-se a observar o Manual de Identidade Visual da **COPASA MG**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o **MUNICÍPIO** criar uma Identidade própria para o empreendimento objeto deste Convênio, diferentemente dos modelos de placas adotados pela **COPASA MG**, deverá submetê-la à aprovação prévia da Superintendência de Comunicação da **COPASA MG**, que se encarregará de encaminhá-la ao Grupo de Comunicação do Governo do Estado, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA -SÉTIMA- FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer dos partícipes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma deste Instrumento e dos documentos referidos na sua Cláusula Oitava, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA -OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução deste Convênio, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2008.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

MÁRCIO NUNES
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG

DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - _____ II - _____

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389
17

COPASA
A água de Minas

PLANO DE TRABALHO

CONFORME LEI 8.666/93 e DECRETO ESTADUAL43.635/2003

Espaço reservado à DVCT
Município: Monte Sião
CONTRATO Nº

Concedente:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

1 - Identificação do Proponente

Nome			C.N.P.J
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO			22.646.525/0001-31
Endereço sede (av., Rua, nº)	**Bairro**	**Fax**	**Telefone**
RUA MAURÍCIO ZUCATO, Nº 111	CENTRO	(35)3465-4600	(35)3465-4250
Endereço do Contato	**Bairro**	**Telefone de contato**	
RUA MAURÍCIO ZUCATO, Nº 111	CENTRO	(35)3465-4250	
Município	**Distrito**	**Caixa Postal**	**CEP**
MONTE SIÃO	MOCOCA		37.580-000
Dados bancários			
Banco do Brasil S/A Agência 2791-X	Conta corrente 14.437-1	Pç de Pgto: Monte Sião	
Nome do responsável legal	**Cargo**	**Data de Venc. do mandato**	
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO	*PREFEITO MUNICIPAL*	*dez/08*	

2 - Identificação do Partícipe

Nome			C.N.P.J	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG			17.281.106/0001-03	
Endereço sede (av., Rua, nº)	**Bairro**	**Cidade**	**Fax**	**Telefone**
RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525	SANTO ANTÔNIO	BELO HORIZONTE	(31) 3250-1664	(31) 3250-2020
Endereço do Contato	**Bairro**	**Cidade**	**Telefone de contato**	
RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525	*SANTO ANTÔNIO*	*BELO HORIZONTE*	(31) 3250-2030	
Nome do responsável legal			**Cargo**	
DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO			DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE	
Nome do responsável legal			**Cargo**	
MÁRCIO NUNES			PRESIDENTE	

3 - Caracterização da proposta

3.1 - Programa/Título
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.2 - Fund. Legal	Modalidade	Período de execução
LEI 8.666/93 e DECRETO ESTADUAL 43.635/2003	ÁGUA	12 meses

3.3 - Objetivos
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO MOCOCA EM MONTE SIÃO

3.4 - Justificativa
O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCONTRA-SE DEFICITÁRIO EM SUA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, POIS OS POÇOS EXISTENTES ESTÃO CONTAMINADOS COM FERRO-BACTÉRIA, ALÉM DE ESTAREM COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO INFERIOR À DEMANDA, SENDO ENTÃO DESATIVADOS E UTILIZADA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL.

Procuradoria Geral / Divisão de Convênios
COPASA/MG
CT Nº 08.0389

PLANO DE TRABALHO MOCOCA MONTE SIÃO.xls

Simão Pedro de Araújo
11.973
DSO/DPSL/DVSL

Nilson Pinheiro Neto 13635
SUO/DPSL

COPASA
A água de Minas

PLANO DE TRABALHO

CONFORME LEI 8.666/93 e
DECRETO ESTADUAL43.635/2003

Espaço reservado à DVCT
Município: Monte Sião
CONTRATO Nº

3.5 - Fases de Execução

Meta	Etapa fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Un.	Quant.	Inicio	Término
1	**1.0**	**Instalações preliminares/canteiro de obras**	**gb**	**1**	**dez/07**	**set/08**
2	**2.0**	**Fornecimento de materiais conforme anexo materiais**	**gb**	**1**	**out/07**	**dez/07**
3	**3.0**	**execução de obras/serviços de engenharia**			**jan/08**	**set/08**
	3.1	Captação	gb	1	fev/08	abr/08
	3.2	Casa de Química	gb	1	fev/08	mar/08
	3.3	Estação Elevatória de Água Bruta	gb	1	mar/08	mai/08
	3.4	Adutora de Água Bruta	m	1.123	jan/08	mar/08
	3.5	Reservatório - RAP 120m^3 A IMPLANTAR	Un.	1	abr/08	jun/08
	3.6	Reservatório - REL 20m3	Un.	1	abr/08	mai/08
	3.7	Reservatório - RAP 120m^3 - EXISTENTE	Un.	1	fev/08	mar/08
	3.8	Estação Elevatória de Água Tratada - Booster	Un.	1	jun/08	jul/08
	3.9	Rede Distribuição de Água	m	3.484	fev/08	ago/08
	3.10	Ligação Predial de Água	Un.	65	fev/08	ago/08

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

3.6 - Pessoas beneficiadas
MUNICÍPES

4 - Plano de aplicação dos recursos

4.1 - Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente

Custos de investimento e/ou custeio

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor em R$	
			Mensal	Anual/total
Instalações preliminares/canteiro de obras	***gb***	***1,00***		***13.019,19***
Fornecimento de materiais conforme anexo materiais	***gb***	***1,00***		***118.399,63***
execução de obras/serviços de engenharia	***0***	***0,00***		***600.537,69***
Captação	gb	1,00		22.400,56
Casa de Química	gb	1,00		94.594,87
Estação Elevatória de Água Bruta	gb	1,00		23.794,60
Adutora de Água Bruta	m	1.123,00		93.840,98
Reservatório RAP 120m3 - a implantar	Un.	1,00		89.884,71
Reservatório - REL 20m3	Un.	1,00		59.616,98
Reservatório - RAP 120m3 - EXISTENTE	Un.	1,00		10.019,33
Estação Elevatória de Água Tratada - Booster	Un.	1,00		10.963,31
Rede Distribuição de Água	m	3.484,00		182.451,69
Ligação Predial de Água	Un.	65,00		12.970,66

obs - vide cronograma físico-financeiro anexo

	total	**731.956,51**

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389

Guilherme Frasson Neto 13[illegible]
SUPSL

Simão Pedro de Araújo
11.[illegible]
DSO/DPSL/DVSL

COPASA
A água de Minas

PLANO DE TRABALHO

CONFORME LEI 8.666/93 e DECRETO ESTADUAL43.635/2003

Espaço reservado à DVCT
Município: Monte Sião
CONTRATO Nº

4.2 - Valor da Proposta/Contrapartida

Especificação	Valor	%	Observações *(rubrica orçamentária)*
Solictado ao concedente	731.956,51	100%	AS-07187-BNDES
Contrapartida		0%	
Outras fontes			
Custo Total da Proposta	**731.956,51**	**100%**	

4.3 - Cronograma de desembolso financeiro

Concedente

Meta - 2007	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1										0,00%	0,00%	50%
2										0,00%	0,00%	100%
3										0,00%	0,00%	0,00%

Meta - 2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%	20,0%	0,00%	0,00%	
2	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
3	4,66%	18,75%	18,71%	12,82%	20,00%	14,34%	7,44%	3,28%	0,00%	0,00%	0,00%	

Proponente (contrapartida)

Meta - 2007	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1										0,00%	0,00%	0%
2										0,00%	0,00%	0%
3										0,00%	0,00%	0,00%

Meta - 2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
2	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
3	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

5 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações designadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Monte Sião, 7/01/2008
Local e data

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO

Procuradoria Geral / Assessoria de Contratos
COPASA MG
CT Nº 080388

Simão Pedro de Araújo
11.973
SS/DPGL/DVSL

Herme Frasson Neto 13639
DPGL

COPASA
A água de Minas

PLANO DE TRABALHO

CONFORME LEI 8.666/93 e DECRETO ESTADUAL43.635/2003

Espaço reservado à DVCT
Município: Monte Sião
CONTRATO Nº

6 - Apreciação

Venho submeter à apreciação de V.Sa. O presente Plano Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

7/01/08
Data

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO

SSP/SP - 11128052
Nº identidade

101.580.066-15
CPF

7 - Parecer Técnico

A obra em epigrafe, está sendo realizada dentro dos padrões estabelecidos nas Normas de Procedimento Interno da COPASA MG e da ANBNT, atendendo aos parâmetros técnicos e operacionais, cujas metas foram definodas em projeto de ampliação do Sistema de Abstecimento de Água.

Simão Pedro de Araújo
Gerente da Divisão de Expansão Sul

8 - Observações

Limites de aprovação, conforme estabelecido no item 17 CP 085/2007 de 18 de julho de 2007

- até R$149.999,99 - Diretor da Área e Departamento/Superintendência;
- De R$150.000,00 a R$1.499.999,99 - Diretor Presidente e Diretor da Área
- De R$1.500.000,00a R$5.999.999,99 - Diretoria Executiva
- De R$6.000.000,00 a R$150.000.000,00 - Conselho de Administração
- Acima de R$150.000.000,00 - Assembléia Geral Extraordinária

As obras/serviços e materiais estão planilhadas conforme preços COPASA MG, estando de acordo com as Normas de Procedimentos

Simão Pedro Araújo

Gerente da Divisão de Expansão Sul

Os serviços e materiais estão planilhados de acordo com a real necessidade para atendimento ao projeto de ampliação do sistema de abastecimento de Água de Mococa/Monte Sião.

Simão Pedro Araújo

Gerente da Divisão de Expansão Sul

As obras/serviços e materiais foram previstos de acordo com a necessidade de atendimento, estando ciente dos requisitos do Plano de Trabalho e das planilhas orçamentárias

Guilherme Frasson Neto
Chefe de Departamento Operação Sul

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONVÊNIO Nº _____

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MOCOCA

OBJETO: OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

VALOR DO CONVÊNIO: R$731.956,51

PRAZO: 12 meses

META	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	PESO (%)	VALOR DAS OBRAS E SERVIÇOS R$	ANO	2007						2008															
						MÊS	Outubro		Novembro		Dezembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro	
						Nº MESES	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
							(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)
1	**INSTALAÇÕES PRELIMINARES**	1	GB	1,78	13.019,19				-	-	50,00	6.509,60	3,75	488,22	3,75	488,22	3,75	488,22	3,75	488,22	3,75	488,22	3,75	488,22	3,75	488,22	3,75	488,22	20,00	2.603,84
	Instalações preliminares/canteiro de obras	1	GB									0,50		0,04		0,04		0,04		0,04		0,04		0,04		0,04		0,04		0,20
2	**Fornecimento de materiais conforme anexo materiais**	1	R$	16,18	118.399,63		-	-	-	-	100,00	118.399,63																		
2.1	fornecimento de materiais	1	gb				-	-	-	-	-	1,00																		
3	**execução de obras/serviços de engenharia**	1			600.537,69							0,00	4,69	28.152,29	18,96	113.865,84	18,94	113.720,77	12,79	76.817,26	19,79	118.858,92	14,16	85.014,24	7,42	44.566,13	3,25	19.542,24	-	0,00
3.1	Captação	1	gb	3,06	22.400,56										20,00	4.480,11	40,00	8.960,22	40,00	8.960,22										
		1	gb													0,20		0,40		0,40										
3.2	Casa de Química	1	gb	12,92	94.594,87										50,00	47.297,44	50,00	47.297,44												
		1	gb													0,50		0,50												
3.3	Estação Elevatória de Água Bruta	1	gb	3,25	23.794,60												20,00	4.758,92	40,00	9.517,84	40,00	9.517,84								
		1	gb															0,20		0,40		0,40								
3.4	Adutora de Água Bruta	1230	m	12,82	93.840,98								30,00	28.152,29	40,00	37.536,39	30,00	28.152,29												
		1230	m											369,00		492,00		369,00												
3.5	Reservatório RAP 120m3 - a implantar	1	gb	12,28	89.884,71														10,00	8.988,47	45,00	40.448,12	45,00	40.448,12						
		1	gb																	0,10		0,45		0,45						
3.6	Reservatório - REL 20m3	1	gb	8,14	59.616,98				-	-	-	0,00	-	0,00					50,00	29.808,49	50,00	29.808,49								
		1	gb																	0,50		0,50								
3.5	Reservatório - RAP 120m3 - EXISTENTE	1	gb	1,37	10.019,33										50,00	5.009,67	50,00	5.009,67												
		1	gb													0,50		0,50												
3.6	Estação Elevatória de Água Tratada - Booster	1	gb	1,50	10.963,31																		50,00	5.481,66	50,00	5.481,66				
		1	gb																					0,50		0,50				
3.7	Rede Distribuição de Água	3660	m	24,93	182.451,69				-	-	-	0,00	-	0,00	10,00	18.245,17	10,00	18.245,17	10,00	18.245,17	20,00	36.490,34	20,00	36.490,34	20,00	36.490,34	10,00	18.245,17		
		3660	m													366,00		366,00		366,00		732,00		732,00		732,00		366,00		
3.8	Ligação Predial de Água	65	un.	1,77	12.970,66										10,00	1.297,07	10,00	1.297,07	10,00	1.297,07	20,00	2.594,13	20,00	2.594,13	20,00	2.594,13	10,00	1.297,07		
		65	un.													6,50		6,50		6,50		13,00		13,00		13,00		6,50		
TOTAL	SIMPLES			100,00	731.956,51		-	-	-	-	17,07	124.909,23	3,91	28.640,51	15,62	114.354,06	15,60	114.208,99	10,56	77.305,48	16,31	119.347,14	11,68	85.502,46	6,16	45.054,34	2,74	20.030,45	0,36	2.603,84
	ACUMULADO			100,00	731.956,51		-	-	-	-	17,07	124.909,23	20,98	153.549,74	36,60	267.903,80	52,20	382.112,79	62,77	459.418,27	79,07	578.765,41	90,75	664.267,87	96,91	709.322,22	99,64	729.352,67	100,00	731.956,51

Simão Pedro Araújo
Divisão de Expansão Sul

COPASA MG
CT Nº
08.0389

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
30.01.2008

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500006288 **DATA BASE :** 05.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã **TAXA BDI :** 0,0000 **ADM :** 0,0000

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187			MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA				98.097,63
SA07187/O1			MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPL. SAA - OBRA				98.097,63
SA07187/O1/IRT01			ITENS DE RATEIO				0,00
SA07187/O1/IRT01/IRT01			CANTEIRO DE OBRA				0,00
SA07187/O1/ETA01			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				40.152,30
SA07187/O1/ETA01/CAP01			CAPTAÇÃO				0,00
SA07187/O1/ETA01/CAP01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/CAP01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01			CASA DE QUIMICA - REFORMAS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA BRUTA				1.536,48
SA07187/O1/ETA01/EAB01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01/M			MATERIAIS HIDPAULICOS				1.536,48
500006288		00003	Materiais de Fornecimento pela Copasa				1.536,48
25002533	4500128010	00010	TUBO PVC DEFOFO PB JE C/ANEL DN 150 X 6M	M	48,000	32,01	1.536,48
SA07187/O1/ETA01/EAB01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/AAB01			ADUTORA DE AGUA BRUTA				38.420,82
SA07187/O1/ETA01/AAB01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/AAB01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				38.420,82
500006288		00006	Materiais de Fornecimento pela Copasa				38.420,82
25002533	4500128010	00020	TUBO PVC DEFOFO PB JE C/ANEL DN 150 X 6M	M	1182,000	32,01	37.835,82
25002837	4500101961	00050	TAMPAO FOFO NODULAR AGUA DN 600	UN	3,000	195,00	585,00
SA07187/O1/ETA01/RES01			RESERVATÓRIO APOIADO DE 120 M³				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES02			REL METALICO DE 20 M³				195,00

RESPONSAVEL
00018274 MAGNO REZENDE

SETOR RESPONSAVEL
Divisão Expansão Sul

PRECO INFORMADO POR: **ASSINATURA**

Procuradoria Geral / Divisão COPASA MG Nº 038

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
30.01.2008

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500006288 **DATA BASE :** 05.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã **TAXA BDI :** 0,0000 **ADM :** 0,0000

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187			MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA				98.097,63
SA07187/O1			MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPL. SAA - OBRA				98.097,63
SA07187/O1/IRT01			ITENS DE RATEIO				0,00
SA07187/O1/IRT01/IRT01			CANTEIRO DE OBRA				0,00
SA07187/O1/ETA01			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				40.152,30
SA07187/O1/ETA01/CAP01			CAPTAÇÃO				0,00
SA07187/O1/ETA01/CAP01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/CAP01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01			CASA DE QUIMICA - REFORMAS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA BRUTA				1.536,48
SA07187/O1/ETA01/EAB01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				1.536,48
500006288		00003	Materiais de Fornecimento pela Copasa				1.536,48
25002533	4500128010	00010	TUBO PVC DEFOFO PB JE C/ANEL DN 150 X 6M	M	48,000	32,01	1.536,48
SA07187/O1/ETA01/EAB01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/AAB01			ADUTORA DE AGUA BRUTA				38.420,82
SA07187/O1/ETA01/AAB01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/AAB01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				38.420,82
500006288		00006	Materiais de Fornecimento pela Copasa				38.420,82
25002533	4500128010	00020	TUBO PVC DEFOFO PB JE C/ANEL DN 150 X 6M	M	1182,000	32,01	37.835,82
25002837	4500101961	00050	TAMPAO FOFO NODULAR AGUA DN 600	UN	3,000	195,00	585,00
SA07187/O1/ETA01/RES01			RESERVATÓRIO APOIADO DE 120 M³				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES02			REL METALICO DE 20 M³				195,00

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSÁVEL

Procuradoria Geral
COPASA

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
30.01.2008

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE
SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500006288 **DATA BASE :** 05.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã **TAXA BDI :** 0,0000 **ADM :** 0,0000

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187/O1/ETA01/RES02/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES02/M			MATERIAIS				195,00
500006288		00009	Materiais de Fornecimento pela Copasa				195,00
25002837	4500101961	00040	TAMPAO FOFO NODULAR AGUA DN 600	UN	1,000	195,00	195,00
SA07187/O1/ETA01/RES03			RAP 120 M³ EXISTENTE				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES03/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES03/M			MATERIAIS				0,00
SA07187/O1/EAT01			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUARA TRATADA				95,16
SA07187/O1/EAT01/EAT01			EEAT - BOOSTER				95,16
SA07187/O1/EAT01/EAT01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/EAT01/EAT01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				95,16
500006288		00012	Materiais de Fornecimento pela Copasa				95,16
25002137	4500110830	00010	TUBO PVC JE CLASSE 15 DN 50(DE 60)X6M	M	18,000	5,28	95,04
25002183	4500110830	00020	TUBO PVC PB JE ESG PRIM DN 100 X 6,00 M	M	12,000	0,01	0,12
SA07187/O1/EAT01/EAT01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/O1/RDA01			REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA				57.021,42
SA07187/O1/RDA01/RDA01			RDA				57.021,42
SA07187/O1/RDA01/RDA01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/RDA01/RDA01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				57.021,42
500006288		00015	Materiais de Fornecimento pela Copasa				57.021,42
25002140	4500128010	00030	TUBO PVC PB JE CLASSE 15 DN100(DE110)X6M	M	534,000	17,92	9.569,28
25002139	4500128010	00040	TUBO PVC PB JE CLASSE 15 DN 75(DE 85)X6M	M	2484,000	10,83	26.901,72
25002533	4500128010	00050	TUBO PVC DEFOFO PB JE C/ANEL DN 150 X 6M	M	642,000	32,01	20.550,42
SA07187/O1/LPA01			LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA				828,75
SA07187/O1/LPA01/LPA01			LPA				828,75
SA07187/O1/LPA01/LPA01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/LPA01/LPA01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				828,75
500006288		00018	Materiais de Fornecimento pela Copasa				828,75

Procuradoria Geral / Div. COPASA MG CTNº 07.038

RESPONSAVEL SETOR RESPONSAVEL

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
30.01.2008

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500006288 **DATA BASE :** 05.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã **TAXA BDI :** 0,0000 **ADM :** 0,0000

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
25002628	10084600	00090	TUBO POLIETILENO - PEAD DE 20MM AZUL	M	425,000	1,95	828,75

Pro... Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0387

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

RESPONSAVEL

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
30.01.2008

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500006421 **DATA BASE :** 06.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia **TAXA BDI :** 0,0000 **ADM :** 0,0000

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187			MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA				20.302,00
SA07187/O1			MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPL. SAA - OBRA				20.302,00
SA07187/O1/IRT01			ITENS DE RATEIO				0,00
SA07187/O1/IRT01/IRT01			CANTEIRO DE OBRA				0,00
SA07187/O1/ETA01			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				20.302,00
SA07187/O1/ETA01/CAP01			CAPTAÇÃO				0,00
SA07187/O1/ETA01/CAP01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/CAP01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01			CASA DE QUIMICA - REFORMAS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/CSQ01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA BRUTA				20.302,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/EAB01/Q			EQUIPAMENTOS				20.302,00
500006421		00003	Equipamentos de Fornecimento pela Copasa				20.302,00
45002400	4500133820	00010	CONJ.MOTOBOMBA HORIZ.43m³/h 75mca 25CV	UN	2,000	5.766,00	11.532,00
45002456	4500140149	00010	QUADRO COMANDO MOTORES 2x25CV C/QICA	UN	1,000	8.770,00	8.770,00
SA07187/O1/ETA01/AAB01			ADUTORA DE AGUA BRUTA				0,00
SA07187/O1/ETA01/AAB01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/AAB01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES01			RESERVATÓRIO APOIADO DE 120 M³				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES02			REL METALICO DF 20 M³				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES02/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES02/M			MATERIAIS				0,00

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0387

RESPONSAVEL 00018274 MAGNO REZENDE

SETOR RESPONSAVEL Divisão Expansão Sul

PRECO INFORMADO POR: D V E C

ASSINATURA

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
30.01.2008

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500006421 **DATA BASE :** 06.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã **TAXA BDI :** 0,0000 **ADM :** 0,0000

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187/O1/ETA01/RES03			RAP 120 M³ EXISTENTE				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES03/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/ETA01/RES03/M			MATERIAIS				0,00
SA07187/O1/EAT01			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUARA TRATADA				0,00
SA07187/O1/EAT01/EAT01			EEAT - BOOSTER				0,00
SA07187/O1/EAT01/EAT01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/EAT01/EAT01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/EAT01/EAT01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/O1/RDA01			REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA				0,00
SA07187/O1/RDA01/RDA01			RDA				0,00
SA07187/O1/RDA01/RDA01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/RDA01/RDA01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00
SA07187/O1/LPA01			LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA				0,00
SA07187/O1/LPA01/LPA01			LPA				0,00
SA07187/O1/LPA01/LPA01/O			OBRA CIVIL				0,00
SA07187/O1/LPA01/LPA01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				0,00

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0357

RESPONSAVEL
00018274 MAGNO REZENDE

SETOR RESPONSAVEL
Divisão Expansão Sul

PRECO INFORMADO POR: D V E C

ASSINATURA

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
500010297		00009	Movimento de Terra				247,13
65000200	10142110	01430	ESCAVAÇÃO DE SOLO COM AGUA	M3	30,000	6,62	198,60
65000193	10142110	01440	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIARIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3K	105,500	0,46	48,53
500010297		00013	Contenção, Escoramento, Esgotamento e Dr				418,08
65000232	10142110	01410	DRENAGEM COM PEDRA BRITADA	M3	3,000	83,36	250,08
65000221	10142110	01420	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 15 M3/H, ALTURA ATÉ 10M	H	160,000	1,05	168,00
500010297		00015	Serviços Preliminares				37,20
65000017	10142110	01400	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GABARITO/TABEIRA) - OBRAS	M2	20,000	1,86	37,20
500010297		00018	Serviços Específicos				11.326,07
85001193	10142110	01380	CAPTAÇÃO, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECIFICAÇÃO PARTICUL	GB	1,000	1.725,80	1.725,80
85001077	10142110	01390	ARTEFATOS METÁLICOS CONFORME PROJETO E/OU ANEXO(S) E/OU ESPECIFI PARTICULAR	GB	1,000	9.600,27	9.600,27
SA07187/01/ETA01/CAP01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				455,00
500010297		00021	Materiais de Fornecimento pela Copasa				455,00
25005881	10142110	01370	CABO TRIPOLAR ANTICHAMA, 2,5MM 0,6/1KV PARTICULAR	M	100,000	4,55	455,00
SA07187/01/ETA01/CSQ01			CASA DE QUIMICA - REFORMAS				94.594,87
SA07187/01/ETA01/CSQ01/O			OBRA CIVIL				56.221,40
500010297		00024	Construção Civil				17.821,93
65000122	10142110	01230	REBOCO PAULISTA	M2	112,000	14,69	1.645,28
65000119	10142110	01240	CHAPISCADO COMUM, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	112,000	3,05	341,60
65000128	10142110	01250	VIDRO CRISTAL INCOLOR, E = 3 MM	M2	7,200	41,31	297,43
65000117	10142110	01260	CAIXILHO DE FERRO, TIPO BASCULANTE	M2	7,200	254,67	1.833,62
65000134	10142110	01270	PINTURA EM ALVENARIA - LATÉX, COM MASSA CORRIDA	M2	112,000	10,95	1.226,40
65000141	10142110	01280	LAJE PRÉ-MOLDADA PARA FORRO (CARGA 100 KG/M2), ARMADA NA MENOR DIMENSÃO DF ATÉ 3 M	M2	40,000	53,28	2.131,20
65000124	10142110	01290	REVESTIMENTO COM AZULEJOS BRANCOS	M2	56,000	50,36	2.820,16

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0387

RESPONSAVEL: [illegible] SETOR RESPONSAVEL [illegible] PREÇO INFORMADO POR: ASSINATURA

CÂMARA

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
65000121	10142110	01300	EMBOÇO P/ REVESTIMENTO COM AZULEJOS	M2	56,000	13,55	758,80
65001641	10142110	01310	BANCADA PARA PIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, DIMENSÕES: (2,00 X 0,60) M, INCLUSIVE BOJO EM AÇO INOX Nº 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,000	459,48	918,96
65000116	10142110	01320	PORTA EM MADEIRA DE LEI, TIPO PRANCHETA, 0.80 X 2.10 M	UN	2,000	275,16	550,32
65000139	10142110	01330	PINTURA EM ESQUADRIAS DE FERRO - GRAFITE	M2	7,200	12,05	86,76
65000137	10142110	01340	PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA - VERNIZ	M2	7,800	8,04	62,71
65000088	10142110	01350	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM TIJOLOS MACIÇOS REQUEIMADOS (20 X 10 X E = 10 CM	M2	70,000	47,43	3.320,10
85001020	10142110	01360	EXECUÇÃO DE PISO E/OU REVESTIMENTO, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR.	GB	1,000	1.828,59	1.828,59
500010297		00027	Movimento de Terra				110,42
65000156	10142110	01210	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	1,200	21,69	26,03
65000149	10142110	01230	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	7,300	11,56	84,39
500010297		00030	Fundações e Estruturas				11.190,48
65000262	10142110	01160	BROCA DE CONCRETO (DIÂMETRO= 15 CM), CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3	M	12,000	9,00	108,00
65000494	10142110	01170	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	0,800	109,69	87,75
65000280	10142110	01180	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	46,000	190,67	8.770,82
65000287	10142110	01190	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK = 15 MPA) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	2,400	263,58	632,59
65000276	10142110	01200	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	267,000	5,96	1.591,32
500010297		00033	Serviços Preliminares				74,40
65000017	10142110	01150	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GABARITO/TABEIRA) - OBRAS	M2	40,000	1,86	74,40
500010297		00036	Assentamentos				2.524,02
65000363	10142110	01140	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM POTÊNCIA ATÉ 5CV	UN	6,000	420,67	2.524,02
500010297		00039	Serviços Especificos				15.740,37

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0387

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSAVEL Simão Pedro de Jesus

PREÇO INFORMADO POR:

ASSINATURA

CÂMARA

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
85001[illegible]	10142110	01090	ARTEFATOS EM CONCRETO, CONFORME PROJETO E/OU ANEXO(S) E/OU ESPEC PARTICULAR	GB	1,000	1.242,03	1.242,03
85001013	10142110	01100	LINHAS DE PROCESSO DE ÁGUA, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR.	GB	1,000	8.571,04	8.571,04
85001019	10142110	01110	EXECUÇÃO DE ESQUADRIA(S), CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECI PARTICULAR.	GB	1,000	465,26	465,26
85001011	10142110	01120	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECIF PARTICULAR.	GB	1,000	709,86	709,86
85001062	10142110	01130	ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO CONFORME PROJETO E/OU ANEXO(S) E/OU ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR	GB	1,000	4.752,18	4.752,18
500010297		00042	Instalação Elétrica				8.759,78
85001009	10142110	01080	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECIFIC PARTICULAR.	GB	1,000	8.759,78	8.759,78
SA07187/01/ETA01/CS001/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				1.171,04
500010297		00045	Materiais de Fornecimento pela Contratad				1.171,04
25004645	10142110	00900	BECKER -COPO GRIFFIN- FORMA BAIXA 2000ML PARTICULAR.	UN	8,000	54,40	435,20
25004644	10142110	00910	BECKER COPO GRIFFIN FORMA BAIXA 1000ML PARTICULAR.	UN	2,000	14,58	29,16
25004671	10142110	00920	BECKER -COPO GRIFFIN- FORMA BAIXA 100ML PARTICULAR.	UN	6,000	7,62	45,72
25004665	10142110	00930	BECKER -COPO BERZELIUS-FORMA ALTA 500ML PARTICULAR.	UN	2,000	11,88	23,76
25004725	10142110	00940	PROVETA GRADUADA S/R B.H.POL. 1000ML PARTICULAR.	UN	1,000	52,84	52,84
25004724	10142110	00950	PROVETA GRADUADA S/R B.H.POL. 500ML PARTICULAR.	UN	2,000	37,59	75,18
25004728	10142110	00960	PROVETA GRADUADA S/R B.R.V. 100ML	UN	2,000	12,45	24,90

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 09-0387

RESPONSAVEL [illegible] SETOR RESPONSAVEL [illegible] PRECO INFORMADO POR: ASSINATURA

Simão Fed[illegible]
DSO/B[illegible]

CÂMARA M[illegible]
FOLHA 3

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE
SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
			PARTICULAR.				
25004788	10142110	00970	FRASCO MARIOTTE C/JUNTA CONICA, 20 L	UN	1,000	166,13	166,43
			PARTICULAR.				
25004711	10142110	00980	PIPETA SOROLOGICA DE MOHR 25ML	UN	5,000	11,40	57,00
			PARTICULAR.				
25004757	10142110	00990	PROVETA GRADUADA S/R B.H.POL.250 ML	UN	2,000	27,35	54,70
			PARTICULAR.				
25020982	10142110	01000	PIPETA SOROLÓGICA MOHR 2ML-VERDE	UN	1,000	9,03	9,03
			PARTICULAR.				
25004713	10142110	01010	PIPETA SOROLOGICA DE MOHR 10ML	UN	2,000	7,72	15,44
			PARTICULAR.				
25016330	10142110	01020	PERA PIPETADORA BORRACHA UNIVERSAL 20 ML	UN	1,000	7,69	7,69
			PARTICULAR.				
25018770	10142110	01030	BALAO FUNDO CHATO, GARGALO CURTO 2000 ML	UN	1,000	93,26	93,26
			PARTICULAR.				
25004649	10142110	01040	BALAO FUNDO CHATO, GARGALO CURTO 500 ML	UN	1,000	34,18	34,18
			PARTICULAR.				
25016191	10142110	01050	FRASCO LAVADOR, TIPO PISSETE, PE, 1000ML	UN	1,000	3,73	3,73
			PARTICULAR.				
25016044	10142110	01060	FRASCO CONTA-GOTAS, POLIETILENO, 15 ML.	UN	6,000	4,08	24,48
			PARTICULAR.				
25004751	10142110	01070	TERMOMETRO QUIMICO, ESC. INT. - 10 A 60.	UN	1,000	18,34	18,34
			PARTICULAR.				
SA07187/01/ETA01/CSQ01/Q			EQUIPAMENTOS				37.202,43
500010297		00048	Equipamentos de Fornecimento pela Contra				37.202,43
45002390	10142110	00840	BOMBA DOSADORA HELICOIDAL P/SUSPENSÕES	UN	6,000	3.221,40	19.328,40
			PARTICULAR.				
45002398	10142110	00850	BOMBA DOSADORA ELETROMAG. FLUOSSILICATO	UN	2,000	1.026,60	2.053,20

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0387

RESPONSAVEL.

SETOR RESPONSAVEL

PRECO INFORMADO POR:

ASSINATURA

11.973

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
			PARTICULAR.				
45002046	10142110	00860	MISTURADOR C/REDUTOR, EIXO VERTICAL	UN	2,000	4.696,40	9.392,80
			PARTICULAR.				
45002445	10142110	00870	APARELHO JAR TEST ENSAIO FLOCULAÇÃO 6 PR	UN	1,000	3.897,23	3.897,23
			PARTICULAR.				
45002399	10142110	00880	QUADRO DE SINALIZACAO E ALARME (QSA)	UN	1,000	1.100,00	1.100,00
			PARTICULAR.				
45000862	10142110	00890	TURBIDIMETRO PORTATIL DIGITAL.	UN	1,000	2.430,80	2.430,80
			PARTICULAR.				
SA07187/01/ETA01/EAB01			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA BRUTA				23.794,60
SA07187/01/ETA01/EAB01/O			OBRA CIVIL				10.530,35
500010297		00051	Construção Civil				6.874,02
65000096	10142110	01900	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (40 X 20 X 20)CM E = 20 CM	M2	12,000	28,32	339,84
65000075	10142110	01910	CERCA EM MOURÕES DE CONCRETO P COPASA 126/-, COM FECHAMENTO EM ARAME FARPADO	M	53,000	28,11	1.489,83
65000079	10142110	01920	PORTÃO P/ VEÍCULOS P COPASA 012/-	UN	1,000	2.322,71	2.322,71
65000081	10142110	01930	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS - URBANIZAÇÃO.	M2	60,000	9,32	559,20
65000480	10142110	01940	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO (80 X 45 X 18 X 12) CM PADRÃO SUDECAP (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO).	M	22,000	21,73	478,06
65000466	10142110	01950	PASSEIO CIMENTADO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E= 2 CM, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO COM CONSUMO MÍNIM O DE CIMENTO DE 150 KG/M3, E = 6 CM.	M2	43,000	27,54	1.184,22
65000119	10142110	01960	CHAPISCADO COMUM, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	24,000	3,05	73,20
65000122	10142110	01970	REBOCO PAULISTA	M2	24,000	14,69	352,56
65000017	10142110	01980	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GABARITO/TABEIRA) - OBRAS	M2	40,000	1,86	74,40
500010297		00054	Assentamentos				1.540,00
65000403	10142110	01890	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	1000,000	1,54	1.540,00

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSAVEL Simão Pedro de Araújo 11.973

PRECO INFORMADO POR:

ASSINATURA

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos COPASA MG CT Nº 08.038/5

CÂMARA MUNICIPAL

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
500010297		00067	Pavimentação				1.188,29
65000460	10142110	01870	LASTRO DE PEDRA BRITADA, APILOADA	M3	6,000	68,14	408,84
65000459	10142110	01880	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, EXCLUSIVE BASE	M2	17,000	45,85	779,45
500010297		00068	Fundações e Estruturas				928,04
65000289	10142110	01840	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO-ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	2,000	85,85	171,70
65000244	10142110	01850	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS	M2	6,000	33,17	199,02
65000288	10142110	01860	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK = 20 MPA) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	2,000	278,66	557,32
SA07187/01/ETA01/EAB01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				13.264,25
500010297		00063	Materiais de Fornecimento pela Contratad				13.264,25
75000287	10142110	01830	FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO	GB	1,000	13.264,25	13.264,25
SA07187/01/ETA01/EAB01/Q			EQUIPAMENTOS				0,00
SA07187/01/ETA01/AAB01			ADUTORA DE AGUA BRUTA				93.840,98
SA07187/01/ETA01/AAB01/O			OBRA CIVIL				85.470,88
500010297		00066	Movimento de Terra				14.313,53
65000152	10142110	01760	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	70,000	17,35	1.214,50
65000160	10142110	01770	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	900,000	6,10	5.490,00
65000166	10142110	01780	ESCAVAÇÃO E CARGA MECÂNICA DE VALAS, EM ROCHA BRANDA, À FOGO	M3	1,000	80,74	80,74
65000181	10142110	01790	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL	M3	192,000	1,29	247,68
65000193	10142110	01800	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3K	192,000	0,46	88,32
65000177	10142110	01810	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	192,000	1,81	347,52
65000173	10142110	01820	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ AVALIAÇÃO VISUAL DA COMPACTAÇÃO	M3	909,000	7,53	6.844,77
500010297		00069	Pavimentação				54.421,20
65000457	10142110	01730	PAVIMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q., FAIXA "C", ESPESSURA DA CAPA DE 3,5 CM, EXCLUSIVE BASE, PARA FAIXA DE LARGURA ATE 3,50 M	M2	954,000	33,04	31.520,16

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0387

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSAVEL

PRECO INFORMADO POR:

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
65000037	10142110	01740	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,0	M2	954,000	9,20	8.914,80
65000141	10142110	01750	BASE DE ESCÓRIA COMPACTADA	M3	192,000	[illegible]	16.086,24
500010297		00072	Contenção, Escoramento, Esgotamento e Dr				1.618,00
65000206	10142110	01720	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	200,000	[illegible]	1.618,00
500010297		00076	Assentamentos				4.204,38
65000403	10142110	01700	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	975,000	1,54	1.501,50
65000377	10142110	01710	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 150	M	1123,000	2,46	2.762,58
500010297		00078	Topografia				471,12
65001149	10142110	01690	CADASTRO DE ADUTORA	KM	1,120	420,64	471,12
500010297		00081	Fundações e Estruturas				10.152,95
65000298	10142110	01670	CAIXA PARA PROTEÇÃO DE APARELHOS EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSÕES: (1,80 X 1,80)M - H = 1,80 M, P. COPASA 325/-, 343/-	UN	2,000	4.814,61	9.629,22
65000333	10142110	01680	POÇO SECO (ALT. = 1,00 M; BALÃO DE DIAM.= 0,60 M), INCLUSIVE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO T-109, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, CONFO RME PADRÃO P-COPASA 243/-	UN	1,000	523,73	523,73
SA07187/01/ETA01/AAB01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				8.370,10
500010297		00084	Materiais de Fornecimento pela Contratad				8.370,10
75000287	10142110	01660	FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO	GB	1,000	8.370,10	8.370,10
SA07187/01/ETA01/RES01			RESERVATÓRIO APOIADO DE 120 M³				89.884,71
SA07187/01/ETA01/RES01/O			OBRA CIVIL				2.564,71
500010297		00087	Contenção, Escoramento, Esgotamento e Dr				1.293,45
65000229	10142110	01630	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERÂMICA, DIÂMETRO = 100 MM	M	30,000	19,77	593,10
65000334	10142110	01640	POÇO SECO (ALT. = 1,00 M; BALÃO DE DIAM.= 0,60 M), INCLUSIVE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO T-048, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, CONFO RME PADRÃO P-COPASA 243/-	UN	1,000	520,69	520,69
65000317	10142110	01650	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANEIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	1,000	179,66	179,66
500010297		00090	Movimento de Terra				571,20

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.038.9

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSAVEL 11.223 DSO/DPEL/DVGL

PRECO INFORMADO POR:

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
65000196	10142110	01620	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	210,000	2,72	571,20
500010297		00093	Construção Civil				700,00
65000088	10142110	01580	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM TIJOLOS MACIÇOS REQUEIMADOS (20 X 10 X E = 10 CM	M2	4,000	17,14	68,56
65000119	10142110	01590	CHAPISCADO COMUM, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	2,000	5,05	10,10
65000017	10142110	01600	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GABARITO/TABEIRA) - OBRAS	M2	100,000	1,86	186,00
65000466	10142110	01610	PASSEIO CIMENTADO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E= 2 CM, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO COM CONSUMO MÍNIM O DE CIMENTO DE 150 KG/M3, E = 6 CM.	M2	15,000	27,54	413,10
SA07187/01/ETA01/RES01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				87.320,00
500010297		00096	Materiais de Fornecimento pela Contratad				87.320,00
45002457	10142110	01570	RESERVATÓRIO METÁLICO CAP.120 M3 APOIADO	UN	1,000	87.320,00	87.320,00
			AREIA, TRAÇO 1:3, E= 2 CM, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO COM CONSUMO MÍNIM O DE CIMENTO DE 150 KG/M3, E = 6 CM.				
SA07187/01/ETA01/RES02			REL METALICO DE 20 M³				59.616,98
SA07187/01/ETA01/RES02/O			OBRA CIVIL				13.933,86
500010297		00099	Movimento de Terra				70,82
65000152	10142110	00810	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATE 1.50 M	M3	2,500	17,35	43,38
65000173	10142110	00820	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ AVALIAÇÃO VISUAL DA COMPACTAÇÃO	M3	2,500	7,53	18,83
65000172	10142110	00830	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	3,000	2,87	8,61
500010297		00102	Assentamentos				1.378,30
65000403	10142110	00360	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	895,000	1,54	1.378,30
500010297		00105	Topografia				11,16
65000017	10142110	00350	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GABARITO/TABEIRA) - OBRAS	M2	6,000	1,86	11,16
500010297		00108	Fundações e Estruturas				5.705,92
65000263	10142110	00290	BROCA DE CONCRETO (DIÂMETRO= 20 CM), CONSUMO MINIMO DE CIMENTO 150 KG/M3	M	65,000	14,94	830,80

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CTN nº 08-0385

RESPONSAVEL SETOR RESPONSAVEL PRECO INFORMADO POR: ASSINATURA

DSO/D MELHORIA

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
65000289	10142110	00300	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO-ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	4,000	85,85	343,40
65000341	10142110	00310	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, P/ ESTRUTURAS	M2	15,000	7,68	115,20
65000351	10142110	00320	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M2	15,000	7,73	115,95
65000376	10142110	00330	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	478,000	5,76	2.753,28
65000288	10142110	00340	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK = 20 MPA) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	4,000	278,66	1.114,64
500010297		00111	Construção Civil				2.180,71
65000075	10142110	00260	CERCA EM MOURÕES DE CONCRETO P COPASA 126/-, COM FECHAMENTO EM ARAME FARPADO	M	40,000	28,11	1.124,40
65001126	10142110	00270	PINTURA DE TUBULAÇÕES DE FERRO FUNDIDO	M2	14,000	10,42	145,88
65000080	10142110	00280	PORTÃO P/ PEDESTRES P COPASA 013/-	UN	1,000	910,43	910,43
500010297		00114	Contenção, Escoramento, Esgotamento e Dr				523,73
65000333	10142110	00250	POÇO SECO (ALT. = 1,00 M; BALÃO DE DIAM.= 0,60 M), INCLUSIVE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO T-109, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, CONFO RME PADRÃO P-COPASA 243/-	UN	1,000	523,73	523,73
500010297		00117	Pavimentação				256,00
65000473	10142110	00240	CALÇAMENTO EM BRITA, E = 5 CM	M2	50,000	5,12	256,00
500010297		00120	Serviços Especificos				3.807,22
85001274	10142110	00210	ARTEFATOS EM ALVENARIA, CONFORME PROJETO E/OU ANEXO(S) E/OU ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR	GB	1,000	163,25	163,25
85001009	10142110	00220	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECIFIC PARTICULAR.	GB	1,000	3.458,17	3.458,17
85001245	10142110	00230	ESGOTAMENTO GERAL E DRENAGEM CONFORME PROJETO(S) E/OU ESPECIFICA PARTICULAR E/OU ANEXO(S)	GB	1,000	185,80	185,80
SA07187/01/ETA01/RES02/M			MATERIAIS				45.683,12
500010297		00123	Materiais do Fornecimento pela Contratad				45.683,12
75000287	10142110	00190	FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO	GB	1,000	6.743,12	6.743,12
45002374	10142110	00200	RESERVATORIO ELEVADO TIPO TAÇA 20 m³	UN	1,000	38.940,00	38.940,00

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.038?

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSAVEL Simão Pedro de Araújo 11.973

PRECO INFORMADO POR:

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187/01/ETA01/RES03			RAP 120 M³ EXISTENTE				10.019,33
SA07187/01/ETA01/RES03/C			OBRA CIVIL				9.974,18
500010297		00125	Movimento de Terra				1.190,82
65000152	10142110	00150	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATE 1.50 M	M3	32,000	17,39	555,20
65000153	10142110	00160	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1 ,50 M ATÉ 3,00 M	M3	11,000	23,13	254,43
65000172	10142110	00170	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	20,000	2,87	57,40
65000173	10142110	00180	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ AVALIAÇÃO VISUAL DA COMPACTAÇÃO	M3	43,000	7,53	323,79
500010297		00129	Construção Civil				62,52
65001126	10142110	00140	PINTURA DE TUBULAÇÕES DE FERRO FUNDIDO	M2	6,000	10,42	62,52
500010297		00132	Assentamentos				1.204,93
65000367	10142110	00110	ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS, JUNTA DE ASFALTO, DIÂMETRO = 300 MM	M	11,000	12,89	141,79
65000403	10142110	00120	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	660,000	1,54	1.016,40
65000377	10142110	00130	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 150	M	19,000	2,46	46,74
500010297		00135	Contenção, Escoramento, Esgotamento e Dr				1.145,76
65000206	10142110	00100	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	124,000	9,24	1.145,76
500010297		00138	Serviços Específicos				6.370,15
85001272	10142110	00080	ARTEFATOS EM CONCRETO, CONFORME PROJETO E/OU ANEXO(S) E/OU ESPEC PARTICULAR	GB	1,000	4.947,36	4.947,36
85001274	10142110	00090	ARTEFATOS EM ALVENARIA, CONFORME PROJETO E/OU ANEXO(S) E/OU ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR	GB	1,000	1.422,79	1.422,79
SA07187/01/ETA01/RES03/M			MATERIAIS				45,15
500010297		00141	Materiais de Fornecimento pela Contratad				45,15
25002719	10142110	00070	TUBO CERAMICO PB 1,50M DN 300MM ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR	M	1,000	45,15	45,15
SA07187/01/ETA01			ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUARA TRATADA				10.963,31

RESPONSAVEL SETOR RESPONSAVEL PRECO INFORMADO POR: ASSINATURA

11.573

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187/01/EAT01/EAT01			EEAT - BOOSTER				10.963,31
SA07187/01/EAT01/EAT01/O			OBRA CIVIL				7.788,47
500010297		00144	Movimento de Terra				344,54
65000149	10142110	00030	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO, PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M3	6,000	11,50	69,00
65000150	10142110	00040	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATE 1.50 M	M3	9,000	17,35	156,15
65000201	10142110	00040	COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE ATERROS, COM GRAU MÍNIMO DE 95 % DO PN	M3	6,000	1,43	8,58
65000172	10142110	00050	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	7,000	2,87	20,09
65000173	10142110	00060	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ AVALIAÇÃO VISUAL DA COMPACTAÇÃO	M3	12,000	7,53	90,36
500010297		00147	Topografia				5,58
65000017	10142110	00010	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GABARITO/TABEIRA) - OBRAS	M2	3,000	1,86	5,58
500010297		00150	Assentamentos				874,16
65002363	10142110	00780	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM POTÊNCIA ATÉ 5CV	UN	2,000	420,67	841,34
65000374	10142110	00790	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 50	M	12,000	1,46	17,52
65000376	10142110	00800	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 100	M	10,000	1,53	15,30
500010297		00153	Fundações e Estruturas				2.294,37
65000289	10142110	00710	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO-ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	2,000	85,85	171,70
65000238	10142110	00720	FORMA PLANA EM TÁBUA DE PINHO, P/ FUNDAÇÕES	M2	2,000	23,17	46,34
65000261	10142110	00730	LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3	M3	0,500	238,17	119,09
65000251	10142110	00740	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M2	19,500	7,73	150,74
65000287	10142110	00750	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK = 15 MPA) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,500	263,58	395,37
65000241	10142110	00760	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, P/ ESTRUTURAS	M2	17,500	29,55	517,13
65000276	10142110	00770	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	150,000	5,96	894,00
500010297		00156	Construção Civil				615,69
65000465	10142110	00650	PASSEIO CIMENTADO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E = 2 CM, INCL. BASE DE CASCALHO, E = 6 CM	M2	7,400	18,10	133,94
65000119	10142110	00660	CHAPISCADO COMUM, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	12,000	3,05	36,60

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSAVEL

PRECO INFORMADO POR:

ASSINATURA

DSO/D

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.2389

CÂMARA

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
65000122	10142110	00670	REBOCO PAULISTA	M2	12,000	14,69	176,28
65000126	10142110	00680	PISO CIMENTADO LISO, RECOBERTO COM NATA DE CIMENTO	M2	2,400	13,92	33,41
65000143	10142110	00690	PINTURA EM ALVENARIA LATEX, SEM MASSA CORRIDA	M2	12,000	8,46	101,52
65000165	10142110	00700	PASSEIO CIMENTADO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E = 2 CM, INCL. BASE DE CASCALHO, E = 6 CM	M2	7,400	18,10	133,94
500010297		00150	Instalação Eletrica				3.463,53
85001009	10142110	00640	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECIFIC PARTICULAR.	GB	1,000	3.463,53	3.463,53
500010297		00162	Serviços Especificos				190,60
85001011	10142110	00630	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, CONFORME PROJETO(S), ANEXO(S) E ESPECIF PARTICULAR.	GB	1,000	190,60	190,60
SA07187/01/EAT01/EAT01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				491,97
500010297		00165	Materiais de Fornecimento pela Contratad				491,97
75000287	10142110	00620	FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO	GB	1,000	491,97	491,97
SA07187/01/EAT01/EAT01/Q			EQUIPAMENTOS				2.682,87
500010297		00168	Equipamentos de Fornecimento pela Contra				2.682,87
45002401	10142110	00600	CONJ. MOTOBOMBA HORIZ. 1CV 13 MCA 9m³/h	UN	2,000	723,34	1.446,68
45002402	10142110	00610	QUADRO COMANDO TRIFAS. 2 X 1CV	UN	1,000	1.236,19	1.236,19
SA07187/01/RDA01			REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA				182.451,69
SA07187/01/RDA01/RDA01			RDA				182.451,69
SA07187/01/RDA01/RDA01/O			OBRA CIVIL				178.859,99
500010297		00171	Serviços Preliminares				14.818,00
65000037	10142110	00590	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,0	M2	2390,000	6,20	14.818,00
500010297		00174	Movimento de Terra				38.630,25
65000152	10142110	00520	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	260,000	17,35	4.511,00
65000160	10142110	00530	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	2324,000	6,10	14.176,40
65000181	10142110	00540	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL	M3	295,000	1,29	380,55

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CTR Nº 08.0385

RESPONSAVEL

SETOR RESPONSAVEL DSO/DPSI/DVSL

PRECO INFORMADO POR:

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Sia

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
65000192	10142110	00550	TRANSPORTE LOCAL, EM PERIMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3K	10,000	1,47	14,70
65000177	10142110	00560	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	1,000	1,81	1,81
65000166	10142110	00570	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANICA DE VALAS, EM ROCHA BRANDA, A FOGO	M3	1,000	80,74	80,74
65000173	10142110	00580	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ AVALIAÇÃO VISUAL DA COMPACTAÇÃO	M3	2585,000	7,53	19.465,05
500010297		00177	Fundações e Estruturas				462,92
65000280	10142110	00480	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	190,67	190,67
65000241	10142110	00490	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, P/ ESTRUTURAS	M2	5,000	29,55	147,75
65000289	10142110	00500	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO-ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	85,85	85,85
65000251	10142110	00510	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M2	5,000	7,73	38,65
500010297		00180	Assentamentos				6.009,59
65000376	10142110	00440	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 100	M	509,000	1,53	778,77
65000375	10142110	00450	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 75	M	2366,000	1,48	3.501,68
65000377	10142110	00460	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 150	M	609,000	2,46	1.498,14
65000403	10142110	00470	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	150,000	1,54	231,00
500010297		00183	Pavimentação				118.188,80
65000493	10142110	00420	BASE DE CASCALHO	M3	295,000	72,48	21.381,60
65000457	10142110	00430	PAVIMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q., FAIXA "C", ESPESSURA DA CAPA DE 3,5 CM, EXCLUSIVE BASE, PARA FAIXA DE LARGURA ATÉ 3,50 M	M2	2930,000	33,04	96.807,20
500010297		00186	Topografia				750,43
65001147	10142110	00410	CADASTRO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (RDA)	KM	3,480	215,64	750,43
SA07187/01/RDA01/RDA01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				3.591,70
500010297		00189	Materiais do Fornecimento pela Contratad				3.591,70
75000287	10142110	00400	FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO	GB	1,000	3.591,70	3.591,70
SA07187/01/LPA01			LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA				12.970,66

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389

RESPONSAVEL SETOR RESPONSAVEL PRECO INFORMADO POR: ASSINATURA

DSO/D.SL/GVSL

CÂMARA MONTE SIÃO

COPASA
A água de Minas

RELATORIO DE ORCAMENTO / CONTRATO

DATA
17.12.2007

PROJETO: SA07187 **DESCRIÇÃO:** MONTE SIÃO/B. MOCOCA - AMPLIAÇÃO SAA **EMPRESA:** CSMG **LOCALIDADE:** MONTE SIÃO/BAIRRO MOCOCA

DIAGRAMA DE REDE : 500010297 **DATA BASE :** 12.2007 **CENTRO :** CISL **CENTRO DE LUCRO :** Monte Siã

CODIGO	DOC COMPRA	ITEM	DESCRICÃO	UN	QTDE	PRECO	VALOR TOTAL
SA07187/01/LPA01/LPA01			LPA				12.970,66
SA07187/01/LPA01/LPA01/O			OBRA CIVIL				11.407,55
500010297		00195	Crescimento Vegetativo e Expansão				11.407,55
75000535	10142110	00380	CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE RAMAL PREDIAL DE AGUA EM PAVIMENTO ASFALTICO COM PMF - VEGETATIVO	M	425,000	4,55	10.561,75
75000526	10142110	00390	CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE RAMAL PREDIAL DE AGUA - EM PASSEIO CIMENTADO- EXPANSÃO	M	65,000	13,02	846,30
SA07187/01/LPA01/LPA01/M			MATERIAIS HIDRAULICOS				1.563,11
500010297		00195	Materiais de Fornecimento pela Contratad				1.563,11
75000287	10142110	00370	FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO	GB	1,000	1.563,11	1.563,11

COPASA MG Geral / Divisão de Cont. CTN Nº 08.2389

RESPONSAVEL SETOR RESPONSAVEL PRECO INFORMADO POR: ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL
42

	ORÇAMENTO SINTÉTICO						
	Implatação do S.A.A. Bairro Mococa						
	Denominação	Un	Quantidade	CUSTO $	VENDA $	TOTAL $	
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA						
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA / CAIXA DE AREIA						
75000287	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO**						13.264.25
	VÁLVULA DE PÉ COM CRIVO COM FLANGE PN-10 - VPC10, DN 100	U	1.00	1.126.84	1.329.67	1.329.67	
	TUBOS COM FLANGES PN-10 - TFL10, DN 100 X 1200	U	1.00	827.17	976.06	976.06	
	CURVA 90 GRAUS COM FLANGES PN-10 E PN-16 - C90FF10/16, DN 100	U	4.00	74.10	87.44	349.77	
	TUBOS COM FLANGE PN-10 - TFB10, DN 100 X 850	U	1.00	415.82	490.67	490.67	
	TUBO COM FLANGE PN-10 DN 100 X 1000	U	1.00	415.82	490.67	490.67	
	REDUÇÃO COM FLANGES PN-10 E PN-16 - RFF10/16,	U	1.00	94.01	110.93	110.93	
	VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA ÚNICA	U	1.00	1.309.76	1.545.52	1.545.52	
	TÊ COM FLANGES - TFF10/16/25, DN 150 X 50	U	1.00	221.20	261.02	261.02	
	CURVA 90 GRAUS COM FLANGES PN-10 - C90FF10, DN 50	U	1.00	89.33	105.41	105.41	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 50 MM	UN	1.00	215.32	254.08	254.08	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 150 MM	UN	1.00	629.92	743.31	743.31	
	LUVA DE FOFO COM BOLSAS (LJGS) - DN 150 MM	UN	1.00	122.82	144.93	144.93	
	TUBO DE FOFO COM FLANGE / PONTA (TFP10) - L = 1.00 M - DN 150 MM	UN	1.00	294.92	348.01	348.01	
	TUBO DE FOFO COM FLANGES (TFL10) - L = 0.77 M - DN 150 MM	UN	1.00	369.06	435.49	435.49	
	CURVA 45° DE FOFO COM BOLSAS JGS (C45°JGS) - DN 150 MM	UN	1.00	120.79	142.53	142.53	
	CURVA 90° DE FOFO COM BOLSAS JGS (C90°JGS) - DN 150 MM	UN	2.00	139.85	165.02	330.04	
	ANÉIS DE BORRACHA, TIPO TOROIDAL, FABRICADO CONF. A NBR 6588, DESTIN. À MONTAGEM EM	UN	4.00	0.41	0.48	1.93	
	ANÉIS DE BORRACHA, TIPO TOROIDAL, FABRICADO CONF. A NBR 6588, DESTIN. À MONTAGEM EM	UN	1.00	1.33	1.57	1.57	
	ANÉIS DE BORRACHA, TIPO TOROIDAL, FABRICADO CONF. A NBR 6588, DESTIN. À MONTAGEM EM	UN	8.00	0.92	1.08	8.67	
	ANÉIS DE BORRACHA, TIPO TOROIDAL, FABRICADO CONFORME A NBR 7663, DESTINADOS À	UN	5.00	1.92	2.27	11.35	
	PARAFUSO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ PORCAS PARA FLANGES (PPF16) - DN 20 MM X 90	UN	40.00	5.67	6.70	267.81	
	PARAFUSO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ PORCAS PARA FLANGES (PPF10) - DN 16 MM X 80	UN	6.00	3.01	3.55	21.30	
	CURVA 90 GRAUS COM FLANGES PN-10 - C90FF10, DN 50	U	1.00	89.33	105.41	105.41	
	CONEXÃO "ALVENIUS" N 10 DIAM 6"	UN	2.00	182.49	215.34	430.68	
	ACOPLAMENTO "ALVENIUS" N 10 DIAM 6"	UN	2.00	270.98	319.75	639.50	
	CONEXÃO PARA MANGOTE "ALVENIUS" N 10 DIAM 6"	UN	2.00	215.67	254.50	508.99	
	MANGOTE FLEXIVEL TIPO ENROLADO - ALMA DE AÇO COM REFORÇO DE FIOS - TREMINAIS EM	M	25.00	108.78	128.36	3.208.93	
	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA						
75000287	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO**						8.370.10
	TE DE FOFO COM FLANGES (TFF10) - DN 150 X 50 MM	UN	3.00	235.48	277.87	833.61	
	TUBO DE FOFO COM FLANGE / PONTA (TFP10) - L = 1.00 M - DN 150 MM	UN	2.00	294.92	348.01	696.01	
	LUVA DE FOFO COM BOLSAS (LJGS) - DN 150 MM	UN	4.00	122.82	144.93	579.73	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 150 MM	UN	4.00	629.92	743.31	2.973.24	
	VENTOSA SIMPLES C/ FLANGE MÓVEL PN-10/16/25 - VSCF, DN 50	U	1.00	182.49	215.34	215.34	
	TE DE FOFO COM FLANGE / BOLSA JGS (TJGSF10) - 150 X 80 MM	UN	1.00	184.71	217.95	217.95	
	CURVA 90° DE FOFO COM FLANGES (C90°FF10) - DN 80 MM	UN	1.00	71.85	84.78	84.78	
	TOCO DE FOFO COM FLANGES (TOF10) - L = 0.25 M - DN 80 MM	UN	1.00	87.81	103.61	103.61	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 80 MM	UN	1.00	331.39	391.04	391.04	

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0389

	EXTREMIDADE DE FOFO COM FLANGE E BOLSA (EFJGS10) - DN 80 MM	UN	1.00	49.62	58.55	58.55	
	TUBO DE FOFO COM FLANGE / PONTA (TFP10) - L = 2.90 M - DN 80 MM	UN	1.00	192.17	226.76	226.76	
	CURVA 90° DE FOFO COM BOLSAS JGS (C90°JGS) - DN 150 MM	UN	3.00	139.85	165.02	495.05	
	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGES (ABF10) - DN 50 MM	UN	2.00	2.58	3.04	6.08	
	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGES (ABF10) - DN 80 MM	UN	4.00	3.44	4.06	16.24	
	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGES (ABF10) - DN 150 MM	UN	150.00	6.30	7.44	1.115.87	
	PARAFUSO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ PORCAS PARA FLANGES (PPF10) - DN 16 MM X 80 MM	UN	40.00	3.01	3.55	142.00	
	PARAFUSO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ PORCAS PARA FLANGES (PPF10) - DN 20 MM X 90 MM	UN	32.00	5.67	6.70	214.25	
	RESERVAÇÃO						
	RES. METÁLICO ELEVADO 20 M3						
75000287	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO**						6.743.12
	REDUÇÃO DE PVC JE PONTA / BOLSA (RD PVC JE PB) - DN 75 X 50 MM	UN	1.00	7.45	8.80	8.80	
	ADAPTADOR DE PVC À BOLSA DE FOFO JGS (AD	UN	1.00	20.46	24.14	24.14	
	REDUÇÃO DE FOFO COM PONTA / BOLSA (RPBJGS) - DN 80 X 75 MM	UN	1.00	28.50	33.63	33.63	
	LUVA DE FOFO COM BOLSAS (LJGS) - DN 80 MM	UN	1.00	51.09	60.28	60.28	
	TUBO DE FOFO COM PONTAS LISAS (TCL10) - L = 1.30 M - DN 100 MM	UN	1.00	56.52	66.69	66.69	
	EXTREMIDADE DE FOFO COM FLANGE E BOLSA (EFJGS10) - DN 80 MM	UN	1.00	49.62	58.55	58.55	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 80 MM	UN	2.00	331.39	391.04	782.07	
	TUBO DE FOFO COM FLANGE / PONTA (TFP10) - L = 0.53 M - DN 80 MM	UN	1.00	135.53	159.93	159.93	
	CURVA 90° DE FOFO COM BOLSAS JGS (C90°JGS) - DN 80 MM	UN	2.00	57.96	68.39	136.78	
	TUBO DE FOFO COM FLANGES (TFL10) - L = 5.80 M - DN 80 MM	UN	2.00	381.48	450.14	900.29	
	TUBO DE FOFO COM FLANGE / PONTA (TFP10) - L = 2.90 M - DN 80 MM	UN	1.00	192.17	226.76	226.76	
	CURVA 90° DE FOFO COM FLANGES (C90°FF10) - DN 80 MM	UN	4.00	71.85	84.78	339.12	
	TOCO DE FOFO COM FLANGES (TOF10) - L = 0.50 M - DN 150 MM	UN	1.00	290.88	343.24	343.24	
	REDUÇÃO DE FOFO COM FLANGES (RFF10) - DN 100 X 80 MM	UN	1.00	75.82	89.47	89.47	
	CURVA 90° DE FOFO COM FLANGES (C90°FF10) - DN 150 MM	UN	1.00	131.10	154.69	154.69	
	EXTREMIDADE DE FOFO FLANGE / PONTA (EFP10) - DN 100 MM	UN	1.00	76.63	90.42	90.42	
	TUBO DE FOFO COM FLANGES (TFL10) - L = 5.80 M - DN 150 MM	UN	1.00	666.95	787.01	787.01	
	TUBO DE FOFO COM FLANGES (TFL10) - L = 3.40 M - DN 150 MM	UN	1.00	651.29	768.52	768.52	
	TUBO DE FOFO COM FLANGES (TFL10) - L = 1.30 M - DN 80 MM	UN	1.00	253.39	299.00	299.00	
	TUBO DE FOFO COM FLANGE / PONTA (TFP10) - L = 3.70 M - DN 80 MM	UN	1.00	330.51	390.00	390.00	
	TUBO DE FOFO COM FLANGE / PONTA (TFP10) - L = 0.50 M - DN 80 MM	UN	1.00	135.53	159.93	159.93	
	TUBO DE FOFO COM PONTAS LISAS (TCL10) - L = 5.80 M - DN 80 MM	UN	1.00	190.78	225.12	225.12	
	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGES (ABF10) - DN 80 MM	UN	13.00	3.44	4.06	52.77	
	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGES (ABF10) - DN 100 MM	UN	1.00	4.51	5.32	5.32	
	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGES (ABF10) - DN 150 MM	UN	3.00	6.30	7.44	22.32	
	PARAFUSO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ PORCAS PARA FLANGES (PPF10) - DN 16 MM X 80	UN	112.00	3.01	3.55	397.93	

PREFEITURA MUNICIPAL ... TE SIÃO

Procuradoria Geral / Divisão de Convênios
COPASA MG
CT Nº
08.0389

	PARAFUSO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ PORCAS PARA FLANGES (PPF10) - DN 20 MM X 90 MM	UN	24.00	5.67	6.70	160.68	
	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA						
	EEAT - BOOSTER						
75000287	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO**						491.97
	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO - DN 2"	UN	2.00	29.49	34.79	69.59	
	ADAPTADOR DE PVC JE BOLSA / ROSCA (AD PVC JE BR) - DN 2" X 50 MM	UN	1.00	2.94	3.47	3.47	
	CURVA 45º DE PVC RÍGIDO JUNTA ELÁSTICA PONTA / BOLSA (C PVC JE PB 45º) - DN 50 MM	UN	1.00	3.99	4.71	4.71	
	ANÉIS DE BORRACHA, TIPO TOROIDAL, FABRICADO CONF. A NBR 6588, DESTIN. À MONTAGEM EM JUNTA ELÁSTICA DOS TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO, FABRIC. CONF. A NBR 5647, 9815, 10351 DN 50MM	UN	2.00	0.41	0.48	0.97	
	TE DE FOFO COM FLANGE / BOLSA JGS (TJGSF10) - 150 X 50 MM	UN	1.00	163.80	193.29	193.29	
	CURVA 90º MACHO DE FERRO GALVANIZADO - DN 2"	UN	2.00	10.06	11.88	23.75	
	ADAPTADOR DE PVC JE - PONTA / ROSCA (AD PVC JE PR) - DN 50 X 2"	UN	1.00	2.99	3.52	3.52	
	LUVA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 2" 1 1/2"	UN	1.00	5.00	5.90	5.90	
	NIPLE DUPLO FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	UN	3.00	6.55	7.73	23.18	
	REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 1 1/2"	UN	1.00	29.81	35.17	35.17	
	NIPLE DUPLO FERRO GALVANIZADO 1 1/4"	UN	4.00	5.36	6.33	25.32	
	VáVULA DE RETENçãO FERRO GALVANIZADO 1 1/4"	UN	1.00	42.53	50.18	50.18	
	REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 1 1/4"	UN	1.00	24.72	29.17	29.17	
	LUVA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 2" 1 1/4"	UN	1.00	4.37	5.16	5.16	
	UNIãO COM ASSENTO CôNICO DE FERRO	UN	1.00	5.70	6.72	6.72	
	UNIãO COM ASSENTO CôNICO DE FERRO	UN	1.00	5.40	6.37	6.37	
	LUVA DE FERRO GALVANIZADO DN 1 1/4"	UN	1.00	4.67	5.51	5.51	
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO						
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO						
75000287	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO**						3.591.70
	LUVA DE CORRER DE PVC RÍGIDO JUNTA ELÁSTICA (LCR PVC JE) - DN 100 MM	UN	2.00	10.43	12.31	24.61	
	LUVA DE CORRER DE PVC RÍGIDO JUNTA ELÁSTICA (LCR PVC JE) - DN 75 MM	UN	5.00	5.77	6.81	34.06	
	REDUÇÃO DE FOFO COM PONTA / BOLSA JGS (RPBJGS) - DN 150 X 100 MM	UN	1.00	70.93	83.70	83.70	
	REDUÇÃO DE FOFO COM PONTA / BOLSA JGS (RPBJGS) - DN 150 X 75 MM	UN	1.00	35.85	42.30	42.30	
	REDUÇÃO DE FOFO COM PONTA / BOLSA JGS (RPBJGS) - DN 100 X 80 MM	UN	1.00	39.30	46.37	46.37	
	REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO COM PONTA / BOLSA (RD PVC JE PB) - DN 100 X 75 MM	UN	1.00	8.68	10.25	10.25	
	REDUÇÃO DE FOFO COM PONTA / BOLSA (RPBJGS) - DN 80 X 75 MM	UN	2.00	28.50	33.63	67.27	
	ADAPTADOR DE PVC Á BOLSA DE FOFO JGS- (AD PVC X FOFO JGS) - DN 100 MM	UN	2.00	29.64	34.98	69.95	
	ADAPTADOR DE PVC Á BOLSA DE FOFO JGS- (AD PVC X FOFO JGS) - DN 75 MM	UN	5.00	8.30	9.79	48.94	
	EXTREMIDADE DE FOFO COM FLANGE / PONTA (EFP10) - DN 150 MM	UN	4.00	113.64	134.10	536.40	
	EXTREMIDADE DE PVC RÍGIDO COM PONTA / FLANGE (E PVC JE PF) - DN 100 MM	UN	2.00	33.55	39.58	79.17	
	EXTREMIDADE DE PVC RÍGIDO COM PONTA / FLANGE (E PVC JE PF) - DN 75 MM	UN	4.00	22.29	26.30	105.19	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 150 MM	UN	1.00	629.92	743.31	743.31	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 100 MM	UN	1.00	470.00	554.60	554.60	
	REGISTRO DE GAVETA TIPO CHATO DE FOFO COM FLANGES E CABEÇOTE (RCFC16) - DN 80 MM	UN	1.00	331.39	391.04	391.04	
	CAP DE PVC RÍGIDO JUNTA ELÁSTICA (K PVC JE) - DN 75 MM	UN	1.00	6.95	8.20	8.20	

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08-0389

	ANÉIS DE BORRACHA. TIPO TOROIDAL. FABRICADO CONF. A NBR 6588. DESTIN. À MONTAGEM EM JUNTA ELÁSTICA DOS TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO. FABRIC. CONF. A NBR 5647. 9815. 10351 DN100MM	UN	89.00	0.92	1.08	96.41	
	ANÉIS DE BORRACHA. TIPO TOROIDAL. FABRICADO CONF. A NBR 6588. DESTIN. À MONTAGEM EM JUNTA ELÁSTICA DOS TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO. FABRIC. CONF. A NBR 5647. 9815. 10351 DN 75MM	UN	415.00	1.33	1.57	649.94	
	LIGAÇÕES PREDIAIS						
75000287	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO**						**1.563.11**
	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO COM DERIVAÇÃO DE 1/2", DOTADO DE ROSCA.	UN	35.00	4.20	4.96	173.58	
	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO COM DERIVAÇÃO DE 1/2", DOTADO DE ROSCA.	UN	20.00	6.41	7.57	151.39	
	ADAPTADOR (LIGAÇÃO) DE POLPROPILENO PARA TUBOS "PEAD" (AD POL X POL) - DN 20 X 1/2"	UN	65.00	0.69	0.81	52.60	
	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO COM DERIVAÇÃO DE 1/2", DOTADO DE ROSCA. BRAÇADEIRAS. PARAFUSOS. PORCAS E ANEL DE BORRACHA - DN 100 X 1/2" - (P-COPASA - 110/0)	UN	10.00	6.86	8.09	80.92	
	LUVA DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL - DN 1/2"	UN	65.00	0.11	0.13	8.48	
	COTOVELO 90° DE FERRO GALVANIZADO - DN 1/2"	UN	130.00	1.13	1.33	173.06	
	VIROLA EM FERRO GALVANIZADO COM TUBETE - PORCA - ARRUELA	UN	65.00	2.93	3.46	224.80	
	REGISTRO DE PRESSÃO EM BRONZE COM BORBOLETA - DN 1/2"	UN	35.00	5.07	5.98	209.21	
	REGISTRO DE PRESSÃO EM BRONZE SEM BORBOLETA - DN 1/2"	UN	30.00	5.07	5.98	179.32	
	COPO 36 X 50 MM PARA LACRE EM REGISTRO DE PADRÃO DE ÁGUA (P-COPASA 114/1)	UN	65.00	0.30	0.35	22.90	
	SELO PLÁSTICO DE SEGURANÇA PARA HIDRÔMETRO EM PROLIPROPILENO COM TRAVA	UN	65.00	0.06	0.07	4.24	
	ARAME TRANÇADO GALVANIZADO. BITOLA 46 MM	KG	3.00	10.93	12.89	38.68	
	TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ COSTURA. EXTREM. COM ROSCAS - BSP EXTERNAS (MACHO) CONF. NBR 6414 DA ABNT. CLASSE MÉDIA. FABRICADO CONF. NBR 5580 DA ABNT E DIN 2440	M	60.00	3.11	3.67	220.04	
	TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO C/ COSTURA. EXTREM. COM ROSCAS - BSP EXTERNAS (MACHO) CONF. NBR 6414 DA ABNT. CLASSE MÉDIA. FABRICADO CONF. NBR 5580 DA ABNT E DIN 2440 DN 3/4"	M	5.00	4.05	4.78	23.88	

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08-0389

COPASA MG	ORÇAMENTO ANEXO 1	ESPECIFICAÇÃO Nº :	CIDADE: Mococa	FOLHA Nº : 1 / 4
		DATA BASE :	OBRA/SERVIÇO-UNID.DO SISTEMA : CASA DE QUÍMICA FORÇA / ILUMINAÇÃO / CONTROLE	DATA :DEZ. 2007

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
		CASA DE QUÍMICA COMPLETA - ILUMINAÇÃO INTERNA E FORÇA				
		- Fornecimento e instalação de luminária para 2 lâmpadas fluorescentes de 40 W, uso interno reator duplo de partida rápida e alto fator de potência e soquete com instalação tipo arandela	pç	8	40.57	324.58
		- Fornecimento e instalação de caixa condulete, nos seguintes tipos e diâmetros:				
		. Tipo "LL" ○ 1"	pç	1	5.03	5.03
		. Tipo "T" ○ 1"	pç	3	5.33	16.00
		. Tipo "LR" ○ 1"	pç	1	5.03	5.03
		- Fornecimento e instalação de caixa estampada em aço com os seguintes equipamentos:				
		. com tomada universal de 15A	pç	10	6.01	60.06
		. com interruptor simples de 10A	pç	4	10.35	41.38
		. com tomada 4 polos (2 fases + neutro + terra) 63 A - 220 V	pç	1	26.18	26.18
		- Fornecimento e assentamento de braçadeira circular com parafuso e porca de fixação, para eletrodutos no seguinte diâmetro				
		. ○ 1"	un	40	0.27	10.64

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos COPASA MG CTR Nº 08.03389

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

COPASA MG	ORÇAMENTO ANEXO 1	ESPECIFICAÇÃO Nº : DATA BASE :	CIDADE: Mococa OBRA/SERVIÇO-UNID.DO SISTEMA : CASA DE QUÍMICA FORÇA / ILUMINAÇÃO / CONTROLE				FOLHA Nº : 2 / 4 DATA :DEZ. 2007
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
		- Fornecimento e assentamento de conjunto de parafuso cabeça redonda com fenda e rosca soberba, bucha de nylon Dn 6 mm, para fixação em concreto		un	40	0.38	15.12
		- Fornecimento e instalação em eletroduto de cabo de cobre com isolamento plástico para 750 V nos seguintes diâmetros números de condutores e bitolas:					
		. 1 condutor, bitola 2,5 mm^2		m	150	0.43	65.10
		- Fornecimento e assentamento, instalação aparente ou embutido de eletroduto de PVC rígido rosqueável, fornecido em peças de 3000 mm, nos seguintes diâmetros:					
		. o 1"		pç	10	4.91	49.14
		- Fornecimento e instalação de conjunto de bucha e arruela em liga de alumínio nos seguintes diâmetros:					
		. o 1"		pç	50	0.49	24.50
		- Fornecimento e assentamento de eletroduto flexível diâmetro 1" mais box reto		m	4	7.57	30.30
		- Fornecimento e assentamento em parede de alvenaria, de chave de partida direta automática CPDA, para partida de motor trifásico 220 V, 0,5 CV		un	2	602.00	1.204.00
		- Fornecimento e assentamento em parede de alvenaria, de chave de partida direta automática CPDA, para partida de motor trifásico 220 V, 2 CV		un	2	1.246.00	2.492.00
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR		PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL		OBSERVAÇÕES		

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08.0385

CÂMARA MUNICIPAL OVIS

COPASA MG ORÇAMENTO ANEXO 1	ESPECIFICAÇÃO DATA BASE :	CIDADE: Mococa OBRA/SERVIÇO-UNID.DO SISTEMA : CASA DE QUÍMICA FORÇA / ILUMINAÇÃO / CONTROLE	FOLHA Nº : 3 / 4 DATA :DEZ. 2007

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
		- Fornecimento e instalação de luva de PVC rígido para junção de eletroduto nos seguintes diâmetros:				
		o 1"	un	40	0.31	12.32
		Quadro de distribuição de circuitos em chapa de aço 14 USG fornecido com acessórios adequados para fixação à parede, porta equipada com trinco, acesso frontal às ligações por meio de tampa removível, acabamento final na cor cinza. Deverão ser previstos conectores para ligação dos condutores dos diversos circuitos do quadro, assim como a fiação interna completa. Deverá ser previsto um barramento de cobre de 12,70 x 1,59 mm. O quadro deverá ser equipado com disjuntores termomagnéticos, em caixa moldada, abaixo discriminados:	un	1	145.78	145.78
		- Disjuntor monopolar de 15 A, 127 V	un	1	5.99	5.99
		- Disjuntor monopolar de 25 A, 127 V	un	2	5.99	11.98
		- Disjuntor bipolar de 30 A, 220 V	un	1	29.72	29.72
		- Disjuntor bipolar de 15 A, 220 V	un	1	29.72	29.72
		- Disjuntor monopolar de 35 A, 127 V	un	1	9.38	9.38
		- Disjuntor tripolar de 10 A, 127 V	un	3	31.12	93.37
		O quadro deverá ser para uso obrigado e a porta provida de fechadura. Deverão ser previstos 1 furo de diâmetro 1" e 1 furo de 1.1/2" na parte superior e 1 furo de diâmetro 1.1/2" na parte inferior do quadro.				

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 08-0382

DSO/DEL/DVSL

CÂMARA MUNICIPAL

COPASA MG	ORÇAMENTO ANEXO 1	ESPECIFICAÇÃO Nº : DATA BASE :	CIDADE: Mococa OBRA/SERVIÇO-UNID.DO SISTEMA : CASA DE QUÍMICA FORÇA / ILUMINAÇÃO / CONTROLE				FOLHA Nº : 4 / 4 DATA : Junho 2007
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**		**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
		TOTAL DE MATERIAIS					7.357.54
		MÃO-DE-OBRA					
		- Eletricista		h	80	9.30	743.68
		- Auxiliar de eletricista		h	80	8.23	658.56
		TOTAL DA MÃO-DE-OBRA					1.402.24
		TOTAL GERAL - BDI INCLUSO					8.759.78
DESCRIÇAO E QUANTITATIVOS POR		PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL		OBSERVAÇÕES		

Procuradoria Geral / Divisão de Contratos
COPASA MG
C.I.Nº 08038

CÂMARA MUNICIPAL
49

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 50

LEI Nº 1.355 de 02 junho de 1997.

" Autoriza a Concessão dos Serviços Urbanos de Esgoto Sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG."

O POVO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Registrado e Publicado

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para implantar e explorar, diretamente, os serviços de esgotos sanitários de toda a sede do Município nos termos estipulados nesta lei.

§ 1º - Os serviços referidos no caput deste artigo se referem ao escoamento adequado e despejo final dos efluentes de esgotos sanitários ou industriais.

§ 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos e começará a fluir a partir da data da assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se também, para coincidir com a concessão dos serviços de esgotos, o prazo da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água aprovado pela Lei Municipal nº 837 de 21 de novembro de 1977.

§ 3º - A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG, concessionária exclusiva da prestação de serviços de esgotos na sede do Município, podendo a mesma subcontratar, a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
51

Art. 2º - Implantando o sistema de esgotos da COPASA MG, a Administração Municipal tomará providencias necessárias para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos de água, nas ruas, em terrenos baldios ou em qualquer lugar prejudicial à comunidade e ao meio ambiente.

§ 1º - A violação dos critérios estipulados neste artigo importará na aplicação de multas podendo quando persistir a violação, ser o imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação até que sejam atendidas as exigências desta lei. A Administração Municipal implementará diretamente a penalidade ou delegará poderes a quem de direito para o procedimento judicial.

§ 2º - O lançamento de efluentes industriais, ou oriundos de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, na rede pública ou nas unidades depuradoras, obedecerá a pré-requisitos estipulados pela CONCESSIONÁRIA dos serviços, que poderá exigir toda e qualquer providência necessária à adequação desses efluentes às condições e critérios de seu recebimento e despejo pelo serviço público.

Registrado e Publicado

Art. 3º - Fica a COPASA MG autorizada a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas estipuladas de acordo com as suas normas e regulamentos, na forma da legislação em vigor, Decretos Estaduais nº 32.809/91 e 33.611/92. Fica a competência tarifária dos serviços delegada para o Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As tarifas serão cobradas de cada usuário atendido com ligação de esgotos e efetiva prestação de serviço imediatamente após o início de operação do sistema, defeso à CONCESSIONÁRIA a concessão de isenção tarifária ou gratuidade de serviços.

§ 2º - As tarifas de esgoto serão cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, ainda quando o usuário, em condições especiais, não esteja utilizando os serviços de abastecimento de água da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo de concessão.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Nº 52

Art. 5º - Compete ao Município:

a) Apoiar a COPASA MG na implantação do sistema de esgotos na forma prevista nesta Lei;

b) Tomar providências de natureza administrativa ou judicial para fazer cumprir o disposto no Art. 2º desta lei;

c) Promover a execução das obras de infra-estrutura de urbanização que tornam possível a implantação do sistema de esgoto sanitário e industrial assim como drenagens, aterros, vias de acesso e outras.

Art. 6º - Compete à COPASA MG;

a) Elaborar projeto adequado para implantar, de acordo com o previsto nesta lei, o sistema municipal de esgotos;

b) Captar e aplicar os recursos necessários para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação dos serviços;

c) Arrecadar as tarifas pelos serviços prestados, na forma estipulada no Art. 3º desta lei;

d) Promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pública de terrenos necessária à implantação de unidades do sistema de esgotamento sanitário, correndo o ônus por sua conta.

Parágrafo Único - A COPASA MG poderá celebrar com o Município convênios para que este execute determinadas obras de implantação do sistema de esgotos, nos termos desta Lei, repassando ao Município os recursos necessários, quando for o caso, ficando a administração Municipal obrigada a prestar contas.

Art. 7º - O acervo que compõe o atual sistema municipal de esgotos de esgotos e sanitários será avaliado, conjuntamente, pela COPASA MG e pelo Município e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento. O crédito do Município, decorrente da incorporação, será compensado nas futuras faturas de água e esgoto de sua responsabilidade.

§ 1º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados do serviço público, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

Registrado e Publicado

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
53

§ 2º - Para fins da incorporação patrimonial no "Caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

§ 3º - A reversão dos bens incorporados ou decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA, ao final da concessão, se dará mediante prévia indenização à mesma.

Art. 8º - O município poderá participar dos investimentos para implantação, expansão, e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a CONCESSIONÁRIA estabelecer, conjuntamente, para cada obra, o "quartum" da participação, através de convênios específicos.

Parágrafo Único - A participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada para futuro acerto de contas.

Art. 9º - Aprovada a presente Lei, o Município passará a exigir, para aprovação de todos os loteamentos novos na Sede do Município, que o proprietário ou incorporador do Loteamento construa no mesmo, sistema completo de serviços de esgotos na forma como aqui está previsto. Para fazer aprovar o Loteamento o proprietário ou incorporador submeterá, antes, o projeto de infra-estrutura da rede de esgoto par análise e aprovação da COPASA MG. A CONCESSIONÁRIA poderá fiscalizar as obras as obras decorrentes desses projetos, para assegurar sua perfeita execução.

Parágrafo Único - Estas imposições não trarão, para a CONCESSIONÁRIA, nenhuma responsabilidade, em caso de erros de projetos, ou de obras, decorrentes da ação do incorporador.

Art. 10º - A COPASA MG proverá os recursos necessários à implantação das obras de sua responsabilidade, na forma desta lei.

Parágrafo Único - Observado o que se estabelece nos artigos 5º e 8º desta lei, a Administração Municipal proverá os recursos necessários para cumprir com suas obrigações.

Registrado e Publicado

MUNICIPAL MONTE SIÃO

Art. 11º - Por motivo de interesse de ordem pública, ou interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, por ato discricionário da Administração Municipal.

§ 1º - A revogação unilateral prevista neste artigo será precedida de prévia notificação da CONCESSIONÁRIA, indicando os fatos que justificam a revogação, num prazo não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º - À CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até o CONCEDENTE lhe reembolse em moeda nacional e devidamente corrigidos, na forma estipulada pela Lei, todos os investimentos efetuados na implantação dos serviços.

§ 3º - Revogada a concessão, a Administração Pública Municipal assumirá a responsabilidade por todo o passivo que a CONCESSIONÁRIA tiver contraído para implantação dos serviços concedidos, inclusive empréstimos junto a credores nacionais ou internacionais.

Art. 12º - A presente concessão poderá ser formalizada mediante aditamento do contrato de concessão de abastecimento de água firmado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA em 15 de dezembro de 1977 alterando o mesmo em tudo que for conveniente ou necessário.

Parágrafo Único - O contrato oriundo da presente lei se completará pelo Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA e pelo regulamento tarifário, Decretos Estaduais nºs 32.809 e 33.611.

Art. 13º - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços será de responsabilidade da COPASA MG, correndo o ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênios específicos com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada a recomposição.

Art. 14º - A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da tarifa de água. Implantado o tratamento de esgoto, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

Registrado e Publicado

Fl. 55

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Sião em 02 de junho de 1997.

MÁRIO MÁRCIO ZUCATO
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. 01/04 N.º 355 Livro N.º 08
Em 02 / 06 / 97
- Diretor Administrativo -
PATRICIA SOARES ZUCATO
Diretora Administrativa

564944
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º Ofício Cecinaldo Gonçalves Bentes

(A)

GRSL

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
fl. 56

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **MONTE SIÃO/MG,** REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **MÁRIO MÁRCIO ZUCATO**, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA **LEI MUNICIPAL Nº 1355** DE **02** DE **JUNHO** DE **1997**, E **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG,** ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI DELEGADA Nº 06, DE 28.08.85, LEI Nº 9.517, DE 29.12.87, DECRETO Nº 28.045, DE 02.05.88 E DECRETO Nº 28.052, DE 04.05.88, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, **RUY JOSÉ VIANNA LAGE** E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO, **FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **CONCEDENTE** E **CONCESSIONÁRIA,** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município de **MONTE SIÃO/MG** concede, por este instrumento, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de esgotamento sanitário da Sede do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Município de **MONTE SIÃO,** por este instrumento e em virtude do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 1355 de 02 de junho de 1997, prorroga o prazo de vencimento da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município, para coincidir com o prazo da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à **COPASA MG** com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, d a Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga:

I. a operar, manter e conservar o Sistema Municipal de Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II. a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços do sistema;

III. fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;

IV. a atender o crescimento vegetativo do Sistema de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao aceitar a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de esgotamento sanitário da sede do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a operação do Sistema logo após a conclusão das obras podendo, contudo, antecipar o início da operação se o Município assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para

564944
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º Ofício Cecivaldo Gonçalves Bentes

ampliação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de Mutuária desses empréstimos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo os ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O acervo que compõe o atual sistema municipal de esgotos sanitários será avaliado, conjuntamente, pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo Município e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento. O crédito do Município, decorrente da incorporação, será compensado nas futuras faturas de água e esgoto de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços ficarão desafetados, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fins da incorporação patrimonial no "caput" desta cláusula e nas mesmas condições alí estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela **CONCESSIONÁRIA** ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A reversão dos bens incorporados ou decorrentes de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, ao final da concessão, se dará mediante prévia indenização à mesma.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º Ofício Cecivaldo Gonçalves Bentes
59

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONCEDENTE** colocará à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de operação dos serviços, o pessoal que neles trabalha, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar o **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre **CONCEDENTE** e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Durante o prazo referido nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício nos sistemas, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caberá ao **CONCEDENTE** redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal vinculado aos serviços que não for aproveitado pela **CONCESSIONÁRIA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema de água e esgotamento sanitário, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA:

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o Município autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** se submeterá, na forma da legislação competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelo encargos dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

O Município de **MONTE SIÃO/MG**, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e uma vez implantados, serão incorporados pelos sistemas públicos de esgotamento sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a **CONCESSIONÁRIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de esgotos sanitários pela **CONCESSIONÁRIA** não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

Compete à **CONCESSIONÁRIA** promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a

564944
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º Ofício Cecinaldo Gonçalves Bentes

necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

CLÁUSULA OITAVA:

Observadas as posturas municipais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

CLÁUSULA NONA:

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações na rede pública de esgoto, o Município fornecerá adiantadamente a **CONCESSIONÁRIA**, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários às adequações requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzido, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

O Município poderá participar dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer conjuntamente, para cada obra o "quantum" da participação através de convênios específicos.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1.º Ofício Cecvaldo Gonçalves Bentes

PARÁGRAFO ÚNICO:

A participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada para futuro acerto de contas.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 62

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Integram o presente contrato o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela **COPASA MG**", aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809, de 29.07.91, bem como o Decreto Estadual nº 33.611, de 21.05.92, que estabelece normas gerais de tarifação, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

a) - mútuo acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA;**

b)- inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;

c) - liquidação da **CONCESSIONÁRIA;**

d) - por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a concessão até que o **CONCEDENTE** pague, em ações do Capital Social da **COPASA MG** e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do **CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

564944

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º Ofício Cecivaldo Gonçalves Bentes

8

R. 63

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água. Após a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de junho de 1997.

MÁRIO MÁRCIO ZUCATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE

FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Guajajaras, 40 - Sala 203 - Fone: 222-5863 - Belo Horizonte
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO MICROFILMADO e Registrado
Sob o n.º 564944
no Livro n.º IX-11 sob o n.º 76096
Belo Horizonte, 17 JUL. 1997

COPASA
Soluções em saneamento

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
fl. 64

Comunicação Externa nº 0116 –DTPA

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2004

A:
Prefeitura Municipal de Monte Sião
Mário Márcio Zucato
Prefeito Municipal
Monte Sião – MG

Excelentíssimo Prefeito,

Anexo, convênio 04.1834 que objetiva a conjugação de esforços dos convenentes para a execução, pelo município, das obras complementares de implantação do sistema de coleta de esgotamento sanitário da sede do município, devidamente assinado pelas partes.

Informamos, que iniciaremos o faturamento de esgoto nas contas do mês 12/2004 dos clientes que esgotam nas redes da COPASA.

Atenciosamente,

Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente

Distrito de Pouso Alegre – DTPA - Av. Uberlândia, 450 - São João - CEP: 37550-000
Fone: 35 3449-7032 - Fax: 35 3449-7012 E-mail: dtpa@copasa.com.br - http://www.copasa.com.br

COPASA

Soluções em Saneamento

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

65

COPASA MG
CT Nº
04.1834

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - **COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA RUA MAR DE ESPANHA, 525 - 3º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O MUNICÍPIO DE **MONTE SIÃO/MG**, INSCRITO NO CNPJ DO MF SOB O Nº 18.449.132/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, **MÁRIO MARCIO ZUCATO**, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONSIDERANDO:

LIBERAÇÃO DE RECURSOS
Tipo Doc.:
N.º Doc.:
Fonte:
Ordem:
DRFA / SPAF / DVFI

- que a COPASA MG é concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da sede do MUNICÍPIO de MONTE SIÃO/MG, conforme o contrato de Concessão assinado entre COPASA MG e o MUNICÍPIO de MONTE SIÃO/MG, em 24 de junho de 1997;

- a necessidade de execução de obras de melhorias e/ou ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do MUNICÍPIO;

- acordo entre as partes.

Resolvem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos convenentes para a execução, pelo MUNICÍPIO, das obras complementares de implantação do Sistema de Coleta de Esgotamento Sanitário da sede do MUNICÍPIO, de acordo com os projetos e planilhas elaborados pela COPASA MG.

As obras a serem executadas são as seguintes:

- Implantação de rede coletora de esgotos, em diversos bairros da sede do Município;
- Implantação de rede interceptora de esgotos, em diversos bairros da sede do Município;
- Implantação de ligações prediais de esgoto, em diversos bairros da sede do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1) Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) licitar as obras e serviços, objeto deste instrumento, conforme projeto de engenharia e planilha orçamentária com preços unitários, fornecidos pela COPASA MG, respeitados os quantitativos e os

PROT. ENTRADA NO DTPA:
Data: 04 / 11 / 04
Ass
Mat. 23033-3

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 66

preços unitários, ali descritos;

b) contratar, mediante regular processo de licitação, nos termos da legislação vigente, a execução das obras referidas na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com o projeto de engenharia e planilha orçamentária baseadas nos preços unitários da planilha de preços da COPASA MG, incluído o fornecimento de toda a mão-de-obra e os materiais/equipamentos a serem utilizados, com estrito cumprimento das normas aplicáveis, notadamente as da ABNT e da COPASA MG;

c) elaborar, mensalmente, as medições das obras e serviços executados, bem como as medições dos materiais fornecidos, separadamente, de conformidade com normas da COPASA MG;

d) submeter à aprovação da COPASA MG as medições elaboradas, apresentando-as até o dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida pela empresa executora das obras e serviços, quando for o caso, bem como de ofício do MUNICÍPIO solicitando o pagamento integral da parcela de responsabilidade da COPASA MG;

e) solicitar, se necessário, junto aos órgãos de meio ambiente, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) das obras;

2) Constituem responsabilidades da COPASA MG:

a) fornecer, ao MUNICÍPIO, o projeto de engenharia das obras, inclusive com toda a planilha orçamentária, para licitação;

b) aprovar formalmente as medições mensais apresentadas pelo MUNICÍPIO;

c) promover, se necessário, alterações nos projetos de engenharia relativas às modificações que possam ocorrer durante a execução das obras, decorrentes de fatos supervenientes, com as devidas justificativas técnicas e/ou operacionais;

d) elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO, os processos das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) das obras, a serem encaminhados, pelo MUNICÍPIO, aos órgãos de meio ambiente, para aprovação;

e) obter, junto aos órgãos de meio ambiente, a Licença de Operação (LO);

f) acompanhar e fiscalizar a execução das obras, prestando consultoria técnica, ao MUNICÍPIO, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) fazer testes e ensaios de qualidade dos materiais empregados nas obras;

h) repassar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros para pagamento dos serviços e obras executados, previstos na cláusula primeira deste Convênio, conforme medições aprovadas e previstas no "item 2, b" desta cláusula, respeitados os limites dos quantitativos constantes da Planilha de Orçamento da COPASA MG, integrante deste instrumento. Para fins dos pagamentos devidos pela COPASA MG, o MUNICÍPIO se obriga a adotar sempre, os menores preços unitários, dentre os que forem contratados pelo mesmo e os da planilha da COPASA MG.

i) exercer ampla fiscalização das obras, conforme normas de procedimentos e critérios da COPASA MG.

Superintendência Jurídica e Gestão de Contratos
COPASA MG
CT Nº
04.1834

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
167

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer débito do MUNICÍPIO para com a COPASA MG, independentemente da sua natureza, implicará na suspensão pela COPASA MG dos repasses a que alude o item "2.h" desta cláusula, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento/repasse, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor estimado das obras/serviços/materiais objeto deste Convênio, de responsabilidade da COPASA MG, é de até R$ 3.653.426,13 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos), e se encontra previsto no Programa de Investimento da COPASA MG.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Para a contratação de terceiros o MUNICÍPIO deverá cumprir as exigências previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na contratação de terceiros, bem como na locação de mão-de-obra, deverão as partes observar o disposto nas Leis 9.032 de 28/04/1995 e 9.711 de 20/11/1998, e suas regulamentações, responsabilizando-se o MUNICÍPIO, perante a COPASA MG, pelas comprovações respectivas, nos termos das Cláusulas Quinta e Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR TERCEIROS

Observadas as exigências da Cláusula Quarta, o MUNICÍPIO deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópias autenticadas em cartório dos comprovantes de recolhimento, pela empresa contratada, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obra, bem como do ISS e declaração firmada pelo contador e responsável pela contratada, atestando que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação dos serviços, até o décimo dia do mês subsequente, referentes aos serviços executados em razão deste convênio e ao pessoal utilizado nessa prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MUNICÍPIO exigirá da contratada a apresentação da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome, sem o qual o MUNICÍPIO não poderá emitir a Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na eventualidade da contratada não retirar a matrícula CEI, o MUNICÍPIO providenciará a retenção de 11% (onze por cento) sobre a Nota Fiscal/Fatura, a favor do INSS, nos exatos termos da Lei n.º 9.711, de 20/11/1998 e suas regulamentações. Neste caso o MUNICÍPIO encaminhará à COPASA MG, cópia da GPS – Guia da Previdência Social, referente à retenção para a seguridade social, anexada à Nota Fiscal emitida contra o MUNICÍPIO, mais cópia da GFIP, quitada e tudo autenticado em cartório, referente ao mês da execução dos serviços.

Superintendência Jurídica - Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº
04.1834

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 68

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação dos documentos, pelo MUNICÍPIO, relativos aos recolhimentos devidos pela empresa contratada, nos termos previstos no Parágrafo anterior, implicará na suspensão dos pagamentos pela COPASA MG, até a devida comprovação pelo MUNICÍPIO, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento/repasse, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO

Considerando que o MUNICÍPIO possui servidores efetivos e não efetivos, participantes de regimes previdenciários distintos, a saber: "Regime Próprio de Previdência" e "Regime Geral de Previdência – INSS", respectivamente (declaração anexa), estará o MUNICÍPIO sujeito, em relação a este último "regime", caso seja ou venha a ser executor da obra, aos termos das Leis 9.032 de 28/04/1995 e 9.711 de 20/11/1998, devendo apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social, em relação aos retro-referidos servidores, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a situação prevista no "caput" desta Cláusula, será exigida do MUNICÍPIO a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS) e CRF – Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), até a data da assinatura do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer irregularidade ou falta da documentação mencionada nesta Cláusula ensejará a suspensão dos repasses devidos pela COPASA, até a devida regularização, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, conforme cronograma físico integrante deste instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO garantirá à COPASA MG ampla fiscalização sobre as obras e/ou serviços a seu cargo, objeto deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ação ou omissão da Fiscalização da COPASA MG não eximirá o MUNICÍPIO de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços/obras e cumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

Superintendência Jurídica e Assessoria de Contratos
COPASA MG
CT Nº
04.1834

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
69

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O MUNICÍPIO responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo das obras, depois de devidamente testadas. Serão também de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO quaisquer danos causados a pessoas, coisas ou propriedades de terceiros, decorrentes da execução das obras, a seu cargo, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Todos os bens e instalações vinculados ao Sistema de Esgotamento Sanitário, construídos em razão deste convênio, serão incorporados ao patrimônio da COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANEXOS

Integram o presente Convênio os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

a) a Norma de Procedimento 2001-006/1: Contratação de Obras e/ou Serviços de Engenharia, da COPASA MG, e as instruções escritas, fornecidas pela mesma;

b) os projetos de engenharia fornecidos pela COPASA MG, relativos às obras mencionadas na Cláusula Primeira deste Convênio;

c) as Normas, Especificações Técnicas e Métodos da COPASA MG e da ABNT, relacionados direta e indiretamente com obras, serviços e materiais;

d) as planilhas de orçamento das obras, fornecidas pela COPASA MG;

e) o cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TARIFA DE ESGOTO

A COPASA MG iniciará a cobrança da tarifa de esgoto, conforme estabelecido no contrato de concessão assinado entre as partes, a partir de 01 de dezembro de 2004 ou em 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de serviço (OS) inicial, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos convenentes, a qualquer tempo, mediante expressa Notificação feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos e obrigações porventura pendentes, relativos aos serviços já executados e aceitos pela COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma deste Convênio e dos documentos referidos na sua Cláusula Décima-Primeira, não poderá ser interpretado

Assessoria Jurídica - Divisão da Consultoria
COPASA MG
CT Nº
4834

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
70

como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução deste Convênio, elegem as partes, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2004.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
PRESIDENTE - COPASA MG

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE - COPASA MG

MÁRIO MARCIO ZUCATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

TESTEMUNHAS:

I - _____ II - _____

/CONVÊNIO/MONTE SIÃO 2004.doc - Roncalli

Superintendência Jurídica - Divisão de Contratos
COPASA MG
CT Nº 04.1834

COPASA

ORÇAMENTO

IDENTIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: 1

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		RESUMO				
		Total de Serviços				2 790 233,87
		BDI Incluído				863 192,26
		Total de Fornecimento de Materiais				
		Taxa de Administração Incluída				**3 653 426,13**
		Total do Orçamento				

Assessoria Jurídica / DLC / Gerência de Contratos
COPASA MG
CT Nº 24.1834

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA
Simão Pedro de Araújo
11.97[illegible]-1
DRSO / SPSL / DVSL

OBSERVAÇÕES

PREFEITO
MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ÇÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 1

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		TOTAL DE SERVIÇOS DO ORÇAMENTO				**2 790 233,87**
51.00.00.00		**INSTALAÇÕES PRELIMINARES/CANTEIRO DE OBRAS**				**23 665,81**
51.01.00.00		**IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**				**23 665,81**
51.01.01.00		**CANTEIRO DE OBRAS**				**20 384,07**
	2.01.01.05.20	MOBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS (UNIDADES FÍSICAS) TIPO A5 - PADRÃO COPASA	U	1,000	20 384,07	20 384,07
51.01.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**3 281,74**
	2.01.02.05.04	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA P-COPASA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	22,000	149,17	3 281,74
52.00.00.00		**REDE COLETORA**				**161 984,54**
52.01.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 1.1**				**22 288,72**
52.01.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				**280,33**
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	213,000	1,18	251,34
	2.15.07.00.11	CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	KM	0,213	136,11	28,99
52.01.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**89,84**
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,99	39,60
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,43	17,20
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	3,37	26,96
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E	M2/DIA	8,000	0,76	6,08

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: RORA

OBSERVAÇÕES:

Simão Pedro de Araújo
11.97[illegible]-1
DRSO / SPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL

COPASA

ORÇAMENTO

ICAÇÃO Nº OR 000006
Não é válido para Licitação
BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO
OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 2
DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		POSICIONAMENTO				
52.01.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				**3 748,84**
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	44,000	9,79	430,76
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	2,000	12,24	24,48
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	152,000	4,59	697,68
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	17,000	5,52	93,84
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	2,000	70,13	140,26
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	170,000	1,61	273,70
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	217,000	7,00	1 519,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	31,000	2,49	77,19
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	69,000	1,26	86,94
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	327,000	1,09	356,43
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	35,000	1,25	43,75
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	2,600	1,85	4,81
52.01.05.00		**ESCORAMENTO**				**2 598,60**
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	852,000	3,05	2 598,60
52.01.06.00		**ESGOTAMENTO**				**188,15**
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	4,000	0,95	3,80
	2.01.09.40.05	DRENAGEM COM PEDRA BRITADA	M3	1,000	58,45	58,45
	2.01.09.25.15	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERÂMICA, DIÂMETRO = 100 MM	M	10,000	12,59	125,90
52.01.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				**1 695,52**

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA
PREÇOS POR: PLANILHA COPASA
SETOR RESPONSÁVEL: ROPA
OBSERVAÇÕES:

Tiago Pedro de Araújo
11.97?-1
GSCO / SPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

AÇÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 3

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	6,000	210,64	1 263,84
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	1,600	132,10	211,36
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
52.01.09.00		**ASSENTAMENTOS**				**587,88**
	2.02.01.05.10	ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS, JUNTA DE ARGAMASSA, DIÂMETRO = 150 MM	M	213,000	2,76	587,88
52.01.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				**13 099,56**
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	256,000	5,56	1 423,36
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	256,000	35,20	9 011,20
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	52,000	51,25	2 665,00
52.02.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 2.4**				**24 106,08**
52.02.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				**289,54**
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	220,000	1,18	259,60
	2.15.07.00.11	CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	KM	0,220	136,11	29,94
52.02.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**89,84**
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,99	39,60
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,43	17,20

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

COPASA MG CT Nº 4578/97 Fls 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

COPASA

ORÇAMENTO

EDIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE:
SUL

LOCALIDADE:
MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA:
Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº:
4

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	3,37	26,96
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	0,76	6,08
52.02.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				**5 804,15**
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	20,000	9,79	195,80
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	1,000	13,05	13,05
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	2,000	12,24	24,48
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	1,000	16,31	16,31
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	178,000	4,59	817,02
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	158,000	5,52	872,16
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	20,000	5,52	110,40
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	1,000	6,62	6,62
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	2,000	70,13	140,26
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	176,000	1,61	283,36
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	383,000	7,00	2 681,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	35,000	2,49	87,15
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	77,000	1,26	97,02
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	369,000	1,09	402,21
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	42,000	1,25	52,50
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	2,600	1,85	4,81
52.02.05.00		**ESCORAMENTO**				**2 656,55**

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Júnior Pedro de Araújo
11.975-1

COPASA

ORÇAMENTO

LOCAÇÃO Nº: OR 000006
Não é válido para Licitação
BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO
OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 5
DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	871,000	3,05	2 656,55
52.02.06.00		**ESGOTAMENTO**				**142,29**
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	4,000	0,95	3,80
	2.01.09.25.15	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERÂMICA, DIÂMETRO = 100 MM	M	11,000	12,59	138,49
52.02.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				**1 090,87**
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	3,000	210,64	631,92
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	1,100	132,10	145,31
	2.03.02.15.02	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 150 MM) ALTURA = 1,00 M	U	3,000	26,57	79,71
	2.03.02.15.10	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE TUBO DE QUEDA (MANIHA CERÂMICA DIÂMETRO = 200 MM)	M	0,400	34,03	13,61
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
52.02.09.00		**ASSENTAMENTOS**				**607,20**
	2.02.01.05.10	ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS, JUNTA DE ARGAMASSA, DIÂMETRO = 150 MM	M	220,000	2,76	607,20
52.02.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				**13 425,64**
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	264,000	5,56	1 467,84
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	264,000	35,20	9 292,80
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	52,000	51,25	2 665,00
52.03.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 2.5**				**22 907,53**

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA
PREÇOS POR: PLANILHA COPASA
SETOR RESPONSÁVEL: ROPA
OBSERVAÇÕES:

Pedro de Araújo
11.97[illegible]
DPSO / SPSI / DVSI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ÇÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 6

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
						265,85
52.03.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	202,000	1,18	238,36
	2.15.07.00.11	CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	KM	0,202	136,11	27,49
						89,84
52.03.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,99	39,60
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,43	17,20
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	3,37	26,96
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	0,76	6,08
						5 306,55
52.03.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	18,000	9,79	176,22
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	2,000	13,05	26,10
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	2,000	12,24	24,48
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	1,000	16,31	16,31
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	161,000	4,59	738,99
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	139,000	5,52	767,28
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	18,000	5,52	99,36
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	2,000	6,62	13,24
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	2,000	70,13	140,26

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

Simão Pedro de Araújo
11.975-1
DRSO / SPSL / DVSL

OBSERVAÇÕES:

COPASA MG 04/1854

CÂMARA MUNICIPAL - OUTROS

COPASA

ORÇAMENTO

ÇÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 7

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	161,000	1,61	259,21
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	345,000	7,00	2 415,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	35,000	2,49	87,15
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	74,000	1,26	93,24
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	360,000	1,09	392,40
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	42,000	1,25	52,50
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	2,600	1,85	4,81
						2 388,15
52.03.05.00		**ESCORAMENTO**				
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	783,000	3,05	2 388,15
						129,70
52.03.06.00		**ESGOTAMENTO**				
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	4,000	0,95	3,80
	2.01.09.25.15	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERÂMICA, DIÂMETRO = 100 MM	M	10,000	12,59	125,90
						1 590,95
52.03.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	5,000	210,64	1 053,20
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	2,000	132,10	264,20
	2.03.02.15.02	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 150 MM) ALTURA = 1,00 M	U	1,000	26,57	26,57
	2.03.02.15.03	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 150 MM)	M	1,000	26,66	26,66
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
						557,52
52.03.09.00		**ASSENTAMENTOS**				

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

Simão Pedro de Araújo
11.97?-1
DRSO / SPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

IDENTIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **8**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.02.01.05.10	ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS, JUNTA DE ARGAMASSA, DIÂMETRO = 150 MM	M	202,000	2,76	557,52
						12 578,97
52.03.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	247,000	5,56	1 373,32
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	247,000	35,20	8 694,40
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	49,000	51,25	2 511,25
						32 312,51
52.04.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 3.1**				
						534,34
52.04.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	406,000	1,18	479,08
	2.15.07.00.11	CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	KM	0,406	136,11	55,26
						118,24
52.04.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	60,000	0,99	59,40
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	60,000	0,43	25,80
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	3,37	26,96
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	0,76	6,08
						9 021,01
52.04.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	38,000	9,79	372,02
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	5,000	13,05	65,25

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

Simão Pedro de Araújo
11.973-1
GRSO / SPSL / DVSL

OBSERVAÇÕES

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 9

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	4,000	12,24	48,96
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	1,000	16,31	16,31
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	340,000	4,59	1 560,60
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	116,000	5,52	640,32
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	38,000	5,52	209,76
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	5,000	6,62	33,10
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	5,000	70,13	350,65
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	324,000	1,61	521,64
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	552,000	7,00	3 864,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	76,000	2,49	189,24
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	155,000	1,26	195,30
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	762,000	1,09	830,58
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	89,000	1,25	111,25
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	6,500	1,85	12,03
						5 941,40
52.04.05.00		**ESCORAMENTO**				
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	1 948,000	3,05	5 941,40
						436,65
52.04.06.00		**ESGOTAMENTO**				
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	10,000	0,95	9,50
	2.01.09.40.05	DRENAGEM COM PEDRA BRITADA	M3	3,000	58,45	175,35
	2.01.09.25.15	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERÂMICA, DIÂMETRO = 100 MM	M	20,000	12,59	251,80
						1 538,98
52.04.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES

Simão Pedro de Araújo
11.97[illegible]-1
DRSO / SPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: OR 000006
Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 10

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	4,000	210,64	842,56
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	3,000	132,10	396,30
	2.03.02.15.02	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 150 MM) ALTURA = 1,00 M	U	2,000	26,57	53,14
	2.03.02.15.03	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 150 MM)	M	1,000	26,66	26,66
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
						1 120,56
52.04.09.00		**ASSENTAMENTOS**				1 120,56
	2.02.01.05.10	ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS, JUNTA DE ARGAMASSA, DIÂMETRO = 150 MM	M	406,000	2,76	
						13 601,33
52.04.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				3 126,25
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	61,000	51,25	1 548,66
	2.01.04.25.10	REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, POLIÉDRICO E PRÉ-MOLDADO	M2	487,000	3,18	5 313,17
	2.01.12.65.18	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO, EXCLUSIVE BASE.	M2	487,000	10,91	3 613,25
	G.20.00.00.04	BASE DE CASCALHO DE CAMPO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MATERIAL	M3	97,000	37,25	
						36 396,39
52.05.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 5.1 E 5.2**				**518,55**
52.05.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				464,92
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	394,000	1,18	53,63
	2.15.07.00.11	CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	KM	0,394	136,11	

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Simão Pedro de Araújo
11.978-1
DRSO / SPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: OR 000006
Não é válido para Licitação
BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO
OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 11
DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
52.05.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				104,04
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	50,000	0,99	49,50
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	50,000	0,43	21,50
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	3,37	26,96
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	0,76	6,08
52.05.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				8 222,95
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	34,000	9,79	332,86
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	4,000	13,05	52,20
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	4,000	12,24	48,96
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	1,000	16,31	16,31
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	306,000	4,59	1 404,54
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	113,000	5,52	623,76
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	34,000	5,52	187,68
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	4,000	6,62	26,48
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	4,000	70,13	280,52
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	315,000	1,61	507,15
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	504,000	7,00	3 528,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	68,000	2,49	169,32
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	143,000	1,26	180,18
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A	M3.KM	693,000	1,09	755,37

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA
PREÇOS POR: PLANILHA COPASA
SETOR RESPONSÁVEL: ROPA
OBSERVAÇÕES:

Simone Lobo de Araújo
11.97?-1
DRSO / SPSL / DVSL

COPASA MG CT Nº 0114/97

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ECIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

ão é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **12**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		GRANEL				
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	80,000	1,25	100,00
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	5,200	1,85	9,62
52.05.05.00		**ESCORAMENTO**				**3 724,05**
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	1 221,000	3,05	3 724,05
52.05.06.00		**ESGOTAMENTO**				**422,16**
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	8,000	0,95	7,60
	2.01.09.40.05	DRENAGEM COM PEDRA BRITADA	M3	3,000	58,45	175,35
	2.01.09.25.15	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERÂMICA, DIÂMETRO = 100 MM	M	19,000	12,59	239,21
52.05.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				**2 249,77**
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	7,000	210,64	1 474,48
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	4,000	132,10	528,40
	2.03.02.15.02	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 150 MM) ALTURA = 1,00 M	U	1,000	26,57	26,57
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
52.05.09.00		**ASSENTAMENTOS**				**1 087,44**
	2.02.01.05.10	ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS, JUNTA DE ARGAMASSA, DIÂMETRO = 150 MM	M	394,000	2,76	1 087,44
52.05.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				**20 067,43**
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	393,000	5,56	2 185,08
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	393,000	35,20	13 833,60

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Simão Pedro de Araújo
11.973-1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 13

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	79,000	51,25	4 048,75
52.06.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 6.1**				**23 973,31**
52.06.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				**332,98**
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	253,000	1,18	298,54
	2.15.07.00.11	CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	KM	0,253	136,11	34,44
52.06.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**89,84**
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,99	39,60
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	40,000	0,43	17,20
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	3,37	26,96
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	8,000	0,76	6,08
52.06.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				**4 600,12**
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	20,000	9,79	195,80
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	2,000	12,24	24,48
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	247,000	4,59	1 133,73
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	19,000	5,52	104,88
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	2,000	70,13	140,26
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	202,000	1,61	325,22
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	290,000	7,00	2 030,00

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

São Pedro de Alcântara
11.97[illegible]-1
DPSO / SDSL / DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

ECIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **14**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	34,000	2,49	84,66
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	80,000	1,26	100,80
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	372,000	1,09	405,48
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	40,000	1,25	50,00
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	2,600	1,85	4,81
						271,78
52.06.06.00		**ESGOTAMENTO**				
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	4,000	0,95	3,80
	2.01.09.40.05	DRENAGEM COM PEDRA BRITADA	M3	2,000	58,45	116,90
	2.01.09.25.15	DRENAGEM COM TUBOS PERFURADOS DE CERÂMICA, DIÂMETRO = 100 MM	M	12,000	12,59	151,08
						2 514,27
52.06.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	7,000	210,64	1 474,48
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	1,400	132,10	184,94
	2.03.02.15.02	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 150 MM) ALTURA = 1,00 M	U	1,000	26,57	26,57
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.55.15	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK = 15 MPA) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	0,500	255,88	127,94
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,500	50,68	76,02
	2.01.11.10.05	FORMA PLANA EM TÁBUA DE PINHO, P/ ESTRUTURAS	M2	12,000	16,45	197,40
	2.01.11.20.05	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M2	12,000	4,54	54,48
	2.01.11.25.15	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	40,000	5,07	202,80
						698,28
52.06.09.00		**ASSENTAMENTOS**				
	2.02.01.05.10	ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONEXÕES CERÂMICAS, JUNTA DE ARGAMASSA, DIÂMETRO = 150 MM	M	253,000	2,76	698,28

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

Maria Pedro de Araújo
11.978-1

COPASA MG CTN° 45781 09

CÂMARA MUNICIPAL - OBRAS

COPASA

ORÇAMENTO

ÉCIFICAÇÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 15

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
52.06.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				**15 466,04**
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	304,000	5,56	1 690,24
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	304,000	35,20	10 700,80
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	60,000	51,25	3 075,00
53.00.00.00		**INTERCEPTORES**				**2 225 982,58**
53.01.00.00		**INTERCEPTOR I1**				**93 919,00**
53.01.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				**830,17**
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	604,000	1,18	712,72
	2.15.07.00.15	CADASTRO DE INTERCEPTOR E / OU EMISSÁRIO	KM	0,604	194,45	117,45
53.01.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**831,48**
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	250,000	0,99	247,50
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	250,000	0,43	107,50
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	3,37	53,92
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	0,76	12,16
	2.01.05.05.05	LIMPEZA DO TERRENO	M2	855,000	0,48	410,40
53.01.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				**26 335,69**
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	172,000	9,79	1 683,88
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	27,000	13,05	352,35

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

11.975-1
DRSO / SPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

LOCALIZAÇÃO Nº: OR 000006
Não é válido para Licitação
BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO
OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 16
DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	172,000	12,24	2 105,28
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	27,000	16,31	440,37
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	138,000	4,59	633,42
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	147,000	5,52	811,44
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	138,000	5,52	761,76
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	21,000	6,62	139,02
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	80,000	70,13	5 610,40
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	404,000	1,61	650,44
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	922,000	7,00	6 454,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	478,000	2,49	1 190,22
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	593,000	1,26	747,18
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	3 642,000	1,09	3 969,78
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	475,000	1,25	593,75
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	104,000	1,85	192,40
53.01.05.00		**ESCORAMENTO**				**17 093,60**
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	1 486,000	3,05	4 532,30
	2.01.07.05.15	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO CONTINUA	M2	821,000	15,30	12 561,30
53.01.06.00		**ESGOTAMENTO**				**68,40**
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	72,000	0,95	68,40
53.01.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				**10 951,29**
	2.01.10.15.05	LASTRO DE AREIA	M3	40,000	38,82	1 552,80

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA
PREÇOS POR: PLANILHA COPASA
SETOR RESPONSÁVEL: ROPA
OBSERVAÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

11.078-1
DRSO / SPSL / DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

ECIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **17**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.10.15.15	LASTRO DE PEDRA BRITADA, APILOADA	M3	96,000	53,07	5 094,72
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = O,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	14,000	210,64	2 948,96
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	10,000	132,10	1 321,00
	2.03.02.15.05	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 200 MM) ALTURA = 1.00 M	U	1,000	33,81	33,81
						826,12
53.01.09.00		**ASSENTAMENTOS**				
	2.02.02.05.25	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 150	M	376,000	1,33	500,08
	2.02.02.05.30	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 200	M	228,000	1,43	326,04
						36 982,25
53.01.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	725,000	5,56	4 031,00
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	725,000	35,20	25 520,00
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	145,000	51,25	7 431,25
						276 408,19
53.02.00.00		**INTERCEPTOR I2**				
						2 835,49
53.02.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	2 063,000	1,18	2 434,34
	2.15.07.00.15	CADASTRO DE INTERCEPTOR E / OU EMISSÁRIO	KM	2,063	194,45	401,15
						2 773,16
53.02.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	750,000	0,99	742,50
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	750,000	0,43	322,50

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

Sinaldo Pedro de Araújo
11.97?-1
/ SRSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **18**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	3,37	53,92
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	0,76	12,16
	2.01.05.05.05	LIMPEZA DO TERRENO	M2	3 421,000	0,48	1 642,08
53.02.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				**120 242,79**
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	668,000	9,79	6 539,72
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	257,000	13,05	3 353,85
	2.01.05.25.15	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,00 M ATÉ 4,50 M	M3	12,000	17,95	215,40
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	668,000	12,24	8 176,32
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	257,000	16,31	4 191,67
	2.01.05.30.15	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,00 M ATÉ 4,50 M	M3	12,000	22,51	270,12
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	535,000	4,59	2 455,65
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	215,000	5,52	1 186,80
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	535,000	5,52	2 953,20
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	215,000	6,62	1 423,30
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	375,000	70,13	26 298,75
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	1 650,000	1,61	2 656,50
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	3 749,000	7,00	26 243,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	2 249,000	2,49	5 600,01
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	3 263,000	1,26	4 111,38
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	18 561,000	1,09	20 231,49

COPASA MG - CTN - 04 18 34 30

CÂMARA MUNICIPAL - SIMÃO

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

Simão Pedro de Araújo
11.97[illegible]-1

COPASA

ORÇAMENTO

EDIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **19**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	2 747,000	1,25	3 433,75
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	487,500	1,85	901,88
53.02.05.00		**ESCORAMENTO**				**88 448,78**
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	3 016,000	3,05	9 198,80
	2.01.07.05.10	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO DESCONTÍNUA	M2	2 328,000	7,76	18 065,28
	2.01.07.05.15	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO CONTINUA	M2	3 999,000	15,30	61 184,70
53.02.06.00		**ESGOTAMENTO**				**320,15**
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	337,000	0,95	320,15
53.02.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				**44 074,92**
	2.01.10.15.05	LASTRO DE AREIA	M3	157,000	38,82	6 094,74
	2.01.10.15.15	LASTRO DE PEDRA BRITADA, APILOADA	M3	330,000	53,07	17 513,10
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	32,000	210,64	6 740,48
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	23,000	132,10	3 038,30
	2.03.02.10.05	POÇO DE VISITA ALTURA = 1.50 M (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M, ALTURA =1.00 M) P COPASA 039/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO	U	13,000	493,12	6 410,56
	2.03.02.10.10	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M)	M	20,000	199,49	3 989,80
	2.03.02.15.05	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 200 MM) ALTURA = 1.00 M	U	2,000	33,81	67,62
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
53.02.09.00		**ASSENTAMENTOS**				**5 753,79**
	2.02.02.05.40	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 300	M	1 958,000	2,73	5 345,34
	2.02.03.05.25	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 300	M	105,000	3,89	408,45

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

Simão Pedro de Araújo

COPASA

ORÇAMENTO

ICAÇÃO Nº: **OR 000006**

.Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **20**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
53.02.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				**11 959,11**
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	146,000	35,20	5 139,20
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	29,000	51,25	1 486,25
	2.01.04.25.10	REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, POLIÉDRICO E PRÉ-MOLDADO	M2	249,000	3,18	791,82
	2.01.12.65.18	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO, EXCLUSIVE BASE.	M2	249,000	10,91	2 716,59
	G.20.00.00.04	BASE DE CASCALHO DE CAMPO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MATERIAL	M3	49,000	37,25	1 825,25
53.03.00.00		**INTERCEPTOR I3**				**99 679,21**
53.03.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				**1 106,43**
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	805,000	1,18	949,90
	2.15.07.00.15	CADASTRO DE INTERCEPTOR E / OU EMISSÁRIO	KM	0,805	194,45	156,53
53.03.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**1 011,00**
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	250,000	0,99	247,50
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	250,000	0,43	107,50
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	3,37	53,92
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	0,76	12,16
	2.01.05.05.05	LIMPEZA DO TERRENO	M2	1 229,000	0,48	589,92
53.03.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				**38 098,60**

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Simão Pedro de Araújo
11.07[illegible]-1

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **21**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	229,000	9,79	2 241,91
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	44,000	13,05	574,20
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	229,000	12,24	2 802,96
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	44,000	16,31	717,64
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	183,000	4,59	839,97
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	286,000	5,52	1 578,72
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	183,000	5,52	1 010,16
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	35,000	6,62	231,70
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	109,000	70,13	7 644,17
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	555,000	1,61	893,55
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	1 342,000	7,00	9 394,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	655,000	2,49	1 630,95
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	983,000	1,26	1 238,58
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	5 505,000	1,09	6 000,45
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	830,000	1,25	1 037,50
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	141,700	1,85	262,14
53.03.05.00		**ESCORAMENTO**				**16 545,81**
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	2 013,000	3,05	6 139,65
	2.01.07.05.10	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO DESCONTÍNUA	M2	1 341,000	7,76	10 406,16
53.03.06.00		**ESGOTAMENTO**				**93,10**
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	98,000	0,95	93,10

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

João Pedro de Araújo
11.978-1
DRSO / SPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

L... ICAÇÃO Nº: **OR 000006**

...ão é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **22**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
						19 749,58
53.03.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				
	2.01.10.15.05	LASTRO DE AREIA	M3	54,000	38,82	2 096,28
	2.01.10.15.15	LASTRO DE PEDRA BRITADA, APILOADA	M3	132,000	53,07	7 005,24
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	24,000	210,64	5 055,36
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	22,000	132,10	2 906,20
	2.03.02.10.05	POÇO DE VISITA ALTURA = 1.50 M (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M, ALTURA =1.00 M) P COPASA 039/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO	U	3,000	493,12	1 479,36
	2.03.02.10.10	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M)	M	2,000	199,49	398,98
	2.01.11.55.15	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK = 15 MPA) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	255,88	255,88
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
	2.01.11.10.05	FORMA PLANA EM TÁBUA DE PINHO, P/ ESTRUTURAS	M2	12,000	16,45	197,40
	2.01.11.25.15	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	60,000	5,07	304,20
						2 589,17
53.03.09.00		**ASSENTAMENTOS**				
	2.02.02.05.30	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 200	M	769,000	1,43	1 099,67
	2.02.03.05.15	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 200	M	24,000	2,59	62,16
	2.02.03.05.30	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 400	M	12,000	5,17	62,04
	2.02.03.10.05	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	1 845,000	0,74	1 365,30
						20 485,52
53.03.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	402,000	5,56	2 235,12
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	402,000	35,20	14 150,40
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	80,000	51,25	4 100,00

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

DRSO / SPSL / DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

E[illegible]IFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **23**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
53.04.00.00		**INTERCEPTOR I4**				**81 525,60**
53.04.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				**882,40**
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	642,000	1,18	757,56
	2.15.07.00.15	CADASTRO DE INTERCEPTOR E / OU EMISSÁRIO	KM	0,642	194,45	124,84
53.04.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**929,40**
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	250,000	0,99	247,50
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- - FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	250,000	0,43	107,50
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	3,37	53,92
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	0,76	12,16
	2.01.05.05.05	LIMPEZA DO TERRENO	M2	1 059,000	0,48	508,32
53.04.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				**30 365,89**
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	183,000	9,79	1 791,57
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	26,000	13,05	339,30
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	183,000	12,24	2 239,92
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	26,000	16,31	424,06
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	146,000	4,59	670,14
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	317,000	5,52	1 749,84
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	146,000	5,52	805,92

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES

[illegible] de Araújo
11.57[illegible]-1

COPASA

ORÇAMENTO

E[illegible]CAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **24**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	20,000	6,62	132,40
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	83,000	70,13	5 820,79
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	417,000	1,61	671,37
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	1 130,000	7,00	7 910,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	500,000	2,49	1 245,00
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	757,000	1,26	953,82
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	4 221,000	1,09	4 600,89
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	649,000	1,25	811,25
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	107,900	1,85	199,62
						21 800,53
53.04.05.00		**ESCORAMENTO**				
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	1 383,000	3,05	4 218,15
	2.01.07.05.10	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO DESCONTÍNUA	M2	998,000	7,76	7 744,48
	2.01.07.05.15	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO CONTINUA	M2	643,000	15,30	9 837,90
						71,25
53.04.06.00		**ESGOTAMENTO**				
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	75,000	0,95	71,25
						19 052,29
53.04.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				
	2.01.10.15.05	LASTRO DE AREIA	M3	42,000	38,82	1 630,44
	2.01.10.15.15	LASTRO DE PEDRA BRITADA, APILOADA	M3	103,000	53,07	5 466,21
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	20,000	210,64	4 212,80
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	18,000	132,10	2 377,80
	2.03.02.10.05	POÇO DE VISITA ALTURA = 1.50 M (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M, ALTURA =1.00 M) P COPASA 039/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO	U	3,000	493,12	1 479,36
	2.03.02.10.10	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM	M	4,000	199,49	797,96

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES

Simão Pedro de Araújo
11.978-1

COPASA MG CTN° 0[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

F[illegible]CAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **25**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M)				
	2.03.02.15.05	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 200 MM) ALTURA = 1.00 M	U	2,000	33,81	67,62
	G.20.00.00.03	EXECUÇÃO DE POÇOS DE VISITA ESPECIAIS (BALÃO: DIAAM. 1,50 M, ALT. 1,20 M) EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS PARA TRAVESSIA DE CÓRREGOS, SEM FORNECIMENTO DO TAMPÃO FºFº	UN	2,000	1 399,89	2 799,78
	2.01.11.50.05	CONCRETO MAGRO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	1,000	169,64	169,64
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1,000	50,68	50,68
						853,86
53.04.09.00		**ASSENTAMENTOS**				
	2.02.02.05.25	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 150	M	642,000	1,33	853,86
						7 569,98
53.04.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	148,000	5,56	822,88
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	148,000	35,20	5 209,60
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	30,000	51,25	1 537,50
						1 674 450,58
53.05.00.00		**INTERCEPTOR I5**				
						5 325,99
53.05.02.00		**SERVIÇOS TÉCNICOS**				
	2.15.22.00.13	LOCAÇÃO DE REDE E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE NORMAIS - PARA OBRAS	M	3 875,000	1,18	4 572,50
	2.15.07.00.15	CADASTRO DE INTERCEPTOR E / OU EMISSÁRIO	KM	3,875	194,45	753,49
						4 995,04
53.05.03.00		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	2.01.02.10.35	TAPUME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA SINALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO, CONFORME PADRÃO COPASA 094/- FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	U/DIA	1 040,000	0,99	1 029,60
	2.01.02.10.15	CONES DE SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO PADRÃO COPASA 065/- -	U/DIA	1 040,000	0,43	447,20

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

Sílvio Pedro de Araújo
11.975-1
DRSO / SPSL / DVSL

COPASA MG CTR 2354

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

96

COPASA

ORÇAMENTO

EMISSÃO Nº: OR 000006

Não é válido para Licitação

BASE: SUL

LOCALIDADE: MONTE SIÃO

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa

FOLHA Nº: 26

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO				
	2.01.02.20.05	TRAVESSIA DE VEÍCULOS CONTÍNUA, EM CHAPA METÁLICA EM AÇO - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	3,37	53,92
	2.01.02.20.10	PASSADIÇO DE MADEIRA PARA PEDESTRE - FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2/DIA	16,000	0,76	12,16
	2.01.05.05.05	LIMPEZA DO TERRENO	M2	7 192,000	0,48	3 452,16
						436 988,27
53.05.04.00		**MOVIMENTO DE TERRA**				
	2.01.05.25.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	1 676,000	9,79	16 408,04
	2.01.05.25.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	924,000	13,05	12 058,20
	2.01.05.25.15	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,00 M ATÉ 4,50 M	M3	361,000	17,95	6 479,95
	2.01.05.25.20	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 4,50 M ATÉ 6,00 M	M3	64,000	22,83	1 461,12
	2.01.05.30.05	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	1 676,000	12,24	20 514,24
	2.01.05.30.10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	924,000	16,31	15 070,44
	2.01.05.30.15	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,00 M ATÉ 4,50 M	M3	361,000	22,51	8 126,11
	2.01.05.30.20	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 4,50 M ATÉ 6,00 M	M3	64,000	28,55	1 827,20
	2.01.05.35.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	2 782,000	4,59	12 769,38
	2.01.05.35.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	2 991,000	5,52	16 510,32
	2.01.05.35.15	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 4,00 M ATÉ 6,00 M	M3	688,000	6,89	4 740,32
	2.01.05.40.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	2 332,000	5,52	12 872,64
	2.01.05.40.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 4,00 M	M3	3 442,000	6,62	22 786,04
	2.01.05.40.15	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS (SOLO COM ÁGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 4,00 M ATÉ 6,00 M	M3	688,000	8,27	5 689,76

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Simão Pedro de Araújo
11.97?-1

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **27**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	G.20.00.00.01	ESCAVAÇÃO DE ROCHA A FOGO	M3	552,000	70,13	38 711,76
	2.01.05.55.05	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	4 309,000	1,61	6 937,49
	2.01.06.10.10	ATERRO DE VALAS E CAVAS DE FUNDAÇÃO, C/ CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE NO MÍNIMO 97% DO PROCTOR NORMAL	M3	19 525,000	7,00	136 675,00
	2.01.80.05.05	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	M3	6 538,000	2,49	16 279,62
	2.01.14.10.05	CARGA MECÂNICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE DESCARGA	M3	9 170,000	1,26	11 554,20
	2.01.14.25.10	TRANSPORTE LOCAL, EM PERÍMETRO URBANO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3.KM	53 007,000	1,09	57 777,63
	2.01.06.25.05	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	8 329,000	1,25	10 411,25
	2.01.06.25.50	ESPALHAMENTO DE ROCHA EM BOTA FORA	M3	717,600	1,85	1 327,56
						758 583,99
53.05.05.00		**ESCORAMENTO**				
	2.01.07.05.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO, TIPO PONTALETEAMENTO	M2	4 997,000	3,05	15 240,85
	2.01.07.05.10	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO DESCONTÍNUA	M2	4 614,000	7,76	35 804,64
	2.01.07.05.15	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO CONTINUA	M2	8 825,000	15,30	135 022,50
	2.01.07.10.05	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO CONTÍNUO METÁLICO DE VALAS, TIPO ESTACA PRANCHA	M2	6 440,000	88,90	572 516,00
						1 028,85
53.05.06.00		**ESGOTAMENTO**				
	2.01.09.05.05	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBAS, VAZÕES ATÉ 12 M3/H, SAÍDA 1 1/2 "	H	1 083,000	0,95	1 028,85
						97 417,48
53.05.07.00		**OBRAS DE CONTENÇÃO**				
	2.01.08.15.15	COLCHÃO RENO (H = 0,3 M)	M2	1 243,000	74,20	92 230,60
	2.01.08.30.05	ENSECADEIRA (RIP- RAP) EM SOLO CIMENTO, TRAÇO 1:10	M3	72,000	72,04	5 186,88
						297 200,68
53.05.08.00		**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**				
	2.01.10.15.05	LASTRO DE AREIA	M3	53,000	38,82	2 057,46
	2.01.10.15.15	LASTRO DE PEDRA BRITADA, APILOADA	M3	2 603,000	53,07	138 141,21
	2.01.10.15.20	LASTRO DE CONCRETO SIMPLES, CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M3	M3	334,000	196,20	65 530,80

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

Sérgio Pinto de Araújo
11.97[illegible]-1
DRSO / SPSL / DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**
Não é válido para Licitação
BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**
OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **28**
DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.03.02.10.26	POÇO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA104/0	U	15,000	210,64	3 159,60
	2.03.02.10.31	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 0,60 M)	M	12,000	132,10	1 585,20
	2.03.02.05.15	POÇO DE VISITA ALTURA = 1.50 M (BALÃO: DIÂMETRO = 1.20 M, ALTURA =1.00 M) - EM ALVENARIA TIJOLOS MACIÇOS E = 20 CM	U	8,000	613,84	4 910,72
	2.03.02.05.20	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ALVENARIA (BALÃO: DIÂMETRO = 1,20 M)	M	12,000	328,76	3 945,12
	2.03.02.10.05	POÇO DE VISITA ALTURA = 1.50 M (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M, ALTURA =1.00 M) P COPASA 039/-, EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO	U	70,000	493,12	34 518,40
	2.03.02.10.10	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE POÇO DE VISITA EM ANÉIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (BALÃO: DIÂMETRO = 1.00 M)	M	97,000	199,49	19 350,53
	G.20.00.00.03	EXECUÇÃO DE POÇOS DE VISITA ESPECIAIS (BALÃO: DIAAM. 1,50 M, ALT. 1,20 M) EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS PARA TRAVESSIA DE CÓRREGOS, SEM FORNECIMENTO DO TAMPÃO FºFº	UN	8,000	1 399,89	11 199,12
	2.03.02.15.05	TUBO DE QUEDA (MANILHA CERÂMICA DIÂMETRO = 200 MM) ALTURA = 1.00 M	U	6,000	33,81	202,86
	2.03.02.15.10	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRÉSCIMO NA ALTURA DE TUBO DE QUEDA (MANIHA CERÂMICA DIÂMETRO = 200 MM)	M	2,000	34,03	68,06
	2.01.11.55.15	CONCRETO ESTRUTURAL (FCK = 15 MPA) - PREPARO EM BETONEIRA	M3	20,000	255,88	5 117,60
	2.01.11.80.05	LANÇAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO - ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	20,000	50,68	1 013,60
	2.01.11.10.05	FORMA PLANA EM TÁBUA DE PINHO, P/ ESTRUTURAS	M2	160,000	16,45	2 632,00
	2.01.11.20.05	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M2	160,000	4,54	726,40
	2.01.11.25.15	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	600,000	5,07	3 042,00
						40 559,69
53.05.09.00		**ASSENTAMENTOS**				
	2.02.02.05.35	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 250	M	287,000	2,66	763,42
	2.02.02.05.40	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JE DN 300	M	395,000	2,73	1 078,35
	2.02.03.05.20	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 250	M	95,000	3,49	331,55
	2.02.03.05.25	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 300	M	70,000	3,89	272,30
	2.02.03.05.35	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 500	M	261,000	5,98	1 560,78

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA
PREÇOS POR: PLANILHA COPASA
SETOR RESPONSÁVEL: ROPA
OBSERVAÇÕES:

Sinval Pedro de Araújo
11.975-1
GSPSL / DVSL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
99

COPASA

ORÇAMENTO

ICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº **29**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2.02.04.05.15	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA DE ARGAMASSA, DIÂMETRO = 500 MM	M	2 767,000	10,93	30 243,31
	2.02.03.10.05	MONTAGENS ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO	KG	8 527,000	0,74	6 309,98
						32 350,59
53.05.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	634,000	5,56	3 525,04
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	634,000	35,20	22 316,80
	2.01.12.75.20	BASE DE BRITA GRADUADA COMPACTADA	M3	127,000	51,25	6 508,75
						378 600,94
61.00.00.00		**LIGAÇÕES PREDIAIS**				
						378 600,94
61.01.00.00		**TRASFERÊNCIA DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO**				
						218 746,34
61.01.10.00		**PAVIMENTAÇÃO**				
	2.01.04.20.05	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00 M	M2	3 847,500	5,56	21 392,10
	G.20.00.00.02	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM C.B.U.Q. FAIXA "C"- ESPESSURA DA CAPA 3,5 CM	M2	3 847,500	35,20	135 432,00
	G.20.00.00.04	BASE DE CASCALHO DE CAMPO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MATERIAL	M3	769,500	37,25	28 663,88
	2.01.04.35.05	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO CIMENTADO	M2	1 911,400	3,71	7 091,29
	2.01.12.50.05	PASSEIO CIMENTADO COM REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E = 2 CM, INCL. BASE DE CASCALHO, E = 6 CM	M2	1 911,400	13,69	26 167,07
						159 854,60
61.01.11.00		**LIGAÇÕES PREDIAIS**				
	2.04.05.20.05	MONTAGEM DA LIGAÇÃO PREDIAL ESGOTO (PROFUNDIDADE REDE ATÉ 1,50 M)	M	5 320,000	11,38	60 541,60
	2.04.05.20.07	MONTAGEM DA LIGAÇÃO PREDIAL ESGOTO (PROFUNDIDADE REDE 1,50 A 2,00 M)	M	760,000	15,62	11 871,20
	2.04.05.20.10	MONTAGEM DA LIGAÇÃO PREDIAL ESGOTO (PROFUNDIDADE REDE 2,00 A	M	665,000	21,22	14 111,30

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Simão Pedro de Araújo
11.97[illegible]-1
[illegible]/SPSL/DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

...FICAÇÃO Nº: **OR 000006**

...Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **30**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		2,50 M)				
	2.04.05.20.12	MONTAGEM DA LIGAÇÃO PREDIAL ESGOTO (PROFUNDIDADE REDE 2,50 A 3,00 M)	M	570,000	28,41	16 193,70
	2.04.05.20.15	MONTAGEM DA LIGAÇÃO PREDIAL ESGOTO (PROFUNDIDADE REDE 3,00 A 3,50 M)	M	285,000	38,36	10 932,60
	2.04.05.20.17	MONTAGEM DA LIGAÇÃO PREDIAL ESGOTO (PROFUNDIDADE REDE ACIMA DE 3,50M)	M	95,000	57,86	5 496,70
	2.04.05.05.01	POÇO LUMINAR P COPASA 040/3 (PROFUNDIDADE = 0,80 M) - EXPANSÃO	U	950,000	42,85	40 707,50

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

Sinara Faro de Araújo
11.97[illegible]-1
GRSO / SPSL / DVSL

OBSERVAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

101

COPASA

ORÇAMENTO

CAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: 1

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		TOTAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS				**863 192,26**
52.00.00.00		**REDE COLETORA**				**18 040,72**
52.01.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 1.1**				**2 620,98**
52.01.90.00		**MATERIAIS**				**2 620,98**
	G.00.10.00.01	MANILHA CERÂMICA, CLASSE B E/OU C, FABRICADA CONFORME NBR 5645 DA ABNT, DN 150.	M	213,000	7,02	1 495,26
	G.00.10.00.02	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	6,000	187,62	1 125,72
52.02.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 2.4**				**2 177,43**
52.02.90.00		**MATERIAIS**				**2 177,43**
	G.00.10.00.03	MANILHA CERÂMICA, CLASSE B E/OU C, FABRICADA CONFORME NBR 5645 DA ABNT, DN 150.	M	220,000	7,02	1 544,40
	G.00.10.00.04	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	3,000	187,62	562,86
	G.00.10.00.05	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150.	U	3,000	9,45	28,35
	G.00.10.00.06	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150 X 150.	U	3,000	13,94	41,82
52.03.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 2.5**				**2 379,53**
52.03.90.00		**MATERIAIS**				**2 379,53**
	G.00.10.00.07	MANILHA CERÂMICA, CLASSE B E/OU C, FABRICADA CONFORME NBR 5645 DA ABNT, DN 150.	M	202,000	7,02	1 418,04
	G.00.10.00.08	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	5,000	187,62	938,10
	G.00.10.00.09	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150.	U	1,000	9,45	9,45
	G.00.10.00.10	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150 X 150.	U	1,000	13,94	13,94
52.04.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 3.1**				**3 647,38**
52.04.90.00		**MATERIAIS**				**3 647,38**
	G.00.10.00.11	MANILHA CERÂMICA, CLASSE B E/OU C, FABRICADA CONFORME NBR 5645 DA ABNT, DN 150.	M	406,000	7,02	2 850,12
	G.00.10.00.12	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	4,000	187,62	750,48

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Tarimão Pedro de Araújo
11.97[illegible]-1
DUSO / SPSL / DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

EMISSÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **2**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	G.00.10.00.13	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150.	U	2,000	9,45	18,90
	G.00.10.00.14	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150 X 150.	U	2,000	13,94	27,88
						4 102,61
52.05.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 5.1 E 5.2**				**4 102,61**
52.05.90.00		**MATERIAIS**				2 765,88
	G.00.10.00.15	MANILHA CERÂMICA, CLASSE B E/OU C, FABRICADA CONFORME NBR 5645 DA ABNT, DN 150.	M	394,000	7,02	1 313,34
	G.00.10.00.16	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	7,000	187,62	9,45
	G.00.10.00.17	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150.	U	1,000	9,45	13,94
	G.00.10.00.18	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150 X 150.	U	1,000	13,94	**3 112,79**
52.06.00.00		**REDE COLETORA SUB-BACIA 6.1**				**3 112,79**
52.06.90.00		**MATERIAIS**				1 776,06
	G.00.10.00.19	MANILHA CERÂMICA, CLASSE B E/OU C, FABRICADA CONFORME NBR 5645 DA ABNT, DN 150.	M	253,000	7,02	1 313,34
	G.00.10.00.20	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	7,000	187,62	9,45
	G.00.10.00.21	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150.	U	1,000	9,45	13,94
	G.00.10.00.22	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 150 X 150.	U	1,000	13,94	**745 877,67**
53.00.00.00		**INTERCEPTORES**				**13 885,84**
53.01.00.00		**INTERCEPTOR I1**				**13 885,84**
53.01.90.00		**MATERIAIS**				5 726,48
	G.00.10.00.23	TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO JE, DN 150 MM, CONFORME NBR 7362 DA ABNT, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	376,000	15,23	5 483,40
	G.00.10.00.24	TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO JE, DN 200 MM, CONFORME NBR 7362 DA ABNT, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	228,000	24,05	2 626,68
	G.00.10.00.27	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	14,000	187,62	15,89
	G.00.10.00.28	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200.	U	1,000	15,89	

COPASA MG CTN 04/1858

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

Manoel Carlos de Araújo 11.973-1

OBSERVAÇÕES

PMMS

COPASA

ORÇAMENTO

IDENTIFICAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **3**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	G.00.10.00.29	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200 X 200.	U	1,000	33,39	33,39
						159 500,58
53.02.00.00		**INTERCEPTOR I2**				**159 500,58**
53.02.90.00		**MATERIAIS**				131 655,92
	G.00.10.00.30	TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO JE, DN 300 MM, CONFORME NBR 7362 DA ABNT, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	1 958,000	67,24	19 303,20
	G.00.10.00.32	TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL CENTRIFUGADO, PONTA X BOLSA, JUNTA ELÁSTICA, CLASSE K7, PARA ESGOTO, REVESTIDO INTERNAMENTE COM CIMENTO ALUMINOSO, DN 300 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	105,000	183,84	8 442,90
	G.00.10.00.34	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	45,000	187,62	31,78
	G.00.10.00.35	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200.	U	2,000	15,89	66,78
	G.00.10.00.36	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200 X 200.	U	2,000	33,39	**40 009,39**
53.03.00.00		**INTERCEPTOR I3**				**40 009,39**
53.03.90.00		**MATERIAIS**				18 494,45
	G.00.10.00.24	TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO JE, DN 200 MM, CONFORME NBR 7362 DA ABNT, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	769,000	24,05	2 784,48
	G.00.10.00.37	TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL CENTRIFUGADO, PONTA X BOLSA, JUNTA ELÁSTICA, K7, PARA ESGOTO, REVESTIDO INTERNAMENTE COM CIMENTO ALUMINOSO, DN 200 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	24,000	116,02	3 445,92
	G.00.10.00.39	TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL CENTRIFUGADO, PONTA X BOLSA, JUNTA ELÁSTICA, K7, PARA ESGOTO, REVESTIDO INTERNAMENTE COM CIMENTO ALUMINOSO, DN 400 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	12,000	287,16	5 065,74
	G.00.10.00.41	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	27,000	187,62	1 368,80
	G.00.10.00.42	TUBO DE FERRO FUNDIDO FXP, CONF. NBR 7560, L= 5,80M, PN 10, DN 200 MM C/ ABF	UN	1,000	1 368,80	3 886,92
	G.00.10.00.43	TUBO FERRO FUNDIDO F X P, CONF. NBR 7560, L= 2,70 M, PN 10, DN 400 MM C/ ABF	UN	2,000	1 943,46	454,30
	G.00.10.00.44	TUBO FERRO FUNDIDO F X P, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 1,70M, DN 200 MM C/ ABF	UN	1,000	454,30	2 355,28
	G.00.10.00.45	TOCO FERRO FUNDIDO, F X F, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 5,80 M, DN 200 MM C/ ABF	UN	2,000	1 177,64	1 506,86
	G.00.10.00.46	TOCO FERRO FUNDIDO F X F, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 5,80 M , DN 400 MM, C/ ABF	UN	1,000	1 506,86	

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES

Simão Pedro de Araújo
11.578-1
CREA / DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

...ICAÇÃO Nº: **OR 000006**

...Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **4**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	G.00.10.00.58	PARAFUSOS SEXTAVADOS E ARREUELA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, C/ PORCA, ROSCA TOTAL, CONF. PB-25 E NBR 8855, DN 20 MM, L= 90 MM, PN 10	UN	24,000	8,85	212,40
	G.00.10.00.59	PARAFUSO SEXTAVADO E ARRUELA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM PORCA, ROSCA TOTAL, CONF. PB-25 E NBR 8855, DN 24 MM, L= 100 MM, PN 10	UN	32,000	13,57	434,24
						14 191,48
53.04.00.00		**INTERCEPTOR I4**				**14 191,48**
53.04.90.00		**MATERIAIS**				
	G.00.10.00.23	TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO JE, DN 150 MM, CONFORME NBR 7362 DA ABNT, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	642,000	15,23	9 777,66
	G.00.10.00.47	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	23,000	187,62	4 315,26
	G.00.10.00.48	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200.	U	2,000	15,89	31,78
	G.00.10.00.49	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200 X 200.	U	2,000	33,39	66,78
						518 290,38
53.05.00.00		**INTERCEPTOR I5**				**518 290,38**
53.05.90.00		**MATERIAIS**				
	G.00.10.00.50	TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO, JE, CONFORME NBR 7362 DA ABNT, DN 250 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	287,000	40,26	11 554,62
	G.00.10.00.30	TUBO PVC RÍGIDO PARA ESGOTO JE, DN 300 MM, CONFORME NBR 7362 DA ABNT, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	395,000	67,24	26 559,80
	G.00.10.00.52	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL CENTRIFUGADO, PONTA X BOLSA, JE, K7, PARA ESGOTO, REVESTIDO INTERNAMENTE COM CIMENTO ALUMINOSO, DN 250 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	95,000	133,59	12 691,05
	G.00.10.00.32	TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL CENTRIFUGADO, PONTA X BOLSA, JUNTA ELÁSTICA, CLASSE K7, PARA ESGOTO, REVESTIDO INTERNAMENTE COM CIMENTO ALUMINOSO, DN 300 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	70,000	183,84	12 868,80
	G.00.10.00.54	TUBO FERRO FUNDIDO DUCTIL CENTRIFUGADO, PONTA X BOLSA, JUNTA ELÁSTICA, K7, PARA ESGOTO, REVESTIDO INTERNAMENTE COM CIMENTO ALUMINOSO, DN 500 MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	261,000	390,10	101 816,10
	G.00.10.00.56	TUBO DE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO, CLASSE A2 JE, INCLUSIVE ANEIS, FABRICADO CONFORME NBR 8890 DA ABNT, DN 500.	M	2 767,000	101,09	279 716,03
	G.00.10.00.57	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CINZENTO T-109 (P-COPASA 107/), CONFORME NBR 6589 E 6371 DA ABNT	U	101,000	187,62	18 949,62
	G.00.10.00.60	TUBO FERRO FUNDIDO F X P, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 1,60 M , DN 500 MM, C/ ABF	UN	1,000	1 678,55	1 678,55

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR: ROPA

PREÇOS POR: PLANILHA COPASA

SETOR RESPONSÁVEL: ROPA

OBSERVAÇÕES:

11.97... -1

DPSO / SPSL / DVSL

COPASA

ORÇAMENTO

CAÇÃO Nº: **OR 000006**

Não é válido para Licitação

BASE: **SUL**

LOCALIDADE: **MONTE SIÃO**

OBRA / SERVIÇO - UNID. DO SISTEMA: **Ampliação do S.E.S. - 1ª Etapa**

FOLHA Nº: **5**

DATA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	G.00.10.00.61	TUBO FERRO FUNDIDO F X P, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 5,80 M, DN 500 MM, C/ ABF	UN	3,000	5 366,64	16 099,92
	G.00.10.00.62	TUBO FERRO FUNDIDO F X P, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 5,20 M, DN 500 MM, C/ ABF	UN	1,000	4 839,77	4 839,77
	G.00.10.00.63	TUBO FERRO FUNDIDO F X P, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 5,60 M, DN 500 MM, C/ ABF	UN	1,000	5 366,64	5 366,64
	G.00.10.00.64	FUBO FERRO FUNDIDO F X F, CONF. NBR 7560, PN 10, L= 5,80 M, DN 500 MM, C/ ABF	UN	4,000	5 988,50	23 954,00
	G.00.10.00.59	PARAFUSO SEXTAVADO E ARRUELA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM PORCA, ROSCA TOTAL, CONF. PB-25 E NBR 8855, DN 24 MM, L= 100 MM, PN 10	UN	140,000	13,57	1 899,80
	G.00.10.00.65	CURVA CERÂMICA 90 GRAUS, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE B OU C, FABRICADA CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200.	U	6,000	15,89	95,34
	G.00.10.00.66	TÊ CERÂMICO, PONTA E BOLSA, JUNTA NÃO ELASTICA, CLASSE C, FABRICADO CONFORME NBR 8409 DA ABNT, DN 200 X 200.	U	6,000	33,39	200,34
61.00.00.00		**LIGAÇÕES PREDIAIS**				**99 273,87**
61.01.00.00		**TRASFERÊNCIA DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO**				**99 273,87**
61.01.90.00		**MATERIAIS**				**99 273,87**
	G.00.10.00.67	TUBO PVC CLASSE A, PONTA E BOLSA, PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, DIÂMETRO = 100 MM, FABRICADO CONFORME NBR 5688 DA ABNT	M	7 695,000	5,48	42 168,60
	G.00.10.00.69	SELIM 90º PVC DN 150 X 100 MM	UN	665,000	10,45	6 949,25
	G.00.10.00.70	SELIM 90º PVC DN 200 X 100 MM	UN	285,000	19,51	5 560,35
	G.00.10.00.68	CURVA PVC RAIO LONGO 45º, DN 100 MM	UN	950,000	7,43	7 058,50
	G.00.10.00.71	MANILHA CERÂMICA, CLASSE B E/OU C, FABRICADA CONFORME NBR 5645 DA ABNT, DN 200.	M	950,000	12,08	11 476,00
	G.00.10.00.72	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO LUMINAR CINZENTO T- 5, FABRICADO CONFORME PROJETO PADRÃO P-COPASA-030/1	U	950,000	12,59	11 960,50
	G.00.10.00.73	MASTIQUE ELÁSTICO, SELANTE DE POLIURETANO, CARTUCHO 300 ML	UN	67,000	23,01	1 541,67
	G.00.10.00.74	FUNDO PARA POÇO LUMINAR COMPLETO, COMPOSTO DE BASE CIRCULAR EM CONCRETO SIMPLES E= 3 CM, SELA EM CONCRETO FCK 25 MPA E= 35 MM E CANALETA DE PASSAGEM RETA EM PVC DA NBR 5688	UN	950,000	13,22	12 559,00

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

106

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS POR	PREÇOS POR	SETOR RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
ROPA	PLANILHA COPASA	ROPA	

Sérgio Pedro de Araújo
11.97[illegible]-1
DRSO / SPSL / DVSL

COPASA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

fl. 107

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CIDADE: MONTE SIÃO
UNIDADE DO SISTEMA: AMPLIAÇÃO DO SES - 1ª ETAPA

MÊS	(%)
1	4
2	4
3	4
4	5
5	4
6	4
7	5
8	4
9	4
10	4
11	4
12	4
13	5
14	5
15	4
16	4
17	4
18	4
19	4
20	4
21	4
22	4
23	4
24	4
TOTAL	100

Simão Pedro de Araújo
DRSO / SPSL / DVSL

COPASA MG
OTA Nº
04.1834

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
37580 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 837, de 21 de novembro de 1977 =

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de — Monte Sião —
Fls. 98 V N.º 837 Livro N.º 3
Em 21 / 11 / 77
SECRETÁRIO

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado/ a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento,/ Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água na Sede deste Município pelo prazo / de 30 (trinta) anos, prorrogável por acôrdo entre as partes.

Artigo 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva ou permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água / são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS/ GERAIS - COPASA/MG, inclusindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens,/ de acôrdo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
109

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão/ desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo/ Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

§ 3º - A COPASA/MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que / estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuido por órgãos e entidades do Município.

Artigo 4º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada/ a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos / serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem/ aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Artigo 5º - Sendo as tarifas calculadas em / função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, / isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer / outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Artigo 6º - Terminado o prazo da concessão,ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorrerem, exclusiva ou permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

fl. 110

=continuação da Lei nº 837 - fla.3=

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Chegando a seu término a concessão, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Artigo 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias públicas, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Artigo 8º - A participação municipal nos investimentos do sistema de abastecimento de água ficará limitada / aos ônus de indenização dos terrenos particulares necessários/ à implantação das unidades do sistema, mais o custo de recomposição da pavimentação de ruas e logradouros públicos que te- / nham sido danificados em virtude de obras da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato de concessão previsto no artigo primeiro desta lei, para implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários da Sede do Município, tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1977.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Sião
Fla. 98 v N.º 837 Livro N.º 5
Em 21/11/77

Companhia de Saneamento
de Minas Gerais

Rua Carangola 500 Fone 2234499
30000 Belo Horizonte Minas Gerais
Telegrama MINAGUAS CP 2234

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

OBSÉQUIO CITAR PARA RESPOSTA

SPJU/DVEP - 039/78

Belo Horizonte, 16 de junho de 1978.

À Secretaria para registro e arquivo.
Em 19/06/78

Ilmº Sr.
José Carlos Francisco

D.D. Prefeito Municipal de

MONTE SIÃO - MG

Senhor Prefeito,

Anexa, estamos remetendo uma via do Contrato de Concessão para administração e exploração dos serviços de abastecimento de água, celebrado entre a COPASA/MG e esse município.

Atenciosamente,

ADVº JOÃO VIDAL DE CARVALHO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de — Monte Sião —
Fls. 76 v. N.º — Livro N.º 2
Em 15 / 12 / 77

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
fl. 112

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 637/77 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGº JOÃO GUIDO E POR SEU DIRETOR, ADVº CARLOS MEGALE FILHO, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de MONTE SIÃO adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Agente Promotor e Mutuária, Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão, estabelecida na Cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, hoje, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

118668

CÂMARA MUNICIPAL
fl. 113

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente, e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devem permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta Cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão das obras do novo sistema, podendo, entretanto, antecipá-la em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer Entidades Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água pela COPASA/MG os funcionários municipais que nele trabalhavam, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos

respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido nesta cláusula, ir paulatinamente,devolvendo ao CONCEDENTE os funcionários municipais que não lhe forem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal ' que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava ' no serviço de água. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão do CONCEDENTE, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ' ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente desprendida.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de MONTE SIÃO autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação ' das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculos das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão podendo ainda a COPASA/MG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de MONTE SIÃO a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta , ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema do abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de MONTE SIÃO para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente ' declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incoporador do loteamento,garan

tindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA, em colaboração com o Município, promoverá na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus financeiros das indenizações, entretanto, por conta do CONCEDENTE, que pagará diretamente aos expropriados a indenização que for fixada em sentença judicial ou por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de decreto a utilidade pública para os efeitos desta Cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

118668

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade do CONCEDENTE, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA/MG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COPASA/MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

I - A operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;

II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;

III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;

IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;

V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água.

PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez concluído o Plano Estadual de Esgotos e, contratada sua execução em conformidade com o PLANASA, a CONCESSIONÁRIA e o Município celebrarão aditivo formalizando as condições para a implantação dos serviços de esgotos sanitários na Sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e Esgotos Sanitários

prestados pela COPASA/MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta Cláusula nos seguintes casos:

a - Mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
b - Inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
c - Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
d - Por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta Cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante à CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses, do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO / MICROFILMADO
Sob o nº. 118668 e Registrado
no Livro nº. X-3, sob o nº. 18845
Belo Horizonte, 07 JUN 1978
OFICIAL

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1977.

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA/MG

TESTEMUNHAS:
I Ivone Moreira Ribeiro
II Eunice Santos

CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
RUA MAURÍCIO ZUCATO, 111 CENTRO TEL.: (35) 3465-1311 ou 3465-4600
CEP 37.580-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE OBRAS URBANAS

OFICIO Nº – 72 / 2007
À COPASA
Flávio Glória Canela – Encarregado de Monte Sião
c/c Sr Aleaxandre José Grego – Gerente do distrito de Pouso Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 119

Monte sião, 27 de Agosto de 2007.

Prezado Senhor.

Em vistorias efetuadas no dia 22 de Agosto de 2007, para de levantamento de problemas com o emissário recém construído no Bairro Alto da Serra, constatamos que parte do mesmo foi destruído, provavelmente por problemas de enchentes no Ribeirão do Pelado.

O problema levantado situa-se ao lado da Rua Treze de Maio, no referido Bairro. Alto da Serra, a rua.

Solicitamos dessa Companhia as devidas providências, para que o emissário possa entrar em funcionamento conforme projetado e o nível de poluição nos nossos rios sejam minimizados.

Atenciosamente,

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras e Serviços Urbanos

Anexos.

Alto da serra –Rua treze de Maio





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: 0078/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 31/08/2007

À
COPASA
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

C/C
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

Prezado Gerente

Recebemos reclamações de moradores do Loteamento Santo Antônio, no Bairro da Mococa, com referência a vazamento de esgoto sanitário em vias públicas daquele loteamento. Instruímos ao reclamante que procurasse o escritório da COPASA no município para formalizar a denúncia, mas a resposta foi de que isso já havia sido feito sem surtir os efeitos desejados.

Sem dar crédito ao reclamante de que a denúncia já havia sido feita, promovemos vistoria no local e constatamos que realmente existe vazamento em um dos PVs, provavelmente por entupimento de tubulação.

Agora então, com denúncia formalizada, solicitamos que as medidas corretivas sejam tomadas de imediato.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: 0079/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 31/08/2007

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 122

À
COPASA
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

C/C
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

Prezado Gerente

Por ocasião da visita do Eng. Alexandre do escritório Regional da COPASA de Pouso Alegre, fizemos vistoria em alguns buracos nos revestimentos de asfalto, nas ruas da cidade, causados por manutenção ou serviços da COPASA. Na dita ocasião o exemplo foi lustrado com o buraco existente na entrada do Colégio OBJETIVO, na Av. das Fontes, que fora imediatamente fechado no dia seguinte.

Infelizmente, o buraco reapareceu e está se avolumando. Como o local é de intenso trânsito de carros, de pais, professores e funcionários e alunos daquele estabelecimento de ensino, a imagem da COPASA está sendo denegrida.

Solicitamos que seja feita vistoria no local e a devida recomposição do asfalto para que o uso da via pública seja feito com conforto, para que a aparência da nossa cidade melhore e para que a imagem da COPASA não seja desgastada.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 123

OFÍCIO: 0099/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 27/09/2007

À
COPASA
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

C/C
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Edite Vanessa as Silva
Fiscal da Vigilância Sanitária

Prezado Gerente

Por ocasião da visita do Eng. Alexandre do escritório Regional da COPASA de Pouso Alegre, fizemos vistoria em algumas irregularidades no sistema de coleta de esgoto sanitário da cidade. Dentre as irregularidades levantadas estava a coleta do esgoto do Supermercado Nossa Senhora Aparecida, que embora esteja situado na Av. das Fontes tem seu esgoto coletado na Rua Bahia, dentro do Bairro Magioli. Na visita constatou-se que o vazamento do esgoto no ponto de transição entre rede particular e rede da COPASA era devido a problemas de ambos.

Considerando-se que o usuário (Supermercado Nossa Senhora Aparecida) já resolveu a sua parte do problema, conforme solicitado, vimos por meio desta solicitar as devidas providências por parte da COPASA, para que se evite novo derrame de esgoto na Rua Bahia.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: 00100/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 27/09/2007

À
COPASA
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

C/C
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

Prezado Gerente

Por ocasião da visita do Eng. Alvimar do escritório Regional da COPASA de Pouso Alegre, no dia 25 de setembro, fizemos menção a irregularidades no sistema de coleta de esgoto sanitário da cidade. Dentre as irregularidades levantadas estava o mau cheiro em alguns locais da cidade por prováveis problemas de derrame ou disposição ilegal de esgoto.

Além dos locais citados pessoalmente, outra denúncia nos chegou. Em toda a extensão do Ribeirão do Tanque já foi instalado o interceptor, no entanto continua sendo despejado esgoto exatamente a montante da ponte da Rua Joaquim Vicente Lopes. O fato foi constatado por inspeção pessoal *in loco*.

Considerando-se a gravidade do problema, principalmente por ser despejo de esgoto em local onde existe o interceptor, solicitamos as medidas cabíveis e urgentes.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: 0130/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 29/11/2007

À
COPASA
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

Caro Gerente

Através de denúncias de mau cheiro exalando de bueiros de águas pluviais nas imediações da Av. Brasil, Rua Pedro Ruiz e Rua Carlos Pennacchi, o Departamento de Obras da Prefeitura fez diligência ao local e constatou veracidade na denúncia.

Argüindo moradores e antigos funcionários da prefeitura, descobrimos que existe lançamento de esgoto nas tubulações de águas pluviais, causando o mal estar denunciado. O fato já foi informalmente passado para o gerente do escritório da cidade, que também já fez diligências e tem noções da localização dos pontos problemáticos.

Com o acima exposto, solicitamos medidas urgentes no sentido de se fazer a efetiva coleta dos esgotos da região denunciada, para que possamos melhorar as qualidades ambientais da cidade.

Atenciosamente,

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

fl. 126

OFÍCIO: 0131/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 29/11/2007

À
COPASA
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

C/C
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

Caro Encarregado

Atendendo denúncias de mau cheiro existente nas proximidades do fim da Rua do Tanque o Departamento de Obras da Prefeitura fez diligência ao local e constatou veracidade na denúncia.

Existe esgoto escorrendo a céu aberto direto para o Ribeirão do Tanque, proveniente de rompimento de tubulação existente ou lançamento clandestino, causando o incômodo denunciado.

Com o acima exposto solicitamos medidas urgentes no sentido de sanar o defeito na tubulação ou legalização de ligação, para que se possa recompor as qualidades ambientais daquele ribeirão.

Atenciosamente,

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

fl. 127

OFÍCIO: 0132/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 29/11/2007

À
COPASA
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

Caro Gerente

Em atendimento de denúncias de vazamento de esgoto na Rua Bahia promovemos visita no local envolvendo o Departamento de Obras da Prefeitura, o Gerente da COPASA em Monte Sião e o Engenheiro Alexandre do escritório Regional da COPASA de Pouso Alegre. Na ocasião, final de julho de 2007, constatamos que o extravasamento do esgoto provinha de problemas na ligação do Supermercado Nossa Senhora Aparecida e na declividade do coletor da COPASA na via pública.

O proprietário foi notificado e as obras da iniciativa privada foram feitas em conformidade com as exigências. Como a COPASA não alterou a declividade do seu coletor, o trecho continua com problemas de entupimento e, portanto, de extravasamento, persistindo dessa forma os inconvenientes que conhecemos.

Penso ser dispensável notificar a COPASA para que sane o problema em questão, mas considerando-se morosidade em uma solução definitiva, gostaríamos de contar com a compreensão dessa gerência para que a Rua Bahia, no Bairro Magioli tenha condições ambientais compatíveis com os direitos dos seus moradores.

Atenciosamente,

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: 0137/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 12/12/2007

À
COPASA
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

C/C
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

Caro Encarregado

Vimos, por meio desta, comunicar V. Sa. do vazamento de água potável que está acontecendo no cruzamento da Rua Jair Comune com a Rua do Mercado. Considerando que esse vazamento corre rua abaixo e cria um aspecto indesejável na cidade, aspecto de esgoto correndo a céu aberto, além de desperdiçar um bem precioso que é a água tratada, solicitamos sua atenção no sentido de sanar o problema.

Atenciosamente,

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
fl. 129

OFÍCIO: 0138/2007
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 12/12/2007

À
COPASA
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

Caro Gerente

Chegaram-nos informações de concentração de mau cheiro nas proximidades da Rodovia MG-345 dentro do perímetro urbano da cidade, na saída pra Ouro Fino.

Em vistoria no local constatamos vazamento no coletor de esgoto que serve os loteamentos Jardim Palmeiras, Industrial e Por do Sol. Esse vazamento, localizado logo após a entrada do Loteamento Colinas Monte Sião, está na lateral esquerda da rodovia (sentido Monte Sião – Ouro Fino), já formou uma lagoa de proporções consideráveis. O aspecto é horripilante e o mau cheiro insuportável. O vazamento e a lagoa estavam despercebidos porque ficam escondidos do trânsito e adentrando locais de mata.

Considerando-se a gravidade do problema, vimos por meio desta notificar diretamente o Gerente da Divisão de Pouso Alegre, com cópia ao Encarregado da cidade, para que se tomem as devidas providências com a urgência que o caso exige.

Atenciosamente,

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: 0022/2009
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 27/01/2009

À
COPASA
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

Prezado Gerente

Temos recebido constantes reclamações do Sr. Dino Diani, residente na Travessa Rita de Oliveira, 28, Bairro São Simão, em Monte Sião, relativas à integridade física de sua casa de morada no endereço citado.

Em vistoria no local, no dia 8 de janeiro e em companhia de Vossa Senhoria, constatamos as rachaduras do barranco do rio, conseqüentes da instalação da rede coletora de esgoto e ouvimos as reclamações do Sr. Diani, que foram julgadas procedentes. Fora-lhe prometido providências urgentes, no entanto, parte do barranco já ruiu, as trincas estão se alargando e a aflição da família está aumentando, sem, no entanto, alguma providência concreta, por parte da COPASA, para resolver o problema.

Considerando-se que a Prefeitura funciona como "para raios" dos problemas causados pela concessionária dos serviços de água e esgoto no município, considerando-se ainda de que o proprietário afetado está ensaiando uma visita ao promotor, vimos por meio desta solicitar medidas urgentes na solução do problema.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 131

OFÍCIO: 0031/2009
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 11/02/2009

À
COPASA
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

Prezado Gerente

Reiterando solicitação feita em 27 de janeiro pp., através do ofício 022/2009, informamos que o Sr. Dino Diani continua no seu direito de cidadão exigindo medidas corretivas para restituir a integridade de seu imóvel e tranqüilidade de sua família. Nesse sentido, o Sr. Diani já fez contato com a Defensoria Pública e está juntando documentos.

Como informação complementar, é conveniente que V.Sa. tome conhecimento de que a Sra. Marisa Diani tem se mostrado bastante nervosa com a situação e visita constantemente o Posto de Saúde do bairro com problemas de pressão alta. É entendível que psicologicamente a Sra. Diani seja afetada pelos transtornos causados, pelas obras da COPASA, na sua residência.

No aguardo de providências apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
fl. 132

OFÍCIO: 0032/2009
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 30/03/2009

À
COPASA
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

Caros Gerente e Encarregado

Todos nós sabemos que danos causados nas vias públicas, por qualquer órgão ou entidade, por exemplo, pela COPASA, os ônus são creditados à Prefeitura Municipal, principalmente sobre o Departamento de Obras ou Serviços urbanos, que recebem reclamações e se porta como pára-raios de descontentamentos da população.

Reconhecemos que os serviços da COPASA, manutenção ou novas ligações, implica em cortar pavimentações e abrir valas, que devem ser recompostas. Também reconhecemos que é praticamente impossível cortar um pavimento, abrir uma valeta, executar o serviço, recompor o reaterro e pavimentação em um único dia; igualmente reconhecemos ser antieconômico (embora fosse o legal e desejado) recompor cada corte em pavimento asfáltico imediatamente à execução dos serviços. No entanto, é inaceitável a morosidade da COPASA em recompor os estragos causados na pavimentação da cidade.

Com o acima exposto e descrições particulares abaixo solicitamos de V.Sa. medidas urgentes na recomposição da pavimentação nos seguintes locais.

01 - Rua Maurício Zucato, parte central da cidade, remendo cimentado e corte no passeio sem recomposição dos ladrilhos, frente ao N° 48 – Foto 01;
02 - Rua Juscelino K. de Oliveira, parte central da cidade, dois buracos em frente ao N° 600 – Fotos 02 e 03;
03 - Rua Juscelino K. de Oliveira, parte central da cidade, dois buracos em frente ao N° 274 – Foto 04;
04 - Av. das Fontes esquina com Rua José Guireli, local de trânsito intenso e avenida comercial, vários buracos e – Fotos 05, 06, 07 e 08;
05 - Av. das Fontes esquina com Rua Bahia, local de trânsito intenso e avenida comercial, afundamento do asfalto – Foto 09;
06 - Av. das Fontes, buraco antigo na entrada do Colégio OBJETIVO, local de trânsito intenso, avenida comercial e em frente a escola – Foto 10;

07 - Rua Rosina de Castro, corte no asfalto no asfalto ao lado do N° 89, entre o Jardim Massa e Jardim dos Ipês, corredor de trânsito - Foto 11;
08 - Rua Juscelino K. de Oliveira, parte central da cidade, buraco mal recomposto em frente ao N° 295 – Foto 12;
09 - Rua Bahia, Bairro do Magioli, afundamento em frente ao N° 33 – Foto N° 13;
10 - Rua Sergipe, Bairro do Magioli, buraco mal recomposto em frente ao N° 61 – Foto N° 14;
11 - Rua Alagoas esquina com Rua Sergipe, Bairro do Magioli, afundamento em rápida evolução – Foto N° 15;
12 - Rua Alagoas, Bairro do Magioli, buraco em frente ao N° 76 – Foto N° 16;
13 - Rua Sergipe, Bairro do Magioli, fundamento em frente ao N° 128 – Foto N° 17;
14 - Rua Pernambuco, Bairro Magioli, mais de 50 metros de valetas abertas e asfalto não recomposto, desde outubro do ano passado – Fotos 18 e 19;
15 - Rua Minas Gerais, remendo não condizente com a pavimentação, em frente ao N° 374 – Foto 20;
16 - Rua Minas Gerais, afundamento de remendo feito em frente ao N° 600 600 e passeio não recomposto – Foto 21
17 - Trevo de acesso ao Loteamento Morada Nova, buraco aberto antes do fim do ano e ainda em estado de abandono, local de trânsito, em curva e perigoso – Fotos 22, 23;
18 - Trevo de acesso ao Loteamento Morada Nova, erosão em saia de aterro da rua – Foto 24;
19 - Rua Expedicionário José Luiz Alves, Morada Nova, buraco em frente ao N° 145 – Foto 25
20 - Rua José Vitório Jaconi, Morada Nova, dois buracos em frente aos N° 189 e 117 – Fotos 26 e 27;
21 - Rua Antonio Pontes de Paula esquina com Rua Carlos Fernando Silvério da Silva, N° 65 – Fotos 28 e 29;
22 - Rua Antero Orru, Bairro Generoso, valeta sem recomposição da pavimentação em frente ao N° 350 – Foto N° 30;
23 - Rua Carlos Fernando Silvério da Silva, Bairro Generoso, recomposição mal feita e já solicitadas providências pelos moradores do local em frente ao 177 – Foto N° 31;
24 - Rua das Violetas, Bairro Bela Vista, obra inacabada em frente ao 61 – Foto N° 32;
25 - Rua das Hortências, Bairro Bela Vista, buraco mal recomposto em frente ao N° 237 – Foto N° 33;
26 - Rua das Maria Rita de Castro Silva, Bairro Por do Sol, buracos em frente ao N° 222 – Fotos N° 34 e 35;
27 - Rua das Maria Rita de Castro Silva, Bairro Por do Sol, valetas cimentadas em frente ao N° 602 – Foto N° 36;
28 - Rua Rosária Talarico, Bairro Jardim das Palmeiras, valeta para alimentação da estação de bombeamento cuja pavimentação está danificada há anos – Fotos N° 37 e 38;
29 - Av. Universo, Bairro Parco Del Sole, duas valetas de ligação de água, uma delas foi cimentada pelo morador servido e a outra continua apenas aterrada – Fotos N° 39 e 40;
30 - Rua Planeta Marte, Bairro Parco Del Sole, buraco na pavimentação em frente ao N° 61 – Foto N° 41;
31 - Rua Planeta Netuno esquina com Av. Universo, Bairro Parco Del Sole, valetas e falta de recomposição asfáltica – Foto N° 42;
32 - Av. Universo, Bairro Parco Del Sole, afundamento em frente ao N° 518 – Foto N° 43;
33 - Av. Universo, Bairro Parco Del Sole, valeta com revestimento não recomposto em frente ao N° 758 – Foto N° 44;
34 - Rua Planeta Saturno, Bairro Parco Del Sole, vários afundamentos alinhados em frente aos N° 279, 289 e 299 – Foto N° 45;

35 - Rua Planeta Júpiter esquina com Av. Universo, Bairro Parco Del Sole, valetas e falta de recomposição asfáltica – Foto N° 46;
36 - Rua Planeta Júpiter, Bairro Parco Del Sole, valetas e falta de recomposição asfáltica em frente ao N° 91 – Foto N° 47;
37 - Rua Planeta Vênus, Bairro Parco Del Sole, valetas e falta de recomposição asfáltica em frente ao N° 41 – Foto N° 48;
38 - Rua Planeta Terra esquina com Rua Planeta Júpiter, Bairro Parco Del Sole, valetas e falta de recomposição asfáltica – Fotos N° 49 e 50;
39 – Rua José Moterani, Centro da cidade, dois buracos em frente ao N° 51 - Fotos N° 51 e 52.
40 – Viela sanitária, na Rua Pernambuco, ao lado do N° 187, Bairro do Magioli, propriedade de Zilda Aparecida Jesus dos Santos, poço de visita com erosão lateral – Foto N° 53
41 – Cruzamento das Ruas "A e "B" no Loteamento Santo Antonio, Bairro da Mococa, poço de visita com a estrutura da tampa solta e com risco ao trânsito local – Foto 54 e 55
42 - Rua Geraldo Laurindo de Freitas, ao lado do N° 107, na entrada do pátio da prefeitura, erosão do barranco, rompimento da tubulação e poço de visita em risco de desabamento - Foto N° 56
43 - Vazamento de esgoto na Rua do Tanque - O rompimento do coletor de esgoto que acompanha o Ribeirão do Tanque, paralelo à Rua do Tanque na altura do N° 781, é fato que remonta a mais de um ano. No local, o esgoto corre a céu aberto e cai no ribeirão à montante de bairros populosos. O fato é tão antigo que o córrego de esgoto já foi quase que totalmente encoberto por vegetação e apenas o mau cheiro delata o problema. Fotos N° 57 e 58
44 - Vazamento de esgoto na ponte sobre o Ribeirão do Alto da Serra - O coletor de esgoto que corre junto ao Ribeirão que desce do Alto da Serra, nas proximidades do bueiro sob a Av. Estrada Alto da Serra, na entrada da Vila São Simão exatamente ao lado da sede Guarda Mirim, se apresenta com vazamento desde longo tempo. É desnecessário tecer comentários sobre necessidade da recomposição da integridade da tubulação. Foto N° 59

Além destes serviços de manutenção supracitados, alguns deles com mais de um ano em atraso, ainda as seguintes pendências continuam carentes de solução:

45 – Chafariz
Esta é a denominação popular do poço de visita do emissário da cidade, mostrado na Foto N° 60. Evidentemente que o transbordamento do poço, que causa má impressão a quem o vê (morador das imediações, transeuntes, turistas, etc) e já iniciou processo de erosão na base do poço, é causado pela descarga de águas pluviais no sistema de coleta de esgoto. Reconhecemos que a solução de tal problema é complicado e demanda tempo, mas se faz necessário um planejamento de ações, que até o momento não nos foi apresentado, muito embora tal problema já tenha sido reclamado em mais de uma oportunidade.

46 – Caso Dino Diani
A situação da casa do Sr. Dino Diani, na Travessa Rita de Oliveira, N° 28, Bairro São Simão, se arrasta há mais de um ano, mas foi gravemente agravado com as chuvas de janeiro passado. Várias reclamações já foram feitas pelo proprietário diretamente à COPASA; promessas já foram feitas e não cumpridas. A Sra. Diani visita constantemente o Posto de Saúde do bairro com problemas de pressão e incansavelmente procura o Departamento de Obras da Prefeitura para solicitar medidas concretas e interveniência junto à COPASA. A Prefeitura executou serviço provisório para conter o avanço do desbarrancamento, isso para minimizar a

exposição difamatória adminstração, por parte da família Diani que cobra a Prefeitura por desanimar com as promessas da COPASA. O Ministério Público já foi procurado pela família afetada. Foto N° 61

47 - Trevo da HELOU

A enchente do dia 10 de janeiro, quando pela primeira vez na história do município as águas do ribeirão Monte Sião passaram sobre a Rodovia MG-459, na altura do trevo da Rua Minas Gerais, próximo à casa de materiais de construção HELOU, provocou forte erosão a jusante da referida estrada. Como conseqüência a tubulação do coletor de esgoto foi rompido no local e desde então o esgoto em natura está sendo despejado no ribeirão. É dispensável lembrar dos inconvenientes que esse esgoto causa, principalmente estando na entrada principal da sede do município. Hoje, mais de 60 dias depois da tragédia, o esgoto continua caindo suavemente no ribeirão; as obras de reposicionamento da tubulação não foram feitas e nem mesmo a tubulação foi provisoriamente recomposta, para melhorar os problemas de poluição do rio e da atmosfera local. Fotos N° 62 e 63

48 – Erosão na Estrada de Jacutinga

A erosão na lateral direita da Estrada de Jacutinga comemora meses de existência pacífica, porém sem medidas concretas de recomposição do problema e/ou do meio ambiente. A causa do deslizamento foi vazamento em um poço de visita do emissário da cidade, acontecido no início do período chuvoso na região, porém antes da enchente do dia 10 de janeiro, portanto sem conexão com o fato, já foi reconhecida pela COPASA. Todos os pedidos de apoio por parte do município foram sinalizados positivamente, no entanto, a solução do problema se arrasta há meses, embora sejam urgentes. Seria necessária a interveniência do Ministério Público, na qualidade de curador do meio ambiente, para que a COPASA acelere o processo e tomes as medidas necessárias? Foto N° 64 e 65

49 – Esgoto em tubulação de águas pluviais

A tubulação de águas pluviais que desce pela Rua João Vicente Lopes está conduzindo esgoto de uma ou mais residências da rua e o despeja diretamente no Ribeirão do Tanque, exatamente à montante da ponte daquela rua naquele ribeirão. O problema é de fácil solução, pois a tubulação drena apenas essa rua, que contém poucas casas, no entanto o problema é velho e nunca fora tomadas as devidas providências em solucioná-lo. Agora, com o período chuvoso e erosão dos barrancos nas imediações da referida ponte, o problema se tornou aparente e o esgoto ficou à mostra. Foto N° 66

50 – Vazamento de esgoto do emissário de alguns loteamentos.

Os Loteamentos Jardim Palmeiras, Por do Sol e Industrial, todos situados às margens da Rodovia MG-459, porém dentro dos limites do perímetro urbano da cidade, usam um emissário comum instalado ao lado do acostamento da referida rodovia. Em vários trechos o emissário está aparente, alguns poços de visita estão sujeitos a danos por deslizamento do terreno ou erosão, em alguns pontos a tubulação está rompida ou desconexa e o esgoto está sendo derramado in natura no córrego que drena a região. No final do ano passado, a existência de uma lagoa de esgoto foi denunciada ao encarregado da COPASA no município e o problema pontual foi prontamente resolvido, porém a falta de manutenção preventiva constante fez com que o problema se agravasse pelas chuvas do início do ano, até a presente situação. Fotos N° 67, 68. 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.

51 – Afundamento do no Jardim América

O emissário do Loteamento Jardim América foi instalado no passeio da Estrada dos Alves, que é pavimentada com asfalto. Com as chuvas do início do ano e problemas de infiltrações,

provavelmente propiciados por reaterros não suficientemente compactados, as guias e sarjetas do pavimento da estrada cederam e estão afundando. Trabalhos de manutenção corretiva são urgentes. Fotos N° 77, 78, 79 e 80.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
fl. 136

52 – Deslizamento no Alto da Serra
Já há mais de um ano, um deslizamento nas margens do ribeirão que desce do Bairro Alto da Serra, nas proximidades da 13 de Maio, ao lado do N° 37, rompeu o coletor e todo o esgoto coletado à montante do local vem sendo despejado in natura no referido ribeirão. O problema já foi comunicado e pedidos de providências já foram formalizadas no passado, mas até o momento nenhuma atitude foi tomada por parte da COPASA. A enchente de 10 de janeiro e as chuvas do período vêem agravando a situação, pois vem aumentando a área sujeita a novos deslizamentos. O problema comunicado no ano passado, quando ainda era pequeno, se agravou e tem a tendência se colocar em risco propriedades privadas, além de contaminar irremediavelmente o curso d'água local. As reclamações da vizinhança quanto ao odor fétido que infesta as casas, submete crianças, idosos, doentes e a população em geral, a uma situação de constante desconforto. Com o descaso da COPASA, um dos moradores ampliou suas dependências por cima do coletor. Fotos 81, 82 e 84.

O relatório acima foi iniciado no dia 11 de fevereiro e concluído, de forma incompleta, na data de hoje; um levantamento detalhado de todos os problemas causados pela COPASA dentro do perímetro urbano da cidade seria, por demais, extenso e provavelmente difícil de ser concluído. Durante esse tempo, alguns desses problemas foram sanados, uns depois de meses de existência e muitos outros não foram sequer citados. O fato é que o sistema de manutenção oferecido pela COPASA ao Município de Monte Sião é precário e deixa a desejar em muitos sentidos, principalmente no item correlato à aparência turística do município, quando a COPASA e uma grande vilã da má aparência das nossas vias públicas.

A diversidade de problemas é compreensível pela natureza dos serviços prestados e das obras correlatas; a quantidade de problemas é inversamente proporcional à qualidade da execução das obras e das medidas preventivas; já a morosidade em resolver as pendências parece demonstrar que a aparência da cidade tem pouca importância à COPASA ou o encarregado da empresa não tem competência para o cargo ou não tem suporte logístico dos seus superiores. Por conhecer o encarregado geral da COPASA em Monte Sião - Flávio Glória, seu envolvimento para com a cidade natal, sua responsabilidade para com a empresa que o emprega e sua competência para o cargo que ocupa, as demais causas são as responsáveis pelo sofrimento e constrangimentos a que a cidade se submete.

Por considerar o descaso para com a cidade, estou encaminhando esta correspondência com cópia ao Legislativo Municipal, com sugestões de reavaliar o convênio existente entre o Município de Monte Sião e a COPASA.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 137

OFÍCIO: 078/2009
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 13/04/2009

À
COPASA
Sr. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião

Prezado Gerente

Venho por meio desta, à presença de V.Sª., para solicitar, por mais uma vez, medidas de manutenção corretiva para antigo problema em um dos coletores de esgoto da cidade.

A rede coletora de esgoto na Rua Bahia, no Bairro Magioli, é antiga, executada com manilhas de barro e, provavelmente por ter pouca declividade, sofre constantes entupimentos. Tais entupimentos têm como conseqüência o vazamento de esgoto (parte líquida) para a via pública. Penso serem indispensáveis comentários sobre os inconvenientes causados pelo problema, mas ressalto que o "saco de pancadas" da população é a administração municipal.

Temos notícias de que o referido trecho de redes de esgoto recebe inúmeras ligações irregulares de águas pluviais, que vem a agravar a situação do sistema geral de coleta do esgoto da cidade.

Considerando-se que os transbordamentos de esgoto são freqüentes no local, estamos solicitando a essa Gerência que se tomem as devidas providências, para sanar os problemas que se parecem crônicos.

Colocamos à disposição da COPASA a nossa fiscalização sanitária, para adentrar propriedades particulares na busca de ligações clandestinas e/ou irregulares. Também temos disposição de colaborar nos trabalhos de substituição da antiga rede de manilhas por outra com maior declividade e, tal vez, outro traçado.

Embora a solução dos problemas apresentados seja da responsabilidade única e exclusiva da concessionária, nos colocamos à disposição para as devidas providências. Esta atitude, por parte a administração municipal, é devida aos altos custos políticos que esta administração vem sofrendo, com a qualidade da manutenção dispensada pela COPASA às suas instalações e de uso da população.

No aguardo de providências apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 138

OFÍCIO: 0096/2009
Serviço: Diretoria de Obras Urbanas e Rurais
Data: 25/05/2009

À
COPASA
Eng. Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente Divisão de Pouso Alegre

C/C
- Flávio Glória Canela
Encarregado de Monte Sião
- João Paulo Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião - MG
- Dr. Sebastião Elias de Oliveira
Coordenador Regional da 19ª CRC/DER-MG - Itajubá-MG
- Dr. Marco Antonio Meiken
Curador do Meio Ambiente - Monte Sião - MG

Prezado Gerente

Vimos por meio desta comunicar a existência de problemas nos emissários dos loteamentos Por do Sol, Jardim Palmeiras e Industrial, todos situados nas margens da MG-459, dentro do perímetro urbano de Monte Sião.

Esses emissários, em número de dois, foram instalados nas proximidades do meio fio dos acostamentos da rodovia, dentro da faixa de servidão da mesma e, portanto, provavelmente com a aprovação do DER-MG. Ambos os emissários estão descobertos e aparentes em muitos trechos, estão sujeitos a desmoronamentos das saias do aterro ou sujeitos aos mesmos.

Ambos os emissários, por estarem aparentes, foram quebrados, estão remendados, rompidos e com problemas de vazamentos, portanto, estão poluindo os recurso hídricos do local.

Considerando a complexidade do problema, que envolve o DER-MG, o Ministério Público, os interesses do Município alem das obrigações da COPASA, esta correspondência está indo com cópia aos respectivos responsáveis ou representantes.

Em anexo documentação fotográfica de alguns dos vazamentos.

Atenciosamente.

José Ayrton Labegalini
Diretor de Obras
Pref. Municipal de Monte Sião

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0135/2012/GAB
Assunto: Requerimento 10/2012
Serviço: Gabinete
Data: Monte Sião, 25 de junho de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 259/2012
Data: 26/06/2012Hora: 16:08:19
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Estamos enviamos Ofício em resposta ao Requerimento 10/2012, em anexo.
Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Monoel Inácio Bueno
Presidente
Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 122/2012

Informação

Monte Sião, 28 de maio de 2012

Prezado Senhor,

Conforme requerimento nº 10/2012, que solicita "Qual o motivo do não cumprimento da Lei Municipal nº 1959/2010, que trata da esterilização de cães e gatos no município, informamos que no processo licitatório as empresas que manifestaram interesse em realizar tais serviços especializados, não apresentaram inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Secretária da Receita Federal, impossibilitando assim a conclusão do processo licitatório.

Salientamos também, conforme registros na Vigilância

Foram registrados 27 solicitações, destes só 09 cadastros de munícipes interessados atende os quesitos previsto no artigo 2º da Lei 1.959 e 18 solicitações foram referente ao Art. 2º § 1º animais de rua e ou em situação de abandono.

Informamos ainda que todas as solicitações foram atendidas através de um Grupo de Voluntário de Proteção Animal, que realizaram Campanhas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ana Maria Souza Vieira

Diretora Municipal de Saúde

Exmo. Senhor,

José Rafael de Castro Ribeiro

DD. Prefeito Municipal

Monte Sião – MG.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000

E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4590

Recebi 29/05/12

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 258/2012
Data: 26/06/2012Hora: 16:04:18
Natureza: Ofício

Ofício: 0134/2012
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Resposta Requerimento 32/2012
Data: Monte Sião, 26 de junho de 2.012

Cumprimentando V.Excia., venho por meio deste em resposta ao requerimento nº 32/2012, informar com referência ao Bolsa Atleta, que este ano por vedações eleitorais, não poderá ser implantado, entretanto saliento que o mesmo será contemplado no Orçamento 2.013, para execução no próximo exercício financeiro.

Atenciosamente.

José Rafael de Castro Ribeiro
- Prefeito Municipal –

Exmo Sr.
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente Câmara
Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0133/2012/GAB

Assunto: Requerimento 34/2012

Serviço: Gabinete

Data: Monte Sião, 25 de junho de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 257/2012
Data: 26/06/2012Hora: 16:01:42
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento 34/2012, informamos que o ocorrido no campo de futebol foi um fato isolado devido a um temporal que assolou o Sul de Minas (inclusive com divulgação na mídia), entretanto não eximindo de suas responsabilidades, após notificação da Prefeitura de Monte Sião, a empresa por suas espensas está realizando a obra.

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
João Paulo Ribeiro
Vereador
Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0133/2012/GAB

Assunto: Requerimento 33/2012

Serviço: Gabinete

Data: Monte Sião, 25 de junho de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 257/2012
Data: 26/06/2012Hora: 16:01:42
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento 33/2012, informamos que o pedido já se encontra na Superintendência de Ensino, mas como é de conhecimento de todos o trâmite burocrático na Área Pública é moroso.

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador
Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0132/2012/GAB
Assunto: Requerimento 30/2012
Serviço: Gabinete
Data: Monte Sião, 25 de junho de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 256/2012
Data: 26/06/2012Hora: 15:58:52
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta a Vossa Excelência estamos enviando cópia da licitação e contratos referentes a recursos da CIP – Contribuição de Ilumínção Pública.

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Manoel Inácio Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0131/2012/GAB
Assunto: Requerimento 31/2012
Serviço: Gabinete
Data: Monte Sião, 25 de junho de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 255/2012
Data: 26/06/2012Hora: 15:53:57
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta a Vossa Excelência informamos que após três reuniões realizadas na Prefeitura de Monte Sião, com o Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, da época no qual foi acordado que os membros da cooperativa participariam diretamente da coleta 3 (três) vezes por semana,entretanto nenhum integrante da cooperativa compareceu para cumprimento do acordado.

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Manoel Inácio Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

REQUERIMENTO Nº 31/2012

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e após a tramitação regimental, REQUER ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte:

Informações sobre o porquê não foi cedido o caminhão para a coleta seletiva.

JUSTIFICATIVA:

O acordo não está sendo cumprido por parte da Prefeitura e isso está atrapalhando e inviabilizando o funcionamento da Cooperativa.

Sala das Sessões, em 04 de Junho de 2012.

MANOEL INÁCIO BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
102

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: Obra Pública p/ Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular no Bairro Mococa

SERVIÇO: PRC 47/2012

Tomada de Preço - TP 05/2012

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 103

Monte Sião, 08 de março de 2012

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Tendo presente a necessidade de licitação de Obra e Instalação de Repetidor de Celular, conforme requerimento anexo, solicita autorização de Vossa Excelência para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente

Raimundo Esteves da Silva
Diretor do Depto de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG
Autorização para Abertura de Licitação

Despacho:

"Considerando a necessidade de se contratar os objetos ora especificados para a prestação do serviço público, autorizo a abertura do certame licitatório, condicionando-a á existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira para pagamento."

Monte Sião, 08 de março de 2012

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Diretoria de Administração
Recebido em 08/03/12
End. _____

Nome/Assinatura

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

REQUERIMENTO

À Senhorita
Allessandra Regina Alves
Chefe de Divisao de Compras

Venho através deste solicitar serviço de obra e instalação de Repetidor de Celular, conforme descrito abaixo, a ser instalado no Bairro Mococa e irá atender, também, os bairros Guiné, Carapiá, Pontes, Três Cruzes e Tavares:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	2,00	Unid.	repetidor celular 900MHZ 80DB
02	2,00	Unid.	amplificador celular 900MHZ PA 900UP
03	2,00	Unid.	amplificador celular 900MHZ PA 900DW
04	1,00	Unid.	antena parabólica (semi-parabólica) 24DBi-940MHZ
05	2,00	Unid.	Antena dupla Yagui 20DBI TX
06	1,00	Unid.	caixa hermética montada
07	1,00	Unid.	filtro de linha
08	1,00	Unid.	supressor de surto
09	3,00	Unid.	jumper nfemea x nmacho 1000mm
10	30,00	m	cabo coaxial cell flex 7/8
11	1,00	Unid.	Torre com proteções (para raio/aterramento)
12	1,00	Serviço	Mão de obra para instalação do equipamento

Motivação: Sinais das operadoras de celulares não chegam até os bairros Mococa, Guiné, Carapiá, Pontes, Três Cruzes e Tavares, devido a grande demanda destes bairros é necessário a instalação de Repetidor de Celular.

OBS: a empresa vencedora da licitação deverá ter:

- registro da empresa e do engenheiro responsável técnico no CREA
- certificado de homologação de equipamento na ANATEL
- atestado de capacidade técnica

Ficha Orçamentária: 663-Obra e Instalação

Monte Sião, 08 de março de 2012.

Raimundo Esteves da Silva
Diretor do Depto de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Diretoria de Administração
Recebido em 08/03/12
End. Licitações

Nome/Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

RUA MAURICIO ZUCATO, 111 - CENTRO - Fone/fax: 35 3465 4732/4600

PESQUISA DE MERCADO dpcompras@hotmail.com

NOME COMPLETO: Electra Engenharia de Eletricidade Ltda.

CNPJ: 01.359.267/0001-32

ENDEREÇO: Av. São Francisco, nº 492. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CIDADE: Pouso Alegre CEP: 37-550-000. BAIRRO: Primavera

TELEFONE: 35-3423-7220 E.MAIL: barquete@uai.com.br

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	Unidade	Repetidor Celular 900MHZ 80DB	VHT	10.500	21.000
02	2	Unidade	Amplificador Celular 900MHZ PA 900UP		7.100	14.200
03	2	Unidade	Amplificador Celular 900MHZ PA 900DW		7.100	14.200
04	1	Unidade	Antenas Parabólicas (semi-parabólica) 24DBi-940MHZ		3.520	3.520
05	2	Unidade	Antena dupla Yagui 20DBI TX		3.980	15.920
06	1	Unidade	Caixa Hermética Montada		800	800
07	1	Unidade	Filtro de Linha		220	220
08	1	Unidade	Supressor de surto		296	296
09	3	Unidade	Jumper nfêmea X nmacho 1000mm		120	360
10	30	Metro	Cabo coaxial cell flex 7/8		15,20	456
11	1	Unidade	Torre com proteções (para raio/aterramento)		11.250	11.250
12	1	Serviço	Mão-de-obra para Instalação do Equipamento		14.720	14.720

Total Geral: R$96.942,00-P.Entrega:30 dias-Garantia:12 meses-Cond.:50% assinatura contrato,50% entrega serviços.

OBS: VALORES REFERENTES À FRETE E DESLOCAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTES DEVEM SER DISTRIBUÍDOS NO VALOR DO(S) ITEM(S). OBS: EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ COBRADO ISSQN (COM VARIAÇÃO DE 2% A 5% DEPENDENDO DA ESPECIALIDADE)

Pouso Alegre,12/03/2012

Responsável pela Empresa

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Antonieta Dias Firmino
Diretora de Obras
Urbanas e Rurais
Prefeitura Municipal de Monte Sião

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Carimbo

ANA ISABEL M. C. BARQUETE
Engenheira Eletricista
CREA [illegible].849 - CPF 013.994.286-87

CREA - 53.849
CPF. 013.994.286-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

RUA MAURICIO ZUCATO, 111 - CENTRO - Fone/fax: 35 3465 4732/4600

PESQUISA DE MERCADO dpcompras@hotmail.com

NOME COMPLETO: Minastel-Minas telecomunicações Ltda

CNPJ: 17.052.283/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:525.379.243.0056

ENDEREÇO: Rua: Antônio Scodeler,nº 3000

BAIRRO:Falsqueira

CIDADE: Pouso Alegre

CEP:37-550-000

TELEFONE: 35-9923-2227

E.MAIL: minastel@uai.com.br

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	Unidade	Repetidor Celular 900MHZ 80DB	VHT	10.450	20.900
02	2	Unidade	Amplificador Celular 900MHZ PA 900UP		7.200	14.400
03	2	Unidade	Amplificador Celular 900MHZ PA 900DW		7.200	14.400
04	1	Unidade	Antenas Parabólicas (semi-parabólica) 24DBi-940MHZ		3.540	3.540
05	2	Unidade	Antena dupla Yagui 20DBI TX		3.990	15.960
06	1	Unidade	Caixa Hermética Montada		850	850
07	1	Unidade	Filtro de Linha		230	230
08	1	Unidade	Supressor de surto		300	300
09	3	Unidade	Jumper-nfêmea X nmacho 1000mm		130	390
10	30	Metro	Cabo coaxial cell flex 7/8		14,00	420
11	1	Unidade	Torre com proteções (para raio/aterramento)		11.300	11.300
12	1	Serviço	Mão-de-obra para Instalação do Equipamento		14.290	14.290

Total Geral: R$96.980,00-P.Entrega:30 dias-Garantia:12 meses-Cond.:50% assinatura contrato,50% entrega serviços.

OBS: VALORES REFERENTES À FRETE E DESLOCAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTES DEVEM SER DISTRIBUÍDOS NO VALOR DO(S) ITEM(S). OBS: EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ COBRADO ISSQN (COM VARIAÇÃO DE 2% A 5% DEPENDENDO DA ESPECIALIDADE)

Responsável pela Empresa

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Carimbo

17.052.283/0001-18

MINASTEL - Minas Telecomunicações Ltda. - ME.

Rua Antônio Scodeler, 3000
Bairro Falsqueira --- CEP 37550-000
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

Pouso Alegre,11/03/2012

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Antonieta Dias Firmino
Diretora de Obras
Urbanas e Rurais
Prefeitura Municipal de Monte Sião

...CENTRO - Fone/fax: 35 3465 4732/4600
PESQUISA DE MERCADO dpcomp @hotmail.com

NOME COMPLETO: Startel Ltda

CNPJ: 06.123.637/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL:644.278.243.0030

ENDEREÇO: Rua:Antônio Scodeler,nº 1.120/2. BAIRRO:São Francisco

CIDADE: Pouso Alegre CEP: 37-550-000

TELEFONE: 35-9973-0415 E.MAIL: startel@uai.com.br

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	Unidade	Repetidor Celular 900MHZ 80DB	VHT	10.400	20.800
02	2	Unidade	Amplificador Celular 900MHZ PA 900UP		6.950	13.900
03	2	Unidade	Amplificador Celular 900MHZ PA 900DW		6.950	13.900
04	1	Unidade	Antenas Parabólicas (semi-parabólica) 24DBi-940MHZ		3.510	3.510
05	2	Unidade	Antena dupla Yagui 20DBI TX		3.975	15.900
06	1	Unidade	Caixa Hermética Montada		750	750
07	1	Unidade	Filtro de Linha		210	210
08	1	Unidade	Supressor de surto		295	295
09	3	Unidade	Jumper nfêmea X nmacho 1000mm		110	330
10	30	Metro	Cabo coaxial cell flex 7/8		9,50	285
11	1	Unidade	Torre com proteções (para raio/aterramento)		11.150	11.150
12	1	Serviço	Mão-de-obra para Instalação do Equipamento		14.770	14.770

Total Geral: R$ 95.800-P.Entrega:30 dias-Garantia:12 meses-Cond.:50% assinatura contrato,50% entrega serviços.

OBS: VALORES REFERENTES À FRETE E DESLOCAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTES DEVEM SER DISTRIBUÍDOS NO VALOR DO(S) ITEM(S). OBS: EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ COBRADO ISSQN (COM VARIAÇÃO DE 2% A 5% DEPENDENDO DA ESPECIALIDADE)

Amanda do Couto

Responsavel pela Empresa

Carimbo

06.123.637/0001-51
STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME
Rua Antônio Scodeler, 1120 / 2
Bairro Faisqueira - CEP 37550-000

Pouso Alegre,12/03/2012

CÂMARA MUNICIPAL - MONTE SIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Antonieta Dias Firmino
Diretora de Obras
Urbanas e Rurais
Prefeitura Municipal de Monte Sião

PROCESSO: **PRC00047/12** PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM

SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	F O R N E C E D O R E S 4176 **STARTEL TELECOMUNICA** 35-34232849 98	 4500 **ELECTRA ENGENHARIA D** 35 3423 7220	 6212 **MINASTEL - MINAS TEL** 35-9923 2227		MENOR PRECO ENCONTRADO NO MERCADO
1	**INSTALACAO REPETIDOR CELULAR** (454249)	SV	1,0000	95800.00 *	96942.00	96980.00		95800.00 95800.00

SOMATORIO DOS VALORES PESQUISADOS..: 95800,00
SUGESTAO DA MODALIDADE.....: TOMADA DE PRECOS

MODALIDADE INDICADA.....: _____

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 109

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS – TP Nº. 005/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/12
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE TELEFONIA CELULAR, NO BAIRRO MOCOCA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 04/04/2012.
ABERTURA: às 10 horas do dia 04/04/2012.
DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG.
EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura do Município de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas, ao custo de R$ 30,00 (trinta reais).

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Monte Sião - MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 4.330, de 02 de janeiro de 2012, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "**TOMADA DE PREÇOS**", tipo de licitação a de "**MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL**", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94.

1.2. **Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia 04 de abril de 2012, até às 09 horas e 45 minutos**, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, nesta cidade.

1.3. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço e **no mesmo dia mencionado no item 1.2**.

2 - OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a realização de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa no Município de Monte Sião – MG, conforme Anexo I do presente Edital.

2.2. Incluir-se-á no objeto da presente licitação a elaboração pela Contratada do competente Projeto Executivo das obras e serviços realizados, arcando com os respectivos custos e encargos.

2.3. As licitantes deverão cotar o item como um todo.

2.4. As obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente da Contratante.

2.5. O local para a realização das obras será no Bairro Mococa, Monte Sião – MG e irá atender também os Bairros Guiné, Carapiá, Pontes, Três Cruzes e Tavares.

2.6. O presente procedimento licitatório para a execução de tal obra será financiada com Recursos Próprios do município.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das restrições. **Não poderão participar:**
3.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
3.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
3.1.3. empresas em consórcio;
3.1.4. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;
3.1.5. suspensa pela Prefeitura do Município de Monte Sião – MG.
3.1.6. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. **Poderão participar:**
3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente cadastradas na Prefeitura do Município de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:
3.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:
3.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
3.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;
3.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
3.3.2.3. Prova de regularidade para com as **Fazendas Nacional** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
3.3.2.4. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND do INSS);
3.3.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3.3.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
3.3.2.8.1. Caso algum documento esteja vencido, será concedido o prazo de dois dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
3.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente;
3.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio da empresa não inferior a R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

3.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:
3.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA);
3.3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico – Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista, para a realização do objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa participante ou em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro de pessoal do PROPONENTE (sócio ou diretores devidamente comprovados, ou funcionário com contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, na data de entrega da proposta);
3.3.4.3. Certificado de homologação do equipamento na ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações.

3.3.4.3. Atestado de Visita constando que o responsável técnico da empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das obras e serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como dos Projetos e Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

3.3.4.3.1. É obrigatória a visita da licitante ao local das obras para conhecimento pleno do lugar, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, constante do **Anexo III - Documento indispensável a ser incluído no envelope "Documentação".** A ausência do "Atestado de Visita" inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura dos envelopes de proposta de preços.
3.3.4.3.2. O Atestado de Visita será fornecido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais – Secção de Engenharia da Prefeitura do Município de Monte Sião, instalada no subsolo da sede da Prefeitura, à Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião, MG.
3.3.4.3.3. As visitas deverão ser marcadas e realizadas de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, junto à Secção de Engenharia, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data limite para entrega dos envelopes "Documentação".
3.3.4.3.4. A **visita técnica** terá por finalidade:
3.3.4.3.4.1. Conhecimento das áreas e dos locais em que serão prestados os serviços e executadas as obras;
3.3.4.3.4.2. Solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.
3.3.4.3.4.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

3.3.5. Declaração firmada pela licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
3.3.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:
4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.
4.1.2. O nome do órgão licitante.
4.1.3. O número do processo.
4.1.4. O número da Tomada de Preço.
4.1.5. O número do envelope (1 = Documentação e 2 = Proposta).
4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da Tomada de Preços.
4.1.7. Informação se a empresa é ou não cadastrada.

5 – DO ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1. No envelope nº. 01 "Documentação", deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

6.1. No envelope nº. 02 "Proposta", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:
6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.
6.1.2. Número da Tomada de Preços;
6.1.3. Descrição dos produtos cotados;
6.1.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço global.
6.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
6.1.6. Condições de pagamento.
6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.

6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.
7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

7.2. Abertura dos envelopes "Documentação".
7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".
7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".
7.2.5. Os envelopes "Proposta" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição das licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:
7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.
7.3.2. Se todos as licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes "Proposta":
7.4.1. Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "*a*", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição das licitantes para exame e rubrica.
7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, ou por comunicado pelo correio com A.R.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. *Desclassificação:*
7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
b) apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3° e no art. 48, inc. II, §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº. 8.666/93.
c) contiverem preços excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da média dos valores orçados pela Prefeitura do Município.
d) cotarem parcialmente o item;
e) apresente preço baseado em outras propostas;
f) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. *Classificação:*
7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado por item.
b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2° do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.
c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
d) Aplica-se, no que couber, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06, notadamente quanto à classificação de propostas e formulação de lances.

7.5.3. *Da adjudicação e homologação:*
7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. *Da publicidade dos atos:*
7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação no Quadro de Avisos ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura do Município, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
8.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9 – DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

9.1. A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente da Contratante.

9.2. Após a conclusão das obras e serviços a obra e entorno deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a sua livre utilização.

10 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

10.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

10.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

10.4. A licitante vencedora fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcela única correspondente a execução total da obra conforme medição, em até 10 (dez) dias após a emissão da medição de serviço emitida pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

11.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

11.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02100120606003411 26-449051 – Ficha: 663.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
14.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

14.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de

0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.

14.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

14.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:
15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.

15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

16.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via "fax", internet ou qualquer outro meio de comunicação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

17.2. Compõem o presente Edital, o Formulário de Proposta, o Modelo de Atestado de Visita, a Minuta de Contrato e o Termo de Referencia.

17.3. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Responsável Técnico pela execução das obras e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

17.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura do Município, localizada na Rua Maurício Zucato nº. 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta".

18.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.

18.3. O valor do Edital para aquisição será de R$30,00 (trinta reais), cuja guia de recolhimento deverá ser retirada na sede da Prefeitura do Município.

Monte Sião, 15 de março de 2012.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA
Presidente da CPL

ALTAIR ANTONIO AUGUSTO
Vice-Presidente

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

ANEXO Nº. I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

PROCESSO.: PRC 047/12 - LICITACAO: TP 005/2012 - PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO
ESPECIALIDADE: 24 OBRAS E ENGENHARIA				
1	1,00	SERVICOS	453118	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE TELEFONIA CELULAR, NO BAIRRO MOCOCA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. CONTENDO: *1,00 REPETIDOR CELULAR 900MHZ 80DB; *1,00 AMPLIFICADOR CELULAR 900MHZ PA 900UP; *1,00 AMPLIFICADOR CELULAR 900MHZ PA 900DW; *2,00 ANTENAS PARABÓLICAS (SEMI-PARABOLICA) 24DBI-940MHZ; *1,00 CAIXA HERMÉTICA MONTADA; *1,00 FILTRO DE LINHA; *1,00 SUPRESSOR SURTO; *3,00 JUMPER NFEMEA X NMACHO 1000MM; *30,00M CABO COAXIAL CELL FLEX 7/8; *1,00 TORRE; *PROTEÇÃO (PARA RAIO/ATERRAMENTO) *1 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Valor Total Global: R$ _____(_____).

Licitante : NOME/
RG /
CPF /
CREA /
ENDEREÇO
Assinatura

Validade da proposta: _____ dias
(a validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 dias)

Condições de pagamento: conforme item 11 do Edital

Obs.: Juntar a Planilha e Cronograma.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 122

ANEXO Nº. II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2012 - TP 047/12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG
Contrato Administrativo XX/12, Tomada de Preços TP nº. 005/2012
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
Contratada:
Objeto: Execução de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa, no município de Monte Sião, MG, compreendendo material e mão de obra, conforme Anexo I do presente contrato.
Dotação Orçamentária: 02100120606003411 26-449051 – Ficha: 663.
Valor: R$
Prazo: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.
Data da Assinatura:

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, e a empresa..... , tendo por objeto a realização de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa no município de Monte Sião, MG."

Aos ... dias do mês de ... de 2012, a Prefeitura do Município de Monte Sião, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. ..., residente e domiciliado à Rua ..., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., com sede social ..... por seu representante legal, Sr....., doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada ao Contratante, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a realização de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa, no município de Monte Sião, MG, conforme Anexo I do presente contrato.

1.2. Inclui-se no objeto da presente contratação a elaboração pela Contratada do competente projeto executivo das obras e serviços realizados, arcando com os respectivos custos e encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente.

2.2. Fica fixado o prazo de até 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

2.3. Local designado para execução do objeto da contratação: no Bairro Mococa, Monte Sião – MG e irá atender também os Bairros Guiné, Carapiá, Pontes, Três Cruzes e Tavares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
02100120606003411 26-449051 – Ficha: 663.

3.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcela única correspondente a execução total da obra conforme medição, em até 10 (dez) dias após a emissão da medição de serviço emitida pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

4.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

4.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.

5.4. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato.

5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº. 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

6.2. A CONTRATADA fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
9.1.12. Indicará por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
9.1.13. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.14. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
9.1.15. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
9.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
9.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
9.1.26. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
9.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de obras, com fotos, assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra, impreterivelmente até às 16 horas na Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal.

9.2. A Contratante se compromete a:
9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG -
PREFEITURA MUNICIPAL
-CONTRATANTE-

(Empresa)

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

01-

02-

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

ANEXO Nº. III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e efeitos de direito que a empresa _____, CNPJ Nº _____, compareceu no dia _____, através de seu representante, Sr. _____, RG _____, CPF_____, CREA _____, para visita e conhecimento da área em que serão executadas as obras objeto do Processo Licitatório nº. 047/12, modalidade Tomada de Preços nº. 005/2012.

Data e hora ___/___/2012, às _____ horas.

_____
Secção de Engenharia
DIRETORIA DE OBRA URBANAS E RURAIS
Prefeitura do Município de Monte Sião – MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 101

Ofício: Nº. 0123/2012/GAB

Monte Sião, 19 de junho de 2012.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 243/2012
Data: 19/06/2012Hora: 15:54:51
Natureza: Ofício

Senhor Presidente,

Conforme solicitação e visita da Comissão de Fiscalização, estamos enviando cópia do Processo de Obra Pública para instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular no bairro Mococa (PRC 47/2012 – Tomada de preço TP 05/2012).

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

129

ANEXO Nº. IV

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO.: PRC 047/12 - LICITACAO: TP 005/2012 - PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO
ESPECIALIDADE: 24 OBRAS E ENGENHARIA				
1	1,00	SERVICOS	453118	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE TELEFONIA CELULAR, NO BAIRRO MOCOCA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. CONTENDO: *1,00 REPETIDOR CELULAR 900MHZ 80DB; *1,00 AMPLIFICADOR CELULAR 900MHZ PA 900UP; *1,00 AMPLIFICADOR CELULAR 900MHZ PA 900DW; *2,00 ANTENAS PARABÓLICAS (SEMI-PARABOLICA) 24DBI-940MHZ; *1,00 CAIXA HERMÉTICA MONTADA; *1,00 FILTRO DE LINHA; *1,00 SUPRESSOR SURTO; *3,00 JUMPER NFEMEA X NMACHO 1000MM; *30,00M CABO COAXIAL CELL FLEX 7/8; *1,00 TORRE; *PROTEÇÃO (PARA RAIO/ATERRAMENTO) *1 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

VALOR GLOBAL DE REFERENCIA: R$ 96.574,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 30

PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Ref: Tomada de Preços 05/2012
Interessada: Comissão Permanente de Licitações
PRC: 47/2012

Por solicitação da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, nomeado por meio do Decreto n.º 4330 de 02 de janeiro de 2012, vieram os autos em epígrafe para esta Procuradoria Jurídica, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Edital e minuta do contrato, referentes ao procedimento licitatório n.º 47/2012, na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2012, tipo menor preço por empreitada global, compreendendo material e mão de obra, destinado à realização de obra pública para instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular no Bairro Mococa, localizado no Município de Monte Sião, MG, conforme especificações constantes do Edital (Anexo I).

Examinadas as minutas referidas e encartadas no referido procedimento, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidades com o disposto na Lei n.º 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Nesse contexto, as minutas podem ser adotadas, restituindo-se, via de reflexo, os autos à CPL.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Monte Sião, 15 de março de 2012.

FERNANDA LOURDES RUBIM DE TOLEDO
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 31

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal a Tomada de Preços nº: 005/2012, Processo Licitatório PRC 047/12, do tipo menor preço empreitada global, para Contratação para execução de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa no município de Monte Sião, MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04/04/2012, às 10 horas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª. a 6ª feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Sião, MG - CEP 37580-000. TEL. (35) 3465-4793. - Custo do Edital: R$ 30,00 – JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
132

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o edital correspondente ao Processo de Licitação nº. 047/12, Tomada de Preços nº. 005/2012, foi publicado no átrio da Prefeitura do Município de Monte Sião em 15 de março de 2012, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 15 de março de 2012.

ANA PAULA CORSI
Secretária de Gabinete

p/ as emps Com. Vetter Ltda. Its. 13,14,15,18,22,24,25,26,30,34,42 ,45,54,57 e 61 R$4.614,98. Waltone Com. e Rep. Ltda Its. 2,4,5,6,2 0,28,29,31,35,37,38,39,44,48 e 52 R$1.720,09. Valéria Crist. Nasc C. Moreira Its R$6.116,94. Gold Limp Dist. de Mat. Desc. Ltda Its 8,9,49,58,59 60,67,68 e 69 R$6.757,76. Atacadão Mat. de Limp. Ltda Its 1,7 41,50 e 56 R$2.051,84. Com Miraflete Ltda Its 40 e 63 R$307,98. Eduardo de F.Chaves – ME. Its 32,33,43,47,51,64 e 65 R$1.524,60. Fersa Química Ltda Its 10,16,17,55 e 66 R$3.166,94 Com. S. Werneck Ltda. Its. 11,12,19,21,23,27,36,53 e 62 R$490,76. Result P.Pres.10/12 Adj/Homlg. p/ as emps. BH Lasques Ltda. It 2 ,4,6,7,8,16,17,18,19,22,24,25,27,28,30,31,32,35,36,38,40,42,45,47 48,49,50,51,52,53,55, 56,57,58,61,62,66,67,68. R$2.761,98. Wal tone Com e Rep Ltda. Its 1,3,5,9 ao 15,20,21,23,26,29,33,34,37,3 9,41,43,44,46,54,59,60,69,70 e 72 R$1.748,74. Result. P.Pres 11/12 Adj/Homolog. p/ a emp JN Diagnostica Ltda - EPP. It. 1,2 e 3 R$3.904,50. Result. P.Pres 12/12 Adj/Homolog p/ a emp. Viamed Com. Ltda. It 1 Cont. 19/12. R$2.908,80. Vig.até 31/07/12. Result. T Preços 1/12 declarada DESERTA. Result.Tomada de Preços 2/12 Adj/Homolog. p/ a emp. D.I. Retros Ltda Cont. 18/12. R$7.665,14. Vig. 30 dias. Ratificação de Disp. nº 3/12 Obj. Loc. de imóvel para o func. do Destac da Polícia Militar. Partes: PMMG x Lídio Lino da Silva. Cont 19/12 R$7.014,24 Vig. 01/03/12 a 28/02/12. Result. P.Pres.13/12 Adj/Homolog. p/ a emp. Strada Veículos e Peças Ltda Cont. 21/12. It. 1. R$61.700,00. Vig. 12 meses. Ext. 1ºTA ref. Ao Cont.54/11 Shaycadar Transp. Ltda obj. Prorroga vig. p/27/07/12. Ext. 1ºTA ref. Ao Cont.55/11 Júlio e Celma Turismo e Transp. Ltda. Obj. Prorroga vig. p/27/07/12. Ext. 1ºTA ref. Ao Cont 56/11 José Carlos N Neiva - ME obj. Prorroga vig. p/27/07/12. Ext. 1ºTA ref ao Cont 87/11 D.I. Retros Ltda. obj. acréscimo de 2.16387% e o Cont passará de R$64.899,07 p/ R$66.303,40. Ext. 4ºTA ref. ao Cont 8/10 Domingos A Estevam. Obj. Acrese. de 4,53% de acordo c/ o IGPM o vl mês passará de R$567,73 p/ R$593,45 e prorroga vig. p/ 31/12/13. Ext. 1 TA ref. ao Cont.7/11 Empreiteira JD Ltda. obj. acréscimo de 10.291724% o Cont passará de R$264.147,48 p/ R$291.332,81. Ext. 2ºTA ref. ao Cont 13/11 Jet Line Cartuchos Ltda. Obj. acrescimo de 9.11408% o Cont passará de R$17.137,87 p/ R$18.699,83. Ext. 1ºTA ref. ao Cont.12/11 Jorge S. de Magalhães. Obj. Acresc. de 5,63% de acordo c/ o IGPM o vl mês passará de R$1.350,00 p/ R$1.426,01 e prorroga vig. p/ 28/02/13. Ext. 1ºTA ref. Ao Cont.33/11 Elanorais Const. Ltda. Obj. Prorroga vig. p/09/06/12. Ext. 3ºTA ref. ao Cont.83/11 Jovicar Transp. Escolar - ME. obj. R$13.100,00 e prorroga vig. p/31/03/12

16 cm -15 274346 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG: O Município de Martinho Campos - MG torna pública a Ata de Registro de Preços nº 017/2012 Pregão Presencial RP 02/2012 para aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores novos, que serão utilizados na frota municipal, em atendimento as diversas secretarias do município de Martinho Campos, com a empresa vencedora do certame: MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA no valor Global de R$ 79.232,00 (Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais). Francisco Ludovico de Medeiros Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG: O Município torna público o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2011 que entre si celebram o município de Martinho Campos e a empresa Engeforte Construções e Serviços Ltda. Objeto: Cláusula Primeira: Da Vigência: O prazo de vigência do Contrato ora aditivado fica prorrogado, passando o vencimento para o dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2012, ficando desta forma alterado a Cláusula Segunda do contrato principal. Francisco Ludovico de Medeiros Prefeito Municipal.

4 cm -15 274072 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA- Aviso de licitação Pregão Presencial nº 004/2012 – Proc. Licitatório nº 054/2012. Data: 29/03/2012 início da sessão às 14:00 horas. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) carreta metálica, com basculante manual para atendimento aos afetos da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, menor preço global. Pregoeiro: Benisa Nogueira Rodrigues. Maiores informações no fone-33-3427-1129 no horário de 12:00 às 17:00 horas ou no site www.pmmaterlandia.com.br.

2 cm -15 273993 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA- Aviso de licitação. Pregão Presencial nº. 005/2012 – Proc. Licitatório nº. 055/2012. Data: 30/03/2012 início da sessão às 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa para locação de maquina de xerox para atendimento as necessidades das diversas Secretarias desta Administração no decorrer do exercício de 2012, menor preço por item. Pregoeiro: Benisa Nogueira Rodrigues. Maiores informações no fone-33-3427-1129 no horário de 12:00 às 17:00 horas ou no site www.pmmaterlandia.com.br

2 cm -15 273995 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA- Aviso de licitação. Pregão Presencial nº. 001/2012 – Proc. Licitatório nº. 051/2012. Data: 28/03/2012 início da sessão às 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições aos funcionários da Prefeitura em serviço fora do domicilio para atendimento aos afetos das diversas Secretarias no decorrer do exercício de 2012, menor preço por item. Pregoeiro: Benisa Nogueira Rodrigues. Maiores informações no fone-33-3427-1129 no horário de 12:00 às 17:00 horas ou no site www.pmmaterlandia.com.br.

2 cm -15 273988 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA- Aviso de licitação. Pregão Presencial nº. 003/2012 – Proc. Licitatório nº. 053/2012 Data: 29/03/2012 início da sessão às 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços funerais para atendimento aos afetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no decorrer do exercício de 2012, menor preço por item. Pregoeiro: Benisa Nogueira Rodrigues. Maiores informações no fone-33-3427-1129 no horário de 12:00 às 17:00 horas ou no site www.pmmaterlandia.com.br.

2 cm -15 273991 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA- Aviso de licitação. Pregão Presencial nº. 002/2012 – Proc. Licitatório nº. 052/2012 Data: 28/03/2012 início da sessão às 14:00 horas. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos para atendimento aos afetos da Secretaria Municipal de Esportes no decorrer do exercício de 2012, menor preço por item. Pregoeiro: Benisa Nogueira Rodrigues Maiores informações no fone-33-3427-1129 no horário de 12:00 às 17:00 horas ou no site www.pmmaterlandia.com.br

2 cm -15 273989 - 1

Prefeitura de Minas Novas- Fica ratificada em 10/02/2012 a Inexigibilidade 01/2012 para apresent. show artístico p/ realização do carnaval 2012. Contratada: Baião Tropical Produções Ltda. CNPJ:13994599/0001-78 Valor R$105.000,00. Assinado 10/02/12. Prazo: Até 30/06/12. Fica ratificada em 10/02/2012 a Inexigibilidade 02/2012 para apresentação show artístico (bandas de apoio) p/ realização do carnaval 2012 Contratada Juliano C Ramos CNPJ 11260490/0001-60. Valor R$20.000,00 Assinado: 10/02/12 Prazo: Até 30/06/12. Carta Convite nº 11/2011. Objeto: Reforma Escola Santo Izidoro. Contratado: Eduardo L. Moreira e Cia Ltda. Valor: R$ 34.238,54. Prazo: 30/06/12. Assinado 02/01/12. José Henrique O. Xavier. Prefeito Municipal. Prefeitura de Minas Novas - Extratos de contrato: Tomada de Preços nº 009/2011. Homologada em 15/12/2011. Objeto: Pavimentação ruas Imburaçu e Barra Quente Convênio 0338606-60/2010 Minist. Turismo/Caixa Contratado Minas Novas Const. e Locadora Ltda. Valor R$447.942,73 CNPJ 00791805/0001-09. Prazo: 06 meses. Assinado: 16/01/2012. José H.G.Xavier Pref. Municipal

4 cm -15 274441 - 1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS- Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3000 – fax – 0xx-38-3221-9105 - CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG EXTRATO - RESULTADOS DE LICITAÇÕES Nº 0012/2012 - A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n º8.666/93 e alterações, torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados DISPENSA 00017/2010 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO MASCULINO, nos termos do artigo 61, parágrafo único e artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Contratado: DILEMAR LIZ CARDOSO... R$ 1.266,62. - Vigência: Segundo Termo de Aditamento, firmado em 27/02/2012, de 01/03/2012 até 30/04/2012 CONCORRÊNCIA. 00006/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS DE MONTES CLAROS, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei federal 8.666/93 e suas alterações. Contratado: NORTE PLAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Vigência: Primeiro Termo de Aditamento, firmado em 11/08/2010. Altera-se a Cláusula Quarta do termo de Cessão, devendo sua vigência ser igualada ao Contrato Original 00006/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS DE MONTES CLAROS, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei federal 8.666/93 e suas alterações. Contratado: NORTE PLAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA... - Vigência: Terceiro Termo de Aditamento, firmado em 16/12/2011, de 24/01/2012 até 23/07/2012 Montes Claros (MG), 15 de março de 2012 - Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

8 cm -15 274078 - 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – MG. Extrato de 2º. Termo Aditivo ao Convênio nº. 010/2011, entre o município de Monte Sião e a Fundação Cultural Pascoal Andreta. Objeto Prorrogar o prazo de vigência até o dia 15 de maio de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2012. Processo Licitatório PRC 051/12, do tipo menor preço empreitada global, para Contratação para execução de Obra Pública para Construção da Creche CEMEI "PEQUENO MUNDO" no município de Monte Sião - MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 02/04/2012, às 14 horas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2a. a 6a feira, das 10 às 16 horas, na Rua Mauricio Zucato, 111, Monte Sião, MG - CEP 37580-000. TEL. (35) 3465-4793 - Custo do Edital: R$ 30,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal a Tomada de Preços nº 003/2012. Processo Licitatório PRC 052/12, do tipo menor preço empreitada global, para Contratação para execução de Obra Pública para Construção de Pórtico no Bairro Magioli no município de Monte Sião, MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 03/04/2012, as 10 horas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2a. a 6a feira, das 10 às 16 horas, na Rua Mauricio Zucato, 111, Monte Sião, MG - CEP 37580-000. TEL. (35) 3465-4793 - Custo do Edital: R$ 30,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal a Tomada de Preços nº 004/2012. Processo Licitatório PRC 055/12, do tipo menor preço empreitada global, para Contratação para execução de Obra Pública para Construção de Praça no Loteamento Portal de Minas no município de Monte Sião, MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 03/04/2012, às 14 horas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2a. a 6a feira, das 10 às 16 horas, na Rua Mauricio Zucato, 111, Monte Sião, MG - CEP 37580-000. TEL. (35) 3465-4793 - Custo do Edital: R$ 30,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal a Tomada de Preços nº 005/2012. Processo Licitatório PRC 047/12, do tipo menor preço empreitada global, para Contratação para execução de Obra Pública para Instalação de Torre Reticulada de Telefonia Celular, no Bairro Mococa no município de Monte Sião, MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04/04/2012, às 10 horas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2a. a 6a feira, das 10 às 16 horas, na Rua Mauricio Zucato, 111, Monte Sião, MG - CEP 37580-000. TEL. (35) 3465-4793 - Custo do Edital: R$ 30,00 – JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO – Prefeito Municipal.

11 cm -15 274408 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG.O Município de Morro da Garça/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 02 de abril de 2012, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça São Sebastião, 440, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o PROCESSO Nº 026/2012 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012, do Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: "Preço Unitário". Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, para CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG. Edital e maiores informações, no endereço acima ou pelo fone. (38) 3725-1110, fax (38) 3725-1145, no horário de 07h30min às 12h00min e pelo e-mail licitacao@cmorrodagarca.mg.gov.br

3 cm -15 274107 - 1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG torna público para conhecimento dos interessados a Tomada de Preços 017/2012 cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para a Prefeitura Municipal e departamentos, a abertura do processo Licitatório se realizara as 10:00 h do dia 04/04/2012. As informações poderão ser prestadas pelo telefone (31) 3866-5162 Presidente da Comissão de Licitação, Patrícia Ferreira Gonçalves.

2 cm -15 274040 - 1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG torna público para conhecimento dos interessados a Tomada de Preços 014/2012 cujo objeto é a aquisição de medicamentos para a Prefeitura Municipal, a abertura do processo Licitatório se realizara as 09:00 h do dia 03/04/2012 As informações poderão ser prestadas pelo telefone (31) 3866-5162 Presidente da Comissão de Licitação, Patrícia Ferreira Gonçalves.

2 cm -15 274042 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – Quinto Termo de Aditamento de Prazo do Contrato nº 099/2010 Prorrogado até 29/02/2012 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Nº 016/2010 – CONTRATADO: BASE CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA. Objeto: locação de Máquina com operador de motoniveladora. Departamento de Licitações e Contratos

2 cm -14 273933 - 1

MINUTA DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA Nº 023/2012

O Município de Mutum levará a Hasta Pública, para fins de legitimação, no dia 22 de março de 2012, as 12:45 horas, no Saguão da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Benedito Valadares, nº 178, nesta cidade, o seguinte imóvel: - Um Lote de Terrenos Urbanos, medindo 206,25m², pertencente ao município, sendo Parte do Lote nº 19, Quadra D, localizado na Rua Lincoln Costa, nº102, Bairro Cantinho do Céu, neste município, avaliado em R$ 412,50

2 cm -15 274377 - 1

O MUNICÍPIO DE MUTUM-MG- Aviso de Licitação - PREGÃO Nº. 008/2012 – Objeto. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. A realizar – se, Dia 28/03/2012 às 08:00 horas Local: Praça Benedito Valadares, 178. Centro Mutum-MG. Para maiores informações (33) 3312-1503 - Mutum- MG 15/03/2012 – Robson Moreira – Pregoeiro

2 cm -15 274306 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - ERRATA- pregão presencial 010/2012, tipo menor preço por item, processo licitatório pre 00366/2012- Onde se lê: Secretaria Municipal de Educação leia-se Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. MuzambinhoMG), 15 de março de 2012. Sueli Antônia de Matos - Pregoeira.

1 cm -15 274032 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012 – O Município de Naque/MG torna público a quem possa interessar que no dia 28/03/2012 às 09h00mm, fará realizar licitação na modalidade acima citada, tipo menor preço por Item, cujo objeto é a contratação de um profissional graduado em Pedagogia, com especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações pelo e-mail: pmnaque@yahoo.com.br ou pelo telefone (33) 3298 7151, em horário comercial Naque, 15 de março de 2012. Salvador Gomes Dutra Prefeito Municipal.

3 cm -15 274375 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE- Extrato de Contrato PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2012 - Contratante: Município de Naque - Objeto: Aquisição parcelada de artigos e utensílios para escritório e ensino, papelaria de escritório, etc. - Dotação Orçamentária: Ficha 023; Ficha 087; Fichas 126; Ficha 145, Ficha 184, Ficha 167 - Contratada: NILZA RODRIGUES EPP. CNPJ Nº: 02.847.009/0001-69 – Valor Global: R$ 17.785,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais). Prazo: Até 31/12/2012 - Data de Assinatura: 12/03/2012 Salvador Gomes Dutra - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE- Extrato de Contrato PREGÃO PRESENCIAL n°. 006/2012 - Contratante: Município de Naque - Objeto: Contratação de Fonoaudiólogo para prestação de serviços de fonoaudiologia as pessoas portadoras de necessidades especiais e carentes - Dotação Orçamentária: Ficha 185 – 020802 10302 0008 2.330 3390036 - Contratada. GESIELY PONTES DE SOUZA. CPF. Nº 065.636.566-84 – Valor Global: R$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais); Prazo: Até 31/12/2012 - Data de Assinatura: 12/03/2012 Salvador Gomes Dutra - Prefeito Municipal

4 cm -15 274218 - 1

A Pref. Munic. de Nazarenotorna público PP 06/12 Obj. aquisição de Hortifruti, Gêneros Alimentícios, Polpas de Frutas, Carnes, Frios, Congelados e Água Mineral, abertura 29/03/2012 as 9h, edital no site www.anver.com.br Tel: (35) 3842-1254

1 cm -15 274109 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Segundo Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Contrato 035/10. Referente à Dispensa 008/10 Locador: Hailton Alves da Silva. Vigência: 12 meses a partir de 01/02/12 Valor R$ 6.608,64 Nova Lima, 01 de Fevereiro de 2012. Departamento de Contratos e Licitações.

1 cm -15 274285 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Quinto Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Contrato 063/10. Referente a Concorrência Pública nº 003/09. Contratada: Engeral Construções Ltda. Vigência: prorrogado por mais 600 dias, a partir de 20/01/12. Valor R$ 1.401.424,44 Nova Lima, 20 de Janeiro de 2012 Departamento de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Primeiro Termo de Aditamento de Contrato 299/11. Referente à Dispensa 058/11 Contratado: Caio Glauco de Azevedo. Onde altera-se a carga horária para 28 horas/aula semanais. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2012. Nova Lima, 02 de Janeiro de 2012. Departamento de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Segundo Termo de Aditamento de Contrato 043/10. Referente a Dispensa 011/10 Contratado: Edson André Barbosa Onde altera-se a carga horária para 13 horas/aula semanais. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2012. Nova Lima, 02 de Janeiro de 2012 Departamento de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Terceiro Termo de Aditamento de Contrato 224/09. Referente à Dispensa 047/09 Contratado: Leandro Antonio Viana. Onde altera-se a carga horária para 06 horas/aula semanais. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2012 Nova Lima, 02 de Janeiro de 2012. Departamento de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Primeiro Termo de Aditamento de Contrato 037/11 Referente à Dispensa 008/11 Contratado: Getúlio Rodrigues Braga Onde altera-se a carga horária para 09 horas/aula semanais. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2012 Nova Lima, 02 de Janeiro de 2012. Departamento de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Primeiro Termo de Aditamento de Contrato 038/11. Referente à Dispensa 008/11 Contratado: Gracomo Volta. Onde altera-se a carga horária para 35 horas/aula semanais. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2012. Nova Lima, 02 de Janeiro de 2012. Departamento de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Primeiro Termo de Aditamento de Contrato 030/10. Referente a Dispensa 001/10 Contratado: Hélio Nonato de Oliveira Onde altera-se a carga horária para 31 horas/aula semanais. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2012. Nova Lima, 02 de Janeiro de 2012 Departamento de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. Quarto Termo de Aditamento de Contrato 104/09 Referente à Dispensa 022/09 Contratada: Gisele Benicia Cardoso Oliveira. Onde altera-se a carga horária para 20 horas/aula semanais. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2012. Nova Lima, 02 de Janeiro de 2012 Departamento de Contratos e Licitações.

9 cm -14 273906 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.
LICITAÇÃO Nº 034/2012 Pregão Presencial 030/2012
AVISO.
A Pregoeira Oficial do município de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 030/2012, do tipo Menor preço por item, para contratação de empresas do ramo para fornecimento de equipamentos, moveis e materiais hospitalares, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 28/03/2012 às 09 horas, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Adminstração e Fazenda.O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG 15 de Março de 2012.Camila Magalhães Silva Pregoeira

4 cm -15 273979 - 1

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. torna público a alteração da data de abertura do processo licitatório nº 019/2012 pregão presencial nº 014/2012 - OBJETO - Registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos das secretarias Municipais - Nova Serrana ENTREGA DOS ENVELOPES PASSA PARA O DIA- até 20/03/2012 as 09 horas. Mais informações pelo telefone 47 – 3226.90.11 Edital site www.novaserrana.mg.gov.br Nova Serrana, 15 de fevereiro de 2012 Denilce Elaine Ribeiro Chaves – pregoeira

2 cm -14 273898 - 1

Fundo Municipal de Saúde de Nova Serrana e Imprensa Oficial do Estado de MG OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2012. FUNDAMENTO LEGAL: Aditivo de Prazo Dispensa 004/2011. Processo 033/2011. Em 1º de março de 2012 Paulo C. Freitas - Pref. Mun

1 cm -14 273948 - 1

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. torna público a abertura do processo licitatório nº 029/2012. pregão presencial nº 019/2012 - OBJETO – PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE NOVA SERRANA –MG. ENTREGA DOS ENVELOPES – até dia 03.04.2012 as 13 horas Mais informações pelo telefone 37 – 3226.90.11 Edital site www.novaserrana.mg.gov.br Nova Serrana, 14 de março de 2012 Denilce Elaine Ribeiro Chaves – pregoeira.

3 cm -15 274013 - 1

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG.torna público a abertura do processo licitatório nº 031/2012. pregão presencial nº 021/2012 -OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MARMORE E GRANITO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG ENTREGA DOS ENVELOPES – até dia 03.04.2012 as 10 horas Mais informações pelo telefone 37 – 3226.90.11 Edital site www.novaserrana.mg.gov.br Nova Serrana, 14 de março de 2012. Denilce Elaine Ribeiro Chaves – pregoeira

3 cm -15 274016 - 1

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG.torna público a abertura do processo licitatório nº 030/2012. pregão presencial nº 020/2012 - OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE VIDRO CANELADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG ENTREGA DOS ENVELOPES – até dia 03.04.2012 as 13 horas Mais informações pelo telefone 37 – 3226.90.11. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br Nova Serrana, 14 de março de 2012 Denilce Elaine Ribeiro Chaves – pregoeira

3 cm -15 274014 - 1

CONTRATO:O Município De Nova Serrana e a empresaAntonio Luciano da Silva ficou ganhadora dos itens 01, 02 e 03 no valor total de R$ 263.700,00 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEICULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA AS SEGUINTES SECRETARIAS: CULTURA, ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA SERRANA – MG Pregão Nº - 007/2012 Período: 12 meses Paulo Cesar de Freitas- Prefeito Municipal - Nova Serrana 13 de março de 2012.

2 cm -15 273984 - 1

NOVA SERRANA - o município de Nova Serrana torna público o termo de ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO à licitante ELF-TROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA ao valor de R$ 1.598.750,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinqüenta reais) referente a Concorrência 02/2012, processo 011/2012, para Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de iluminação do estadio "Arena do Calçado", com fornecimento total de materiais, conforme cronogramas, memoriais, planilhas e projetos Em 15/03/2012. Paulo Cezar de Freitas - Prefeito Municipal.

2 cm -15 274181 - 1

Errata
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIO NORONHA - MG- Extrato de Edital - Processo: 0048/2012/ - Pregão: 0020/2012/Objeto: Aquisição de reservatório de agua e materiais para a execução do basepara o respectivo reservatório para atender as necessidades de abastecimento de água do Bairro dos Campos, Zona Urbana, deste município. Credenciamento e abertura de envelope dia: 03/04/2012 – 09h00mm. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal de 08h00mm as 12h00min e 13h00mm as 15h00mm Rua Olimpio Noronha, 13 de março de 2012 – Edilson de Souza Fernandes – Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. Onde lê-se Pregão. 0020/2012. Leia-se Pregão. 0021/2012

3 cm -15 274054 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o resultado de habilitação e proposta de preços da CP nº 003/2012, objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras civis de pavimentação em alvenaria poliédrica e execução de rede de drenagem pluvial, na Rua Santa Efigênia, localidade de Riacho, distrito de Amarantina, Rua Adelaide Anselmo, no Bairro Saramenha, Rua Anibal Costa e Rua José Pedro Costa, no Bairro jardim Itacolomy e localidade de Soares (Sertinha), distrito de Amarantina. Habilitadas e vencedoras: JF Construções Ltda no lote 01 com o valor de R$186.403,63. Empreiteira e Construtora Gonçalves e Silva Ltda no lote 02 com o valor de R$47.061,12 e Demilson Ezequiel Germano e Cia Ltda no lote 03 com o valor de R$231.015,60. Reabertura do Lote IV, habilitação e propostas, até o dia 17/04/2012 às 13:30 com abertura às 14:00 horas Edital no site www.ouropreto.mg.gov.br Wagner Arlindo da Costa – Presidente CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público resultado de julgamento da CP nº 008/2012, contratação de empresa especializada para serviços de tapa buracos em ruas revestidas com asfalto na cidade de Ouro Preto e distritos. Empresa habilitada e vencedora: Etros Engenharia Ltda com o valor global de R$ 357.100,00 Wagner Arlindo da Costa – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - O Município de Ouro Preto torna público PE 33/2012 (SRP) – aquisição de automóveis para Raio X. Recebimento das propostas por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. De 19/03/2012 às 08:00 horas até 29/03/2012 as 08:00 horas. Abertura das propostas: 29/03/2012 às 09:00 horas. Início da Sessão de disputa prevista para o dia 29/03/2012 as 10:00 horas. Edital no site www.ouropreto.mg.gov.br, link licitações. Informações: (31) 3559-3301 Lucienne Ferreira de Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - O Município de Ouro Preto torna público PE 07/2012 - aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços das Unidades de Saúde Bucal. Recebimento das propostas por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. De 21/03/2012 às 08:00 horas até 02/04/2012 às 08:00 horas. Abertura das propostas, 02/04/2012 às 09:00 horas. Início da Sessão de disputa prevista para o dia 02/04/2012 às 10:00 horas. Edital no site www.ouropreto.mg.gov.br, link licitações. Informações: (31) 3559-3301. Lucienne Ferreira de Souza – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - O Município de Ouro Preto torna público PE 24/2012 (SRP) – fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento da Secretaria de Saúde. Recebimento

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Registro Nacional
140396718-0

Nome
MARCELO BALDINI

Filiação
ALBERTO BALDINI
ENEIDA CHIARINI BALDINI

C.P.F.	Identidade (RG)	Tipo Sang.
480.001.326-72	M-4.319.278 SSPMG	

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
11/02/1969	POUSO ALEGRE	MG	BRASIL

Crea de Registro	Emissão	Validade
CREA-MG	16/04/2008	15/04/2013

Ass. Presidente

Registro no Crea
MG000046750TD





Título Profissional
Técnico em Eletrônica

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
134

CONFERE COM O ORIGINAL

NOME DO TITULAR (por extenso, sem abreviaturas)
MARCELO BALDINI

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
POUSO ALEGRE-MG	BRASILEIRA	CASADO(A)

FILHO DE (pai)	(mãe)
ALBERTO BALDINI	ENEIDA CHIARINI BALDINI

NASCIDO EM (data de nascimento)	PROFISSÃO	CPF (número)
11/02/1969	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	480.001.326-72

IDENTIDADE número	órgão emissor	UF	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
M-4319278	SSP	MG	

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ANGELO CHIARINI	33

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	JARDIM ALVORADA	37.550-000	

MUNICÍPIO	UF
POUSO ALEGRE	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO		

NOME EMPRESARIAL
MARCELO BALDINI

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
ALAMEDA JOSÉ CLETO DUARTE	57

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
S/ 05 2° ANDAR	CENTRO	37.540-000	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

continuação (capital por extenso)

INTELFARM TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
	Atividade principal FABRICAÇÃO DE RADIO PARA TELEFONIA RURAL, TRANSMISSÃO DE DADOS, TELEMETRIA E TEL
3230-1/00	ECOMANDO-RADIO PARA EM
	Atividades secundárias
3221-2/02	COMERCIO VAREJISTA DE RADIO PARA TELEFONIA, RURAL,TRASMISSÃO DE DADOS, TELEMETRI
3222-0/01	A E TELECOMANDO-PARADIO PARA EM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO
	DE TELEFONES RURAIS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
01/09/2001			
DATA	ASSINATURA DO TITULAR		
30/08/2001			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

10/09/2001

P/P ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA.
AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2001
SOB O NÚMERO: 3110812113-1

#MARCELO BALDINI#

Protocolo: 012480070

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3110812113-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): MARCELO BALDINI

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
POUSO ALEGRE	MG	BRASILEIRO	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M [X] F [ ]	COMUNHAO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai)	(mãe)
ALBERTO BALDINI	ENEIDA CHIARINI BALDINI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
11.02.1969	M- 4.319.278	SSP	MG	480.001.326-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ANGELO CHIARINI	33

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	JARDIM ALVORADA	37550-000	

MUNICÍPIO	UF
POUSO ALEGRE	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇAO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: MARCELO BALDINI ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
ALAMEDA JOSE CLETO DUARTE	57

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
S/05 - 2º ANDAR	CENTRO	37540-000	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 52301/00 Atividades secundárias: 5242601 32905/01	FABRICAÇÃO DE RADIO PARA TELEFONIA RURAL, TRANSMISSÃO DE DADOS, TELEMETRIA E TELECOMANDO-RADIO PARA EM. COMERCIO VAREJISTA DE RADIO PARA TELEFONIA RURAL, TRANSMISSÃO DE DADOS, TELEMETRIA E TELECOMANDO-RADIO EM. PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE TELEFONES RURAIS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES. NOME DE FANTASIA: INTELPARM TELECOMUNICAÇÕES

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [3] 1 - SIM 3 - NÃO
01.09.2001	04652450/0001-10			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente/procurador): Marcelo Baldini ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
08.01.2004	P/P JORGE LUIS DIAS

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Belo Horizonte, 19/02/2004

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3112725
DATA: 19/02/2004 PROTOCOLO: 043011781

#MARCELO BALDINI -ME#

HÉLIO EMPERADOR ESCELPE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

MARCOS TITO
PRESIDENTE

Mod. 179 GRAFIMAR EDITORA LTDA. CNPJ 17.136.[illegible]/0001-[illegible]

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
31106121131	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
MARCELO BALDINI

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO(A)

Sexo	REGIME DE BENS (se casado)
M [X] F [ ]	COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
ALBERTO BALDINI	ENEIDE CHIARINI BALDINI

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
11/02/1969	M-4.319.278	SSP	MG	480.001.326-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
ALAMEDA JOSE CLETO DUARTE	57

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
S/05 2° ANDAR		37.540-000	

MUNICÍPIO	UF
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
MARCELO BALDINI ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA HENRIQUE DE FARIA	10

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
A	MONTE VERDE	37.540-000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 3221200 Atividades secundárias: 5212601, 3290501	FABRICACAO DE RADIO PARA TELEFONIA RURAL, TRANSMISSAO DE DADOS, TELEMETRICA E TELECOMANDO-RADIO PARA FM. COMERCIO VAREJISTA DE RADIO PARA TELEFONIA RURAL, TRANSMISSAO DE DADOS, TELEMETRIA E TELECOMANDO-RADIO FM. PRESTACAO DE SERVICOS CONSERTO E MANUTENCAO DE TELEFONES RURAIS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES.

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
01/03/2001	04.652.450/0001-10			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Marcelo Baldini ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
11/10/2005	P/P NEUZA MARIA SILVA DE PEREIRA

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Rita de Cássia M. F. Castro
Autenticadora de Livros

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3417490
DATA: 14/10/2005 PROTOCOLO: 053203798
#MARCELO BALDINI -ME#

MARCOS VITO
PRESIDENTE

MARNEY DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA GERAL

EULER

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME)

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
N.38

☒ Firma Individual

☐ Sociedade Mercantil

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular/Os sócios, MARCELO BALDINI

da empresa MARCELO BALDINI

com sede na ALAMEDA JOSÉ CLETO DUARTE, 57- SALA 05- 2º ANDAR CENTRO cidade de STA RITA DO SAPUCAI-MG,

estado de Minas Gerais vem, de acordo com o art.4º da Lei 9841/99, declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de _____ ME.

b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art.2º da Lei 9.841 de 5 de outubro de 1999 (R$ 244.000,00) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mencionada Lei.

Local e Data: STA RITA DO SAPUCAI, 30 DE AGOSTO DE 2001

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) titular/sócios:

CONFERE COM O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2001
SOB O NÚMERO: 2650353
#MARCELO BALDINI#
Protocolo: 012480088
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 139

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.652.450/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/09/2001

NOME EMPRESARIAL
MARCELO BALDINI ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INTELFARM TELECOMUNICACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HENRIQUE DE FARIA	**10**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.540-000	**MONTE VERDE**	**SANTA RITA DO SAPUCAI**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/03/2012** às 14:59:40 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/03/2012

GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Nº 596.143605.00-49

NOME COMERCIAL
MARCELO BALDINI ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
INTELFARM TELECOMUNICAÇÕES

CGC	CAE	NAT. JUR.	REG. RECOL.	CAT. EST.
04652450/0001-10	137110-0	01	40	01

MOD. 06.01.37

ENDEREÇO

TIPO/LOGRADOURO/NOME/NÚMERO
ALAMEDA JOSE CLETO DUARTE, 57 - SALA 05
2º ANDAR

COMPL. 1 | COMPL. 2 | COMPL. 3

BAIRRO: CENTRO
DISTRITO:
MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAI
CEP: 37540-000
UF: MG

DATA DE INSCRIÇÃO: 02-10-2001
DATA DE EMISSÃO: 02-10-2001

MOD. 06.01.37 (VERSO)

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL - MONTES CLAROS - GOIÁS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO BALDINI ME
CNPJ: 04.652.450/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e valida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:43:45 do dia 30/03/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2012.
Código de controle da certidão: **DDBA.9EE0.7EE7.57EF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO BALDINI
CPF: 480.001.326-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:40:59 do dia 30/03/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2012.
Código de controle da certidão: **F21B.34E1.2E72.74DB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/04/2012

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/07/2012

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARCELO BALDINI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 596143605.00-49	CNPJ/CPF: 04.652.450/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA HENRIQUE DE FARIA		NÚMERO: 10
COMPLEMENTO: A	BAIRRO: MONTE VERDE	CEP: 37540000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAI	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2012000089370066

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 143

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCELO BALDINI ME
NOME FANTASIA: MARCELO BALDINI
CPF/CNPJ: 04.652.450/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

ENDEREÇO COMPLETO
RUA HENRIQUE DE FARIA, 10-
MONTE VERDE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA: 2574

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:
RUA HENRIQUE DE FARIA, 10-
MONTE VERDE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.

RAMO DE ATIVIDADES: EQUIPAMENTOS ELETRONICOS / INFORMATICA

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO:
CND PARA FINS DE REGULARIDADE.

VALIDADE DA CERTIDÃO: 01/07/2012

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Certifico que para esta inscrição econômica não existe débitos vencidos até a presente data, referente a todos os tributos municipais (econômicos e imobiliários).

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 02 de ABRIL de 2012.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES
DIRETOR
DIVISÃO DE TESOURARIA

QUALQUER RASURA INVALIDA E CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 1945

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000032012-11031450
Nome: MARCELO BALDINI ME
CNPJ: 04.652.450/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/03/2012.
Válida até 26/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 126

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04652450/0001-10
Razão Social: MARCELO BALDINI ME
Endereço: RUA ELPIDIO COSTA 249 / MARISTELA / SANTA RITA DO SAPUCAI / MG / 37540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2012 a 28/04/2012

Certificação Número: 2012033014225290714824

Informação obtida em 30/03/2012, às 14:22:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO BALDINI ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.652.450/0001-10
Certidão nº: 2158208/2012
Expedição: 02/04/2012, às 10:20:45
Validade: 28/09/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO BALDINI ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.652.450/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAí
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA - ESPECíFICA POR AÇÃO

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA HAVER CONTRA:
MARCELO BALDINI ME

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTENCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
04.652.450/0001-10

SANTA RITA DO SAPUCAí, 02 de ABRIL de 2012 - 14:24:43

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CRISTINE PINTO AZEVEDO DE CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Keila C. V. L. Pedroso
Keila Cibelle Vieira Lemes Pedroso
OFICIAL DE APOIO JUDICIAL
Matrícula: nº 19.154-4

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ARLETTE T. PEREIRA
PÇ. SANTA RITA,62 BAIRRO: CENTRO CEP: 37540000
SANTA RITA DO SAPUCAí - MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 009909/12.

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU·S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL, E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMAVEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO. * * * * * * * * * * * * * * *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO **********

RAZAO SOCIAL: MARCELO BALDINI ME
ENDERECO: RUA HENRIQUE DE FARIA, 10 A MONTE VERDE
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG CEP: 37540000
CNPJ: 04.652.450/0001-10 PROCESSO: 06852910
REGISTRO NO CREA-MG: 147217 EXPEDIDO EM: 28/04/2010
CAPITAL SOCIAL: R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

---------- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): ----------

NOME: MARCELO BALDINI
TITULO: TECNICO EM ELETRONICA
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 07/04/2010
CARTEIRA: 46750/TD EXPEDIDA EM 07/06/2007 PELO CREA-MG
RNP: 1403967180

ATRIBUICOES:ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 90922/85.

---------- OBJETIVO SOCIAL: ----------

FABRICACAO DE RADIO PARA TELEFONIA RURAL, TRANSMISSAO DE DADOS, TELEMETRICA E * TELECOMANDO-RADIO PARA FM. COMERCIO VAREJISTA DE RADIO PARA TELEFONIA RURAL, TRANSMISSAO DE DADOS, TELEMETRIA E TELECOMANDO-RADIO FM. PRESTACAO DE SERVICOS CONSERTO E MANUTENCAO DE TELEFONES RURAIS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES. * * * * * * * * * * * * * * * * * *

---------- RESTRICOES: ----------

EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TECNICAS CONSTANTES EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NA AREA DO TECNICO EM ELETRONICA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUICOES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO. * * * * * * * * * * * * *

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 009909/12. FONE PARA CONTATO 0800-0312732.

---------- continua ...

Avenida Álvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 28 30274 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
NUMERO: 009909/12.
VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

EMITIDA EM: 02 DE ABRIL DE 2012 *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA DESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA N° 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

--------------------------------- FIM ---------------------------------

Avenida Álvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 283 0273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA FISICA -

NUMERO: 012794/12

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TITULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUICAO(ES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * * * * * * * * * * * *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) REGISTRADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NAO POSSUI AUTO DE INFRACAO-AIN ATE A PRESENTE DATA. * * * * * * * * * *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO. *

---------- DADOS DO PROFISSIONAL ----------

NOME DO PROFISSIONAL: MARCELO BALDINI
CARTEIRA: MG-46750/D REGISTRO: 04.4.0000046750 RNP: 1403967180
DATA DO REGISTRO: 28/06/2007
CPF: 480.001.326-72
ENDERECO: RUA ANGELO CHIARINI , 33 BAIRRO: JARDIM ALVORADA - POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37.550-000

---------- --- FORMACAO ----------

DATA DA COLACAO DE GRAU:20/11/1987
ESCOLA:ESCOLA TECNICA DE ELETRONICA FRANCISCO MOREIRA DA COSTA
TITULO:TECNICO EM ELETRONICA

---------- - ATRIBUICOES ----------

ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 0922/ 5.

---------- ----------

---------- ----------

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS PUBLICOS - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PROFISSIONAIS, COM O NUMERO 012794/12 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 02 DE ABRIL DE 2012 * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

---------- ----------

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

---------- ------ FIM ----------

Avenida Álvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 28 31 273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

INTELFARM
TELECOMUNICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

52

Relação de equipamentos de propriedade da empresa INTELFARM TELECOMUNICAÇÕES

01	MONITOR DE SERVIÇO HP 8594E
01	MONITOR DE SERVIÇO ROHDE E SCHWARZ CMS 520
01	ANALISADOR DE ESPECTRO HP 8520A
04	WATIMETRO BIRD 43
30	PASTILHAS BIRD 43
01	GERADOR DE RF HP 8656A
02	GERADOR DE ÁUDIO MINIPA MG201
02	PSFOMETRO WGB
01	MEDIDOR DESVIO HP 89013
02	OSCILOSCÓPIO V-212 E MO-1221G
06	MULTIMETROS
02	FREQUÊNCIMETRO FL0600

Marcelo Baldini

Rua Henrique de Faria, 10 A – Bairro: Monte Verde.
Cep 37 540-000 – Santa Rita do Sapucaí – MG – Telefax: (35) 3471-1366
e-mail:intelfarm@intelfarm.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 53

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **1899-09-2309**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **18/11/2011**

Fabricante:
VH TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA JOSÉ FAVA 27 AEROPORTO
04072-010 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 41511 , emitido pelo **OCD - OCP-TELI - Organização Certificadora**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:
Repetidor Celular - Categoria II

Modelo(s):
VHT-900
VHT-900-1

Serviço/Aplicação:
Serviço Móvel Pessoal - SMP
Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologia
943,5 a 960,0	0,107	-	GSM
898,5 a 915,0	0,103	-	GSM

Ensaio de SAR não aplicável.

CÓPIA

Observações:

Este certificado substitui o certificado de mesmo número emitido em 17/09/2009.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de Homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

INTELFARM
TELECOMUNICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
154

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa Marcelo Baldini – ME, incrita no CNPJ 04.652.450/0001-10, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Marcelo Baldini - ME

04.652.450/0001-10
MARCELO BALDINI. - ME.
Centro - CEP 37540-000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Santa Rita do Sapucaí, 04 de Abril de 2012.

Rua: Henrique de Faria, 10 A – Bairro: Monte Verde.
Cep 37.540-000 – Santa Rita do Sapucaí – MG – Telefax: (35) 3471-1366
e-mail:intelfarm@intelfarm.com.br

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

55

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e efeitos de direito que a empresa MARCELO BALDINI – ME, CNPJ Nº 04.652.450/0001-10, compareceu no dia 30/03/2012, através de seu representante, Sr. MARCELO BALDINI, RG M 4319.278 SSP/MG, CPF 480.001.326-72, CREA MG0000046750TD, para visita e conhecimento da área em que serão executadas as obras objeto do Processo Licitatório nº. 047/12, modalidade Tomada de Preços nº. 005/2012..

Data e hora 30/03/2012, às 14h.

Secção de Engenharia
DIRETORIA DE OBRA URBANAS E RURAIS
Prefeitura do Município de Monte Sião – MG

INTELFARM
TELECOMUNICAÇÕES
Rua: Henrique de Faria, 10 A – Bairro Monte Verde
Cep:37540-000 Sta R. Sapucaí MG
Tel/Fax(35)3471-1366
E-mail: intelfarm@intelfarm.com.br

ENVELOPE Nº 1 ´´DOCUMENTAÇÃO``

EMPRESA CADASTRADA
RAZÃO SOCIAL: MARCELO BALDINI – ME
NOME FANTASIA: INTELFARM TELECOMUNICAÇÕES
RUA: HENRIQUE DE FARIA, 10 A – BAIRRO MONTE VERDE
CEP: 37.540-000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

ORGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – DIRETORIA AGRICOLA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE.

NÚMERO DO PROCESSO: Nº 047/12

NÚMERO DA TOMADA DE PREÇO: Nº 005/2012

DATA E HÓRARIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇOS: 04/04/2012 AS 10:000 AM

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
04/04/12
Num. 181 End. Licitação 9h18

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr. Anilton Alves ,brasileiro,solteiro Contador,portador da carteira de identidade RG-M-7.339.651, SSPMG,e do CPF nº 985.098.886/04,a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Monte Sião,na modalidade Tomada de Preços,sob o nº005/2012,na qualidade de Representante Legal,outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa Startel telecomunicações,CNPJ nº 06.123.637/0001-51,bem como formular propostas ,interpor recursos,desclassificar propostas,e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Pouso Alegre,04 de Abril de 2012.

Vanda do Couto

Assinatura do dirigente da empresa.

06123637/0001-51

STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RUA ANTONIO SCODELER, 1120/2
Bº SÃO FRANCISCO — CEP 37.550-000
POUSO ALEGRE — MG

Sra. Vanda do Couto.

RG-M-6558.445SSPMG.

STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Wanda do Couto
DIR. COMERCIAL

Telefones: (35) 9973-0415 / 9815-9500

Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqueira - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTENEGRO

DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/12.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

159

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
DA SOCIEDADE LIMITADA
"STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME"

VANDA DO COUTO **brasileira, maior solteira, do lar, natural de Siqueira Campos/PR nascida aos 18/07/1973 residente e domiciliada na cidade de Pouso Alegre/MG a Rua Antonio Scodeler 1120/1 Bairro Faisqueira portadora do RG nº M.6.558.445 Expedida pela SSP/MG e do CPF nº 771.971.356-72 e WALTER GALVAO BARBOZA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado à Rua Antonio Scodeler 1120/1 Bairro Faisqueira – Pouso Alegre/MG, natural de Ouro Fino/MG, nascido aos 18/09/1954, filho de Francisco Ernesto Barboza e Teresa Gonçalves Barboza, portador da Carteira de Identidade nº M.587.578 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 120.870.846-53 únicos sócios** componentes da sociedade limitada denominada "STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME" estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG a Rua Antonio Scodeler 1120/2 - Bairro Faisqueira, inscrita no CNPJ/MG Nº 06.123.637/0001-51 e registrada na JUCEMG. Sob o nº 31206938093, e última alteração sob o nº 3544822 em 01/06/2006 resolve assim, alterar o contrato social:

1ª - Nesta data o sócio WALTER GALVÃO BARBOZA cede e transfere 01 (uma) quota para o sócio recém admitido, JAMIR DONIZETE BARBOSA, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre/MG a travessa Francisco de Lima, 30 – bairro da Tijuca, natural de Borda da Mata/MG nascido aos 28/08/1955 filho de Sebastião Ferreira Barbosa e Aparecida da Silva Barbosa, portador do RG nº M-1.159.024 Expedida pela SSP/MG e do CPF nº 395.636.186-53 e 09 (nove) quotas para sócia VANDA DO COUTO já qualificada dando raza e geral quitação de seus direitos.

2ª - **À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

CLAUSULA PRIMEIRA : A razão social é: "STARTEL TELECOMUNICACÕES LTDA ME" sediada à Rua Antonio Scodeler nº 1120/2, Bairro Faisqueira - Pouso Alegre/MG - CEP 37550-000.

CLAUSULA SEGUNDA : O objeto social é o de Comercio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de comunicação, telefone tarifador público rural a cartão, e, prestação de serviços.

CONFERE COM O ORIGINAL
ALTAIR 19.664.377

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) divididos em 12.000 quotas de valor nominal de R$1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país,assim subscritas :

VANDA DO COUTO	99 quotas	R$ 11.880,00
JAMIR DONIZETE BARBOSA	01 quota	R$ 120,00
TOTAL		R$ 12.000,00

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividade em 05/02/2004 e terá prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade será a cargo da sócia VANDA DO COUTO, que representará a sociedade ativa e passiva podendo os sócios assinar em conjunto ou separadamente, judicial e extrajudicialmente sendo vedado o uso de assinatura comercial, em operações estranhas aos interesses sociais, tais como: aval, endossos, finanças e outros, em documentos de interesse particular o de terceiros.

CLAUSULA SEXTA: A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, à Titulo de "pró-labore" ,que será estipulada de comum acordo entre ambos, mas dentro dos limites estabelecidos pela atual legislação em vigor do imposto de renda.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Caso a empresa em seu fechamento anual de balanço apresentar lucros e o mesmo for distribuído no valor nominal do valor das quotas o sócio que por ventura tenha retirado a sua proporcionalidade e não re-integralize o valor, terá percentualmente as suas quotas reduzidas.

CLAUSULA NONA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios,a quem fica segurando em igualdade de condições de preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, na hipótese de saída de um dos sócios, suas quotas serão corrigidas por índice oficial do governo (TJLP), formalizando se realizada a cessão delas,a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002) .**

CONFERE COM O ORIGINAL
JAMIR 19.264.377

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: No falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível e inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade da lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta comarca de Pouso Alegre-MG para o exercício e ou cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pouso Alegre, 27 de agosto de 2007.

VANDA DO COUTO
Sócia remanescente
RG nº M 6.558.445

WALTER GALVÃO BARBOZA
Sócio demitido
RG nº M -587.578

JAMIR DONIZETE BARBOSA
Sócio Admitido
RG nº M-1.159.024

RUBENS MALAQUIAS DO PRADO
ADVOGADO OAB/MG 51.111
CPF: 389.310.256-34

Test:

1ª -Cláudio César Torres do Prado
Identidade: M4.666.199 – SSP/MG

2ª – Marcos Aurélio Massafera
Identidade MG11.957.801-SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NIRO: 3858851
PROTOCOLO: 073469408 DATA: 10/12/2007
#STABTEL TELECOMUNICACOES LTDA - MEX

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 19.12.64.313

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

962

DOCUMENTAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/12.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012.

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 063

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.123.637/0001-51 **MATRIZ**		**26/02/2004**

NOME EMPRESARIAL **STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO SCODELER	**1120**	**2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.550-000	**FAISQUEIRA**	**POUSO ALEGRE**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/03/2012** às **10:43:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/03/2012

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
Relatório de Cadastro Mobiliário

Data de Impressão: DARODRIGUES 22-03-2010

Informações do Contribuinte

CÓD MOBILIARIO: 073353 **SITUAÇÃO: Ativo**

Nome : STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME - CNPJ: 06.123.637/0001-51
Logradouro : RUA ANTONIO SCODELER
Complemento : 2
Número : 1120 Bairro : FAISQUEIRA
Cidade : POUSO ALEGRE Estado : MG Cep : 00.000-000

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Dados Complementares

Inscrição Municipal : 0073366
Data de Inscrição : 14/02/2007 Inicio das Atividades : 14/02/2007
Protocolo : Registro Guia :
Faturamento Estimado :
Data de Baixa : Data de Encerramento :
Prestador de Serviços desde : Até :
Horario Funcionamento : Regime do I.S.S. : Optante Simples

Contador

Contador : RUBENS MALAQUIAS DO PRADO E OUT
CRC :

Dados Adicionais

CATEGORIA - Matriz
NATUREZA JURÍDICA - Sociedade p/ costas de resp. Ltda
TIPO EMPRESA - Micro empresa
TIPO ESTABELECIMENTO - Comercial/Pres.Serv. de 01 à 05 empregados

Endereço para Correspondência

Endereço : RUA ANTONIO SCODELER Número :1120
2
Bairro :FAISQUEIRA Cidade : POUSO ALEGRE Estado :MG
Cep: 00.000-000

Contato

Atividades

Descrição : 1 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
Início da Atividade :14/02/2007
Tipo: Principal Alíquota - 0Base Calculo - Desdobramento :6110801

Descrição : 1 - SERVIÇOS TEC. EM EDIF., ELETR., MEC., TELECOM. E CONG.
Início da Atividade :14/02/2007
Tipo: Secundaria Alíquota - 0Base Calculo - Desdobramento :796

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTAR 19/04/37

Sócios

Tipo de Sócio: Fisico CPF : 771.971.356-72 RG :
Nome : VANDA DO COUTO
Endereço :: Número : Complemento :
Bairro : Cidade : Estado : Cep :00.000-000

Tipo de Sócio: Fisico CPF : 015.260.626-23 RG :
Nome : EDIENNE BARBOZA
Endereço :: Número : Complemento :
Bairro : Cidade : Estado : Cep :00.000-000

Douglas Aparecido Rodrigues
Matrícula nº. 13627
22/03/2010

Outros

Código Data Inicial: Data Final

Obs:
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 165

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME
CNPJ: 06.123.637/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:31:14 do dia 07/10/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2012.
Código de controle da certidão: **0D36.ADBE.F3A5.69F4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/01/2012 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/04/2012

NOME/NOME EMPRESARIAL: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 644278243.00-30	CNPJ/CPF: 06.123.637/0001-51	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANTONIO SCODELER		NÚMERO: 1120
COMPLEMENTO: 2	BAIRRO: FAISQUEIRA	CEP: 37550000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2012000083349049

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

site: www.pousoalegre.mg.gov.br

ASSESSORIA ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: **PROTOCOLO: 000555-97/12**

Nome / Razão Social: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME

CPF / CNPJ: 06.123.637/0001-51

Endereço: RUA ANTONIO SCODELER, 1120, 2 Bairro: FAISQUEIRA POUSO ALEGRE-MG CEP.: 37.550-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: 12-04-2012

CONFERE COM O ORIGINAL
Assin 19264377

Pouso Alegre, 13-01-2012

Paulo Henrique Mariano
Seção Geral de Fiscalização, Tributação e Arrecadação

Departamento de Fiscalização e Tributação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 066712012-11031030
Nome: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME
CNPJ: 06.123.637/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2012.
Válida até 09/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14/3/2012 08:20

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 109

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06123637/0001-51
Razão Social: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA ANTONIO SCODELER 1120 2 / FAISQUEIRA / POUSO ALEGRE / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2012 a 25/04/2012

Certificação Número: 2012032714120999395568

Informação obtida em 29/03/2012, às 10:37:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

29/3/2012 10

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.123.637/0001-51
Certidão nº: 2192324/2012
Expedição: 02/04/2012, às 18:30:44
Validade: 28/09/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.123.637/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

DECLARAÇÃO

Startel Telecom. Ltda,inscrita no CNPJ nº 06123637/0001-51,por intermédio de seu representante legal a Sra. Vanda do Couto,portadora da Carteira de identidade nºMG-6.558.445,e do CPF nº771.971.356/72,,DECLARA,para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993,acrescido pela lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Pouso Alegre,03 de Abril de 2012..

Vanda do Couto
STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Wanda do Couto
DIR. COMERCIAL

Telefones: (35) 9973-0415 / 9815-9500
Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqueira - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

72

DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/12.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE POUSO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA - ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA HAVER CONTRA:
STANTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ: 06.123.637/0001-51
CERTIDÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, VALIDA POR 30 DIAS

POUSO ALEGRE, 30 de MARÇO de 2012 - 14:53:22

DEJAIR NERI DE LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial publico.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FORUM ORVIETO BUTTI
AV. DR. CARLOS BLANCO,245 BAIRRO: SANTA RITA CEP: 37550000
POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL
ALTAIR 19/06/12

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/12.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa **"STARTEL LTDA"**, com sua sede à Rua Antonio Scodeler, 1120/1, no Bairro São Francisco na cidade de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ de n.º 06.123.637/0001-51 é fornecedora cadastrada desta prefeitura, tendo prestado com idoneidade o fornecimento de repetidor de celular, tarifador de celulares(orelhões),e "Cidade Digital", a este órgão.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Tocos do Moji – MG, 22 de março de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
ALTAIR 19264377

Danilo Egídio da Cruz
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e informática

Danilo Egídio da Cruz
Chefe da Divisão de Material,
Patrimônio e Informática

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral,1.600,CEP 30170-001 Fone PABX (31)3299-8700 - FAX (31) 3299-8720 Belo Horizonte - MG

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código cedente	Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/00005780-0	03/04/2012
Sacado: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME	Número do documento: 80237427100	Nosso número: 00000080237427100
Moeda: R$ (Real) / Quantidade / (X) Valor	(=) Valor do documento: 71,40	(-) Dedução
Demonstrativo	(+) Outros valores	(=) Valor cobrado

Registro Empresa: 51.734

ANUIDADE 2012 - Parte 1 - 71,40

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

76

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00194.58660 00000.008029 37427.100211 4 0000000007140**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	Vencimento: 03/04/2012
Cedente: CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE	Agência / Código Cedente: 3.394-4/00005780-0
Data do Documento: 03/04/2012 — Número do Documento: 80237427100 — Espécie Documento: RC — Aceite: N — Data Processamento: 03/04/2012	Nosso Número: 00000080237427100
Nº Conta / Respo. — Carteira: 18 — Espécie Moeda: R$ (Real) — Quantidade — X Valor	1 (=) Valor Documento: 71,40
Instruções	2 (-) Desconto / Abatimento
Registro Empresa: 51.734	3 (-) Outras Deduções
ANUIDADE 2012 - Parte 1 - 71,40	4 (+) Mora / Multa
	5 (+) Outros Acréscimos
	6 (=) Valor Cobrado

Sacado: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME

RUA ANTONIO SCODELER, 1120 - 2 FAISQUEIRA POUSO ALEGRE MG 37.550-000

Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica ***Ficha de Compensação***

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
177

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 006156/12.

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2012

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMAVEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO. * * * * * * * * * * * * * * *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO **********

RAZAO SOCIAL: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME
ENDERECO: RUA ANTONIO SCODELER, 1120 2 FAISQUEIRA
POUSO ALEGRE - MG CEP: 37550000
CNPJ: 06.123.637/0001-51 PROCESSO: 18630911
REGISTRO NO CREA-MG: 051734 EXPEDIDO EM: 03/10/2011

---------- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): ----------

NOME: WALTER GALVAO BARBOZA
TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 03/10/2011
CARTEIRA: 25405/D EXPEDIDA EM 08/04/1981 PELO CREA-MG
RNP: 1408279231
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERIODO DE: 01/01/2005 ATE 11/03/2010

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 009 *

---------- OBJETIVO SOCIAL: ----------

COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICACAO, TE LEFONE TARIFADOR PUBLICO RURAL A CARTAO, E, PRESTACAO DE SERVICOS. * * * * * * * * * * * * * * * *

---------- RESTRICOES: ----------

EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TECNICAS CONSTANTES EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NA AREA DA ENGENHARIA ELETRICA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUICOES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO. * * * * * * * * * * * * * *

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 006156/12. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 09 DE MARCO DE 2012 *

---------- continua...

Avenida Álvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 006156/12.

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2012

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

---------- FIM ----------

Avenida Álvares Cabral 1600; Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 2830273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

179

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA FISICA -

NUMERO: 029984/11

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TITULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUICAO(OES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * * * * * * * * * * * *

CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NAO POSSUI AUTO DE INFRACAO-AIN ATE A PRESENTE DATA. * * * * * * * * *

ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO. *

---------- DADOS DO PROFISSIONAL ----------

NOME DO PROFISSIONAL: WALTER GALVAO BARBOZA

CARTEIRA: MG-25405/D REGISTRO: 04.0.0000025405 RNP: 1408279231

DATA DO REGISTRO: 08/04/1981

REGISTRO PROVISORIO Nº. 00.0.0049080708 NO PERIODO DE: 12/02/1980 A 12/08/1980

REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERIODO DE: 01/01/2005 ATE 11/03/2010

CPF: 120.870.846-53

ENDERECO: SIT SABIA , S/N BAIRRO: COUTINHOS - CONGONHAL - MG

CEP: 37.557-000

---------- FORMACAO ----------

DATA DA COLACAO DE GRAU:12/01/1980

ESCOLA:INSTITUTO NACIONAL DE TELEC DE SANTA RITA DO SAPUCAI INATEL

TITULO:ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

---------- ATRIBUICOES ----------

RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 009

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS PUBLICOS - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PROFISSIONAIS, COM O NUMERO 029984/11 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 05 DE OUTUBRO DE 2011 * * * * * * * * * * * * * * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

---------- FIM ----------

Avenida Alvares Cabral 1600, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-001 - (31)3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral,1.600,CEP 30170-001 Fone PABX (31)3299-8700 - FAX (31) 3299-8720 Belo Horizonte - MG

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código cedente	Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/00005780-0	31/03/2012
Sacado	**Número do documento**	**Nosso número**
WALTER GALVAO BARBOZA	80236738100	00000080236738100

Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do documento	(-) Dedução
R$ (Real)			70,00	

Demonstrativo	(+) Outros valores	(=) Valor cobrado

Registro Profissional: 04.0.0000025405

ANUIDADE 2012 - Parte 1 - 70,00

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

80

- -

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00194.58660 00000.008029 36738.100217 7 00000000007000**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO					31/03/2012
Cedente					**Agência / Código Cedente**
CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE					3.394-4/00005780-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Espécie Documento**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
28/03/2012	80236738100	RC	N	28/03/2012	00000080236738100
Nº Conta / Respo.	**Carteira** / **Espécie Moeda**	**Quantidade**		**Valor**	**1 (=) Valor Documento**
	18 / R$ (Real)		X		70,00

Instruções

Registro Profissional: 04.0.0000025405

ANUIDADE 2012 - Parte 1 - 70,00

2 (-) Desconto / Abatimento

3 (-) Outras Deduções

4 (+) Mora / Multa

5 (+) Outros Acréscimos

6 (=) Valor Cobrado

Sacado: WALTER GALVAO BARBOZA
SIT SABIA, S/N COUTINHOS CONGONHAL MG 37.557-000

Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica ***Ficha de Compensação***

ANUIDADE 2012

ANATEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 1899-09-2309

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **18/11/2011**

Fabricante:

VH TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA JOSÉ FAVA 27 AEROPORTO
04072010 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 41511 , emitido pelo **OCD - OCP-TELI - Organização Certificadora**. Esta homologação é expedida em nome do Fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Repetidor Celular - Categoria II

Modelo(s):

VHT-900
VHT-900-1

Serviço/Aplicação:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC
Serviço Móvel Pessoal - SMP

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologia
943,5 a 960,0	0,107	[illegible]	GSM
898,5 a 915,0	0,103	[illegible]	GSM

Ensaio de SAR não aplicável.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número e [illegible] 9/2009.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Br[illegible]ovider[illegible]a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em t[illegible]des comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas [illegible]damentaram a certificação original.

As informações constantes deste c[illegible]do de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, dispo[illegible]no porta[illegible]da Anatel. (www.anatel.gov.br).

[illegible]arcos de Souza Oliveira
[illegible]erente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 1982

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 1899-09-2309

Validade: **Indeterminada**
Emissão: **18/11/2011**

Fabricante:
VH TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RUA JOSÉ FAVA 27 AEROPORTO
04072-010 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº **41511** , emitido pelo **OCD - OCP-TELI - Organização Certificadora**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:
Repetidor Celular - Categoria II

Modelo(s):
VHT-900
VHT-900-1

Serviço/Aplicação:
Serviço Móvel Pessoal - SMP
Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologia
943,5 a 960,0	0,107		GSM
898,5 a 915,0	0,103		GSM

Ensaio de SAR não aplicável.

CÓPIA

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 17/09/2009.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e efeitos de direito que a empresa STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.123.637/001-51, compareceu no dia 27/03/2012, através de seu representante, Sr. WALTER GALVÃO BARBOSA, CPF 120.870.846-53, CREA 25405/D, para visita e conhecimento da área em que serão executadas as obras objeto do Processo Licitatório nº. 047/12, modalidade Tomada de Preços nº. 005/2012.

Data e hora 27/03/2012, às 14h.

Secção de Engenharia
DIRETORIA DE OBRA URBANAS E RURAIS
Prefeitura do Município de Monte Sião – MG

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado,Startel telecomunicações Ltda,estabelecida à rua Antônio scodeler,1.120/2,bairro São Francisco de Assis,cidade Pouso Alegre,inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.637/0001-51,representado neste ato pela sócia Vanda do Couto,portadora da cédula de identidade GR 6.558.445 SSPMG,CPF 771.971.356/72,De outro Walter Galvão Barboza,Engenheiro eletricista, CREA 25.405/D e CPF 120.870.846/53,residente ao Sitio Sabiá,bairro dos Coutinhos,zona Rural,município de Congonhal/MG,firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLAUSULA PRIMEIRA- Startel telecomunicações ltda,tendo a necessidade de um profissional,para ser responsável pela prestação de serviços em conformidade com as exigências do Conselho Regional de Engenharia,Arquitetura e Agronomia do estado de Minas Gerais –Quarta Região,contrata os serviços profissionais do acima qualificado.

CLAUSULA SEGUNDA- 0 Profissional ora contatado receberá pelos seus serviços,mensalmente a quantia de 820,00(0itocentos e vinte reais)com vencimento para o dia 10 do mês subseqüente vencido.

CLAUSULA TERCEIRA- 0 Profissional obriga-se a prestar seus serviços diariamente de 2 horas por dia,ficando responsável técnico.

CLAUSULA QUARTA - Este contrato tem validade pelo período indeterminado,podendo ser rescindido por ambas as partes em qualquer época ou data,face ao disposto no artigo 598 do código Civil Brasileiro.

E, por estarem de comum e pleno acordo,assinam o profissional e a empresa contratante,o presente instrumento,na presença de duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

CONFERE COM O ORIGINAL
ALTAIR 19.264.377

Pouso Alegre, 29 de Setembro de 2011.

Vanda do Couto
Startel telecomunicações Ltda

Walter Galvão Barboza
CREA-MG-24.405/D

Testemunha 1
LUCIANO RAIMUNDO GUIMARÃES
CPF 214.461.306-06

Testemunha 2
WILSON DO CARMO CLARO
CPF 694.299.526-68

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

INDICAÇÃO DO APARELHAMENTO TÉCNICO

A Empresa Startel telecomunicações Ltda apresenta abaixo seus equipamentos,assim como pessoal técnico que prestará serviços de Instalação de Repetidor Celular para o Municipio de Monte São,atendendo assim a Tomada de preços nº005/2012.

1-Pessoal Especializado:

Eng. Walter Galvão Barboza.

Formado pelo Inatel em 1977 em engenharia de Operações em telecomunicações.

Formado pelo Inatel em 1979 em Engenharia Elétrica-Opção Eletrônica.

CREA 25.405/D.

2-Marcio Montouro Baganha ,formado pela ETE em 1981,em Eletrônica.

3-Nelson Ponce Dias,Formado pela ETE em 1974.

Trabalhou na Embratel de 1975à1989.

Equipamentos que serão utilizados em campo:

1-Terrometro da Minipa.(P/ medir aterramento).

2-Gerador deáudio.

3-Analizador de espectro.

4-Watimetro de pastilhas.

5-Ferramental em geral

Pouso Alegre,04/04/2012.

Wanda do Couto

STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Wanda do Couto
DIR. COMERCIAL

Telefones: (35) 9973-0415 / 9815-9500
Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqueira - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

PROCESSO Nº PRC 047/12.

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2012.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

DATA:04/04/2012 – HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00 HORAS.

EMPRESA CADASTRADA.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

PREFEITURA MUNICIP.
"MONTE SIÃO"
04/04/12
Num 182 End. Licitaçã
Nome/RG 22 178 465

Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqu a - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGR · MINAS GERAIS - **TELEFONES: (35) 9973-0415**

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Às dez horas do dia quatro do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Monte Sião, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal 4.330, de 02 de janeiro de 2012, sob a presidência da Srta. Danieli Antonia Domingues de Faria, estando presentes os membros Altair Antônio Augusto e Gustavo Henrique Santos, para participar da sessão. Ato contínuo a Srta. Presidente solicitou a presença da Srta. Maria Antonieta Dias Firmino, Engenheira Civil e Diretora de Obras Urbanas e Rurais. A Srta. Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão, Convidada e dos Senhores: Marcelo Baldini, representante da empresa Marcelo Baldini ME e Anilton Alves, representante da empresa Startel Telecomunicações Ltda., para o ato de encerramento e abertura dos envelopes referente à Tomada de Preços nº. 005/2012, Processo Licitatório nº. 047/12, destinada à escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a realização de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa no Município de Monte Sião – MG, conforme Edital. Entregaram tempestivamente os envelopes Documentação e Proposta, as empresas Marcelo Baldini ME e Startel Telecomunicações Ltda. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Srta. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A Srta. Presidente, em prosseguimento, passou a abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos, para exame e rubrica. Da análise dos documentos resultou que as empresas participantes estavam inabilitadas, a empresa Marcelo Baldini ME por não apresentar a Comprovação de aptidão e por não indicar Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista conforme item 3.3.4.2. do edital; e a empresa Startel Telecomunicações Ltda por apresentar o Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA) vencidos conforme item 3.3.4.1. do edital. Assim deliberando a Comissão, a unanimidade, em fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, o dia 17/04/2012, as 14 horas, para apresentação de novas documentações, escoimada da causa que ensejou a inabilitação, conforme item 7.3.2. do edital. Ato contínuo a Srta. Presidente determinou que fosse publicado na Imprensa Oficial do Município – Átrio da Prefeitura do Município de Monte Sião, o resultado referente a presente sessão. A Srta. Presidente convocou as empresas participantes a participarem da sessão na data acima fixada. Em nada mais havendo, a Srta. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, Convidada, representantes e por mim, Gustavo Henrique Santos, que secretariei a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Declaração de Aptidão Técnica

A empresa **Marcos Luiz de Almeida – ME** com nome fantasia **Eletrosat**, inscrita no CNPJ 09.675.512/0001-22, localizada na Av. Wilson Megale na cidade De Borda Mata - MG, declara que a empresa **Marcelo Baldini – ME** com nome fantasia **Intelfarm telecomunicações**, inscrita no CNPJ 04.652.450/0001-10, localizada na Rua Henrique de Faria, 10 A na cidade Santa Rita do Sapucaí, realizarão a instalação do repetidor de celular na cidade de Borda da Mata no bairro do Cervo, para a Prefeitura local.

Por ser verdade firmo o presente, ficando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marcos Luiz de Almeida – ME

Borda da Mata, 12 de Abril 2012.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

1189

DECLARAÇÃO

Eu, Dovanir Osvaldo Fadoni, Engenheiro Elétrico com ênfase em Telecomunicações, formado pelo Instituto Nacional Telecomunicações – INATEL, conforme comprovação em anexo, CPF nº 056.824.106-10, realizo serviço de consultoria para a empresa INTELFARM TELECOMUNICAÇÕES – situada na Rua Henrique de Faria. nº 10 A, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, CEP 37.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.450/0001-10, e Inscrição Estadual: 596.143.605.0049. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de abril de 16/04/2012.

Dovanir Osvaldo Fadoni

Cedetec INATEL

INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA

D E C L A R A Ç Ã O

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Prof. PEDRO SERGIO MONTI - Chefe do Centro de Desenvolvimento e Tecnologia do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí - MG.

DECLARA, para fins de comprovação de Curriculum Vitae que o Prof. DOVANIR OSVALDO FADONI atuou, como instrutor, no curso de "Sistemas de Telefonia Rural", oferecido pelo Cedetec-INATEL no período de 15.05.89 a 19.05.89, estando sob sua responsabilidade os ítens nº 03 do programa abaixo discriminado.

DURAÇÃO : 36 horas-aula.

PROGRAMA :

01. O atendimento ao assinante rural, uma visão geral: Definições básicas. Tipos de demanda: Características fundamentais, a Telefonia Rural como Extensão da Rede Telefonica Externa. Tipos de Atendimento ao assinante:

a) Via Cabo: Processos de tratamento de enlace, atendimentos especiais.
b) Via Rádio: Filosofia básica, Rádio Monocanal, Multi-Acesso e Multicanal.
c) Centrais Rurais de Comutação: Tipos de Centrais e configurações básicas.

02. Radioenlaces em Telefonia Rural (estudo de propagação): Conceituação básica: Atenuação no espaço livre, perfis e seu traçado, Zonas de Fresnel, o problema da difração. Difração em obstáculos: Definição do obstáculo principal, o Modelo "Gume de Faca", Difração na Curvatura da Terra.

03. Radioenlaces em Telefonia Rural (Equipamentos e Projetos): Equipamentos empregados: Visão geral. Parâmetros necessários ao projeto. Atenuações diversas em um radioenlace Rural. Fatores de Degradação: Ruídos e "Fading". Projeto e exemplo prático. Testes de Campo e Alinhamento de Antenas.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de maio de 1989.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Prof. Pedro Sergio Monti
COORDENADOR DO CEDETEC-INATEL

República Federativa do Brasil

Instituto Nacional de Telecomunicações

de

Santa Rita do Sapucai

Eu, Professor **Luiz Gomes da Silva Júnior**, Diretor do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucai, tendo presente o têrmo de colação de gráu, conferido no dia 3 de Abril de 1971, a

Dovanir Oswaldo Fadoni

filho de Angelo Fadoni e de Regina Nardoni, nascido a 25 de Julho de 1943, em Barra Bonita - Estado de São Paulo, usando da autoridade que me conferem as leis vigentes, mandei passar-lhe o presente

Diploma de Engenheiro de Operação em Telecomunicações

para que possa gozar dos direitos, prerrogativas e honras concedidos pelas leis da República.

Santa Rita do Sapucai, 3 de Abril de 1971.

Luiz Gomes da Silva Jr.
Diretor

Diplomado

Inspetor Federal

Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG



CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA FISICA -

NUMERO: 014113/12

VALIDA ATE 30 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TITULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUICAO(OES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * * * * * * * * * * *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO. *

---------- DADOS DO PROFISSIONAL ----------

NOME DO PROFISSIONAL: WALTER GALVAO BARBOZA
CARTEIRA: MG-25405/D REGISTRO: 04.0.0000025405 RNP: 1408279231
DATA DO REGISTRO: 08/04/1981
REGISTRO PROVISORIO N°. 00.0.0049080708 NO PERIODO DE: 12/02/1980 A 12/08/1980
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERIODO DE: 01/01/2005 ATE 11/03/2010
CPF: 120.870.846-53
ENDERECO: SIT SABIA , S/N BAIRRO: COUTINHOS - CONGONHAL - MG
CEP: 37.557-000

---------- FORMACAO ----------

DATA DA COLACAO DE GRAU:12/01/1980
ESCOLA:INSTITUTO NACIONAL DE TELEC DE SANTA RITA DO SAPUCAI INATEL
TITULO:ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

---------- ATRIBUICOES ----------

RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 009

---------- RESSALVAS ----------

CERTIFICAMOS AINDA QUE O PROFISSIONAL ACIMA CITADO ESTA PARCELANDO SEUS DEBITOS REGULARMENTE COM O CONSELHO, SENDO O VENCIMENTO DA PROXIMA PARCELA EM 30/04/2012 * * * * *

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS PUBLICOS - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PROFISSIONAIS, COM O NUMERO 014113/12 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 05 DE ABRIL DE 2012 * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

---------- FIM ----------

Avenida Alvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
103

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 010848/12.

VALIDA ATE 30 DE ABRIL DE 2012

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO ATE A PRESENTE DATA. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMAVEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO. * * ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO **********

RAZAO SOCIAL: STARTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME
ENDERECO: RUA ANTONIO SCODELER, 1120 2 FAISQUEIRA
POUSO ALEGRE - MG CEP: 37550000
CNPJ: 06.123.637/0001-51 PROCESSO: 18630911
REGISTRO NO CREA-MG: 051734 EXPEDIDO EM: 03/10/2011
CAPITAL SOCIAL: R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

---------- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): ----------
NOME: WALTER GALVAO BARBOZA
TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 03/10/2011
CARTEIRA: 25405/D EXPEDIDA EM 08/04/1981 PELO CREA-MG
RNP: 1408279231
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERIODO DE: 01/01/2005 ATE 11/03/2010

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 009 *

---------- OBJETIVO SOCIAL: ----------
COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICACAO, TE LEFONE TARIFADOR PUBLICO RURAL A CARTAO, E, PRESTACAO DE SERVICOS. * * * * * * * * * * * * * * *
---------- RESTRICOES: ----------
EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TECNICAS CONSTANTES EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NA AREA DA ENGENHARIA ELETRICA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUICOES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO. * * * * * * * * * * * * * *
---------- RESSALVAS ----------
CERTIFICAMOS AINDA QUE A EMPRESA ACIMA CITADA ESTA PARCELANDO SEUS DEBITOS REGULARMENTE COM O CONSELHO, SENDO O VENCIMENTO DA PROXIMA PARCELA EM 30/04/2012. * * * * * * * * * * *

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS
---------- continua ...

Avenida Alvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 010848/12.

VALIDA ATE 30 DE ABRIL DE 2012

INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 010848/12. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 05 DE ABRIL DE 2012 *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA N° 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

------------------------------------ FIM ------------------------------------

Avenida Alvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31)3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Às quatorze horas do dia dezessete do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Monte Sião, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 4.330, de 02 de janeiro de 2012, sob a presidência da Srta. Danieli Antonia Domingues de Faria, estando presentes os membros Altair Antônio Augusto e Gustavo Henrique Santos, para participar da sessão. Ato contínuo a Srta. Presidente solicitou a presença do Sr. Jose Carlos Bossi, Técnico em Edificações e Chefe da Divisão de Projetos, Topografia e uso Normativo do Solo. A Srta. Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão, Convidada e dos Senhores: Marcelo Baldini, representante da empresa Marcelo Baldini ME e Walter Galvão Barboza, representante da empresa Startel Telecomunicações Ltda., para o ato de encerramento e abertura dos novos envelopes referente à Tomada de Preços nº. 005/2012, Processo Licitatório nº. 047/12, destinada à escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a realização de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa no Município de Monte Sião – MG, conforme Edital. Entregaram tempestivamente os novos envelopes Documentação, as empresas Marcelo Baldini ME e Startel Telecomunicações Ltda. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Srta. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A Srta. Presidente, em prosseguimento, passou a abertura do envelope documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contido, para exame e rubrica. Da análise dos documentos de capacitação técnica, motivo da inabilitação parcial das mesmas, resultou que a empresa Startel Telecomunicações Ltda. estava de acordo com as exigências do Edital, deliberando a Comissão, a unanimidade, habilitá-la para participação no certame, e a empresa Marcelo Baldini ME não conseguiu a comprovação da mesma (Declaração de Aptidão de futura realização de instalação de repetidor de celular e não apresentou contratação com engenheiro civil ou eletricista). Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. Ato contínuo a Srta. Presidente solicitou Parecer Jurídico sobre a documentação de habilitação e os procedimentos adotados pela comissão. Diante do Parecer Jurídico favorável à continuidade dos trabalhos, a Srta. Presidente determinou que fosse publicado no átrio da Prefeitura do Município de Monte Sião o resultado referente à fase de habilitação, juntamente com a convocação da empresa habilitada para a abertura do envelope Proposta, que dar-se-á dia 25 de abril do corrente ano, as 14 horas, após transcorrido o prazo para interposição de recurso. Em nada mais havendo, a Srta. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, convidado, representantes e por mim, Gustavo Henrique Santos, que secretariei a sessão.

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

ANEXO Nº I

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
196

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

PROCESSO: PRC 047/12 – LICITAÇÃO: TP 005/2012 – PROCESSO DE LICITAÇÃO GLOBAL.

ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINAÇÃO

ESPECIALIDADE: 24 0BRAS E ENGENHARIA

1 1,00 SERVIÇOS 453118 CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE 0BRA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE TELEFONIA CELULAR,NO BAIRRO MOCOCA NO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO,MG,COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE 0BRA.CONTENDO:

2,00 REPETIDOR CELULAR 900MHZ 80DB;

2,00 AMPLIFICADOR CELULAR 900MHZ PA 900UP;

2,00 AMPLIFICADOR CELULAR 900MHZ PA 900DW;

1,00 ANTENA PARABÓLICA(SEMI-PARABÓLICA) 24DBI-940MHZ;

2,00 ANTENA DUPLA YAGUI 20 BDITX;

1,00 CAIXA HERMÉTICA MONTADA;

1,00 FILTRO DE LINHA;

1,00 SUPRESSOR SURTO;

3,00 JUMPER NFEMEA X NMACHO 1000MM;

1,00 TORRE COM PROTEÇÃO(PARA RAIO/ATERRAMENT0)

1 SERVIÇO DE MÃO DE 0BRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 95.485,00 (NOVENTA E CINCO MIL,QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Telefones: (35) 9973-0415 / 9815-9500
Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqueira - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

197

NOME:STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ :06.123.637/0001-51.

RUA:Antônio Scodeler,nº 1.120/2 – Bairro São Francisco de Assis-Pouso Alegre/MG.

Tomada de Preços Nº 005/12 –Processo :PRC 047/2012.

Validade da Proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: Conforme item 11 do Edital.

Vanda do Couto

Nome: Sra. Vanda do Couto

RG: 6.558.445 – SSPEMG.

CPF-771.971.356/72.

Cargo:Diretora Financeira.

Telefones: (35) 9973-0415 / 9815-9500
Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqueira - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

Planilha de Material

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Serão utilizados os materiais:

1-Uma torre confeccionada com tubos de 2" ferro,de diâmetro 60cm por 60cm,trançada em x com ferro de ½",pintada nas cores laranja e branca,secção triangular.

Uma base de 01 metro de profundidade de 60cm por 60cm,com guia assentada em concreto e ferro para receber a torre.Materiais tais como ferro,areia e cimento cp2.

Serão utilizados 01 rolo de 100 mts de cordoalha de aço para estaiar a torre,com clips,e esticadores de ½",amarrados em estacas de 2mts. De profundidade de canaleta de ferro de ¾.

30 mts de cabos cell-flex 7/8 para ligações das antenas até à caixa Hermética montada.

25 mts. De cordoalha para ligação às hastes de aterramento de 2,40 mts de comprimento.(Para Raios)

30 mts de cordoalha para ligação do para raio do topo da torre à terra.

Colocação da Lâmpada de sinalização vermelha no topo da torre.

Ligação dos equipamentos dentro da caixa(repetidores,amplificadores,fontes de energia).

Materiais Miscelaneas em geral.(Fitas isolantes,fitas auto fusão,etc.).

Mão de Obra.

STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Eng. Walter G. Barboza
RESP TÉCNICO - CREA: 25.405/D

Telefones: (35) 9973-0415 / 9815-9500
Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqueira - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

STARTEL
Engenharia e Telecomunicações

CRONOGRAMA DA OBRA

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Obra:Instalação de Repetidor de Celular.

Local:Bairro da Mococa e Bairros Vizinhos.(Carapiau,Tavares,Pontes,Tres Cruzes).

Prazo de Entrega:30 dias.

Primeira Semana:Recolhimento de ART's junto ao CREA,Levantamento das coordenadas geográficas.Inicio da fundação para instalação da base da torre,Medições finais de sinal da operadora de recepção mais forte,à ser recebido,nos bairros.

Segunda Semana:Inicio da instalação da torre no local.

Terceira semana: Finalização da instalação da torre no terreno,com todos os estaios,cordoalhas,aterramentos,e para-raios.Inicio da instalação das antenas e equipamentos e primeiros testes do sinal.

Quarta Semana:Finalização da instalação de todo o equipamento e testes finais,pronto para inauguração.

STARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Eng. Walter G. Barboza
RESP TÉCNICO - CREA: 25.405/D

Telefones: (35) 9973-0415 / 9815-9500
Rua Antonio Scodeler, 1120/2 - Bairro Faisqueira - CEP 37.550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Às quatorze horas do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Monte Sião, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 4.330, de 02 de janeiro de 2012, sob a presidência da Srta. Danieli Antonia Domingues de Faria, estando presentes os membros Altair Antônio Augusto e Gustavo Henrique Santos, para participar da sessão. Ato contínuo a Srta. Presidente solicitou a presença da Sr. Maria Antonieta Dias Firmino, Engenheira Civil e Diretora de Obras Urbanas e Rurais. A Srta. Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão, registrando o não comparecimento de nenhum representante, para o ato de encerramento e abertura do envelope Proposta, já que transcorrido o prazo para recurso, referente à Tomada de Preços nº. 005/2012, Processo Licitatório nº. 047/12, destinada à escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a realização de Obra Pública para Instalação de Torre Repetidora de Telefonia Celular, no Bairro Mococa no Município de Monte Sião – MG, conforme Edital. Estava habilitada para a abertura do envelope Proposta, a empresa Startel Telecomunicações Ltda. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Srta. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem o envelope e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A Srta. Presidente, em prosseguimento, passou a abertura do envelope Proposta, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contido, para exame e rubrica. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão deliberou: i) classificar a proposta da empresa Startel Telecomunicações Ltda., em primeiro lugar, ao preço total global de R$ 95.485,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); conforme mapa de apuração e julgamento que passa a fazer parte integrante da presente ata. O critério para a classificação da proposta foi o menor preço global. Ato contínuo a Srta. Presidente solicitou Parecer Técnico sobre a proposta apresentada e os procedimentos de julgamento adotados pela comissão. Diante do Parecer Técnico favorável à continuidade dos trabalhos, a Srta. Presidente determinou que o resultado da fase de julgamento de propostas fosse publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião. Em nada mais havendo, a Srta. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, convidado e por mim, Gustavo Henrique Santos, que secretariei a sessão.

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00047/12 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: TP 000512
FORNECEDOR: STARTEL TELECOMUNICAçOES LTDA ME CODIGO: 4176

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	454249	INSTALACAO REPETIDOR CELULAR *1,00 repetidor celular 900MHZ 80DB; *1,00 amplificador celular 900MHZ PA 900UP; *1,00 amplificador celular 900MHZ PA 900DW; *2,00 antenas parabolicas (semi-parabolica) 24DBI-940MHZ; *1,00 caixa hermetica montada; *1,00 filtro de linha; *1,00 supressor surto; *3,00 jumper nfemea x nmacho 1000mm; *30,00m cabo coaxial cell flex 7/8; *1,00 torre; *Protecao (para raio/aterramento) *1 Servico de mao de obra para instalacao dos equipamentos.		95.485,000	95.485,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 95.485,00

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.

C O M I S S A O P E R M A N E N T E D E L I C I T A C A O

DANIELI ANTONIA D. DE FAR	ALTAIR ANTONIO AUGUSTO	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS			JOSE RAFAEL DE CASTRO RIB
Presidente	Membro1	Membro2	Membro3	Membro4	Homologacao/Aprovacao

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 102

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Ref. Tomada de Preços nº. 005/2012

Acusado o recebimento do procedimento de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012**, ***homologo*** o presente certame, para que produza seus jurídicos efeitos.

Monte Sião, 06 de junho de 2012.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

COMARCA DE MONTE SIÃO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. JÚLIO F. DE CARVALHO

PÇ FRANCISCO AVELINO TOLEDO LIMA - S/nº - CENTRO - CEP: 37580000 - Tel: 3465-1615

282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: **0000022-63.2012.**8.13.0434 / 0434.12.000002-2 MANDADO: **1**

MANDADO DE SEGURANÇA - Distribuído em 25/05/2000

IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL SA

IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Pessoa a ser intimada:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Endereço:

R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 274 - Fone:

CENTRO - CEP: 37580000 - MONTE SIÃO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/102, DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 186/192 E DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE FLS. 302/303, CUJAS CÓPIAS SEGUEM EM ANEXO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE.

MONTE SIÃO, 30 de maio de 2012.

Escrivã(o) Judicial: BEL. JOÃO PAULO COMUNE DA COSTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 234/2012
Data: 12/06/2012Hora: 13:39:34
Natureza: Outros

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **RITA SUZETTE DE CASTRO GONÇALVES** **REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO DE MONTE SIÃO** 2284 Despacho Judicial conforme folhas nº: 306	Mandado: **1** **DILIGÊNCIA DO JUÍZO** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Secretaria do Juízo
FLS. 98
Monte Sião

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MONTE SIÃO

Processo nº 358/00.
Impetrante: Banco do Brasil S/A.
Impetrado: Prefeito Municipal de Monte Sião.
Ação: Mandado de Segurança.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 02

98

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança preventivo interposto pelo **Banco do Brasil S/A** em desfavor do **Prefeito Municipal de Monte Sião**, ambos qualificados nos autos, ao argumento de que com a edição da Lei Municipal nº 1.487, de 26/04/00, as agências bancárias e dos correios, no âmbito do município de Monte Sião, são obrigados a atender o público, no tempo máximo de 20 minutos nos dias normais, até 30 minutos em vésperas e após feriados prolongados e em até 30 minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos em geral sob pena de aplicação de multa de 50 a 100 VRM até suspensão do alvará de funcionamento após a quarta reincidência; sustenta que a lei municipal é inconstitucional vez que cabe privativamente à União legislar sobre matérias relacionadas às instituições financeiras; que a lei municipal fere o princípio da isonomia estabelecendo distinção entre os prestadores de serviços públicos e particulares; requer a concessão da segurança liminarmente e *inaudita altera pars* para suspender os efeitos da citada lei.

A liminar foi concedida às fls. 57/59.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Monte Sião apresenta suas informações às fls. 62/73 onde preliminarmente argüi carência de ação por ilegitimadade passiva e ausência de interesse de agir. No mérito, sustenta a legalidade do ato impugnado porque entende que o município pode legislar supletivamente no que concerne à defesa do consumidor. Requer, caso não acatada as preliminares, seja a segurança denegada, com a revogação da liminar concedida.

Secretaria do Juízo
FLS.
100
Monte Sião

concreto, omissivo ou comissivo da Administração Municipal a ensejar o desencadeamento da ilegalidade argüida na inicial. Em breve análise da referida lei municipal em questão verifica-se que a mesma é **LEI DE EFEITOS CONCRETOS,** vez que impõe ao impetrante obrigações e sanções. Visa o *mandamus* afastar ameaças ilegais, atuais e concretas, decorrentes da citada lei municipal, endereçadas à impetrante, aflorando, claramente, o justo receio ensejador da ação. O ato atacado visa submeter o funcionamento e os serviços do banco impetrante, à fiscalização municipal, com aplicação de multas. Trata-se, como se vê, de norma de aplicação imediata e com sanção específica. Uma vez editada, seu comando atingiu de plano a esfera jurídica do impetrante, precisa quanto aos seus destinatários. A lei atacada, pois, gera efeitos concretos, passíveis de serem evitados pela via eleita.

ANEXO DO EST. DE M.G. - TRIBU
100

É bem verdade, como bem disse o Ministério Público citando RF 132/511, ***"que incabível mandado de segurança contra lei em tese, mas se a lei o é formalmente, sendo do ponto de vista material um ato administrativo, aquele remédio é cabível".***

Presente, pois, o interesse de agir, razão pela qual também rejeito esta preliminar.

NO MÉRITO.

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado pelo Banco do Brasil S/A, contra ato do Prefeito deste município de Monte Sião, em face da aplicação da Lei Municipal nº 1.487/00.

Diz o impetrante, que o Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 1.487/00 que foi publicada em 26.04.2.000, que visa normalizar o atendimento ao público nas agências bancárias e dos correios localizadas no âmbito do município de Monte Sião, segundo a qual o atendimento ao cliente deverá ser feito em tempo máximo de 20 a 30 minutos.

Apesar das informações prestadas pela autoridade coatora e brilhante parecer ministerial, continuo convicta no entendimento de que não cabe ao município regulamentar tempo de atendimento aos clientes nos bancos e correios.

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
03

Secretaria do Juízo
Fls. 102
Monte Sião

Municipal resolveu que os clientes deveriam ser atendidos num tempo menor que a dos grandes centros.

Em muitos casos, tal ônus poderia gerar até mesmo o fechamento da agência, gerando transtornos ao munícipes. A lei que supostamente servia para beneficiar os clientes e usuários estaria, na verdade, lhes prejudicando. É claro que modificações de tal natureza não podem ser tratadas como de interesse local.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DE M.G. - ANÁLISE PROCESSUAL
107

Andou bem o legislador constituinte ao delimitar a competência legislativa do município tão-somente aos casos em que possam ter repercussão no âmbito do mesmo. O caso em tela não se insere neste contexto.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA** impetrada pelo Banco do Brasil S/A, agência de Monte Sião contra ato do Prefeito Municipal de Monte Sião, nos termos da petição inicial.

P.R.I.

Estando a presente sujeita ao duplo grau de jurisdição, oportunamente, remeta-se o presente processo ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de recurso voluntário das partes, para o reexame necessário (art. 475, II do CPC).

Monte Sião, 30 de junho de 2.000.

LAUREM G. TENÓRIO CEREZOLI
JUÍZA DE DIREITO

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
186

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.208.287-3/00

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LEI MUNICIPAL - PRAZO PARA ATENDIMENTO BANCÁRIO - FIXAÇÃO - COMPETÊNCIA - É inconstitucional a Lei Municipal que fixa o prazo máximo para realização do atendimento bancário, porque é da União a competência para legislar sobre as matérias que dizem respeito às regras de funcionamento dos bancos. Rejeitadas preliminares, mantém-se a sentença, em reexame necessário, prejudicada, no mérito, a apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.208.287-3/00 - COMARCA DE MONTE SIÃO - APELANTE(S): 1º) JD DA COMARCA DE MONTE SIÃO, 2º) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. KILDARE CARVALHO

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a TERCEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR PRELIMINARES E CONFIRMAR A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2001.

DES. KILDARE CARVALHO - Relator

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
05

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. KILDARE CARVALHO:

V O T O

Trata-se de reexame necessário de sentença, bem como de recurso de apelação, interposto contra a r. sentença proferida pela MMª Juíza da Comarca de Monte Sião, que concedeu a segurança impetrada pelo apelado, ao fundamento de que não cabe ao município regulamentar tempo de atendimento aos clientes nos bancos e correios.

Em suas razões de apelo, pugna a autoridade coatora pela reversão do julgado sustentando em síntese: carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam* e falta de interesse de agir; os dispositivos legais contidos na Lei n. 4.595/64, que se limitam a conceituar e estabelecer normas gerais para abertura de uma instituição de crédito no país, não se confundem com as normas previstas na legislação municipal; após a edição do Código de Defesa do Consumidor, os serviços prestados pelo bancos passaram a ser disciplinados como relação de consumo; a preocupação do legislador municipal, ao editar a lei em questão, está centrada no "munícipe-consumidor".

Conheço da remessa oficial, bem como do recurso de apelação, presentes os pressupostos para sua admissão.

Versam os autos sobre mandado de segurança preventivo impetrado pelo Banco do Brasil S/A, aqui apelado, contra ato do Prefeito Municipal de Monte Sião consubstanciado na promulgação da Lei de n. 1.487 de 26.05.2000, que visa normatizar o atendimento ao público dos serviços prestados pela agências bancárias do município. Sustenta o impetrante a inconstitucionalidade da referida

lei municipal, ao argumento de que cabe privativamente à União legislar sobre matérias relacionadas às instituições financeiras.

O impetrado, por sua vez, alega que a lei municipal atacada não é inconstitucional, visando apenas proporcionar aos munícipes atendimento mais humano por parte das instituições financeiras situadas no município de Monte Sião, reduzindo o tempo de atendimento aos usuários daquela localidade.

A segurança foi concedida na primeira instância, ao fundamento de que a questão não se insere no contexto de peculiar interesse local, mas sim de interesse nacional.

Preliminarmente, não há falar em ilegitimidade passiva do impetrado, o Prefeito Municipal de Monte Sião.

Conforme destacou o Superior Tribunal de Justiça: "em sede de mandado de segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica denunciada e é detentora de atribuições funcionais próprias para fazer cessar a ilegalidade " (MS n. 3.864/DF - Rel. Min. Vicente Leal, Diário da Justiça, Seção I, ss.09.97, p. 46.321.

Ora, ao contrário do que sustenta o impetrado, o Diretor Municipal não possui poderes para corrigir o ato impugnado - a Lei Municipal.

A propósito leciona Alexandre de Moraes: "sujeito passivo é a autoridade coatora que pratica ou ordena concreta a especificamente ou inexecução do ato impugnado, respondem pelas suas conseqüências administrativas e detenha competência para corrigir a ilegalidade, podendo a pessoa jurídica de direito público, da qual faça parte, ingressar como litisconsorte" (Direito Constitucional - Oitava edição - pág. 159)

Afasta-se a preliminar.

Presente também o interesse de agir do banco impetrante.

É que o mandado de segurança foi impetrado não contra lei em tese, mas contra o efeito concreto da lei, consubstanciado na imposição de obrigações e multas, que entende o impetrante, ora apelado, ser inconstitucional. Atacável, portanto, pela via mandamental, como entendeu a douta sentenciante.

Rejeito, portanto, a preliminar de carência de ação.

Quanto ao mérito vejo que a questão não é nova neste Tribunal.

Como venho-me posicionando em casos análogos, a lei municipal impugnada, que fixa o prazo máximo de atendimento aos clientes das instituições financeiras locais, é inconstitucional, por se tratar de questão relativa à competência exclusiva da União, a quem cabe normatizar o funcionamento interno dessas mesmas instituições financeiras.

Desta forma, estou a entender que o Município de Monte Sião, ao editar e promulgar a Lei 1.487 de 26.04.2000 extrapolou a sua competência.

Com efeito, não me parece que referida lei tenha sido editada sob o amparo do art. 30, I, da Carta Magna, haja vista que a fixação de prazo para atendimento bancário é de competência exclusiva da União.

De um lado, é certo que compete ao Município, de forma predominante, legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, aqueles que dizem respeito diretamente às necessidades imediatas do

Município (art. 30, inciso I da CF). De outro lado, porém, em se tratando de questões relativas a funcionamento de instituição financeira, por integrarem e tratarem de matéria pertinente ao chamado sistema financeiro nacional, a hipótese em questão não se insere no contexto de âmbito local. Neste aspecto, estou a entender que não há como distinguir, para fins de fixação de competência, entre funcionamento e atendimento bancário ao público, posto que, como já mencionado, ambos os temas têm pertinência e se inserem no âmbito de regulação do sistema financeiro nacional.

Com efeito, pela dicção dos artigos 22, 48, 192, *caput* e inciso IV, todos da Constituição Federal, é da União a competência privativa para regular e disciplinar atividades realizadas por instituições financeiras.

Portanto, aplicável à espécie a Súmula 19 do STJ, posto que o tema "funcionamento de horário bancário" se acha inserido no conceito de prestação de serviços ao público.

Como bem disse o eminente Des. Francisco Bueno quando do julgamento da apelação cível 185.527-9, em caso de exata similitude: "a matéria não se insere no conceito de peculiar interesse local, pelo simples fato de que as características do atendimento bancário não diferem de uma localidade para outra, razão pela qual, tratando-se de questão de natureza geral, sujeita-se à legislação federal com exclusão de qualquer outra".

Anote-se, por derradeiro, que de há muito a jurisprudência tem se orientado no sentido de não reconhecer o peculiar interesse do Município, quando o interesse nacional superar o local. (Cf. RTJ 70/220; 74/820; 89/335; 92/923 e 100/1.094)

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares, em sede de reexame necessário, confirmo a r. sentença hostilizada no mérito, prejudicado o recurso de apelação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
191

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
10

Sem custas.

O SR. DES. ISALINO LISBÔA:

Acompanho integralmente o voto do eminente Des. Relator.

O SR. DES. ALOYSIO NOGUEIRA:

VOTO

Quanto às preliminares, de acordo.

No mérito, sem embargo dos doutos fundamentos em que se fulcra o voto do eminente Des. Relator, rogo vênia a S. Exa para, dele dissentindo, reformar a r. sentença, em reexame necessário.

Com efeito, continuo entendendo que a matéria em tela é de peculiar interesse local, pelo que me permito transcrever, como razões de decidir, parte do voto que proferi no julgamento da Ap. 174.979-5 e que trata da mesma questão:

"Ao contrário do que entendeu o digno sentenciante, penso que o citado diploma cuida de assunto de interesse local e suplementa legislação de competência concorrente da União e dos Estados, qual seja, a prevista no art. 24, incisos V e VIII da Constituição Federal, pelo que está amparado no art. 30, incisos I e II da mesma Carta Magna.

É de todos sabido que, de acordo com o porte de cada Município, varia o movimento bancário local. E, de acordo com esse movimento local, instalam-se maior ou menor número de agências

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 192

bancárias, as quais são equipadas, também de acordo com o porte do Município, com mais ou com menos recurso técnicos e humanos, sendo certo que isso repercute na qualidade e na celeridade do atendimento dos clientes.

Destarte, trata de interesse local a Lei Municipal em tela, na medida em que, como acima demonstrado, fixa um tempo razoável para atendimento dos que procuram as agências bancárias locais. Esse assunto não se confunde com o funcionamento dos bancos, propriamente dito, assim considerado como parte do sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 do CF, como é o caso do horário bancário, cuja fixação é de competência da União, conforme jurisprudência sumulada do STJ (Verbete 19)."

Nesse sentido a observação feita pelo eminente Ministério Humberto Gomes de Barros, no julgamento do Resp 220.346/RS, examinando matéria semelhante:

"Se o Município não pudesse impor às instituições financeiras a instalação de dispositivos para resguardar a segurança do público, não poderia, em linha de coerência, exigir alvará de habita-se para o imóvel onde elas irão funcionar".

Pelo exposto, em reexame necessário, reformo a r. sentença para denegar o mandado de segurança, prejudicado o recurso voluntário.

SÚMULA: REJEITARAM PRELIMINARES. EM REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMARAM A SENTENÇA, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 372.499 MINAS GERAIS

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ADV.(A/S)	: RODRIGO KENDI TOMINAGA
RECDO.(A/S)	: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.(A/S)	: GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(A/S)



DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DEFINIÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DE CLIENTES EM FILAS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – PROVIMENTO.

1. O Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 610.221/SC, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, reafirmou o entendimento jurisprudencial e concluiu competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

2. Em face do precedente, ressalvando a óptica pessoal quanto à possibilidade de examinar o próprio extraordinário no Plenário Virtual,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conheço do extraordinário e o provejo para denegar a ordem.

3. Publiquem.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O

PROFISSÃO DE TAXISTA:

LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo 1 /2012
Data: 12/06/2012Hora: 10:48:53
Natureza: Outros

Foi reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de taxista, observados os preceitos desta Lei.

É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, **7 (sete) passageiros.**

Esta atividade profissional somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

REQUISITOS:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias ***B, C, D ou E***, assim definidas no **art. 143 da Lei nº. 9503,** (Código de Trânsito Brasileiro) **de 23 de setembro de 1997, assim dispostos:**

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - **certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;**

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

SÃO DEVERES DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

PROFISSÃO DE TAXISTA:

LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

SÃO DIREITOS DO PROFISSIONAL TAXISTA EMPREGADO:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Departamento de Finanças e Tesouraria.
Equipe Divisão de Arrecadação e Fiscalização Fazendária.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 229/2012
Data: 11/06/2012Hora: 10:09:39
Natureza: Ofício

Ofício n° 115/2012
Assunto: Resposta a Indicação n° 51/2012.
Serviço: Gabinete do Prefeito

Monte Sião, 11 de junho de 2012

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
101

Prezado Vereador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em vista da indicação n° 51/2012, cuja proposição pretende que a Prefeitura ingresse com ação judicial contra o advogado Valzemir José Duarte para reaver R$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), que foram pagos a título de honorários advocatícios, tendo como justificativa defender o Município e não colocar em risco as contas públicas, condicionando tal providencia em analisar e por em votação o Projeto de Lei n° 20/2012, que visa autorizar o Executivo proceder o parcelamento de débitos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil, tenho a esclarecer o seguinte.

Primeiramente é bom destacar inicialmente, que o valor líquido efetivamente pago ao advogado Valzemir José Duarte foi de R$534.353,09 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e três reais e nove centavos), conforme documento anexo. Referido esclarecimento se faz para esclarecer pontos controvertidos e não esclarecidos, uma vez que dos R$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), foi retido o Imposto de Renda R$201.974,23 (duzentos e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), que ficou à disposição do erário público.

Por outro lado, não obstante a precitada proposição ser de interesse público, mas de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em respeito a indicação proposta gostaria de esclarecer que a medida judicial que o nobre vereador pretende ser desencadeada pelo Município, já foi ajuizada em 2006 pelo Ministério Público com o ajuizamento de **Ação Civil Pública** em face do advogado Valzemir José Duarte e outros, **com o fim exclusivo de ser desconstituída a relação jurídica contratual havida entre as partes**, e via de conseqüência, reaver aos cofres públicos os honorários pagos ao advogado, distribuída no foro da comarca de

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
102

Monte Sião, processo n° 0434.07.009216-9, cuja ação encontra-se em trâmite pendente ainda de decisão de 1ª instância, esclarecendo, outrossim, que no referido processo já foi decretado inclusive indisponibilidade de bens do signatário desta, suficientes para ressarcir eventual dano ao erário público, acaso seja julgado procedente o pedido formulado pelo Ministério Público local, conforme se pode constatar da Ação Civil Pública ***(documento anexo).***

Diante desses fatos, desnecessário e sem qualquer utilidade prática o Município mover ação judicial contra o referido advogado, uma vez que no referido processo já se encontra presente o pedido de ressarcimento aos cofres públicos dos honorários pago ao Advogado Valzemir José Duarte.

Nesse ponto, importante destacar, não obstante ser a seara competente para discutir matéria desta natureza, com a devida vênia, necessário esclarecer que, de igual forma que o Ministério Público no exercício de suas atribuições legais tem o direito de ajuizar a presente ação, para aferir a legalidade ou ilegalidade do pagamento dos honorários efetuado ao advogado Valzemir José Duarte, para o fim de ser restituído o pagamento de honorários, por si só, não constitui coisa julgada, não podendo se falar em responsabilidade de quem quer que seja, na medida em que vivemos no Estado Democrático de Direito, cujas garantias do duplo grau de jurisdição, contraditório e ampla defesa se fazem presentes em nosso ordenamento jurídico (art 5°, LV, CF/88), sendo certo que as partes litigantes, a tempo e modo, a fim de se defenderem e demonstrarem a improcedência da ação, apresentaram suas defesas que deverá, sim, ser analisada criteriosamente e julgada pelo Judiciário, seara essa competente para análise mérito da questão aqui versada, que somente após uma decisão judicial, observado o duplo grau de jurisdição, é que se poderá individualizar eventual responsabilidade da devolução dos honorários pagos ao Advogado Valzemir, se acaso, como dito, for julgada procedente a referida ação.

Em suma, no caso em debate, somente após o trânsito em julgado da ação proposta pelo Ministério Público, com direito a ampla defesa e do contraditório e que não caiba mais recursos é que se poderá falar em ilegalidade ou não sobre o pagamento de honorários ao advogado. No mais, tudo que se fala são meras conjecturas.

Ainda é de se ponderar, que vige em nosso ordenamento jurídico o princípio de que antes do trânsito em julgado de qualquer ação, seja civil, criminal ou administrativa, vige o principio da inocência das partes.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
03

Fato é que, que a medida proposta pelo nobre vereador na Indicação 51/2012 já foi ajuizada pelo Ministério Público local com o mesmo fim, causa e objeto a que se destina a propositura de sua autoria.

Por outro lado, a fim de elucidar o nobre vereador e a população em geral quanto a questão do pagamento dos honorários advocatícios pagos ao advogado Valzemir José Duarte, é de se destacar para uma melhor compreensão do tema, que a contratação do Advogado Valzemir se deu na administração anterior (2004), que após outorga de procuração, ajuizou Ação Ordinária Previdenciária de Repetição de Indébito c.c Tutela Antecipada contra o INSS, distribuída na 12ª Vara Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, buscando reaver valores descontados do Município indevidamente pelo INSS, por meio do FPM, que ainda não transitou em julgado.

O pedido de Tutela Antecipada foi deferido pelo Juiz Federal, determinado a inexigibilidade da contribuição previdenciária, bem como a imediata liberação em favor do Município no valor de R$3.681.392,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Após o trâmite processual, no mérito o M.M. Juiz Federal julgou procedente o pedido do Município, condenando o INSS a restituir os valores retidos indevidamente, cuja importância foi depositada aos cofres públicos na conta do Município de Monte Sião, devidamente comprovado mediante transferência de depósito. ***(documento incluso).***

Naquela oportunidade, em decorrência do êxito da restituição aos cofres públicos da referida importância, o advogado Valzemir José Duarte, em 24 de abril de 2006, protocolou requerimento junto a Prefeitura buscando o pagamento dos honorários, tendo sido formalizado procedimento administrativo para aferir a possibilidade do pagamento e despachado o procedimento para a Advocacia do Município para parecer.

Diante da prestação dos serviços do advogado, mediante o êxito da comprovação do ingresso da importância de R$3.681.392,61 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) aos cofres públicos e com base na legislação, doutrina e vasta doutrina e jurisprudência, a Administração através do executivo, solicitou a Advocacia do Município parecer quanto a possibilidade do pagamento, cujo entendimento da Advocacia naquela oportunidade foi pela possibilidade de efetuar o pagamento de honorários, nos termos

da tabela da Ordem dos Advogados do Brasil/MG, correspondente ao patamar de 10% a 20%, descontados o IR, cujo valor pago encontrava-se em percentual equivalente ao praticado em mercado, mormente quando foi celebrado contrato de risco a par de tratar-se matéria previdenciária, conforme entendimento do parecer jurídico da própria Advocacia da Câmara Municipal ***(documento anexo).***

Em vista do êxito da ação, com ingresso da importância depositada aos cofres públicos, mostrou-se relevante para administração em quitar o pagamento dos serviços prestados, com a comprovação de toda documentação necessária, desde que por óbvio tivesse AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO.

Sendo assim, o Chefe do Executivo então encaminhou ao Legislativo, **Projeto de Lei ° 20/2006**, que dispunha sobre **"ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE",** cujo projeto tinha como **JUSTIFICATIVA** o fim especifico **"PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PLEITEADOS PELO DR° VALZEMIR JOSÉ DUARTE",** tendo sido encaminhado junto ao projeto de lei, parecer da Advocacia do Município, o comprovante do ingresso do dinheiro na conta da Prefeitura e demais documentos referentes ao processo, esclarecendo, que dito pagamento seria retido a importância de 27% do Imposto de Renda, que por sinal ficou a disposição do erário público para custear com obras e serviços de interesse público.

Nesse sentido, o Projeto de Lei n° 20/2006, que tinha por fim "ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO" para "EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DR VALZEMIR JOSÉ DUARTE", foi submetido a **ADVOCACIA DA CÂMARA MUNICIPAL**, que após criteriosa análise do projeto, **DEU PARECER FAVORÁVEL AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS E CONVAVLIDOU O PARECER DA ADVOCACIA DO MUNICÍPIO**, justificando a legalidade do pagamento ao advogado ***(documentos inclusos).***

Após o parecer favorável da **ADVOCACIA DA CÃMARA MUNICIPAL** que manifestou favorável ao pagamento dos honorários, referido o Projeto de Lei foi submetido então à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMPOSTA PELO então VEREADOR ANDRÉ TAVAVES DE LIMA – PRESIDENTE DA COMISSÃO e JOÃO PAULO RIBEIRO – RELATOR, ambos TAMBÉM após análise do Projeto deram PARECER FAVORÁRVEL ao pagamento dos honorários do Advogado Valzemir - PROJETO DE LEI N° 20/2006,** ***(documentos inclusos).***

Da mesma forma, submetido referido projeto de lei à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA**, tendo como **PRESIDENTE DA COMISSÃO – JULIANO RIGHETTO,** este também emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei que tinha como fim específico efetuar o pagamento dos honorários ao advogado Valzemir.

Assim, depois do trâmite regimental da câmara, o **PROJETO DE LEI N° 20/2006**, que dispunha sobre "abertura de crédito especial no orçamento vigente" ***PARA O FIM ESPECIFICO DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PLEITEADOS PELO DR° VALZEMIR JOSÉ DUARTE***, o **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, depois dos pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa, bem como da Advocacia da Câmara, foi aprovado, **AUTORIZANDO**, assim, o Executivo a efetuar o pagamento dos honorários ao advogado.

Aliás, é de se ponderar que o Projeto de Lei n° 20/2006, foi protocolado sob o n° 202 na data de **15/05/2006** e sua aprovação se deu no mesmo dia, o que demonstra ao nobre vereador que o Lgislativo naquela ocasião entendeu que referido projeto preenchia os requisitos legais e constitucionais, pois submetido a análise das comissões temáticas e da própria advocacia da câmara, foi colocado em votação e aprovado, **AUTORIZARANDO** o Executivo a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, pois ao contrário, caso os vereadores entendessem ilegal o pagamento dos honorários da forma tal como apresentado ao legislativo, certamente o pagamento dos honorários ao advogado Valzemir José Duarte não teria ocorrido.

Por fim, necessário tecer as seguintes considerações para demonstrar ao nobre vereador, que a atual Administração quando efetuou o pagamento ao advogado Valzemir primou pelo princípio da legalidade, moralidade e publicidade, agindo com lisura no pagamento dos honorários, inclusive observando a autonomia dos poderes constituídos, submetendo e pontuando ao Legislativo para que fim "específico" se destinava a abertura de crédito especial vigente no orçamento, com farta prova documental, pedindo autorização ao **LEGISLATIVO MUNICIPAL** para efetuar o pagamento, que via de conseqüência, após ser aprovado o **PROJETO DE LEI N° 20/2006**, o pagamento foi efetuado na data de **17/05/2012** ***(documento anexo)***, que como dito, **COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**.

Portanto, fica aqui esclarecido que o Executivo somente efetuou o pagamento dos honorários advocatícios após criteriosa análise das comissões

temáticas do legislativo e da Advocacia da Câmara, que deram parecer favorável ao Projeto de Lei n° 20/2006, que dispunha sobre a abertura de credito especial no orçamento vigente, **para o fim específico de efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ao advogado Valzemir José Duarte**, pautando, assim, o Executivo dentro dos ditames legais e regimentais que o caso exigia.

Diante do exposto, nobre Vereador, com essas considerações e certo de ter esclarecido a questão posta em análise, acreditando no espírito público e empreendedor que norteiam a soberana e sábias decisões de Vossa Excelência, requer se digne que as comissões a qual faz parte, emitam em caráter de urgência, parecer para que o projeto de lei 20/2012, que dispõe sobre o parcelamento da divida previdenciária junto a Receita Federal do Brasil e seja colocado em pauta para votação, uma vez que em caso de retardamento na apreciação e aprovação do referido projeto, certamente o FPM do Município será retido, e via de conseqüência, trará sérios prejuízos a administração, tais como o atraso no pagamento dos servidores públicos, bem como a paralisação de pagamento de serviços contínuos, compras e obras de interesse público.

Cordialmente,

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr°
João Paulo Ribeiro
D.D Vereador – 1° Secretário
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 20/16.6

AUTÓGRAFO DE LEI Nº: _____

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL: _____

Protocolo nº: 202
Natureza: Projeto de Lei
Data: 15 / 05 / 06
Assinatura

☒ **Aprovado** ☐ **Rejeitado** ☐ **Arquivado**

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

ASSUNTO: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências."

AUTORIA: Executivo Municipal

AUTUAÇÃO:

Aos 15 dias do mês de maio de 2006, nesta cidade de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente Projeto de Lei Ordinária nº 20/2006, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo. Eu, _____, o escrevi.

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº /2006

Projeto de Lei nº 20 /2006, que **"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providencias."**

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a honra de submeter a V. Exa., e a consideração dessa Casa de Lei, em caráter de *URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA*, para aprovação do incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providencias."**

A justificativa do mesmo faz parte integrante deste para que os Nobres Vereadores possam examinar e decidir sobre a proposição em pauta.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
- Prefeito Municipal –

Secretaria ... FL 1160

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 15 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências."

O POVO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito especial no valor de R$ 740.000,00, destinado ao pagamento de indenização e restituições, junto ao Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 109

02 – Prefeitura Municipal
01 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
122 – Administração Geral
0050 – Gestão das Políticas de Governo
2.159- Gestão das Atividades do Gabinete
339093 – Indenizações e Restituições
Valor – R$ 740.000,00

Art. 2° As despesas com o presente crédito especial serão cobertas mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal
04 – Departamento de Obras Urbanas e Rurais
01– Obras Urbanas
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
0025 – Construindo o Desenvolvimento Urbano
1.125 – Sistemas de Esgotamento Sanitário
449051 – Obras e Instalações
Valor – R$ 740.000,00 – Ficha – 167

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, em 15 de maio de 2006.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

1161

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter á proposição acima para que essa Nobre Casa de Leis possa analisar e aprová-la, eis que a mesma visa abrir crédito especial no orçamento, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

Portanto, somente com a aprovação da abertura de crédito na forma requerida é que poderemos garantir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteado pelo Dr. Valzemir José Duarte, que ajuizou ação ordinária c/c tutela antecipada contra o INSS, cujo êxito dos serviços advocatícios prestados foi coroada com a restituição e o crédito de R$3.681.396,62 na conta do Município de Monte Sião. Junta-se neste ato o Parecer Jurídico-Administrativo do procurador municipal.

Ressaltasse que, do montante a ser pago em favor do Dr. Valzemir José Duarte, serão retidos 27,5% de Imposto de Renda Retido na Fonte pelo município, importância essa que ficará a disposição da Administração municipal.

Por tratar-se de medida de relevante interesse público contamos com a aprovação dos Nobres Edis ao presente projeto de lei, **em caráter de *URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA***.

Cordialmente.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
- Prefeito Municipal –

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Secretaria de Juízo
FL
1167
Monte Sião

PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Procedência: Gabinete do Prefeito
Consulente: Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
"M... SIÃO"
15 05 06
ORD. 504 Gabinete
ASSINATURA

CONSULTA:

Consulta-nos o Ilustre Chefe do Executivo Municipal, Prefeito José Rafael de Castro Ribeiro, acerca da possibilidade e legalidade do pagamento de honorários advocatícios pleiteado pelo Drº Valzemir José Duarte, que tendo sido outorgado procuração *ad judicia* pelo representante legal do Município na administração anterior, ajuizou ação ordinária c/c tutela antecipada contra o INSS, cujo êxito dos serviços advocatícios prestados foi coroada com a restituição e o crédito de R$3.681.396,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mi, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) na conta do Município de Monte Sião.

Aduz o causídico em seu requerimento, que em data de 25.11.04, foi outorgado procuração na administração anterior para o ajuizamento de ação ordinária de repetição de indébito c/c com tutela antecipada contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visando, em síntese, provimento jurisdicional hábil para liberação e o desbloqueio dos valores cobrados indevidamente pela autarquia previdenciária, acima do percentual de 6% (seis pontos percentuais), retidos indevidamente junto ao Fundo de Participação do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria de Ju
FL
1163
Monte Sião

Sustenta, que a tutela antecipada foi deferida, bem como o mérito da ação foi julgado procedente em favor do Município, culminando em 26.04.2006 às 10:14 hs com a restituição e creditada na conta do Município de Monte Sião, nº 20119, Agência nº 2791-x, Banco do Brasil a importância de **R$3.681.396,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

Por fim, alega que o atual representante legal do Município de Monte Sião assinou termo de compromisso comprometendo quando do êxito da ação e efetivo depósito da importância acima referenciada na conta do Município, a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços prestados, sob pena de locupletamento ilícito.

Pede, enfim, em razão do êxito da ação, bem como pelo fato de que o Município não arcou com nenhum custo com a demanda, celebrando contrato de risco, seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios previsto na legislação, na proporção 20% (vinte por cento) do valor restituído aos cofres públicos.

Apresentou com o pedido, cópia de todo o processado da ação ordinária, curriculum vitae, bem como cópias de fartas decisões judiciais favoráveis às suas várias e consagradas teses.

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

Eis a síntese do processado.

Passo, pois, ao relatório.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO FL 1164

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 113

PARECER:

O pedido objeto da presente consulta, cinge-se ao fato da legalidade ou não de efetuar o pagamento de honorários advocatícios pleiteados pelo advogado que prestou serviços advocatícios ao Município e obteve êxito, repatriando a importância de R$3.681.396,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) aos cofres públicos do Município.

Assim, antes de adentrarmos no mérito da questão posta em análise, necessário fazermos uma digressão sobre a forma da contratação do advogado Drº Valzemir José Duarte, formalizado através de outorga de procuração (*contrato intuito persona*) para o fim almejado, ou seja, para postular perante a Justiça Federal da 1ª Região, ação ordinária c/c tutela antecipada contra o INSS, processo nº 2004.38.00.050150-5, visando a liberação e o desbloqueio dos valores cobrados indevidamente pelo autarquia previdenciária – INSS, retidos junto ao FPM do Município.

Convém, também, ressaltar, que a proposta apresentada pelo requerente ao Município, evidência que foi realizada sem quaisquer despesas antecipadas para os cofres públicos, ou seja, o labor jurídico ofertado pelo causídico foi na modalidade de **"contrato sob risco",** ficando a encargo deste todas as despesas pecuniárias com a referida ação, só havendo pagamento se lograsse êxito financeiro em favor do Município, nada devendo o Município na hipótese contrária.

De outro lado, também cabe frisar, que o requerente apresentou farta documentação que demonstra à saciedade de sua vasta e exitosa

Secretaria de Juízo
Fl. 1165
Monte Sião

experiência em assuntos e procedimentos da espécie objeto da almejada contratação formalizada com o Município, mediante outorga de procuração, restando induvidosamente comprovados os aspectos que patenteiam não apenas sua notória especialização na matéria tributária objeto da ação ajuizada, como também que vêm assessorando com êxito várias entidades municipais no concernente a recuperação de valores retidos indevidamente pela autarquia previdenciária – INSS junto ao Fundo de Participação dos Municípios.

Assim, sem descuido das argumentações contrárias, tendo o Município de Monte Sião, na pessoa de seu representante legal, outorgado procuração *ad judicia* ao advogado Drº Valzemir José Duarte, sem licitação, para ajuizar ação de repetição de indébito c/c tutela antecipada contra a autarquia previdenciária e havendo dispositivo legal que torna inexigível (art. 25, II, c/c art. 13, da Lei 8.666/93), salvo melhor juízo, não há que se falar em nulidade da contratação do advogado em questão, normente quando outorgado procuração para o fim almejado, que sob o prisma do direito, constitui-se num verdadeiro contrato *intuito persona.*

Por outro lado, a questão de ser ou não exigível uma licitação para contratação sem licitação de advogado de notória especialização na matéria conjugado com a singularidade do objeto, a meu ver, não comporta uma resposta genérica, seja em sentido positivo, seja em sentido negativo, porquanto é consabido que o campo de atuação profissional de um advogado é bastante amplo, compreendendo tanto trabalho usuais, corriqueiros, de pequena complexidade técnica, quanto situações de extrema dificuldade, como no caso posto em análise, ou seja, matéria tributária envolvendo vultosa importância retida indevidamente pela autarquia federal, de extrema dificuldade, alta complexidade, verdadeiramente polêmica e de enorme repercussão prática, tanto de ordem econômica quanto propriamente jurídica, afetando direito de pessoas e do próprio interesse público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria do Juízo FL 1166 Monte Sião

Uma análise mais acurada desse problema, exige, portanto, muita ponderação, repudiando-se, de vez, soluções simplistas e extremadas. Nem se pode dizer que toda contratação direta de advogado pelo Poder Público é lícita, dado o caráter fundamentalmente intelectual e pessoal do trabalho advocatício; nem se pode por igual afirmar que toda e qualquer contratação de advogado pode ser precedida de licitação, em face do princípio da isonomia.

Por necessário, cabe afastar um equivocado entendimento que vinha grassando no âmbito de alguns poucos Tribunais de Contas estaduais no sentido de que a Administração Pública estaria proibida de contratar Advogados externos porque a Constituição teria reservado esta função aos Procuradores de seus quadros, admitidos por concurso.

Data vênia das respeitáveis opiniões discordantes, entendo que o art. 132 da CF/88, afirmando que *"os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria das respectivas unidades federadas"*, não tem e não pode ter alcance rígido.

De pronto já se percebe que o dispositivo constitucional reproduzido não se aplica ao caso *sub exame*, posto que não prevê em seu comando a esfera municipal, e esse é um eloqüente silêncio, certamente ditado pelo bom senso dos constitucionalistas, pois existem comunidades de todos os portes, sendo óbvio que na sua esmagadora maioria não comportam a instituição e manutenção de uma procuradoria jurídica nos moldes das organizadas e competentes Procuradorias Estaduais e Federal, sem contudo desmerecer os Departamentos Jurídicos dos entes Municipais, constituídos de procuradores de carreira que somente poderão ser admitidos por concurso público, conforme preceitua a CF/88.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Secretaria de Jur... FL 1167 Monte Sião

A tradição, a praxe e o bom-senso indicam que os assuntos litigiosos sem grande repercussão financeira ou transcendência política para os quais não são requeridos profissionais altamente especializados devam ser resolvidos por procuradores de carreira com conhecimentos universais, como os que normalmente integram as procuradorias dos pequenos e médios Municípios.

Todavia, quando a tarefa jurídica requer conhecimentos diferenciados e/ou experiência pregressa de elevada monta em determinada matéria, como no caso em questão, obviamente a solução está na contratação de profissional externo que satisfaça a todos estes requisitos, aos quais deve somar-se a necessária dose do elemento subjetivo, pois que impossível levar em linha de conta na comparação com outros profissionais da mesma área.

Não é objetivo outro, tentar esvaziar o disposto no supramencionado art.132 da Constituição Federal com relação à esfera municipal. Com toda a certeza, a contratação eventual e temporária de Advogado para questões específicas não é o substituto perfeito da procuradoria. O que se defende neste parecer é que uma coisa não é incompatível com a outra.

Na verdade, a contratação de serviços técnicos profissionais de Advogado externo tem sua legalidade ou ilegalidade dependente das circunstâncias do fato, requerendo do intérprete ou aplicador da lei o cuidadoso exame aprofundado de cada específico caso.

Todos sabem que, assim como as empresas privadas, também as entidades governamentais de todos os níveis podem e devem contratar a prestação de serviços de consultoria externa em determinadas especialidades jurídicas, complementado o trabalho normalmente executado pelo corpo jurídico de carreira permanente, posto que o risco de uma defesa ou de uma ação deficiente poderá comprometer ou onerar abusivamente o patrimônio da entidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria da Justiça
FL 1168
Monte Sião

O principal aspecto que tem que ser considerado nas contratações de advogado de notória especialização é o da eficiência e eficácia que deve ser perseguido pelo Administrador Público. Por gerir dinheiro ou interesse público, o Gestor Público age em nome do povo. Desse modo, se sua procuradoria não reunir o melhor conhecimento sobre determinada questão não usual, será o seu dever contratar o profissional que melhor possa desempenhar essa função, desde que seu preço seja dentro dos parâmetros do mercado.

Esclarecidos esses aspectos peculiares, impende agora examinar as questões doutrinárias que eventualmente possam justificar a contratação de advogado especialista em certa matéria do direito, por inexigibilidade de licitação pela Administração Municipal.

Sabe-se que, em uma determinada circunstancia, quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser obrigatoriamente promovida uma disputa entre eles; em outra, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, em seu Curso de Direito Administrativo (8ª ed., Malheiros, 19956, p. 332), resumiu de maneira clara e objetiva a questão da singularidade:

> **"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de inferir, como requisito satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a**

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa, atributos estes que não são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do trabalho do interesse em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade cientifica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelo sujeito B ou C, ainda que todos estes fatores fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição de eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recai em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata."

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria
FL
1170
Monte Sião

Assim, a contratação direta sem a realização de licitação se justifica quando se conjugarem a **alta complexidade do serviço a ser executado** e a **notória especialização do executante escolhido**. A respeito destacou LUCIA VALLE FIGUEIREDO (in Direitos dos Licitantes. 3° ed., Malheiros, 1992, p. 34):

> **"Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz como conseqüência, a possibilidade de contratação à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores à sua validade."**

De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem obrigatoriamente, estar presentes:

1) existência da especialização notória; em síntese, capacidade notória;
2) necessidade desta especialização notória, por parte da Administração.

A questão da exigibilidade ou inexigibilidade de licitação para contratação de serviços profissionais de advogado foi examinada também por MARCIO CAMMAROSANO (Breves anotações sobre a contratação de serviços profissionais de advocacia, ILC, Curitiba, n° 31/674), conjugando-se dessa maneira os fatores de ordem prática e jurídica que afetam a tomada da decisão nessa matéria:

> **"Contratação de serviços de Advocacia, como serviços de terceiros, sob o regime da Lei n° 8.666/93, só pode ser efetuada em caráter eventual, esporádico,**

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Secretaria de Ju
FL
1171
Monte Sião

contingencial. Admite-se a contratação direta, sem licitação, se se estiver diante de caso de dispensa ou situação de inexigibilidade, nos termos da lei.

Se a necessidade da contratação de serviços de terceiros for ditada pela complexidade ou sofisticação do serviço desejado, a reclamar profissional ou escritório de notória especialização, a contratação será o caminho, com fundamento no art. 25, II, c.c. art. 13 da Lei nº 13 da Lei nº 8.666/93, dando-se ao parágrafo 1º do art. 25 interpretação razoável, que não inviabilize sua utilização. Para tanto cabe anotar que a singularidade do serviço, a reclamar notória especialização do seu prestador, não significa que só possam ser assim qualificados serviços inéditos, ou que só um possa presta-lo. Se este for o caso, haverá manifesta inviabilidade da competição, e a contração direta terá por fundamento o próprio caput do art. 25 da Lei 8.666/93"

A propósito, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 13, faz uma enumeração meramente exemplificativa dos trabalhos que por ela são considerados como "serviços técnicos profissionais especializados".

Nos diversos incisos desse artigo, para os efeitos deste estudo, cabe mencionar as referências a estudos técnicos, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e, ainda, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É certo, pois, que o objeto da contratação em exame se enquadra dentro daquilo que a própria lei já considera como serviços técnicos profissionais especializados.

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
20

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria de Juízo FL 1177 Monte Sião

Esta enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25, que comanda:

> **"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."**

O dispositivo em comento não apresenta maior detalhamento ao que deve ser entendido como serviço "de natureza singular" (tarefa essa muito bem compreendida pela doutrina, conforme o excerto de **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO** antes transcrito), mas, em seu parágrafo 1°, esmera-se em indicar quais os dados ou elementos que permitem qualificar um profissional como dotado de notória especialização:

> **Parágrafo primeiro. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Além do mais, entende esta procuradoria jurídica do Município que, na espécie, deve prevalecer o ensinamento da hoje mais respeitada doutrinadora de Direito Administrativo, a professora da Universidade de São Paulo (USP) **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** que, em conhecido parecer sobre TERCERIZAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇOS JURÍDICOS, desta maneira se pronunciou:

> **"Os serviços rotineiros, como a cobrança de divida ativa, não podem ser objetos de contrato de locação de serviços e nem tercerização, já que correspondem a função permanente do Município, que dispõe de procuradores de carreira para desempenhá-la e somente estes poderão executá-los.**
>
> **Excepcionalmente, a Administração Pública pode defrontar-se com ação de especial complexidade, envolvendo tese jurídica inovadora, ou de considerável relevância para os cofres públicos; nesses casos, em se tratando de serviço de natureza singular pode preferir contratar advogado de confiança e notoriamente especializado, valendo-se da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93."**

Assim, colocadas essas premissas e superadas a questão de inexigibilidade ou não de contratação de serviços advocatícios, d.v, entendo que o profissional contratado pela Administração anterior, ainda que verbalmente, com outorga de procuração pelo representante legal da Administração, que na verdade constitui-se num verdadeiro contrato *intuito persona*,

preenche todos os requisitos para se perfazer a contratação por inexigibilidade, pois que possuía à época de sua contratação notória especialização e conhecimento sobre a matéria versada sobre direito tributário, ainda que a administração anterior não tivesse observado o art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na medida em que a matéria versada ao qual almejava a Administração era de natureza singular, bem como o profissional contratado possuía notória especialização na área ao qual foi contratado, aliado ao fato que não causou nenhum prejuízo ao erário público; ao contrário, obteve êxito no ajuizamento da ação ao qual foi contratado e com sua competência jurídica fez ingressar aos cofres públicos a vultosa importância de R$3.681.396,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e seis e sessenta reais e sessenta e dois centavos), o que a meu ver, num primeiro momento faz-se referendar a contratação direta por inexigibilidade sem licitação.

No mais, o exame da documentação apresentada pelo causídico Drº Valzemir José Duarte, serviu para confirmar que ele é dotado de notória especialização, com experiência profissional perfeitamente adequada aos objetivos almejados pela Administração Municipal, ou seja, que ele é versado exatamente naquilo para que o Município necessitou para o ajuizamento da Ação Ordinária de Repetição de Indébito c.c Pedido de Tutela Antecipada, visando à liberação e o desbloqueio dos valores cobrados indevidamente pela autarquia previdenciária – INSS, retidos junto ao FPM do Município de Monte Sião.

Portanto, entendo, que a contratação do Drº Valzemir José Duarte na administração anterior se aperfeiçoou tendo em vista a notória especialização do profissional, conjugado com a natureza singular do objeto da ação pretendida pela Administração.

Assim, colocadas essas premissas, sem descuido das argumentações em contrário, no que diz respeito à inobservância do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação do requerente sem licitação e havendo dispositivo

legal que a torna inexigível (art. 25, II, c.c art. 13 da Lei 8.666/93), não há que falar em nulidade da contratação celebrado entre o causídico e a Administração Municipal, tendo, assim, o referido profissional direito aos honorários advocatícios, na medida que tanto o representante legal que outorgou a procuração, quanto o atual Prefeito se comprometeram em remunerar os serviços prestados a titulo de *pro labore*. Nem poderia ser diferente, pois que, se os serviços foram prestados com êxito, nada mais justo que remunerá-lo condignamente, haja visto que o labor contratado não produziu até a presente data qualquer tipo de desembolso aos cofres públicos do Município.

Atualmente a questão está pacificada, sendo que muitos tribunais já entendem que a regra comporta exceção:

> **"Contratação de serviços de advogado – Dispensa de Licitação. Serviço singular justifica a contratação de profissional de notória especialização pelo critério da confiança, não se mostrando apropriada nem legalmente exigível, a licitação. Improbidade não configurada, considerada também a moral administrativa e o interesse público. Pretensão que não pode ser considerada temerária, não evidenciando espírito de emulação por parte do autor" (TJSP – Ac. 092.690.5/4-00 – 8ª CDPúb. – Relª Desª Teresa Ramos Marques – J – 10.03.1999).**

Dessa forma, presente o requisito da notória especialização do profissional, afasta-se a possível ilicitude na contratação direta, conforme aresto que ora se segue:

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Secretaria de Julgamento
FL
1176
Monte Sião

"Honorários profissionais – Advogado – Cobrança – Contratação pela Municipalidade – Ação movida contra a Fazenda Pública – Advogado especializado em finanças públicas – Licitação – Dispensabilidade – Exegese dos artigos 13, V e 25, II, da Lei 8.666/93 – Não se pode considerar ilegal, no caso concreto, a contratação de advogado especializado em finanças públicas para o patrocínio de ação contra a Fazenda do Estado, visando a correta distribuição das quotas do ICMS, pois a Lei 8.666/93, nos artigos 13, V, e 25, II, dispensa, nessas circunstancias, a prévia licitação." (2º TACSP – Ap. S/ Rev. 591.470-00/7 – 6ª C. – Rel. Juiz Paulo Humgria – DOESP 15.12.2000).

No mesmo sentido:

"Ação popular – Prestação de Serviços – Advocacia e consultoria – Empresa de notória capacidade técnica – contratação visando elevar o índice de arrecadação do ICM pelo Município – Ausência de licitação hipótese em que o serviço ensejou significativo aumento da participação – Dec-Lei 200/67 que no seu art. 126, parágrafo 2º dispensa licitação para contratação de profissionais de notória especialização – Lesividade, ademais, não comprovada – Procedência – Recurso Provido (2º TACSP – ApCiv. 121.513-1 – 8ª Câm. Civ. – Relator Juiz Fonseca de Tavares – j. 07.03.1990).

Nesse contexto, com relação à posição da jurisprudência, é grande o número de julgados que reiteram a inexigibilidade de

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Secretaria de Ju
FL
1177
Monte Sião

licitação para contratação de serviços advocatícios quando presentes os requisitos fundamentais: **singularidade do objeto** e **notória especialização** do contratado.

Assim, mais uma vez reitero que a contratação do Drº Valzemir José Duarte pela Administração Municipal preencheu os requisitos da lei de regência, vez que há previsão legal (art. 25, II, c.c. art. 13 da Lei de Licitações), haja vista que o causídico possuía, notória especialização para a causa ao qual foi contratado, pois que apresentou dezenas de decisões judiciais favoráveis às suas teses, sem dizer a do próprio Município de Monte Sião que com sua tese nos tribunais, aumentou consideravelmente sua receita com a restituição da vultosa importância já mencionada; a par de que a matéria versada para a qual foi contratado é de alta complexidade, envolvendo tese jurídica tributária inovadora e de considerável relevância jurídica para os cofres públicos.

Por outro lado, *ad argumentantum tantum*, ainda que o contrato celebrado entre a Administração e o requerente fosse nulo, ainda assim, não estaria o Município de Monte Sião isento de pagar pelos serviços advocatícios prestados ao Município, isto porque a administração pública tem o dever moral de indenizar todas serviços que, executados de boa-fé, lhe trouxeram algum proveito, senão dizer, muito proveito pela vultosa importância pecuniária ingressada aos cofres públicos, mesmo que originário de um eventual contrato nulo. Uma vez concretizada a prestação de serviços, o Poder Público não pode ser desonerado da obrigação de remunerá-lo, sob pena de locupletamento ilícito.

Esclarece a questão o saudoso **HELY LOPESMEIRELLES:**

(....) "Mas, mesmo no caso de contrato nulo, tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
26

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria de Julg. FL 178 Monte Sião

pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou contrato nulo, porque o Estado não pode retirar proveito de atividade particular sem a correspondente indenização". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª Ed., São Paulo: Editora Malheiros, 1996, p. 199).

Da análise dos documentos juntados pelo causídico contratado, restou comprovado o trabalho realizado em favor do Município, com a restituição em favor deste da importância de R$3.681.396,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Com efeito, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 60, parágrafo único, dispõe ser nulo o contrato verbal com a Administração, entretanto, o art. 59, parágrafo único, por seu turno, estabelece que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado. Nesse sentido, vejamos os seguintes precedentes do **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:**

EMENTA: ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE COBRANÇA – HONORÁRIOS ADVOCATICIOS – CONTRATO VERBAL – INCONTROVÉRSIA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DEVIDO – ENRIQUECIMENTO ILICITO DO MUNICIPIO – VEDAÇÃO.

- **Comprovado o não pagamento dos honorários devidos e efetivamente prestados o serviço,**

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria do Juízo
FL
1179
Monte Sião

- caracterizado está, a toda evidência, o enriquecimento ilícito do Município, fato sabidamente abominado pelo direito.

- Se houve irregularidade na contratação dos serviços não se pode responsabilizar o particular que contratou com a Administração Pública, e tampouco serve o argumento para desobrigar o Município do pagamento de Honorários Advocatícios.

  (TJMG – Apelação Cível/Reexame necessário nº 1.0110.03.001332-7/001 – Comarca de Campestre – Remetente: JD Comarca Campestre – Apelantes: Município de Campestre – Apelado: Ary Garcia – Relator: Exmo. Sr. Des. Belizário de Lacerda, j. 30.12.2004).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO VERBAL – Provada a prestação de serviços, ainda que oriunda de contrato verbal, obriga-se o Município devedor ao efetivo pagamento dos honorários, pena de enriquecimento ilícito." (Ap. nº 1.0000.00.351742-2/000, 5ª Câmara Civil, Des. Cláudio Costa, j. 04.12.03, p. 06.02.03)

Lado outro, eventual irregularidade no certame licitatório não tem o condão de desobrigar o Município ao pagamento da dívida, se

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

Secretaria do Juízo
FL
1180
Monte Sião

evidenciado, como na espécie, a efetiva prestação de serviços pelo Advogado. Entendimento em contrário implicaria no enriquecimento ilícito da Administração Pública, além de ir em desencontro ao princípio da moralidade, o que se afigura de todo inadmissível.

Em abono, segue os seguintes precedentes do **TJMG**:

"Cobrança – Serviços prestados – Débito de Município – Gestão anterior – provas – Denunciação da lide de ex-prefeito – impossibilidade. Revela-se sem fundamento o pedido de denunciação da lide do ex-administrador, pois, restando comprovado a prestação de serviços, cabe ao Município, pessoa jurídica, o pagamento do débito, sob pena de configurar locupletamento ilícito e enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública." (APELAÇÃO CIVEL Nº 1.0338.001427-9/001, Desembargador Maciel Pereira, DJ 02.04.04.)

"EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICIPIO – FORNECIMENTO DE MERCADORIAS – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES – AUSENCIA DE LICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – DEVER DE INDENIZAÇÃO. Estando a Administração Pública adstrita aos princípios da legalidade e da moralidade, deve a mesma pautar de forma correta na contratação com o particular, sendo-lhe inadmissível, ante a efetiva realização da operação, tendo usufruído das mercadorias fornecidas, escusar-se do respectivo pagamento, em razão da ausência de Licitação, sob pena de restar configurado enriquecimentos em

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
Nº 29

causa''. (APELAÇÃO CIVEL Nº 1.0388.02.001411-3/001, Desembargador Orlando Carvalho, DJ 24/102003.)

''ADMINISTRATIVO/PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – FORNECIMENTO DE MERCADORIAS À MUNICIPALIDADE: COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO – ALEGADOS CANCELAMENTO DE EMPENHOS, AUSENCIA E NECESSIDADE DE OBEDIENCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILICITO – DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO EX-PREFEITO MUNICIPAL – (omissis) 1. Deve a Administração Pública honrar com o pagamento relativos aos serviços que usufruiu ou bens que adquiriu, diante do conjunto probatório que evidencia a existência de crédito, sob pena de enriquecimento ilícito, não sendo óbice à procedência da cobrança ausência de regular procedimento licitatório ou o fato de o débito ter-se originado em gestão de alcaide anterior, tampouco alegada obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Decreto Municipal que cancelou os empenhos. (omissis).'' (APELAÇÃO CIVEL Nº 1.0388.02.001455-0/001, Desembargador Pedro Henriques, DJ 31/03/04).

Existem, também, precedentes do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** que determinou o dever da Administração Pública indenizar prejuízos sofridos por contratados causadores de vícios intrínsecos ao contrato ou ao prévio processo licitatório:

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria de Julgamento
FL 1187
Monte Sião

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS. PAGAMENTO. NECESSIDADE. DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRESTAÇÃO DIVERGENTE. AUSENCIA DE INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STJ. REEXAME NECESSÁRIO DO CONTEXTO FÁTICO DA DEMANDA. 1. A indicação circunstanciada da questão federal da divergência é pressuposto indispensável ao conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea e do permissivo constitucional (Sumula 284 do Superior Tribunal de Justiça). 2. O recurso especial não se presta a reexame necessário de matéria fático-probatória (Sumula 7/STJ). 3. Afirmarda a efetiva prestação de serviços à Administração, é devido o pagamento ao contratado que os prestou de boa-fé, mesmo que indevidamente dispensada a prévia licitação.Conforme estabelece o art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. "A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, ainda que ausente o processo licitatório". 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (Processo Resp 707710/MG; RECURSO ESPECIAL 2004/0171219-8. Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124). Órgão Julgador T1 – PRIMEIRA TURMA. Data do julgamento 20.10.2005. Data da publicação/Fonte DJ 07.11.2005, p. 117).

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
FL 1187

Superada a análise da legalidade do pagamento dos serviços advocatícios prestados pelo advogado, vez que restou incontrovérsios a prestação dos serviços ao Município de Monte Sião, com êxito da ação que patrocinou e por conseqüência conseguiu habilmente a restituição do importe de R$3.681.396,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) aos cofres públicos, deve a Administração Pública em princípio da legalidade e moralidade, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados pelo requerente, sob pena de locupletamento ilícito por parte da Administração, pois os serviços foram prestados exitosamente e a Administração aumentou consideravelmente sua receita.

É de bom alvitre esclarecer, que dita importância, a titulo de honorários é previsto na legislação pátria, que prevê a contratação de honorários advocatícios entre 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), o qual foi livremente aceito pela Administração quando da outorga da procuração ao requerente para o ajuizamento da ação e da formalização de termo de compromisso pelo atual Prefeito para o prosseguimento do pleito.

Nesse ponto, há que se destacar o termo de compromisso afirmado pelo atual Prefeito Municipal José Rafael de Castro Ribeiro, que em meu entendimento, acertadamente formalizou em razão de tratar-se de ação de considerável relevância jurídica e pecuniária para os cofres públicos, que aliás já estava sendo discutida judicialmente desde 25.11.2004, ou seja, antes de sua posse, cuja continuidade da ação foi condicionada pelo causídico o compromisso legal e moral do atual Prefeito em remunera-lo de forma condigna em caso de êxito financeiro. Nem poderia ser diferente, pois, que, há ninguém é licito se locupletar às custas alheias, ainda mais da forma como foi convencionado o contrato entre as partes, sob risco.

Assim, por analogia, o art. 20 do CPC reza que os honorários advocatícios serão fixados entre o mínimo de 10% a 20% por cento, atendidos o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação de serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço.

Impende registrar que o contrato formalizado pelo causídico com a Administração Pública foi puramente constituído de "contrato de risco", ou seja, sobre o êxito da ação, cuja Administração não arcou sequer com um só centavo, na medida em que os serviços prestados exigiram tempo, acuidade, profissionalismo, capacidade profissional, vários deslocamentos entre Belo Horizonte, Poços de Caldas, Varginha, Monte Sião, cujos custos elevados ficou às expensas exclusivas do advogado que assumiu para si toda a responsabilidade e profissionalismos na referida demanda.

É importante frisar que a ação proposta pelo requerente, de tamanha envergadura, dificilmente seria realizada por qualquer profissional do direito que não tivesse conhecimento especifico e estrutura organizacional para o ajuizamento e acompanhamento de uma ação tão complexa, que exigiu do profissional conhecimentos jurídicos específicos sobre a matéria e recursos de toda a natureza para o acompanhamento perante os Tribunais Federais, que como cediço, tendo a ré autarquia previdenciária procuradores especializados em resguardar o erário público, impetram a todo momento recursos de toda natureza para procrastinar o feito, como de fato aconteceu no caso em comento, normente quando se trata de matéria de tamanha envergadura e relevância para os cofres públicos.

Por outro lado, analisando os autos da ação ajuizada pelo causídico, pode-se constatar trata-se à matéria de alta indagação, plenamente apresentada e discutida nos autos, com ampla fundamentação na legislação,

doutrina e jurisprudência dominante.

Em outras palavras, do exame dos autos, denota-se que o trabalho profissional apresentado pelo advogado foi crucial para o êxito da ação, tendo a árdua missão de demonstrar juridicamente a ilegalidade dos valores cobrados indevidamente pela autarquia previdenciária, retidos junto ao FPM do Município, tanto é que após o ajuizamento da ação foi concedida a tutela antecipada, após agravo de instrumento impetrado pela autarquia ré, que restou prejudicada e posteriormente ratificada na decisão que julgou procedente a ação, acarretando, via de conseqüência, a restituição da vultosa importância em pecúnia aos cofres municipais.

Ademais, tem-se que ações da natureza ao qual foi ajuizada pelo Município de Monte Sião, os honorários advocatícios são em sua maioria contratados na base de 20% (vinte por cento) sobre os valores restituídos ou dos créditos liberados pelo INSS, normente quando se formaliza o contrato de risco, cuja a Administração não tem obrigação de arcar com nenhum valor para o ajuizamento da ação e seu acompanhamento, conforme se infere através de pesquisas de mercado.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considerando que ficou demonstrado que a Administração Pública Municipal de Monte Sião, contratou os serviços advocatícios do causídico Drº Valzemir José Duarte, sem desembolsar qualquer numerário para o ajuizamento da ação de repetição de indébito contra o INSS, conjugado ao fato da obtenção de êxito, bem como demonstrado tratar-se de profissional de notória especialização na matéria versada ao qual foi contratado, manifesta-se esta procuradoria jurídica favoravelmente ao pagamento dos honorários advocatícios pleiteados pelo requerente, na proporção de 20%(vinte por

cento) sobre o valor restituído pelo INSS em data de 26.04.2006, decotados o Imposto de Renda (IR), que deverão ser retidos na fonte pelo Município no ato do pagamento, que por sinal ficará a disposição da Administração municipal para custear gastos com os fins a que se destina o dinheiro público.

Salvo melhor juízo, esse é o meu parecer.

Monte Sião, 12 de maio de 2006.

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
PROCURADOR MUNICIPAL

Secretaria do Juízo
FL
1187
Monte Sião

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, pessoa de direito público interno, CNPJ/MF nº 22.646.525/0001-31, com sede na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião /MG, por seu representante legal, o prefeito Mário Márcio Zucato.

OUTORGADO(S): VALZEMIR JOSÉ DUARTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 63.572, BRUNA ORSI BARROSO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 4.577E, JUSSARA SOUSA QUEIROZ, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG 96.035, todos com escritório à Rua Matias Cardoso, nº 11, Sala 201, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

PODERES: O OUTORGANTE por este instrumento particular de procuração, concede ao OUTORGADO além dos poderes gerais e especiais contidos na cláusula "ad judicia et extra", os de transigir, desistir, receber, dar quitação, renunciar e assinar termos, fazer pedido de justiça gratuita, fazer audiência, enfim, todos os atos para defesa dos direitos e interesses em qualquer foro ou instância, quer judicial ou administrativamente, onde se fizer necessário, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes o presente mandato, especialmente para **PROPOR AS COMPETENTES AÇÕES CONTRA O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SUAS GERÊNCIAS REGIONAIS, podendo ajuizar ações cautelares, ações ordinárias, bem como impetrar mandados de segurança.**

MONTE SIÃO, 19 de novembro de 2004.

Mário Márcio Zucato
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
36

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Monte Sião, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Rafael de Castro Ribeiro, tendo em vista a solicitação verbal do Advogado Drº Valzemir José Duarte, bem como o contrato celebrado com a Administração anterior, o qual foi constituído para o ajuizamento da Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada contra o INSS, Processo nº 2004.50150-5, para compelir o INSS a restituir os valores retidos indevidamente do FPM acima do percentual legal, pelo presente, comprometo-me quando do êxito da ação, com a efetiva transferência da importância restituída na conta da Prefeitura Municipal de Monte Sião, a deflagrar o devido processo legal para apurar os valores devidos à prestação de serviços, nos termo do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, e via de conseqüência, efetuar o pagamento devido a titulo de honorários, sob pena de locupletamento ilícito por parte desta Administração, haja visto os serviços que efetivamente forem prestados.

Monte Sião, 04 de abril de 2006.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

F3247520 AUTO-ATENDIMENTO 09.12.03

---------- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----------

AGENCIA: 2791 Conta: 00000020119 De: 16/04/2006 a 26/04/2006 Pag: 00006 / 0000

---------- PREF.MUN.MONTE SIAO ----------

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao -

Data	Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	Valor
2504		470-TRF.ONLINE	552791000006308	2791	99015	22,00
		470-TRF.ONLINE	552791000006308	2791	99015	22,00
		470-TRF.ONLINE	552791000006308	2791	99015	405,00
		470-TRF.ONLINE	552791000007353	2791	99015	149,50
		470-TRF.ONLINE	552791000007353	2791	99015	64,28
		470-TRF.ONLINE	552791000007353	2791	99015	32,39
		470-TRF.ONLINE	552791000030546	2791	99015	129,14
		211-PROVISAO	0000855		13134	250,00
		102-CH COMPE	0182510	1981	13079	189,00
		102-CH COMPE	0182516	1981	13079	108,48
2504		**Saldo Parcial**				458.753,61
2604	2604	632-ORDEM BANC	981830000000	9001	12130	3.681.396,61
		229-TRANSFEREN	0020149	2791	00015	3.681.396,61
2604		**Saldo Final**				458.753,61

Continua...

F3 15 Sai **F5/17** Tela Ant. **F7/19** Pag.Ant. **F8/20** Prox.Pag.

Secretaria do Juízo FL. 1189 Monte Sião

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Secretaria de Juízo FL 1190 Monte Sião

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA:

Parecer Nº 03.

Projeto de Lei Ordinária nº 20/2006 - " Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências".

Data do Envio: 16/05/2006.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 1139

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Colenda Câmara:

Tendo analisado o Projeto de Lei Ordinária em questão, essa Assessoria tem a informar que o mesmo está acompanhado dos seguintes "elementos essenciais para sua análise", quais sejam:

I- Justificativa;

II- Parecer Jurídico- Administrativo emitido pelo Digníssimo Procurador Municipal Dr. Rogério Alves da Rosa, de 25 laudas, datado de 12 de maio de 2006;

III- Procuração outorgada em 19 de novembro de 2004, pelo então representante legal do Município o Excelentíssimo Senhor Mário Márcio Zucato, aos advogados VALZEMIR JOSÉ DUARTE, BRUNA ORSI BARROSO E JUSSARA SOUSA QUEIROZ;

IV- Termo de Compromisso assinado em 04 de abril de 2006, pelo atual representante legal do Município o Excelentíssimo Senhor José Rafael de Castro Ribeiro.

Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 234

Fl. 119

Diante da análise por essa Assessoria dos documentos acima citados e ainda do Projeto de Lei Ordinária propriamente dito, o nosso parecer é favorável ao mesmo, poi primeiro que existem os documentos essenciais inerentes ao Projeto, quais sejam os já acima citados e, além disso, trata-se de Contrato de Serviço Advocatício de Risco, ou seja, aquele pelo qual o Contratantenão dispende recurso inicial algum de "pro labore"ao seu advogado, para que o mesmo possa dar o devido andamento ao processo, o Contratante e o Contratado "correm o risco juntos pelo êxito do processo"sem dispêndio financeiro antecipado, o Contratado só irá receber do Contratante em caso de ganho de causa, a porcentagem que o próprio Código de Processo Civil lhe permite que gira em torno de 10% a 20%.

Além de se tratar de Contrato de Serviço Advocatício de Risco, trata-se ainda de um serviço advocatício de alta especialidade, singularidade de objeto e relevante interesse público, requisitos estes que justificam a inexigibilidade de licitação para contratar, conforme disciplina o inciso II, do artigo 25 c.c. o artigo 13 da Lei n. 8.666/ 1.993.

Com o devido respeito às opiniões em sentido contrário, esse é o nosso parecer.

Monte Sião, 16 de maio de 2.006.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Fernanda F. Fazoli.

Fernanda Filomena Fazoli.
Assessoria Jurídica da Câmara.

Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 35

Secretaria de Julgamento
FL
1197
Monte Sião

CONCLUSÃO

Aos **16** dias do mês **maio** de **2.006**, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Chefe da Div. De Administ. E Almoxarifado

Vistos etc...

Envie-se cópia para as Comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara

- Justiça e Redação;
- Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa;

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Monte Sião, em 16 de maio de 2.006

ANTONIO TADEU LABEGALINI
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido cópia do Projeto de Lei nº 20/2006, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- [X] Justiça e Redação.
- [X] Fiscalização Financeira e Orçament. Externa
- [ ] Educação, Saúde e Assistência Social
- [ ] Meio ambiente
- [ ] Obras, Serviços Públicos e Outros.

Para análises e devido parecer.

Monte Sião, 16 de maio de 2.006.

_____

Chefe Divisão de Administ. e Almoxarifado

Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do FL 1193 Monte Sião

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 20/2006 - " Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências".

Data do Envio: 16/05/2006

A comissão esteve reunida, e avalia o projeto constitucional podendo o mesmo ser apreciado pelo plenário e assim expede parecer favorável ao projeto de Lei Ordinária nº 20/2006 - " Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências".

Monte Sião, 16 de maio de 2.006.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 1142

André Tavares de Lima
Presidente da Comissão

S/ EFEITO

Lázaro Roberto Talarico
Vice-Presidente

João Paulo Ribeiro
Relator

Secretaria de
FL
1194
Monte Sião

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA

Parecer Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 20/2006 - " Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências".

Data do Envio: 16/05/2006

A comissão esteve reunida, e avalia o projeto constitucional podendo o mesmo ser apreciado pelo plenário e assim expede parecer favorável ao projeto de Lei Ordinária nº 20/2006 - " Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências".

Monte Sião, 16 de maio de 2.006.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Nº 43

JULIANO RIGHETTO
Presidente da Comissão

NIVALDO DINIZ
Vice-Presidente

LAÉRCIO GUADANHINHI
Relator

Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Votação Única do Projeto de Lei nº 20/2006
Reunião em 16/05/2006

Ementa: " Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências".
Entrada: 15/05/2006

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
André Tavares de Lima	X		
Antônio Nivaldo Diniz		X	
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Antônio Tadeu Labegalini	Presidente		
João Paulo Ribeiro	X		
José Aparecido Salles	X		
Juliano Righetto	X		
Laércio Guadanhinhi	X		
Lázaro Roberto Talarico	Ausente		
Total	06	01	

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO

Secretaria de Juízo FL 1196 Monte Sião

Projeto de Lei N° 20/2006

Lei : N° 1748/2006
Processo: 1/621
Assunto : Orçamento, Crédito, Suplementação
Objeto : Diversos
Entrada : 15/05/2006
Autor : JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Situação: Projeto Sancionado/Promulgado
Texto : " Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências".

Data	Situação
15/05/2006	Entrada na Câmara
16/05/2006	Despacho da Mesa
16/05/2006	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
16/05/2006	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação (Relator: João Paulo Ribeiro)
16/05/2006	Enviado para Parecer Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
16/05/2006	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
16/05/2006	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica Câmara
16/05/2006	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
16/05/2006	Votação Única - Favorável - Votos: Favoráveis: [6] Contrários: [1]
17/05/2006	Encaminhado para Sanção do Executivo
17/05/2006	Projeto Sancionado/Promulgado

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 45

17/05/2006 - BANCO DO BRASIL - 15:22:53
279115280 0050

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: VALZEMIR JOSE DUARTE
AGENCIA: 1629-2 CONTA: 22.165-1

DATA	17/05/2006
NR. DOCUMENTO	279.100
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	534.305,09
VALOR TOTAL	534.305,09
NR.AUTENTICACAO	5.2CB.462.98B.AE6.700



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Índice Processual
Cível

Comarca Monte Sião | Secretaria do Juízo / Vara Única

Segredo de Justiça ( ) | Liminar ( ) | Maior de 60 anos ( )

Processo nº 0434.07.009216-9 | Processos conexos | Numeração – fls.

Peças - Indicação		1ª Instância	2ª Instância
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	Pedido(s)		
	Decisão sobre o(s) pedido(s)		
	Recurso(s) contra a decisão		
	Certidão – Trânsito da decisão		
PETIÇÃO INICIAL		02 | 17	
RECURSO ART. 296 – CPC	Decisão recorrida		
	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Citação do(s) réu(s)		
CONTESTAÇÃO(ÕES) OU RESPOSTA(S)	Apresentação – Petição(ões)		
	Certidão – Decurso de prazo sem contestação ou resposta		
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	Decisão – Inteiro teor		
	Certidão – Trânsito da decisão		
RECONVENÇÃO	Apresentação – Petição(ões)		
	Contestação		
	Certidão – Decurso de prazo sem contestação		
DESPACHO SANEADOR	Inteiro teor		
	Certidão – Intimação do despacho		
	Certidão – Recurso(s) com despacho		
	Certidão – Trânsito do despacho		
SENTENÇA	Inteiro teor		
	Certidão – Intimação da sentença		
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Interposição – Petição(ões)		
	Decisão		
	Certidão – Intimação da decisão		
RECURSO "EX OFFICIO"			
RECURSO(S) DE APELAÇÃO	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Data de interposição		
APELAÇÃO(ÕES) ADESIVA(S)	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Data de interposição		
DECISÃO – RECEBIMENTO DA(S) APELAÇÃO(ÕES)			
CONTRA-RAZÕES	Apresentação – Petição(ões)		
	Certidão – Decurso de prazo		

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
1947

Cód. 10.30.548-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE SIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

0434 07 009216-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça curador do Patrimônio Público, e nos termos da Constituição Federal (art. 129, III), da Lei nº 7.347/85 (arts. 1º, IV) e da Lei nº 8.429/92 (art. 17), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
com pedido de medida cautelar de indisponibilidade de bens,

em face de:

1. **José Rafael de Castro Ribeiro**, brasileiro, casado, Agente Político (Prefeito), residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, nº 350, Centro, Monte Sião-MG;
2. **Mário Márcio Zucato,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ernesto Gotardelo, 254, Centro, Monte Sião/MG:
3. **João Tadeu Dorta Machado**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal (Contador), portador do RG n. 20.461.259 SSP/SP, domiciliado na Rua Zeca de Castro, nº 598, Jd. Flamboyam, Monte Sião-MG;
4. **Rogério Alves da Rosa**, brasileiro, casado, Advogado, a ser encontrado na Prefeitura Municipal, Centro, Monte Sião-MG; e
5. **Valzemir José Duarte,** brasileiro, solteiro, Advogado, domiciliado na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 201, Bairro Santo Agostinho, Cep. 30.170-050, Belo Horizonte/MG.
6. **Márcia Gomes Nunes**, brasileira, divorciada, residente na Rua Goitacazes, 90, Centro, Belo Horizonte/MG, Cep. 31.190-050 (Tel. 31.224.6970 (Res), 31.273.9221 (Esc.)

pelos fundamentos fáticos e jurídicos adiante expostos:

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria do Juízo FL 03

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

A presente Ação Civil Pública tem por escopo a responsabilização civil dos réus pela prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos incisos VIII, XII art. 10 da Lei Lei 8.429/92 e art. 11, caput e inciso I da mesma lei.

Decorre da inclusa cópia do Procedimento Investigatório nº 007/06 que instrui a inicial, que o 2º réu, Mário Márcio Zucato, chefe do executivo à época, efetuou a contratação direta (f. 31) de serviços advocatícios ao último réu, Valzemir José Duarte, sem contudo realizar procedimento licitatório ou qualquer procedimento de dispensa ou inexigibilidade, permitindo que este enriquecesse ilicitamente.

Referido serviços tinha por escopo patrocinar o Município em ação contra o Instituto Nacional de Seguridade Social, visando à repetição do FPM (Fundo de Participação do Município) repassado pela União ao Município e retido pela Autarquia em percentual superior ao permitido legalmente (Medida Provisória nº 1891-8/99).

Tal retenção, ao que consta (f. 34), seria resultado de acordo firmado entre o Município e a Autarquia Previdenciária, formalizado nos termos da Medida Provisória nº 1891-8/99 (f. 245/251).

Em antecipação dos efeitos da tutela (f. 52/78) foi deferido ao Município a restituição de R$ 3.681.396,62 (Três milhões, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) retidos, conforme transferência bancária f. 117.

Ocorre, que sobre o valor restituído ao Município incidiram honorários advocatícios ao último réu, em percentual de 20%, i.e., R$ 736.279,32 (setecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria de Julgamento
FL 04

dois centavos), pagos pelos ordenadores da despesa (primeiro e terceiro réu), José Rafael de Castro Ribeiro e João Tadeu Dorta Machado, atual Chefe do Executivo e Contador à época, este, que estranhamente assumiu as funções de contador à época do pagamento – substituindo José Rubens (f. 07) –, posto que ocupava a função de Diretor de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura (f. 20).

No mais, referido pagamento foi escorado por largo parecer (f. 138/162) da Procuradoria Jurídica do Município, da lavra do quarto réu, Rogério Alves da Rosa, que contrariando todas as regras de direito material sobre licitação, deu parecer favorável à percepção dos honorários em percentual máximo (20%), concorrendo para o enriquecimento ilícito do último réu.

E não é só, para o mesmo fim – contratação de serviços advocatícios contra o INSS –, o segundo réu já havia frustrado indevidamente procedimento licitatório, efetivando, via inexigibilidade (f. 172/244), a contratação direta da advogada ré Márcia Gomes Nunes (f. 234/238), que percebeu indevidamente a quantia de R$ 25.000,00 (f. 127/131), pagamento novamente escorado por parecer da procuradoria do município (f. 211/218), confeccionado pelo quarto réu.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Cumpre aduzir, inicialmente, que os casos de inexigibilidade de licitação, expressamente previstos no art. 25 da lei 8.666/93, em especial o inciso II, ocorrem quando há **inviabilidade de competição**, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capazes de atender às necessidades da Administração Pública, *in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fl. 4
1-05

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade, conforme disposto no art. 25, somente pode ocorrer se fundada na notória especialização, considerando-se como dotado da mesma, nos exatos termos legais, o profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Abordando o conceito de notória especialização, esclarece MARINO PAZZAGLINI FILHO:

> "Dessume-se desse conceito que é de notória especialização o profissional ou empresa que detenha alta qualidade técnica, em razão, v.g., do conhecimento científico acumulado no transcorrer dos anos sobre o objeto singular a ser contratado, do excelente desempenho profissional em contratações anteriores relativas ao mesmo, do sucesso e do honrado conceito que ostenta na área profissional em que atua". (Lei de improbidade Administrativa Comentada – 2002:93).

Ressalte-se, por outro lado, que não basta apenas o requisito da notória especialização, para se afigurar inexigível a licitação. Exige-se, também, a singularidade do serviço. Nesse sentido vejamos o entendimento do Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> "Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art.13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado "de natureza singular", logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13.
>
> Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma pra postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido." (Curso de Direito Administrativo - 2004:506).

MARÇAL JUSTEN FILHO define com maestria o que vem a ser serviço singular. A explicitação do eminente mestre demonstra cabalmente que a contratação direta constante dos autos é ilegal. Vejamos:

> "Ou seja, a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional `especializado´. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2002:278/279).

Verifica-se, então, que a contratação de serviços técnicos depende de três condições: 1ª) A enumeração do serviço no dispositivo (art.13, Lei 8.666/93); 2ª) A notória especialização do profissional (art. 25, § 1º); 3ª) A singularidade do serviço a ser prestado, ou seja, não basta o serviço estar enumerado no art.13 da lei 8.666/93, faz-se necessário que possua as notas da relevância, da excepcionalidade e da complexidade.

No entanto, a contratação de serviços advocatícios pelo primeiro réu sequer foi provida de procedimento de inexigibilidade, já que apenas uma procuração foi outorgada ao último réu (f. 31), sem qualquer respaldo da Lei nº 8666/93.

Ao mais, o caso não dá margem à contratação direta de advogado, nos moldes da regra de exceção do art. 25 da L. 8666/93 e serviços enumerados no art. 13 do mesmo texto, porquanto impossível falar-se na singularidade do objeto ou inviabilidade de competição. O próprio procedimento de inexigibilidade (f. 207/208) dá conta de que outros profissionais estariam habilitados a desenvolver os serviços advocatícios tidos como singular.

Também é de fundamental importância aduzir que a licitação pública é um procedimento formal que visa atender o interesse público; a

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Secretaria FL 07 Monte Sião

inexigibilidade só é permitida para situações absolutamente excepcionais, em que há inviabilidade de competição. Onde houver possibilidade de competição, há necessidade de licitação.

Nesse sentido, elucida MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

> "A contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II, art. 25); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no art. 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. (...)".

A matéria discutida – retenção indevida de FPM pelo INSS – não possui, assim, natureza singular, uma vez que há, a exemplo dos profissionais f. 207/208 e próprios réus Valzemir e Márcia, inúmeros profissionais da área, seja em âmbito regional, seja estadual.

Destarte, a singular e notória especialização da ré Márcia não foi comprovada, e a do réu Valzemir é inexistente nos autos, considerando a ausência de procedimento de inexigibilidade.

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços prestados no art. 13; **é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo, tornem o serviço singular**, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer, que torna exigível a licitação. (...). (Direito Administrativo – 2000 : 312). (grifamos).

Em verdade, possível é sustentar a especialidade dos serviços advocatícios contratados, mas impossível concluir pela sua singularidade.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em atualizado e inteligente julgado acerca da matéria, resolveu:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS,** MAS NÃO **SINGULARES.** ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. DISPENSA. **1.** Os serviços descritos no art. 13 da Lei n. 8.666/93, para que sejam contratados sem licitação, devem ter natureza singular e ser prestados por profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa. **2.** Estando comprovado que os serviços jurídicos de que necessita o ente público são importantes, mas não apresentam singularidade, porque afetos à ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, **e não demonstrada a notoriedade dos advogados – em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade – que compõem o escritório de advocacia contratado, decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação. 3.** Recurso especial não-provido. (Resp nº: 436869/SP – Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ: 01/02/2006). (Grifamos)

Note-se que o contrato firmado com o réu Valzemir (nota de empenho, f. 118/120) importou no efetivo pagamento da quantia de **R$ 736.279,32** (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta dois centavos) a título de honorários, que corresponde a 20% do valor total restituído ao Município R$ 3.681.396,62 (Três milhões, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), gerando evidente lesão ao erário, na medida em que o valor pago como honorários deverá ser repassado em cotas futuras ao INSS, posto que devido é o seu valor.

Vale abrir um parêntese para deixar claro que o objeto da ação contra a autarquia federal visava tão somente à restituição dos valores retidos a maior no FPM, e não a anulação do débito com a autarquia, que existe.

Assim, ainda que a restituição tenha trazido benefícios imediatos ao Município, este deverá solvê-la em cotas posterior ao instituto previdenciário, já que tais valores são efetivamente devidos pelo Município.

E é evidente que o valor pago a título de honorários importou ao erário a lesão da ordem de **R$ 736.279,32,** visto que futuramente será devolvido ao órgão previdenciário.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
Fls. 08

III - DA DESCONSTIUIÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

No caso em tela, o contrato celebrado entre o Município e os causídicos réus constituíram em ato administrativo eivado de vício de nulidade, eis que celebrados e executados ilegalmente. Os atos administrativos efetuados em desarmonia com as orientações jurídicas são inválidos. Contra esse tipo de ato administrativo deve a Administração ou o Poder Judiciário requerer a invalidação ou a desconstituição, em sujeição ao princípio constitucional da legalidade.

O fundamento da invalidação é a obrigação de observância ao princípio da legalidade. O motivo da invalidação é a ilegitimidade do ato, ou da relação por ele gerada, que se tem de excluir, devido à violação ao direito. A Administração não pode conviver com relações jurídicas formadas ilicitamente. Logo, é dever seu recompor a legalidade ferida.

Vejamos ensinamento do insigne mestre CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> "Invalidação é a supressão, com efeito retroativo, de um ato administrativo ou da relação jurídica dele nascida, por haverem sido produzidos em desconformidade com a ordem jurídica (...) O objeto da invalidação ora será um ato ainda ineficaz, ora uma relação jurídica, ora um ato eficaz e as relações jurídicas que produziu". (Curso de Direito Administrativo, 2003, 16ª Ed., fl. 421)

Conforme ensinamento do douto jurista, os atos eficazes objetos da invalidação são fontes de efeitos de dois modos diferentes, a depender se são atos abstratos ou concretos.

Os atos abstratos, de que os regulamentos são exemplos, são fontes contínuas de efeitos, porquanto sempre que se repita a situação abstrata nele prevista, o ato causa novamente uma outra corrente de efeitos. Destarte, sua invalidação atacará tanto o próprio ato, quanto seus efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
156
9
Secretaria do
Fl.
10
Monte Sião

Em outro giro, os atos concretos somente são aplicáveis uma vez, só nela produzindo efeito, exaurindo-se em seguida. São empregados apenas uma vez, visto que apenas se conformam a uma situação concreta específica, esgotando-se na produção de uma única relação jurídica. O ato não será fonte de mais nada, uma vez que se extingue de imediato. O que subsiste é o fluxo de efeitos que gerou: a relação jurídica produzida. Nesse sentido, prossegue Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Nestes casos, a invalidação quer eliminar retroativamente o que ainda existe: a relação jurídica. Do ato não há mais cuidar, pois desapareceu com sua aplicação concreta, isto é, única". (Curso de Direito Administrativo, 2003, 16ª Ed., fl. 422).

Em suma, a invalidação quando referida a atos eficazes abstratos tem por objeto o ato e seus efeitos; e quando referida a atos eficazes concretos tem por objeto apenas os efeitos deles.

No caso em tela, o contrato celebrado entre o Município e os profissionais réus **Valzemir José Duarte** (Empenho f. 118) e **Márcia Gomes Nunes** (f. 234/238), consistem em atos eficazes concreto, visto que aplicados a uma situação concreta. O efeito é o surgimento de uma relação jurídica contratual entre os celebrantes, relação essa que padece de vício de ilegalidade, eis que por trás dela havia o argumento de inexigibilidade de licitação e enriquecimento sem causa de quem prestara os serviços, o que se demonstra incorreta como já analisado, notadamente porque sabedores da ilegalidade perpetrada.

Entendimento contrário conduziria ao absurdo de admitir-se o enriquecimento ilícito de prestadores de serviços, que passariam a receber sempre por serviços contratados à margem da lei, no caso, agravado por serem os prestadores réus especialistas na matéria aqui argüida.

Por conseguinte, no caso *sub judice*, o objeto de invalidação é a relação contratual decorrente dos contratos formalizados com os advogados réus

Valzemir e Márcia, a qual deve ser desconstituída visando o pedido de ressarcimento dos danos causados ao erário do valor previsto no contrato.

Por mais, os efeitos da invalidação são operados *ex tunc*. A anulação do ato aniquila os fatos pretéritos, pois se nega no presente os efeitos ocorridos no passado. Não se permite validade ao que já passou. A desconstituição da relação jurídica contratual fará como que se ela nunca houvesse existido, implicando dessa forma, o dever de ressarcir por parte dos requeridos.

Como já narrado, no caso em tela, deve haver invalidação do ato administrativo. Não cabe convalidação, porquanto só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos. Isso não acontece aqui, visto que a falta de licitação, quando necessária, incorre em vício insanável. Outrossim, a Administração não pode convalidar um ato viciado se este já foi impugnado, administrativa ou judicialmente.

IV - DAS CONDUTAS ÍMPROBAS - INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme emerge claramente dos autos, é incontestável a prática de condutas ímprobas pelos requeridos.

Os dois primeiros réus, atual e ex-chefe do executivo respectivamente, devem ser responsabilizados. Este, pela outorga de procuração ao quinto réu (f. 31), dando início à execução de um contrato administrativo que se formalizaria ilegalmente na nota de empenho f. 118, ao arrepio do art. 62[1] da L. 8666/93. Aquele, pela ordenação do pagamento de honorários advocatícios em seu percentual máximo (20%, R$ 736.279,32), sem qualquer procedimento licitatório, acompanhando seu predecessor.

---

[1] Art. 62. O **instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação**, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
158
11
FL 12

Como se vê, houve no caso em tela a substituição do instrumento de contratação por "nota de empenho" (f. 118), cuja confecção também não atendeu aos requisitos do art. 62 da L. 8666/93.

A propósito, acerca dessa substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, cumpre registrar o entendimento do ilustre professor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, para quem:

> "a regra do Direito Administrativo, no sentido da formalização do instrumento do contrato, é abrandada pela possibilidade de substituí-lo, na forma da Lei, por nota de empenho ou outro instrumento equivalente em duas hipóteses: **despesas de valor inferior ao limite máximo para convite ou as que pela sua natureza não geram obrigação futura**;" e continua
>
> "quando o empenho substitui o contrato, os elementos, que são exigidos neste, devem estar contidos na correspondente *nota de empenho*, dentro dos limites da razoabilidade".

Registre-se, ainda, que mediante procedimento de inexigibilidade (f. 171/244), o segundo requerido já havia contratado (f. 234/238) serviços advocatícios com a mesma finalidade, executados pela última ré e por ela recebido (f. 127 e 129, R$ 25.000,00) ilegalmente.

Agregue-se, também, que era sabido pelos dois primeiros requeridos a impossibilidade de substituição do instrumento contratual, já que conforme a apresentação de propostas (f. 207/209) à comissão de licitação, o sucesso da ação redundaria no pagamento de honorários na ordem de 20, 15 e 10%, obrigando a formalização do instrumento contratual nos moldes do art. 62 da L. 8666/93.

Sendo assim, patente nos autos dupla ilegalidade. Dispensa indevida de licitação pela não comprovação da singularidade dos serviços

---

por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
12
13

advocatícios, e substituição ilegal do instrumento contratual por nota de emprenho, o que se atesta pela contratação direta do quinto requerido.

Quanto aos demais réus, os atos ímprobos também a eles podem ser imputados. Ao terceiro réu (João Tadeu Dorta Machado), porque assumindo o cargo de diretor de finanças, autorizou (f. 118), junto com o ordenador alcaide (segundo réu), o pagamento de honorários em grau máximo (20%), no que também foi acompanhado pelo quarto requerido (Rogério Alves da Rosa), procurador do município, que exauriu o ato ímprobo até então aposto no parecer favorável (f. 88/112) à percepção de honorários do quinto réu (Valzemir).

Lembrado que todos, com exceção dos causídicos réus contratados, são agentes públicos abrangidos pelo art. 2º da L. 8429/92. Tem-se, portanto, sujeitos ativos próprios e impróprios, estes caracterizados pelos causídicos contratados, que concorreram para a prática do ato de improbidade e deles se beneficiaram diretamente.

Assim, as condutas ímprobas praticadas pelos requeridos, além de haver configurado lesão ao erário nos termos do art.10, VIII da lei 8.429/92, atentou contra os princípios fundamentais da administração pública, quais sejam, imparcialidade e legalidade, nos termos do art.11, *caput* e inciso I da Lei de Improbidade.

III - DA CAUTELAR - Da Decretação da Indisponibilidade de Bens dos Réus - Art. 7º da Lei 8.429/92

Prevê o art. 37, §4º, da Constituição Federal, entre as medidas aplicáveis aos agentes públicos autores de atos de improbidade administrativa, a decretação de indisponibilidade de seus bens. A medida de natureza cautelar mostra-se tão importante que foi expressamente mencionada no texto constitucional entre as sanções pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
960
13
14

Apurado o dano ao patrimônio público ou o enriquecimento indevido e ilícito, fala mais forte o interesse público em garantir futura execução, em detrimento do interesse do investigado ou do réu da Ação de Improbidade Administrativa. A impunidade resultante da dilapidação se afigura tão provável e evidente que a Constituição Federal cuidou, muito bem, aliás, de explicitar a necessidade da decretação da medida restritiva.

O autor WALLACE PAIVA disserta sobre o assunto:

> "Prevista originalmente no art. 37, §4º, da Constituição Federal como sanção da improbidade administrativa, a indisponibilidade dos bens é, diversamente, uma providência cautelar obrigatória, cujo desiderato é assegurar a eficácia dos provimentos condenatórios patrimoniais, evitando-se práticas ostensivas, fraudulentas ou simuladas de dissipação patrimonial, com o fim de redução do ímprobo a estado de insolvência para frustrar a reversão da sentença que condenar à perda do proveito ilícito ou ao ressarcimento do dano (art. 18). (Probidade Administrativa, Editora Saraiva, p. 325).

A indisponibilidade incide sobre tantos bens quantos forem necessários para o ressarcimento integral do dano e para a perda do acréscimo patrimonial indevido, recomendando-se que o autor expresse os respectivos valores, admitindo-se a redução após a concessão da liminar, devendo o réu indicar os bens suficientes para suportá-la, se houver excesso, podendo a extensão do proveito ou do dano ser apurável em perícia ou execução. A medida tem, justamente, essa característica salutar que a distingue do seqüestro, pois dispensa a individualização de bens ou valores do patrimônio do réu ou de terceiro.

A este respeito, leciona FÁBIO OSÓRIO MEDINA, *in* "Improbidade Administrativa", Editora Síntese, 1997, p. 163:

> "Esperar a dilapidação patrimonial, quando se trata de improbidade administrativa, com todo respeito às posições contrárias, é equivalente a autorizar tal ato, na medida em que o ajuizamento de ação de seqüestro assumiria dimensão de 'justiça tardia', o que poderia se equiparar à denegação de justiça".

De se ressaltar que o que se busca, através da presente ação, além da aplicação das sanções da Lei de Improbidade, é o ressarcimento dos

gastos públicos gerados pela contratação direta de forma indevida pelos agentes administrativos e beneficiários ímprobos. Assim, tem-se que o pedido guarda consonância com a moderação e razoabilidade exigíveis também do Ministério Público em sua atividade. Sem qualquer excesso ou intenção de agredir o patrimônio alheio, busca-se garantir que a ação venha produzir os frutos que a sociedade espera: o ressarcimento dos gastos ilicitamente gerados pelos requeridos. O único meio de garantir tal resultado corresponde à indisponibilidade de bens.

Tem-se perfeitamente demonstrada nos autos a existência do *fumus boni iuris,* havendo acervo probatório robusto que caracteriza a prática, por parte dos requeridos, de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, sendo induvidoso que recursos públicos foram despendidos para a contratação de serviços ordinários de advocacia, ora dispensando indevidamente procedimento licitatório – via inexigibilidade –, ora nem este procedimento realizando.

Quanto ao *periculum in mora,* resta patente que os requeridos, ao tomarem ciência da presente ação e considerando seus eventuais efeitos no patrimônio pessoal, poderão praticar atos tendentes à alienação do próprio patrimônio, com vistas a impedir a atuação do Poder Judiciário no presente acaso.

Nesse sentido, vale ressaltar as lições de FÁBIO MEDINA OSÓRIO, citado por Rogério Pacheco Alves e Emerson Garcia:

> "O *periculum in mora* emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário. (...) A indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, § 4º da Constituição Federal ." (Improbidade Administrativa – 2002:641).

Destarte, requer seja decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos (art.7º, Lei 8.429/92), no limite do dano, materializado este no valor de R$ 736.279,32 (setecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) em relação aos réus Mário Márcio Zucato, José Rafael de

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO
62
15
Secretaria de
FL
16
Monte Sião

Castro Ribeiro, Rogério Alves da Rosa e Valzemir José Duarte, haja vista a responsabilidade solidária dos mesmos pelo ressarcimento do dano causado ao Município.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer o Ministério Público:

1. Seja deferida a medida cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos, solidariamente – com exceção da ré Márcia Gomes Nunes –, no limite de R$ 736.279,32 (setecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos);

2. A notificação prévia dos demandados nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei n.º 8.429/92;.

3. Seja recebida a presente ação, com os documentos que a instruem, notadamente o Inquérito Civil Público n.º 007/2006, determinando-se a citação do réu para, querendo, oferecer defesa no prazo legal, sob pena de revelia;

4. Seja desconstituída a relação jurídica contratual decorrente do ato administrativo que compôs o referido contrato celebrado entre os causídicos réus e o município (f. 118; e f. 127 e 129), condenando-se os réus ao ressarcimento do dano R$ 736.279,32 + 25.000,00 = 761.279,32 -, i.e, R$ 25.000,00, solidariamente aos réus Márcia Gomes Nunes e Mário Márcio Zucato; e R$ 736.279,32, solidariamente aos réus Mário Márcio Zucato, José Rafael de Castro Ribeiro, Rogério Alves da Rosa e Valzemir José Duarte.

5. Seja julgado procedente o pedido para que, ao final, seja reconhecida a prática de atos de improbidade administrativa, previstos nos

CÂMARA MUNICIPAL MONTE SIÃO 163

Secretaria do Juízo Fl. 17 Monte Sião

artigos 10, VIII e 11, *caput* e inciso I, todos da Lei n. 8.429/92, de modo que sejam os requeridos condenados nas sanções do art.12, incisos II e III da Lei 8.429/92;

6. Sejam os réus condenados ao pagamento das custas processuais, e demais despesas pertinentes à espécie;

7. Seja deferida a produção de todas as provas em Direito admitidas, notadamente a pericial, a testemunhal, depoimentos pessoais, que desde já fica requerido, a juntada de documentos novos e tudo o mais que se fizer mister à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados na presente inicial.

Para todos os efeitos legais, o Ministério Público dá a causa, o valor de R$ 761.279,32 (setecentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Monte Sião, 03 de julho de 2007

Marco Antonio Meiken
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Juízo
Monte Sião

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP
Data Portaria: 25/10/06
Objeto: Dano ao Erário - ausência de licitação
Proc. nº: 007/2006

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 129/2012
Encaminhamento
Monte Sião, 05 de junho de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 228/2012
Data: 11/06/2012 Hora: 09:46:29
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio desde, encaminhar em anexo, os Planejamentos das Unidades de Atenção Primária à Saúde, referente ao mês de junho de 2012.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ana Maria Souza Vieira
Diretora Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Antonio Osvaldo Inácio
Câmara Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 4590

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS RAIMUNDO HORIZONTINO TAVARES DA SILVA

CRONOGRAMA – JUNHO DE 2012

PEDIATRA:

-Dr Jorge: 2ª feira às 08:00 (exceto dia 04)

-Drª Fabiane: 3ª feira às 08:00

4ª feira às 08:00 (15/15 dias)

NEUROLOGISTA:

-2ª e 4ª feira às 13:00 – Drª Rosa

-3ª feira às 11:00 – Dr Flávio

PRÉ-NATAL:

-5ª feira às 09:30 – Dr Flávio

CLÍNICO GERAL:

- 3ª feira às 09:00 – Dr. Wagner

-5ª feira às 11:00 – Dr. Wagner

Dr. Wagner (A partir de 12/06), está de férias - Dr. Wagner – férias de 24/05 a 07/06

-6ª feira às 12:00 – Dr Flávio

GERIATRIA

- 3ª feira às 14:00 (Exceto última terça-feira do mês).

ATENDIMENTO AOS DIABÉTICOS:

-5ª feira das 07:00 às 08:00– Grupo de Diabéticos (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga / Médico)

-5ª feira às 08:00 – Atendimento Médico – Dr Josinaldo

ATENDIMENTO GRUPO TABAGISMO:

- A definir a data do próximo grupo.

PREVENTIVO:

-Toda 6ª feira às 13:30.

PUERICULTURA:

- Toda 4ª feira às 13:00 – Enfermeira,
- Nutricionista: Dias 05 e 19

SALA DE VACINAS:

-Horário de Vacinação das 08:00 ás 16:00

LABORATÓRIO:

- Agendamento e entrega de resultados (Cláudia): 2ª a 6ª feira -08:00 às 12:00/ 13:00 às 15:30;

FARMÁCIA:

-Funcionamento das 07:00 às 17:00

ASSISTENTE SOCIAL

-3ª feira das 07:30 às 11:30

-5ª feira das 07:30 às 16:00

-6ª feira das 07:30 às 14:00

Mariza estará de férias de 08/05 a 06/06.

NUTRICIONISTA

- Dias 05 e 19 - 07:30 – Atendimento Individual

OBSERVAÇÕES:

-Dia 20: Reunião da Equipe

-Dia 29: Educação Continuada (Itália Zucato)

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

-2ª feira (manhã e tarde): adulto

-3ª feira (manhã e tarde): adulto

-4ª feira (manhã): criança

-5ª feira (manhã e tarde): adulto

feira (manhã e tarde): criança

*Em caso de urgência nos turnos sem dentista os pacientes serão encaminhados para a Unidade que está em atendimento.

ATENDIMENTO AOS PACIENTES PSF BATINGA

- 2ª feira às 13:00 – Dr. Josinaldo

REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA

⇒ **Terça-feira:** 09:00 às 12:00

⇒ **Quarta-feira:** 10:00 às 12:00

⇒ **Quinta-feira:** 15:00 às 16:00

⇒ **Sexta-feira:** 09:00 às 11:00

Obs: Os dias e horários para ECG foram definidos de acordo com os atendimentos, disponibilidade e demanda da Unidade. Por favor **não enviar** fora dos dias e horários estabelecidos.

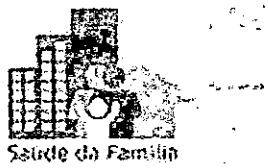
O aparelho de ECG da unidade não está funcionando no momento.

SALA DE CURATIVOS

-2ª a 6ª feira: das 09:00 às 16:00

Nelise Maria Nascimento
COREN MG 179969 - Enfermeira

Monte Sião, 29 de Maio de 2012



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
USF- TIJUCO PRETO
mês: junho/2012

" ...É noite de São João, o céu fica todo estrelado, fica todo iluminado, pintadinho de balão..."
Viva Santo Antônio! Viva São Pedro! Viva São João!

. **EDUCAÇÃO CONTINUADA COM OS ACS**: 04, às 8:30h na USF.
Reunião Geral da Equipe: 18/06, às 11:00h.
. **SAÚDE DA MULHER:** *<u>Coleta de Citologia Oncótica</u>: (2ª, 4ª e 6ª feira), dias: 04, 06, 11, 13, 18, 20, 22, 25, 27, às 8:00h. e 13:00h. respectivamente.
* <u>Pré-natal e Grupo de Gestantes</u>: (3ª feira), dia: 26, às 13:00h. (Mayara)

. **SAÚDE DA CRIANÇA:** *<u>Puericultura</u>: **Crianças de 0 à 1 ano:**
06/06- Crianças das diversas áreas
14/06- Tijuco/Bela Vista (Luiza)
21/06- Centro /N. Hte. (Helen)
28/06- N. Hte./Centro (Eliana)
* Pesagem, avaliação do crescimento e desenvolvimento, imunização, estado nutricional das crianças de 0 a 1 ano. Após a avaliação, consulta médica.

- <u>Pediatria</u>: **Crianças de 2 à 10 anos** (4ª feira) – dias: 13, 20, às 13:00h.

* **Vacinação contra Poliomielite:** dia 16/06 (Dia D), crianças de 0 a 5 anos.

. Vacinação contra Hepatite B (faixa etária: até 29 anos) – diariamente até às 16:00h. na sala de vacina do Posto Central.

. **SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO**: *<u>**Grupo de Diabéticos**</u>:
(3ª feira), às 7:00h.:
Grupo 04 – 05/06 acs Paula
Grupo 05 – 12/06 acs Ana Maria
Grupo 06 – 19/06 acs Eliana
Grupo 01 – 26/06 acs Luiza

*<u>**Grupo de .Hipertensos**</u>: (4ª feira), às 8:00h.:
06/06 - Planetário, Jd. Matias, Bela Vista (Mayara)
13/06 - Tijuco Preto, Centro e Novo Horizonte (Helen)

- Cadastramento dos pacientes no HIPERDIA.

. **VISITA E CONSULTA DOMICILIAR**: (5ª feira)- 14, 21, 28
<u>VISITA AO ASILO: 21/06</u>

. **ATENDIMENTO DA NUTRICIONISTA**: dias 06, 20
individual e grupo

. **EXAMES DE ECG:** são realizados às 3ªs, 4ªs e 5ªs, das 14 às 16h.

. **ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:** diariamente pelas dentistas Carla e Viviane

. **ENCONTRO COM A ASSISTENTE SOCIAL: 11/06**

. **ENCONTRO MENSAL DE TODAS AS EQUIPES DAS USF:**
29/06, às 8:00h.

. **REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB**: entrega do SIAB dia 29/06, 6ª feira, às 14:00h.

Clarice Martins de Carvalho Blumer
Enfermeira/ USF TIJUCO PRETO



PLANEJAMENTO JUNHO 2012
PSF I- SÃO SIMÃO

SEGUNDA-FEIRA:

Dias 04, 11, 18, 25

07:00h - Atendimento médico na USF

12:00h - Puericultura: Dia 04/06 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 11/06 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 18/06 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 25/06 (Caroline e Dra. Silmara)

13:00h - Atendimento nutricionista

TERÇA-FEIRA:

Dias 05, 12, 19, 26

07:00h - Atendimento médico na USF

08:00h - Educação continuada com os ACS na USF

- Atendimento médico Zona Rural: 05/06 13h COQUEIRAL
12/06 13H PINHEIROS

Dias 19 e 26/06: 12:00h - Atendimento médico na USF

Dia 19 e 26/06: 12:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

Dia 26/06 09:00h - Reunião com Assistente Social.

Dia 12/06 13h Pesagem crianças Magioli

Dia 19/06 13h Pesagem crianças São Simão, Alto da Serra e MA Seide no PSF

QUARTA-FEIRA:

Dias 06, 13, 20, 27

07:00h - Grupo Diabéticos

Dia 06 e 13/06: 12:00h - Atendimento médico na USF

Dia 06 e 13/06 12:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

13:00h – Grupo Hipertensos: Dia 20/06 MAGIOLI
Dia 27/06 ALTO DA SERRA

QUINTA-FEIRA:

Dias 07, 14, 21, 28

07:00h - Atendimento médico na USF

12:00h - Reunião de gestante e pré-natal

Dias 14, 21, 28/06: 07:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

13:30h – Grupo Hipertensos: Dia 28/06 RIO DAS PEDRAS

DIA 07/06 FERIADO

SEXTA-FEIRA:

Dias 01, 08, 15, 22, 29

07:00h - Atendimento médico na USF

Dias 01, 15, 22 07:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

Dias 01, 15, 22, 29 12:00h - Realização ECG

Dias 01, 15, 22, 29: Visita Domiciliar

Capacitação mensal equipe Itália Zucato: 29/06 8h

Dia 08/06 Recesso???

- Reunião mensal com a equipe e entrega do SIAB: 29/06

-Vacinação de segunda a sexta-feira das 8 às 16h, as vacinas TV e FA serão administradas às 2ª feiras.

Caroline Scalco Ferreira



SaúdedaFamília

CRONOGRAMA MENSAL

PSF ALAÉRCIO ZUCATO

MÊS JUNHO/2012

- **EDUCAÇÃO CONTINUADA COM ACS**

2ª feira – 04, 11,18 E 25 às 8:00h na USF Batinga

- **SAÚDE DA MULHER**

Coleta de Papanicolau – 12 e 26 (BATINGA) – 3ª feira às 13:30h,
19 (GUARDINHA) – 3ª feira às 13:30h
Grupo de Gestante e Pré-natal – 3ª feira – dia 12 às 7:30h na USF Batinga

- **SAÚDE DA CRIANÇA**

Puericultura – dia 05 (3ª feira) às 13:30h na USF Batinga
Pesagem na Escola Sertãozinho dos Cardosos – dia11 (2ª feira) às 13:30h

- **GRUPO DE DIABÉTICOS**

Dia 13- 4ª feira às 08:00h na USF Batinga
Dias 14,21 e 28 - 5ª feira às 08:00h na UBS RHTS (Centro)

- **GRUPO DE HIPERTENSOS**

Dia 04- 2ª feira, às 13:30h Batinga
Dia 18- 2ª feira às 13:30h Del Sole
Dia 25 -2ª feira às 13:30h Guardinha de Cima

- **VISITA DOMICILIAR**

Dias 13 e 27 – 4ª feira às 13:30h conforme solicitação dos ACS

- **PEQUENA CIRURGIA**

Dias 13 - 4ª feira às 13:00h na USF Batinga

- **ATENDIMENTO MÉDICO**

Dias 04,11,18 e 25 (2ª feira) às 8:00h na USF Batinga
Dias 04,11,18 e 25 (2ª feira) às 13:00h na UBS RHTS (Centro)
Dias 05,12,19 e 26 (3ª feira) às 8:00h na USF Batinga
Dias 06,13,20 e 27 (4ª feira) às 8:00h na USF Batinga
Dias 06 (Ferreiras) e 20 (Limas) 4ª feira às 13:30h
Dias 14,21 e 28 (5ª feira) às 8:00h na UBS RHTS (Centro)
Dias 14,21 e 28 (5ª feira) às 13:30h na Guardinha

- **ATENDIMENTO DA ASSISTENTE SOCIAL**

Dias 15 (6ª feira) às 13:00h na USF Batinga

- **ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

Diariamente das 08:00h ás 11:00h USF Batinga
Dia 06 e 20 – (4ª feira) atendimento para crianças período tarde USF Batinga.

- **ATENDIMENTO NUTRICIONAL**

Dia 26 – (3ª feira) às 8:00h USF Batinga

- **REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE**

Dia 08/06 – (6ª feira) às 8:00h USF Batinga

- **ENTREGA DO SIAB**

Dia 29 (6ª feira) na USF Batinga

- **IMUNIZAÇÃO**

Vacinação de Rotina conforme calendário Vacinal diariamente, das 08:00h às 16:00h
OBS: As Vacinas SRC e Febre Amarela, serão administradas às quintas-feiras a partir das 8:00h.

- **AFERIÇÃO DE PRESSÃO DOMICILIAR PARA ACAMADOS**

Dia 01 – 6ª feira às 13:30h (Loteamento Gumercindo),
Dia 15 – 6ª feira às 13:30h (Jardim das Palmeiras/Por do Sol)
Dia 22 – 6ª feira às 13:30h (Batinga)
Dia 29 – 6ª feira às 13:30h (Ferreiras/Limas/Guardinha Baixo))

- **EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA AS EQUIPES DO PSF**

Dia 29 (6ª feira) às 8:00h na ACIMS

Obs: Dia 7 - feriado (5ª feira – Corpus Cristi)

LUCIANE S. S. MENDES
ENF. USF ALAÉRCIO ZUCATO



PLANEJAMENTO 2012-
Junho
PSF – MOCOCA

EDUCAÇÃO CONTINUADA COM OS ACS:
(2ª feira) 04, 18, 25 às 13hs.

REUNIÃO DE GESTANTE E PRÉ-NATAL: Terça-feira 12 e 26, às 12hs

SAÚDE DA MULHER: Segunda – Feira: 04, 18, 25 às 13hs.
Quarta - Feira: 06, 13, 20, 27 às 13hs.

GRUPO DE HIPERTENSOS: 01, 15, 22 às 07hs

GRUPO DE DIABÉTICOS: 05 (Grupo 1), 12 (Grupo 2), 19 (Grupo 3) e 26 (Grupo 4) às 07hs.

Imunização será realizada apenas às quintas-feiras, por não termos sala adequada.

36,83

Reunião com as equipes dia 29/06 sexta-feira em Monte Sião.

ATENDIMENTO ZONA RURAL: 5ª feira – 08h00minh.

- *14/06 – Grupo de hipertenso Coxos*
- *21/06 – Coleta de papanicolau nos Almeidas*

VISITA DOMICILIAR P/ PACIENTES ACAMADOS: (08h30minh.) Toda sexta-feira dias 01, 15, 22.Obs.: As visitas acontecerão conforme solicitação dos ACS.

PUERICULTURA: 5ª feira 14, 21, 28 – 12:00: Pesagem, medida da altura das crianças, avaliação do estado nutricional e em seguida, consulta com o Drº Sampaio.

GRUPO SISVAN: creche – horário a combinar com as ACS.

VISITA COM A ASSISTENTE SOCIAL: Às sextas-feiras apartir das 09:00hs.

ATENDIMENTO MÉDICO NA USF: O Drº Sampaio se encontra de licença médica e retorna dia 13/06.

3ª semana: 18, 19, 20, 22.

4ª semana: 25, 26, 27, 29.
Obs.: O médico não estará atendendo às quintas-feiras na unidade. Estará atendendo no pronto atendimento.

AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL DOMICILIAR (PACIENTES QUE NÃO PROCURAM A USF:

ATENDIMENTO NUTRICIONAL:
04/06 – às 07hs.
18/06 – às 07hs.

ENTREGA DOS ENXOVAIS PARA AS GESTANTES: somente mediante levantamento social feito pela assistente social.

REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB: entrega do SIAB dia 25/06 às 09:00h.

Eletrocardiograma: com agendamento nas terças e quartas-feiras das 10:00 às 16:00, na unidade do Tijuco.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:
Os casos de urgência odontológica serão encaminhados para as unidades de Monte Sião.

Andrea Martins Benigno
COREN-MG 94745
ENFERMEIRA

Andrea Martins Benigno
Enfermeira

Andrea Martins Benigno
COREN-MG 94745
ENFERMEIRA

Ofício Nº 008/2012

Assunto : INFORMAÇÃO (FAZ)

Data : 05/06/2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 226/2012
Data: 05/06/2012Hora: 13:27:20
Natureza: Ofício

ILMOS. SRS

ASSOCIAÇÃO MONTE SIONENSE DE KARATE, com sede a Rua Juscelino K de Oliveira, 237, centro, Monte Sião/MG, inscrita no CNPJ 09.333.243/0001-16, vem por meio deste informar com muito orgulho e satisfação a esta Casa de Leis que 6 (seis) de seus atletas foram convocados para fazer parte da SELEÇÃO MINEIRA DE KARATE e representarão nossa cidade de Monte Sião e nosso Estado de Minas Gerais nos Campeonatos Brasileiros de Karate que se realizarão nos meses de Julho/2012 na cidade de Vitória/ES para os atletas até 15 anos e em Agosto/2012 na cidade de Goiânia/GO para os atletas de 16 anos acima.

Acreditamos que estas convocações atestam a seriedade com que atletas , colaboradores e professor desenvolvem suas atividades nesse esporte e que ratifica nossa cidade de Monte Sião como um berço de grandes karatekas de reconhecimento estadual.

Agora começa a difícil batalha de concretizar o sonho destes atletas de representar Monte Sião e Minas Gerais nestes Eventos Nacionais , já que precisarão de um esforço conjunto de pais, colaboradores, empresários e poder público na questão financeira pois cada atleta tem

que arcar com seus gastos que incluem viagem,estadia, alimentação, inscrições, etc.

Para isso os alunos abaixo e o professor Fabio Magioli Cadan esperam contar com os nobres edis desta casa para que entrem nessa batalha e nos ajude no que for possível.

Às vésperas do Brasil sediar os dois maiores eventos esportivos do mundo (Copa do Mundo/2014 e Jogos Olímpicos/2016) , onde bilhões e bilhões de reais escorrerão entre os dedos daqueles que detém o poder, estamos nós aqui , da minúscula academia de karate, da pequena cidade de Monte Sião implorando a todos as migalhas para efetivar o sonho de verdadeiros heróis do esporte mineiro.

Segue relação dos atletas monte sionense integrantes da SELEÇÃO MINEIRA DE KARATE :

ANDREW LEITE,MIKAIL GALOTE,GABRIEL AZEVEDO,

BRIGIDA BUENO,EULER SILVA E DOUGLAS LIMA.

Na certeza da sua ajuda,

Atenciosamente,

FABIO MAGIOLI CADAN
PROFESSOR

ANTONIO CARLOS GALOTE
PRES AMSKA

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 215/2012
Data: 31/05/2012Hora: 13:15:16
Natureza: Outros

Solicitação Verbal de Parecer Jurídico

Conforme solicitação verbal do I. Vereador Carlos Henrique de Souza, feito a esta Assessoria Jurídica em data de 30 de maio de 2012, sobre o requerimento nº 29/2012, segue os esclarecimentos a serem feitos.

Trata-se de requerimento efetuado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa protocolada no dia 28/05/2012 e assinada pelos Vereadores João Paulo Ribeiro e Hércules Divino de Faria, porém constando o nome do Vereador Carlos Henrique de Souza, sem sua assinatura.

O assunto foi de aumento de prazo do Projeto de Lei 20/2012 para análise da referida comissão.

O referido requerimento foi formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa, por 02 (dois) de seus membros.

Desta feita, o requerimento está de acordo com o regimento interno, nos termos do artigo 44, parágrafo único, assim descrito:

*"Parágrafo Único – **Poderá a comissão**, **por qualquer de seus membros** e **mediante aprovação da Câmara**, pedir prorrogação de igual prazo, alegando importância do assunto".*

Data máxima vênia, entendimento em contrário, o referido requerimento foi assinado por 02 (dois) de seus membros e votado e aprovado em sessão datada de 29/05/2012 por maioria de votos.

Assim sendo, acreditando ter esclarecido as dúvidas levantadas pelo I. Vereador Carlos Henrique de Souza, encaminho estes esclarecimentos ao I. Vereador, através da Secretaria desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, era o que tinha a esclarecer, estando sempre à disposição, elevando estima e distinta consideração.

Monte Sião, 31 de maio de 2012.

Cristiano Scachetti Avancini
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 92.215
OAB/SP 203.584 A

REQUERIMENTO Nº 29/2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 212/2012
Data: 28/05/2012Hora: 15:46:42
Natureza: Proposição

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e após a tramitação regimental, REQUEREM ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que seja consignado na ata dos trabalhos, o seguinte:

Que dentro dos termos regimentais, o aumento de prazo para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2012, pela comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.

JUSTIFICATIVA:

O aumento de prazo servirá para poder avaliar de forma concreta o Projeto pela comissão.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
Presidente

JOÃO PAULO RIBEIRO
Relator

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
Vice-Presidente

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0102/2012/GAB

Monte Sião, 21 de maio de 2012.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 206/2012
Data: 22/05/2012Hora: 08:49:58
Natureza: Ofício

Exmo. Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 66/2012 expedido por esta nobre Casa de Leis, venho por meio deste informar que devido ao convite ter sido entregue somente hoje,para audiência agendada para amanhã,estarei impossibilitado de comparecer devido a viagem pré agendada a Belo Horizonte,para resolver pendências do Município.

No entanto gostaria de solicitar o reagendamento da mesma haja vista que por tratar-se de assuntos de interesse da Administração Pública faz se necessária minha presença, bem como de respectiva equipe técnica, para sanar dúvidas que por ventura ainda permaneceram, mesmo depois de entregue inúmeras documentações a Comissão de Fiscalização Orçamentária e Financeira Externa.

Na certeza de que o objetivo único desta Audiência será garantir a transparência não há como não dar a possibilidade do Executivo fazer às verdadeiras e corretas exposições a respeito do assunto.

Aguardando a resposta de V. Excelência.

Agradeço.

José Rafael de Castro Ribeiro
- Prefeito Municipal -

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: prefeito@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4266

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 104/2012

Monte Sião, 22 de maio de 2012.

Exmo. Senhor

Manuel Inácio Bueno

Presidente da Câmara de Monte Sião

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 207/2012
Data: 22/05/2012Hora: 14:42:31
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha Documentos

Senhor Presidente

Em virtude de termos recebido por email as informações solicitadas no Oficio nº 068/2012 oriundo da Egrégia Câmara Municipal, enviado pela Assessora Contábil desta Prefeitura na data de hoje, encaminhamos para fins de esclarecimento ofício sem a assinatura do Senhor Prefeito José Rafael de Castro Ribeiro, pois o mesmo encontra-se viajando, salientando, que será enviado posteriormente o mesmo assinado.

Ademais, para a devida certificação, segue cópia anexa da capa do email recebido.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Tadeu Dorta Machado

Chefe de Gorverno, Planejamento e Gestão

De: ana marcia bueno palma <buenopalma@yahoo.com.br>
Responder A: ana marcia bueno palma <buenopalma@yahoo.com.br>
Para: "dpcontabilidade@montesiao.mg.gov.br" <dpcontabilidade@montesiao.mg.gov.br>
Data: Tue, 22 May 2012 07:07:11 -0700 (PDT)

Edir Bom Dia,

FAVOR CONCLUIR ESTE OFÍCIO COM O Nº E PEDE ANDYARA FAZER GENTILEZA DE VERIFICAR A REDAÇÃO , IMPRIMIR EM PAPEL COM TIMBRE E ENTREGAR PARA JOSE RAFAEL O QUANTO ANTES PARA SER ENVIADO A CAMARA.
GRATA

ANA MARCIA

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 103/2012

Monte Sião, 21 de maio de 2012.

Exmo. Senhor

Manuel Inácio Bueno

DD.Presidente da Câmara de Monte Sião

Assunto: Presta Informação

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 68/2012 solicitando estudo de Impacto Orçamentário Financeiro com projeção das parcelas somadas a serem pagas pelo Município de Monte Sião, relativo a debito previdenciário inscrito em dívida ativa, esclarecemos o seguinte:

Os acréscimos serão calculados a cada pagamento de parcela, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), regulamentada pelo art. 19, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15 de 15 de dezembro de 2009.

Com a nova política monetária implantada nos últimos meses pelo Banco Central do Brasil (diminuição da Taxa Selic), torna-se impossível fazer projeção, pois a tendência é a diminuição.

Já quanto ao principal atualizado ate 30/04/2012, o cálculo do impacto é o seguinte nos tèrmos do art.16 da LRF.

2012- 730.000,00

2013- 1.560.000,00

2014- 1.620.000,00

Quanto o desembolso relativo ao Contrato de Financiamento nº BDMG/BF Nº 149.669/11, denominado NOVO SOMMA INFRA, destinado a execução de obra de recapeamento em diversas ruas, assinado em 18 de maio de 2011 pelo Município e o agente financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, prazo de carência referente o principal de 36 meses, ou seja, início de pagamento 15/07/2014 e término 15/06/2026. Em anexo cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame.

Atenciosamente,

Jose Rafael de Castro Ribeiro

Prefeito Municipal

ANEXO: **Cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame:**

Ano	Liberações	REEMBOLSOS ANUAIS		
		Amortização	Encargos	Total
2011	2.500.000,00	0,00	19.935,35	19.935,35
2012	0,00	0,00	243.227,84	243.227,84
2013	0,00	0,00	242.560,96	242.560,96
2014	0,00	86.805,59	241.158,02	327.963,61
2015	0,00	208.333,33	224.862,65	433.195,98
2016	0,00	208.333,33	205.228,13	413.561,46
2017	0,00	208.333,33	184.435,82	392.769,15
2018	0,00	208.333,33	164.222,41	372.555,74
2019	0,00	208.333,33	144.009,00	352.342,33
2020	0,00	208.333,33	124.152,18	332.485,51
2021	0,00	208.333,33	103.582,17	311.915,50
2022	0,00	208.333,33	83.368,76	291.702,09
2023	0,00	208.333,33	63.155,34	271.488,67
2024	0,00	208.333,33	43.076,24	251.409,57
2025	0,00	208.333,33	22.728,52	231.061,85
2026	0,00	121.527,78	3.918,04	125.445,82
TOTAL	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.113.621,43**	**4.613.621,43**

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0098/2012/GAB

Monte Sião, 21 de maio de 2012.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 205/2012
Data: 18/05/2012Hora: 13:35:19
Natureza: Ofício

Assunto: Retirada de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de V. Ex.ª como Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião a retirada do Projeto de Lei Complementar nº07/2011.

Antecipamos agradecimentos.

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: prefeito@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4266

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO PERRELLA

Of. nº 064/2012/AA

Belo Horizonte, 20 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 204/2012
Data: 21/05/2012Hora: 09:08:05
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, informo a V. Exa. que estou disponibilizando, através das minhas emendas parlamentares ao Orçamento de 2012, recursos no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a reforma do Pronto Atendimento.

Informo-lhe, ainda, que o Senador Zezé Perrella através de emendas parlamentares, disponibilizou recursos no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a construção da Praça do Bairro Mococa.

Atenciosamente,

Gustavo Perrella
Deputado Estadual
Vice-Líder – PDT

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Osvaldo Inácio
Câmara Municipal de Monte Sião
MONTE SIÃO – MG

R. Rodrigues Caldas, nº 30 – Palácio da Inconfidência
Andar SE – conjunto 01 - Stº Agostinho - Fone: (31) 2108-5808 - Fax: (31) 2108-5805
Cep: 30190-921 - Belo Horizonte -MG
dep.gustavo.perrella@almg.gov.br

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0096/2012/GAB

Monte Sião, 18 de maio de 2012.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 200/2012
Data: 18/05/2012 Hora: 15:53:56
Natureza: Ofício

Assunto: Retirada de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de V. Ex.ª como Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião a retirada do Projeto de Lei Complementar nº10/2012.

Antecipamos agradecimentos.

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Fundação Valeparaibana de Ensino

UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA

Of.006-**D**/IP&D/2012

São José dos Campos, 16 de maio de 2012.

À
Câmara Municipal de Monte Sião

REF.: Projeto

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 199/2012
Data: 18/05/2012Hora: 15:27:32
Natureza: Ofício

Prezado Srs.,

O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - IP&D da Universidade do Vale do Paraíba-UNIVAP, vem por meio desta, comunicar que o Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Rafael Lúcio da Silva, estará realizando o estudo do **Processo de Expansão Urbana no Município de Monte Sião, MG, entre 1970 e 2010: Causas e Conseqüências,** financiado pela FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, processo N° 2011/14018-3.

Esta pesquisa propõe, a partir de uma abordagem teórica e um estudo empírico, compreender as relações inseridas no processo de expansão urbana, levando em consideração os diferentes agentes estruturadores do espaço urbano que conduzem este processo e segmentam as políticas públicas na esfera local e regional. Para tanto, selecionamos a cidade de Monte Sião, localizada no sul do Estado de Minas Gerais, Microregião Geográfica de Pouso Alegre, município limítrofe com o Estado de São Paulo, considerada a "Capital Nacional do Tricô".
Dessa forma, pretende-se, com essa pesquisa, contribuir com a elaboração de Políticas Públicas que norteiem o crescimento urbano do município de Monte Sião e seu planejamento.

Qualquer dúvida, estará ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profª. Dra. Sandra Maria Fonseca da Costa
Diretora IP&D

Avenida Shishima Hifumi, 2911 - Urbanova CEP 12244-000 Telefone(12) 3947 1120 FAX(012) 3947 1149
Caixa Postal 515 São José Campos-SP http://www.univap.br

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
Diretoria Municipal de Saúde
Rua Maurício Zucato, nº. 111, Centro - CEP.: 37580-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 090/2012
Assunto: Resposta a Requerimento 18/2012
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Monte Sião, 10 de maio de 2012

Câmara Municipal Monte Sião
PROTOCOLO Nº: 193/2012
NATUREZA: Ofício
DATA: 16 / 05 / 12
HORÁRIO: 10:11
Assinatura

Exmo Sr.

Em resposta ao requerimento 18/2012 formulado pelo vereador João Paulo Ribeiro, venho por meio deste encaminhar cópia dos contratos administrativos bem como dos respectivos aditivos.

Sem mais,

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
- Prefeito Municipal -

Exmo Sr.
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente da Câmara
Monte Sião- MG

Fls. Nº 297

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRC Nº. 181/10 - TP 018/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG
Contrato Administrativo TP nº. 018/2010
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
Contratada: PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Objeto: Contratação para execução de obra pública de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, em diversas ruas do Município de Monte Sião, conforme projeto básico, cronograma, planilha orçamentária e memorial descritivo anexos.
Dotação Orçamentária: 020401.1545100161027-449051 – Ficha 132.
Valor: R$ 111.176,05 (cento e onze mil cento e setenta e seis reais e cinco centavos).
Vigência: 20/12/2011.
Data da Assinatura: 21/12/2010

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., tendo por objeto a execução de obra pública de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, de diversas ruas do Município de Monte Sião"

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2010, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.859.473/0001-08, com sede na Avenida Rainha, nº. 435, Distrito Industrial José Marangoni, MOGI MIRIM – SP, CEP.: 13.803-350, por seu representante legal, Sr. CLAUDIO ALLAN CARMONA, portador da carteira de identidade RG nº. 32.226.723-7 SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2010**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, observado o Convênio CEF - REDUR firmado entre o Município de Monte Sião-MG e a Caixa Econômica Federal, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é realização de obra pública de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, com espessura mínima da capa asfáltica de 3,5 cm após compactado, regularização da superfície e pintura de ligação, em diversas ruas do Município de Monte Sião, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo anexos, que passam a integrar o presente Contrato.

Fls. Nº 298

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Obras Urbanas.

2.2. Fica fixado o prazo de até 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

2.3. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá utilizar o aparelhamento técnico constante do memorial descritivo que atenda aos seguintes requisitos:

2.4. Local designado para entrega do objeto da contratação: ruas localizadas no Centro do Município de Monte Sião – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 111.176,05 (cento e onze mil cento e setenta e seis reais e cinco centavos).

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
020401.1545100161027-449051 – Ficha 132.

3.3. O pagamento da obras será efetuado em parcela única, a ser paga apenas com o recebimento definitivo da obra, atestado pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota fiscal correspondente que será atestada pela Administração.

3.4. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto do presente contrato, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento Municipal de Obras Urbanas que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, o Departamento Municipal de Obras Urbanas emitirá certificado provisório de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução, sendo posteriormente emitido o certificado definitivo de recebimento das obras em até 90 (noventa) dias.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

Fls. Nº 299

5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.

5.4. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato e anexos.

5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº. 8.666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

6.2. A CONTRATADA garantirá a obra por 05 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.4 do presente contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Monte Sião
301

9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
9.1.12. Indicará por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.
9.1.13. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.14. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
9.1.15. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
9.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
9.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
9.1.26. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
9.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de obras, assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra, impreterivelmente até às 16 horas na Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
302

9.1.28. A CONTRATADA deverá afixar placa alusiva ao objeto do contrato, em local visível e de fácil acesso ao público, conforme definido pelo Departamento Municipal de Obras Urbanas e Rurais.

9.2. A Contratante se compromete a:
9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Sião, 21 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
CLUADIO ALLAN CARMONA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1- ROSELY DE LIMA CASTRO
RG: 22.178.465-2
CPF/MF: 039.121.158-77

2- Ana Paula Rocha
RG: 23906473-2
CPF/MF: 031551606-24

*UNIAO LTDA
GES3969
LVENCEU.653-655

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2010

Pag. 6001
73 45 09
09 54 27

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00181/10 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: TP 001810
FORNECEDOR: **PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA** CODIGO: 2912

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	106470	RECAPEAMENTO ASFALTICO -Conforme planilha de orcamento base, cronograma fisico financeiro, memorial descritivo e projeto anexos ao processo.		111.176,050	111.176,05

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 111.176,05

Prefeitura Municipal de Monte Siao MG

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.

C O M I S S A O P E R M A N E N T E D E L I C I T A C A O

DANIELI ANTONIA D. DE FAR BENEDITO SIMÕES		ROGERIO DOMINGUES	RITA DE CASSIA M. CUNHA	JOSE RAFAEL DE CASTRO RIB
Presidente	Membro1	Membro2	Membro3	Membro4 Homologacao/Aprovacao

LEV. PLANIMÉTRICO DE RUAS

1/3

304

Localização: Praça Prefeito Mário Zucato - Centro - Monte Sião

Proprietário: Prefeitura do Município de Monte Sião

DATA 06/07/2009

ESCALA: 1/1000

QUADRO DE ÁREAS

Lado A = 1.387,10 m²

Lado B = 1.387,10 m²

TOTAL = 2.774,20 M2

José Rafael de Castro Ribeiro

Engª Viviane Lamboim Moreti
CREA/SP 5060121431
Visto MG - 16.346

LEV. PLANIMÉTRICO DE RUAS

2/3

Localização: Rua Pref. José Carlos Francisco - Centro - Monte Sião

Proprietário: Prefeitura do Município de Monte Sião

DATA 06/07/2009

ESCALA: 1/1000

QUADRO DE ÁREAS

RUA PREFEITO JOSÉ CARLOS FRANCISCO= 2.365,60m²

José Rafael de Castro Ribeiro

Engª Viviane Zamboim Moreti
CREA/SP 5060121431
Visto MG - 16.346

LEV. pLANIMÉTRICO DE RUAS

3/3

306

Localização: Av. Getúlio Vargas - Centro - Monte Sião

Proprietário: Prefeitura do Município de Monte Sião

DATA 06/07/2009

SEM ESCALA

QUADRO DE ÁREAS

AVENIDA GETúLIO VARGAS= 2.600,00m²

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Engª Viviane Zamboim Moreti
CREA/SP 5060121431
Visto MG - 16.346

Fls Nº 307

MEMORIAL DESCRITIVO

Monte Sião, 17 de junho de 2010

Obra: Recapeamento asfáltico, tipo CBUQ
Local: Diversas ruas do Município
Município: Monte Sião, MG

1 – LIMPEZA (PREPARO DA BASE)

As capas de asfalto existentes devem ser limpas e todo material impróprio deve ser removido, através de uma lavagem com jato d'água sob pressão, com uso de caminhão pipa ou bomba de recalque.

2 – REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE

Após a limpeza da base deverá ser feita a regularização da superficie. Através de caminhão apropriado deverá ser aplicada, nos locais irregulares, uma camada de pintura ligante com rendimento mínimo de 1,0 litro/m² de RR-2C e sobre esta camada CBUQ.

3 – CAPA ASFÁLTICA

Após a regularização da superficie deverá ser aplicado sobre a mesma uma nova pintura ligante com rendimento mínimo de 1,00 litro/m² de RR-2C, sobre a qual deverá ser aplicada com auxílio de vibroacabadora uma camada asfáltica tipo CBUQ de 3,50cm (já compactada).

Engª Viviane Zamboim Moretl
CREA/SP 5060121431
Visto MG - 16.346

Santo Expedito Pavimentadora

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

Fls. Nº 305

Obra :	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**	Folha	**01**
Cliente :	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**	Data	**21/12/2010**
Local :	**DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG**	T.P. Nº	**018/2010**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	Barração de obra.	m²	10,00	100,00	1.000,00
1.2	Transporte de equipamentos.	txkm	2.500,00	0,30	750,00
1.3	*Placa da obra em chapa galvanizada.*	m²	6,00	190,00	1.140,00
	TOTAL DO ITEM 01				**R$ 2.890,00**
2	**PAVIMENTAÇÃO**				
2.1	Limpeza das vias públicas.	m²	7.739,80	0,25	1.934,95
2.2	Pintura de ligação (execução, incluindo o transporte e a aplicação do material betuminoso).	m²	7.739,80	0,99	7.662,40
2.3	Pavimentação (execução com 3,5 cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do C.B.U.Q.).	m³	270,90	340,50	92.241,45
2.4	Transporte do C.B.U.Q., DMT acima de 40 km = 70 km.	m³xkm	18.962,51	0,34	6.447,25
	TOTAL DO ITEM 02				**R$ 108.286,05**
	VALOR DA OBRA				**R$ 111.176,05**

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Cláudio Allan Carmona
Sócio Diretor

Santo Expedito Pavimentadora

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

309

Obra : **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

Cliente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**

Local : **DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG**

Folha 01

Data 21/12/2010

T.P. Nº 018/2010

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	PESO (%)	30 DIAS
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
1.1	Barração de obra.	1.000,00	0,90%	100%
1.2	Transporte de equipamentos.	750,00	0,67%	100%
1.3	*Placa da obra em chapa galvanizada.*	1.140,00	1,03%	100%
2	**PAVIMENTAÇÃO**			
2.1	Limpeza das vias públicas.	1.934,95	1,74%	100%
2.2	Pintura de ligação (execução, incluindo o transporte e a aplicação do *material betuminoso).*	7.662,40	6,89%	100%
2.3	Pavimentação (execução com 3,5 cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do C.B.U.Q.).	92.241,45	82,97%	100%
2.4	Transporte do C.B.U.Q., DMT acima de 40 km = 70 km.	6.447,25	5,80%	100%
	VALOR DA OBRA	111.176,05	100,00%	**100%**

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Cláudio Allan Carmona
Sócio Diretor

Matriz: Avenida Rainha, 435 - Distrito Industrial José Marangoni - CEP 13803-350 - Mogi Mirim - SP
Fone/Fax (19) 3806-4789 - e-mail: engenharia.santoexpedito@dglnet.com.br - licitacao.santoexpedito@dglnet.com.br
Filial: Rodovia SP-340 - Km 205,5 Mogi Guaçu / Casa Branca - CEP 13860-000 - Aguaí - SP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TP nº. 018/2010

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.859.473/0001-08, com sede na Avenida Rainha, nº. 435, Distrito Industrial José Marangoni, MOGI MIRIM – SP, CEP.: 13.803-350, por seu representante legal, Sr. CLAUDIO ALLAN CARMONA, portador da carteira de identidade RG nº. 32.226.723-7 SSP SP; ajustam o presente aditivo, tendo em vista o disposto no Processo Licitatório nº. 181/10, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2010, do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, observado o Convênio CEF - REDUR firmado entre o Município de Monte Sião-MG e a Caixa Econômica Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente aditivo é a alteração do contrato administrativo TP nº. 018/2010, prestação de serviços para execução de obra pública de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, em diversas ruas do Município de Monte Sião, conforme projeto básico, cronograma, planilha orçamentária e memorial descritivo anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fixa-se para o aditamento de 1.775,60 (mil setecentos e setenta e cinco inteiros e sessenta centésimo de inteiro) metros quadrados da Rua Prefeito José Carlos Francisco, restando o valor total do aditivo de R$ 24.841,53 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), constante do Anexo I do Contrato Administrativo TP nº. 018/2010.

A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
020401.1545100161027-449051 – Ficha 930.

CLÁUSULA TERCEIRA
Face ao acréscimo contratual, o valor do contrato administrativo fica alterado para R$ 136.017,57 (cento e trinta e seis mil dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Aditivo.

Monte Sião, 07 de julho de 2011.

CARIMBO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
CLUADIO ALLAN CARMONA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1- Ana Paula Corsi
RG: 23906473-2
CPF/MF: 03155160624

2- ROSELY DE LIMA CASTRO
RG: 22 128 465-2
CPF/MF: 039 121.158 77

*UNIAO LTDA
GES1584
LVENCEU.653-655

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
30-4 Criar Aditivo a um Processo - 2011

73 47 05
15 46 12

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRCA0181/10 ADITIVO DO PROCESSO PRC0018110 LICITACAO: TP 001810
FORNECEDOR: **PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA** CODIGO: 2912

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	106470	RECAPEAMENTO ASFALTICO -Conforme planilha de orcamento base, cronograma fisico financeiro, memorial descritivo e projeto anexos ao processo.		24.841,530	24.841,53

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 24.841,53

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.

C O M I S S A O P E R M A N E N T E D E L I C I T A C A O

DANIELI ANTONIA D. DE FAR	BENEDITO SIMÕES	ROGERIO DOMINGUES	RITA DE CASSIA M. CUNHA		JOSE RAFAEL DE CASTRO RIB
Presidente	Membro1	Membro2	Membro3	Membro4	Homologacao/Aprovacao

Santo Expedito Pavimentadora

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

PLANILHA DE ORÇAMENTO-BASE (ADITIVO)					
ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO-MG					DATA: 06/07/2011
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TIPO CBUQ.					
LOCALIZAÇÃO: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO			DIMENSÕES: 1.775,60 m²		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	**Rua Pref. José Carlos Francisco (aditivo)**				
1.1	Limpeza das vias públicas	m²	1.775,60	0,25	443,90
1.2	Pintura de ligação	m²	1.775,60	0,99	1.757,84
1.3	Pavimentação (execução com 3,5cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do CBUQ)	m³	62,15	340,50	21.160,71
1.4	Transporte de CBUQ , DMT acima de 40 Km = 70 km	m3xkm	4.350,22	0,34	1.479,07
				TOTAL DO ITEM 1	**24.841,53**
				VALOR DA OBRA	**24.841,53**

Matriz: Avenida Rainha, 435 - Distrito Industrial José Marangoni - CEP 13803-350 - Mogi Mirim - SP
Fone/Fax (19) 3806-4789 - e-mail: engenharia.santoexpedito@dglnet.com.br - licitacao.santoexpedito@dglnet.com.br

Filial: Rodovia SP-340 - Km 205,5 Mogi Guaçu / Casa Branca - CEP 13860-000 - Aguaí - SP

Santo Expedito Pavimentadora

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ADITIVO)				
ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO-MG			DATA: 06/07/2011	
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TIPO CBUQ.				
LOCALIZAÇÃO: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO			DIMENSÕES: 1.775,60 m²	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	30 DIAS
1	**Rua Pref. José Carlos Francisco (aditivo)**			
1.1	Limpeza das vias públicas	443,90	1,79	100%
1.2	Pintura de ligação	1.757,84	7,08	100%
1.3	Pavimentação (execução com 3,5cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do CBUQ)	21.160,71	85,18	100%
1.4	Transporte de CBUQ , DMT acima de 40 Km = 70 km	1.479,07	5,95	100%
		24.841,52	**100,00**	**100%**

Matriz: Avenida Rainha, 435 - Distrito Industrial José Marangoni - CEP 13803-350 - Mogi Mirim - SP
Fone/Fax (19) 3806-4789 - e-mail: engenharia.santoexpedito@dglnet.com.br - licitacao.santoexpedito@dglnet.com.br

Filial: Rodovia SP-340 - Km 205,5 Mogi Guaçu / Casa Branca - CEP 13860-000 - Aguaí - SP

Santo Expedito Pavimentadora

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.
CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

MEMORIAL DESCRITIVO

Monte Sião, 06 de julho de 2011

Obra: Recapeamento asfáltico, tipo CBUQ (aditivo)
Local: Diversas ruas do Município
Município: Monte Sião, MG

1 – LIMPEZA (PREPARO DA BASE)

As capas de asfalto existentes devem ser limpas e todo material impróprio deve ser removido, através de uma lavagem com jato d'água sob pressão, com uso de caminhão pipa ou bomba de recalque.

2 – REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE

Após a limpeza da base deverá ser feita a regularização da superfície. Através de caminhão apropriado deverá ser aplicada, nos locais irregulares, uma camada de pintura ligante com rendimento mínimo de 1,0 litro/m² de RR-2C e sobre esta camada CBUQ.

3 – CAPA ASFÁLTICA

Após a regularização da superfície deverá ser aplicado sobre a mesma uma nova pintura ligante com rendimento mínimo de 1,00 litro/m² de RR-2C, sobre a qual deverá ser aplicada com auxílio de vibroacabadora uma camada asfáltica tipo CBUQ de 3,50cm (já compactada).

LEV. PLANIMÉTRICO DE RUAS

1/1

Localização: Rua Pref. José Carlos Francisco' - Centro - Monte Sião

Proprietário: Prefeitura do Município de Monte Sião

DATA 10/05/2011

ESCALA: sem escala

QUADRO DE ÁREAS

RUA PREF. JOSÉ C. FRANCISCO

= 1.775,60m²

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Maria Antonieta D. Firmino
Engenheira Civil
CREA 5060656802/D – SP 16661-MG

PLANILHA QUANTITATIVA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO		FOLHA 01/05
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ		Data: 24/11/2010
LOCALIZAÇÃO: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - MONTE SIÃO - MG		
ITEM	RUAS	ÁREA (m2)
	Jd. Planetário e Jd. Bela Vista	
1	Rua Assumpto Volpini	1.080,00
2	Rua Mário Monteiro	1.311,00
3	Rua Geraldo M. Silva	621,00
4	Rua João Vicente Lopes	621,00
5	Rua José Augusto Teles	621,00
6	Rua Horácio Pennacchi	621,00
7	Rua Gumercindo Loureiro de Oliveira	621,00
8	Rua do Tanque	1.624,00
9	Rua Ten Alair Monteiro	1.330,00
10	Rua Pascoal Andreta	980,00
11	Rua Basílio Zucato	940,00
12	Rua Padre Cornélio	1.395,00
13	Rua Antonio Canela Primo	770,00
14	Rua das Violetas	690,00
15	Rua das Hortênsias	690,00
	total	**13.915,00**
	Jd. Novo Horizonte	
16	Rua Manaus	702,00
17	Rua Brasília	468,00
18	Rua Rio de Janeiro	1.326,00
19	Rua Fortaleza	624,00
20	Av. Águas de Lindóia	5.500,00
21	Trevo da Rua Vitória	40,00
	total	**8.660,00**
	Bairro Tijuco Preto e Shimoda	
22	Rua Pedro Ruiz	1.155,00
23	Rua Benedito F. Primo	875,00
24	Rua Tijuco Preto	2.603,50
25	Rua Belmiro S. Bueno	420,00
26	Rua Anésio F. Odinino	270,00
27	Rua José Lopes dos Santos	320,00
	total	**5.643,50**
	Jd. Massa e Jd. dos Ipês	
28	Rua Princesa Isabel	1.050,00
29	Rua João de Lima Cardoso	1.675,00
30	Rua Francisco Ruiz	1.120,00
31	Rua Rui Barbosa	630,00
32	Rua João da Costa Pereira	770,00
33	Rua Cecília Meireles	1.890,00
34	Rua Domingos G. Teixeira	1.015,00
35	Rua Monteiro Lobato	770,00
36	Rua Vitoriano D. Maciel	910,00
37	Rua Machado de Assis	700,00
	total	**10.530,00**
	Bairro Alto da Serra e Pq. do Generoso	
38	Rua Carlos F. S. da Silva	350,00

Prefeitura Municipal de M
Fls Nº
07

Prefeitura Municipal de Mo
Fls Nº
08

39	Rua Tupinambás	2.394,00
40	Rua Santa Cruz	648,00
41	Rua da República	540,00
42	Rua da Bíblia	432,00
43	Rua 1° de Maio	459,00
44	Rua Guararapes	719,20
45	Rua 13 de Maio	560,00
46	Rua João Pieroni	397,50
47	Rua Imigrante Italiano	513,00
48	Rua 1° de Janeiro	270,00
49	Av. Alto da Serra	3.480,00
	total	**10.762,70**
	Vila São Simão, Pq. Madalena e Pq. das Fontes	
50	Av. das Fontes	3.960,00
51	Av. Alto da Serra	368,00
52	Rua Levindo Pereira	1.040,00
	total	**5.368,00**
	Bairro Magioli, Irmãos Ribeiro e Pq. Dona Antonieta	
53	Rua Paraíba	2.243,60
54	Travessa da Rua Paraíba	250,10
55	Rua José Guirelli	1.360,00
56	Viela Gregório de S. Bueno	313,90
57	Av. das Fontes	1.400,00
58	Rua João R. Sobrinho	2.240,00
59	Rua da Praça de Lazer	600,00
	total	**8.407,60**
	Jd. das Palmeiras	
60	Rua Rosária Talarico	640,00
61	Rua Antonio Rigueto	560,00
62	Trevo Jd. das Palmeiras	1.600,00
63	Rua João Pires do Couto	800,00
	total	**3.600,00**
	Parco Del Sole I, II e III	
64	Av. Planeta Terra	2.794,00
65	Rua Planeta Mercúrio	3.301,00
66	Rua Planeta Saturno	2.520,00
67	Av. Universo	4.180,00
68	Rua Planeta Venus	315,00
	total	**13.110,00**
	Centro	
69	Rua Juscelino K. de Oliveira	2.710,00
70	Rua Carlos Pennacchi	1.299,00
71	Rua Jair Comune	1.285,00
72	Rua do Mercado	3.248,70
73	Rua Humberto Pennacchi	1.920,00
74	Rua Minas Gerais	2.940,00
75	Rua 29 de Março	896,00
76	Rua José Moterani	680,00
77	Rua 7 de Setembro	3.800,70

78	Trevo da Rua Juscelino K. de Oliveira	168,00
79	Rua Adolfo Canela	308,75
80	Rua Ernesto Gottardello	1.934,00
81	Rua Maria E. Odidino	648,00
82	Av. Brasil	216,00
83	Rua Alto da Santa Cruz	1.210,00
84	Marg. Da Av. Rafael David Comparini	1.300,00
	total	**24.564,15**
	Morada Nova	
85	Trevo da Rua Ernesto Zangelmi	540,00
86	Rua Ver. Antonio Francisco	800,00
87	Rua Ramiro Guirelli	1.560,00
	total	**2.900,00**
	Bairro dos Alves	
88	Rua Nicanor Chaves	1.170,00
89	Rua Celso S. Simoneti	2.280,00
	total	**3.450,00**
	Bairro Mococa - Lot. Santo Antonio	
90	Rua Trevo da Mococa	900,00
91	Estrada Municipal Mococa - Furrier	845,00
92	Rua São João	195,00
93	Rua São Lucas	154,00
	total	**2.094,00**
	Colinas de Monte Sião	
94	Rua Segundo Marcelino Gotardelo	4.253,10
95	Rua Evair Zucato	1.780,00
	total	**6.033,10**
	TOTAL GERAL	**119.038,05**

Prefeitura Municipal de Monte Sião MG
Fls Nº 09

Maria Antonieta D. Firmino
Engenheira Civil
CREA 5060656802/D – SP 16661-MG

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRC Nº. 076/11 - CP 001/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG
Contrato Administrativo CP nº 001/2011
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
Contratada: PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Objeto: Execução de Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião – MG, conforme Especificações, Projetos, Planilha Orçamentária, Planilha Quantitativa e Cronograma Físico-Financeiro, Anexos Ao Presente Contrato.
Valor: R$ 2.843.701,10 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil setecentos e um reais e dez centavos)
Prazo: 31/12/2011.
Dotações Orçamentárias: 020401154510016028-449051 e 020401154510016l028-449051 – Fichas 155 e 156.
Data da Assinatura: 07/07/2011.

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., tendo por objeto a Obra Pública para contratação de empresa de engenharia, para execução de Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião – MG"

Aos sete dias do mês de julho de 2011, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.859.473/0001-08, com sede na Avenida Rainha, nº. 435, Distrito Industrial José Marangoni, MOGI MIRIM – SP, CEP.: 13.803-350, por seu representante legal, Sr. CLAUDIO ALLAN CARMONA, portador da carteira de identidade RG nº. 32.226.723-7 SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião, compreendendo material e mão-de-obra, conforme Especificações, Projetos, Planilha Orçamentária, Planilha Quantitativa e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao presente contrato.

1.2. A CONTRATADA deverá executar as obras em diversas ruas localizadas no Município de Monte Sião – MG, em conformidade com as especificações constantes do presente contrato e anexos.

1.3. As obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato e anexos.

1.4. A presente contratação decorre com os recursos do Programa Novo SOMMA INFRA, cujo projeto aprovado pelo BDMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pela Diretoria Municipal de Obras Urbanas e Rurais.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução das obras, bem como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

2.2.1. Na ocorrência de tais fatos os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

2.3. Fica fixado o prazo de até 03 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

2.4. Local designado para entrega do objeto da contratação: diversas ruas do Município de Monte Sião, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 2.843.701,10 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e dez centavos).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:
020401154510016028-449051 e 020401154510016l028-449051 – Fichas 155 e 156.

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes a execução das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

4.2. O pagamento dependerá da verificação da execução das obras e serviços a serem feitos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

1) 1ª parcela correspondente a 30,10% (trinta inteiros e dez centésimos pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução total, 100% (cem por cento) do item 01 e execução parcial mínima de 30% (trinta

por cento) do item 02 do cronograma físico-financeiro que deverão ser executadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra;

2) 2ª parcela correspondente a 34,95% (trinta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução parcial mínima de 35% (trinta e cinco por cento) do item 02 do cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da obra;
3) 3ª parcela correspondente a 34,95% (trinta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução total, 100% (cem por cento) do cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de início da obra.

4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento à empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Diretoria Municipal de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, será o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização deverão lançar, anotar e fotografar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.

5.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

5.6. A CONTRATADA fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

6.2. A CONTRATADA garantirá a obra por 05 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total contratado, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
9.1.12. Indicará por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.
9.1.13. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.14. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
9.1.15. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
9.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
9.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
9.1.26. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
9.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de obras, com fotos, assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra, impreterivelmente até às 16 horas na Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal.
9.1.28. A CONTRATADA deverá afixar placa alusiva ao objeto do contrato, em local visível e de fácil acesso ao público, conforme definido pelo Departamento Municipal de Obras Urbanas e Rurais.
9.1.29. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
9.2. A Contratante se compromete a:
9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do

contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
a) todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 001/2011;
b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 001/2011;
c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Sião, 07 de julho de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
CLAUDIO ALLAN CARMONA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: ROSELY DE LIMA CASTRO
RG: 22.178.216-52
CPF/MF: 039.121.158-77

2- _____
NOME: Ana Paula Ceni
RG: 23906473-2
CPF/MF: 031551606-24

MEMORIAL DESCRITIVO

Mogi Mirim, 13 de Junho de 2011.

Obra: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ, em vias públicas.
Local: Diversas ruas do Município
Município: Monte Sião – MG

1 – LIMPEZA (PREPARO DA BASE)

As capas de asfalto existentes devem ser limpas e todo material impróprio deve ser removido, antes de uma lavagem com jato d'água sob pressão, com uso de caminhão pipa ou bomba de recalque.

2 – REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE

Após a limpeza da base será feita a regularização da superfície (asfalto). Através de caminhão apropriado será aplicada, nos locais irregulares, uma camada de pintura ligante com rendimento mínimo de 1,0 litro/m2 de RR-2C e sobre esta camada CBUQ.

3 – CAPA ASFÁLTICA

Após a regularização da superfície será aplicado sobre a mesma uma nova pintura ligante com rendimento mínimo de 1,00 litro/m2 de RR-2C, sobre a qual será aplicada com auxílio de vibroacabadora uma camada asfáltica tipo CBUQ de 4,50 cm, a qual será compactada até 4,00 cm para seu perfeito adensamento e acabamento final.

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Cláudio Allan Carmona – Sócio Diretor

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

Obra : **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** — Folha **01**

Cliente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO** — Data **13/6/2011**

Local : **DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG** — C.P. Nº **01/2011**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	**INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA**				
1.1	Barração de obra.	m²	10,00	305,90	3.059,00
1.2	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00x1,50m) - Governo do Estado.	un	1,00	798,84	798,84
	TOTAL DO ITEM 01				**R$ 3.857,84**
2	**PAVIMENTAÇÃO**				
2.1	Limpeza de superficie com jato de alta pressão de ar e água.	m²	119.038,05	0,80	95.230,44
2.2	Execução de pintura de ligação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso até a	m²	119.038,05	0,86	102.372,72
2.3	Execução de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) com material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso e agregados até a usina esp. 0,04 m - camada unica.	m³	4.761,52	425,36	2.025.360,15
2.4	Transporte de material de qualquer natureza (material betuminoso) - refinaria - usina 230 km.	tkm	157.701,61	0,41	64.657,66
2.5	Transporte de agregado DMT acima de 40 km - distancia areal/jazida - usina - 80 km. de qualquer natureza (material betuminoso) - refinaria - usina 230 km.	m³xkm	358.066,45	0,63	225.581,86
2.6	Transporte de PMF/C.B.U.Q. para conservação DMT acima de 40 km - usina - obra / C.B.U.Q. = 4cm - DMT = 98 km.	m³xkm	466.629,19	0,70	326.640,43
	TOTAL DO ITEM 02				**R$ 2.839.843,26**
	TOTAL GERAL DA OBRA				**R$ 2.843.701,10**

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Cláudio Allan Carmona
Sócio Diretor

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CP 001-2011 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - Cronograma CP 01-2011

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

Obra : **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

Cliente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**

Local : **DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG**

Folha **01**

Data **13/6/2011**

C.P. Nº **01/2011**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	PESO (%)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.857,84	0,14%	100%		
2	PAVIMENTAÇÃO	2.839.843,26	99,86%	30%	35%	35%
	TOTAL SIMPLES - %		**100,00%**	**30,09%**	**34,95%**	**34,95%**
	TOTAL SIMPLES - R$	**R$ 2.843.701,10**		**R$ 855.810,82**	**R$ 993.945,14**	**R$ 993.945,14**
	TOTAL ACUMULADO - %		**100,00%**	**30,09%**	**65,05%**	**100,00%**
	TOTAL ACUMULADO - R$	**R$ 2.843.701,10**		**R$ 855.810,82**	**R$ 1.849.755,96**	**R$ 2.843.701,10**

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Cláudio Allan Carmona
Sócio Diretor

Matriz: Avenida Rainha, 435 - Distrito Industrial José Marangoni - CEP 13803-350 - Mogi Mirim - SP
Fone/Fax (19) 3806-4789 - e-mail: engenharia.santoexpedito@dglnet.com.br - licitacao.santoexpedito@dglnet.com.br
Filial: Rodovia SP-340 - Km 205,5 Mogi Guaçu / Casa Branca - CEP 13860-000 - Aguaí - SP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CP Nº. 001/2011

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.859.473/0001-08, com sede na Avenida Rainha, nº. 435, Distrito Industrial José Marangoni, MOGI MIRIM – SP, CEP.: 13.803-350, por seu representante legal, Sr. CLAUDIO ALLAN CARMONA, portador da carteira de identidade RG nº. 32.226.723-7 SSP SP; ajustam o presente aditivo, tendo em vista o disposto no Processo de Licitação PRC 076/11, modalidade Concorrência Publica CP 001/2011 , Contrato Administrativo CP nº. 001/2011, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei de Licitações, sujeitando as contratantes às normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo do contrato tem como objeto a prorrogação do prazo para Execução de Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência até o dia 30/06/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Aditivo.

Monte Sião, 30 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
CLAUDIO ALLAN CARMONA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 –
RG: 22 [illegible] 4652
CPF/MF: 039 121 155 47

2 – Carolina Moraes do Amaral
RG: MG-15.593.223
CPF/MF: 081.331.296-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRC Nº. 104/11 - CP 002/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG
Contrato Administrativo CP nº 002/2011
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
Contratada: PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Objeto: Execução de Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião – MG, conforme Especificações, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, Anexos Ao Presente Contrato.
Valor: R$ 27.741,17 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).
Prazo: 31/12/2011.
Dotação Orçamentária: 020401154510016027-449051– Ficha 930.
Data da Assinatura: 30/06/2011.

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., tendo por objeto a Obra Pública para contratação de empresa de engenharia, para execução de Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião – MG"

Aos trinta dias do mês de junho de 2011, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.859.473/0001-08, com sede na Avenida Rainha, nº. 435, Distrito Industrial José Marangoni, MOGI MIRIM – SP, CEP.: 13.803-350, por seu representante legal, Sr. CLAUDIO ALLAN CARMONA, portador da carteira de identidade RG nº. 32.226.723-7 SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião, compreendendo material e mão-de-obra, conforme Especificações, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao presente contrato.

1.2. A CONTRATADA deverá executar as obras em diversas ruas localizadas no Município de Monte Sião – MG, em conformidade com as especificações constantes do presente contrato e anexos.

1.3. As obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato e anexos.

1.4. A presente contratação decorre com os recursos do Programa Turismo Social no Brasil, Contrato Caixa Econômica Federal 02691.0307.811-04/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pela Diretoria Municipal de Obras Urbanas e Rurais.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução das obras, bem como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

2.2.1. Na ocorrência de tais fatos os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

2.3. Fica fixado o prazo de até 03 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

2.4. Local designado para entrega do objeto da contratação: diversas ruas do Município de Monte Sião, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 27.741,17 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
02040115451001602 7-449051– Ficha 930.

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da obra será efetuado em parcela única, a ser paga apenas com o recebimento definitivo da obra, atestado pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota fiscal correspondente que será atestada pela Administração.

4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento à empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Diretoria Municipal de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, será o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização deverão lançar, anotar e fotografar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.

5.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

5.6. A CONTRATADA fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

6.2. A CONTRATADA garantirá a obra por 05 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total contratado, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.
9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

9.1.12. Indicará por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.
9.1.13. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.14. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
9.1.15. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
9.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
9.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
9.1.26. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
9.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de obras, com fotos, assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra, impreterivelmente até às 16 horas na Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal.
9.1.28. A CONTRATADA deverá afixar placa alusiva ao objeto do contrato, em local visível e de fácil acesso ao público, conforme definido pelo Departamento Municipal de Obras Urbanas e Rurais.
9.1.29. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

9.2. A Contratante se compromete a:
9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
a) todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 002/2011;
b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 002/2011;
c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Sião, 30 de junho de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
CLAUDIO ALLAN CARMONA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 – Ana Paula Com
NOME: Ana Paula Com
RG: 2390673-2
CPF/MF: 03155160624

2 – Rosely de Lima Castro
NOME: Rosely de Lima Castro
RG: 22.178.465-2
CPF/MF: 039.121.15877

*UNIAO LTDA
GES5616
LVENCEU.653-655

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2011

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00104/11 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: CP 000211
FORNECEDOR: **PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA** CODIGO: 2912

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	106470	RECAPEAMENTO ASFALTICO -Conforme planilha de orcamento base, cronograma fisico financeiro, memorial descritivo e projeto anexos ao processo.		27.741,170	27.741,17

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 27.741,17

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.

C O M I S S A O P E R M A N E N T E D E L I C I T A C A O

DANIELI ANTONIA D. DE FAR	ALTAIR ANTONIO AUGUSTO	MARCELO FERRARI	DANIELLE S. MANGIA		JOSE RAFAEL DE CASTRO RIB
Presidente	Membro1	Membro2	Membro3	Membro4	Homologacao/Aprovacao

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

Obra :	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**	Folha	**01**
Cliente :	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**	Data	**30/6/2011**
Local :	**DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG**	C.P. Nº	**002/2011**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	**RUA JOÃO FERNANDO ZUCATO**				
1.1	Limpeza das vias públicas.	m²	842,86	0,25	210,72
1.2	Pintura de ligação.	m²	842,86	0,99	834,43
1.3	Pavimentação (execução com 3,5 cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do C.B.U.Q.).	m³	29,50	340,50	10.044,75
1.4	Transporte do C.B.U.Q., DMT acima de 40 km = 70 km.	m³xkm	2.065,01	0,34	702,10
	TOTAL DO ITEM 01				**R$ 11.792,00**
2	**RUA DO MERCADO**				
2.1	Limpeza das vias públicas.	m²	1.140,00	0,25	285,00
2.2	Pintura de ligação (execução, incluindo o transporte e a aplicação do material betuminoso).	m²	1.140,00	0,99	1.128,60
2.3	Pavimentação (execução com 3,5 cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do C.B.U.Q.).	m³	39,90	340,50	13.585,95
2.4	Transporte do C.B.U.Q., DMT acima de 40 km = 70 km.	m³xkm	2.793,00	0,34	949,62
	TOTAL DO ITEM 02				**R$ 15.949,17**
	VALOR DA OBRA				**R$ 27.741,17**

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Cláudio Allan Carmona
Sócio Diretor

Matriz: Avenida Rainha, 435 - Distrito Industrial José Marangoni - CEP 13803-350 - Mogi Mirim - SP
Fone/Fax (19) 3806-4789 - e-mail: engenharia@pavimentadorasantoexpedito.com.br - licitacao@pavimentadorasantoexpedito.com.br
Filial: Rodovia SP-340 - Km 205,5 Mogi Guaçu / Casa Branca - CEP 13840-000 - Mogi Guaçu - SP

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

Obra : **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** Folha **01**

Cliente : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO** Data **30/6/2011**

Local : **DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG** C.P. Nº **002/2011**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	PESO (%)	30 DIAS
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
2.1	Limpeza das vias públicas.	210,72	0,76%	100%
2.2	Pintura de ligação.	834,43	3,01%	100%
2.3	Pavimentação (execução com 3,5 cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do C.B.U.Q.).	10.044,75	36,21%	100%
2.4	Transporte do C.B.U.Q., DMT acima de 40 km = 70 km.	702,10	2,53%	100%
2	**PAVIMENTAÇÃO**			
2.1	Limpeza das vias públicas.	285,00	1,03%	100%
2.2	Pintura de ligação.	1.128,60	4,07%	100%
2.3	Pavimentação (execução com 3,5 cm de espessura já compactado, incluindo o fornecimento e a aplicação do C.B.U.Q.).	13.585,95	48,97%	100%
2.4	Transporte do C.B.U.Q., DMT acima de 40 km = 70 km.	949,62	3,42%	100%
	VALOR DA OBRA	**27.741,17**	100,00%	100%

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
Cláudio Allan Carmona
Sócio Diretor

Pavimentadora Santo Expedito Ltda.
CNPJ 04.859.473/0001-08 - Inscr. Est. 456.130.970.110

MEMORIAL DESCRITIVO

Mogi Mirim, 30 de junho de 2011

Obra: Recapeamento asfáltico, tipo CBUQ (aditivo)
Local: Diversas ruas do Município
Município: Monte Sião, MG

1 – LIMPEZA (PREPARO DA BASE)

As capas de asfalto existentes devem ser limpas e todo material impróprio deve ser removido, através de uma lavagem com jato d´água sob pressão, com uso de caminhão pipa ou bomba de recalque.

2 – REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE

Após a limpeza da base deverá ser feita a regularização da superficie. Através de caminhão apropriado deverá ser aplicada, nos locais irregulares, uma camada de pintura ligante com rendimento mínimo de 1,0 litro/m² de RR-2C e sobre esta camada CBUQ.

3 – CAPA ASFÁLTICA

Após a regularização da superfície deverá ser aplicado sobre a mesma uma nova pintura ligante com rendimento mínimo de 1,00 litro/m² de RR-2C, sobre a qual deverá ser aplicada com auxílio de vibroacabadora uma camada asfáltica tipo CBUQ de 3,50cm (já compactada).

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Cláudio Allan Carmona – Sócio Diretor

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CP Nº. 002/2011

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.859.473/0001-08, com sede na Avenida Rainha, nº. 435, Distrito Industrial José Marangoni, MOGI MIRIM – SP, CEP.: 13.803-350, por seu representante legal, Sr. CLAUDIO ALLAN CARMONA, portador da carteira de identidade RG nº. 32.226.723-7 SSP SP; ajustam o presente aditivo, tendo em vista o disposto no Processo de Licitação PRC 104/11, modalidade Concorrência Publica CP 002/2011, Contrato Administrativo CP nº. 002/2011, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei de Licitações, sujeitando as contratantes às normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo do contrato tem como objeto a prorrogação do prazo para Execução de Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência até o dia 30/06/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Aditivo.

Monte Sião, 30 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
CLAUDIO ALLAN CARMONA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 – Rose Mary de Jesus
RG: 22 178 965 2
CPF/MF: 039 121 158 27

2 – Carolina Moraes do Amaral
RG: MG-15.593.223
CPF/MF: 081.331.296-56

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TP nº. 018/2010

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, MG, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.859.473/0001-08, com sede na Avenida Rainha, nº. 435, Distrito Industrial José Marangoni, MOGI MIRIM – SP, CEP.: 13.803-350, por seu representante legal, Sr. CLAUDIO ALLAN CARMONA, portador da carteira de identidade RG nº. 32.226.723-7 SSP SP; ajustam o presente aditivo, tendo em vista o disposto no Processo de Licitação PRC 181/10, modalidade Tomada de Preços TP nº. 018/2010, Contrato Administrativo TP nº. 018/2010, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei de Licitações, sujeitando as contratantes às normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo do contrato tem como objeto a prorrogação do prazo para Execução de Obra Pública de Recapeamento Asfáltico, Tipo CBUQ em diversas Ruas do Município de Monte Sião – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência até o dia 30/06/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Aditivo.

Monte Sião, 20 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
CLAUDIO ALLAN CARMONA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 –
RG: 22 178 465 2
CPF/MF: 039 121 158 77

2 – Carolina Moraes do Amaral
RG: MG. 15.593.223
CPF/MF: 081.331.296-56

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
Diretoria Municipal de Saúde
Rua Maurício Zucato, nº. 111, Centro - CEP.: 37580-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 091/2012
Assunto: Resposta a Requerimento 19/2012
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Monte Sião, 10 de maio de 2012

Câmara Municipal Monte Sião
PROTOCOLO Nº: 192/2012
NATUREZA: Ofício
DATA: 16 / 05 / 12
HORÁRIO: 10:10
Assinatura

Exmo Sr.

Em resposta ao requerimento 19/2012 formulado pelo vereador João Paulo Ribeiro, venho por meio deste informar que o Projeto Técnico foi entregue completo à FUNASA - Fundação nacional de Saúde, por ocasião da adesão ao convênio, e o mesmo dispõe sobre abastecimento de água nos Bairros Almoidas,Batinga e Virtuosa.

Sem mais,

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
- Prefeito Municipal -

Exmo Sr.
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente da Câmara
Monte Sião- MG

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
Diretoria Municipal de Saúde
Rua Maurício Zucato, nº. 111, Centro - CEP.: 37580-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal Monte Sião
PROTOCOLO Nº: 19/12012
NATUREZA: Ofício
DATA: 16 / 05 / 12
HORÁRIO: 10:09
Assinatura

Ofício: 093/2012
Assunto: Resposta a Requerimento 14/2012
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Monte Sião, 10 de maio de 2012

Exmo Sr.

Em resposta ao requerimento 14/2012 formulado pelo vereador João Paulo Ribeiro, venho por meio deste informar que a falta de professor de Ciências na Escola Comendador Batista de Oliveira, foi normalizada e a mesma só foi ocasionada devido aos prazos para posse dos Concursados estabelecidos na Lei 1.138 de 17/12/91 e que também não havia interessados em estabelecer um contrato temporário, porém tudo já foi solucionado.

Sem mais,

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
- Prefeito Municipal -

Exmo Sr.
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente da Câmara
Monte Sião- MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SIÃO

Monte Sião, 10 de maio de 2012.

Ofício n. 104/2012

Ref. Legislação municipal

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 190/2012
Data: 16/05/2012Hora: 09:15:16
Natureza: Ofício

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para requisitar a Vossa Excelência, **com a máxima urgência**, copia de legislação municipal atinente à altura máxima permitida para a construção de prédios residenciais, de apartamentos e comerciais, mais notadamente no Parque Dona Antonieta, para fins de conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Marco Antonio Meiken
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 110/2012
Encaminhamento
Monte Sião, 09 de maio de 2012

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 189/2012
Data: 15/05/2012Hora: 10:29:36
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio desde, encaminhar em anexo, os Planejamentos das Unidades de Atenção Primária à Saúde, referente ao mês de maio de 2012.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ana Maria Souza Vieira
Diretora Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Antonio Osvaldo Inácio
Câmara Municipal de Monte Sião

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS RAIMUNDO HORIZONTINO TAVARES DA SILVA

CRONOGRAMA – MAIO DE 2012

PEDIATRA:

-Dr Jorge: 2ª feira às 08:00

-Drª Fabiane: 3ª feira às 08:00

4ª feira às 08:00 (15/15 dias)

NECOLOGISTA:

-2ª e 4ª feira às 13:00 – Drª Rosa (exceto no dia 02)

-3ª feira às 13:30 – Dr Flávio

PRÉ-NATAL:

-5ª feira às 13:00 às 14:00 – Grupo de Gestantes (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga)

-5ª feira às 14:00 – Dr Flávio

CLÍNICO GERAL:

- 3ª feira às 09:00 – Dr. Wagner

feira às 11:00 – Dr. Wagner

-6ª feira às 13:00 – Dr Flávio

Dr. Wagner – férias de 24/05 a 07/06

GERIATRIA

- 3ª feira às 14:00 (Exceto última terça-feira do mês).

ATENDIMENTO AOS DIABÉTICOS:

-5ª feira das 07:00 às 08:00– Grupo de Diabéticos (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga / Médico)

-5ª feira às 08:00 – Atendimento Médico – Dr Josinaldo

ATENDIMENTO GRUPO TABAGISMO:

- A definir a data do próximo grupo.

PREVENTIVO:

-Toda 6ª feira às 13:30.

PUERICULTURA:

- Toda 4ª feira às 13:00 – Enfermeira,

- Nutricionista: Dias 08 e 25.

SALA DE VACINAS:

-Horário de Vacinação das 08:00 ás 16:00

LABORATÓRIO:

-Agendamento e entrega de resultados (Cláudia): 2ª a 6ª feira -08:00 às 12:00/ 13:00 às 15:30

FARMÁCIA:

-Funcionamento das 07:00 às 17:00

ASSISTENTE SOCIAL

-3ª feira das 07:30 às 11:30

-5ª feira das 07:30 às 16:00

-6ª feira das 07:30 às 14:00

Mariza estará de férias de 08/05 a 06/06.

TRICIONISTA

- Dias 08 e 22 - 07:30 – Atendimento Individual

OBSERVAÇÕES:

-Dia 23: Reunião da Equipe

-Dia 25: Educação Continuada (Itália Zucato)

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

-2ª feira (manhã e tarde): adulto

-3ª feira (manhã e tarde): adulto

feira (manhã): criança

-5ª feira (manhã e tarde): adulto

-6ª feira (manhã e tarde): criança

*Em caso de urgência nos turnos sem dentista os pacientes serão encaminhados para a Unidade que está em atendimento.

ATENDIMENTO AOS PACIENTES PSF BATINGA

- 2ª feira às 13:00 – Dr. Josinaldo

ATENDIMENTO AOS DIABÉTICOS:

-5ª feira das 07:00 às 08:00– Grupo de Diabéticos (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga / Médico)

-5ª feira às 08:00 – Atendimento Médico – Dr Josinaldo

ATENDIMENTO GRUPO TABAGISMO:

- A definir a data do próximo grupo.

PREVENTIVO:

-Toda 6ª feira às 13:30.

PUERICULTURA:

- Toda 4ª feira às 13:00 – Enfermeira,

- Nutricionista: Dias 08 e 25.

SALA DE VACINAS:

-Horário de Vacinação das 08:00 ás 16:00

LABORATÓRIO:

-Agendamento e entrega de resultados (Cláudia): 2ª a 6ª feira -08:00 às 12:00/ 13:00 às 15:30

FARMÁCIA:

-Funcionamento das 07:00 às 17:00

REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA

⇒ **Terça-feira:** 09:00 às 12:00

⇒ **Quarta-feira:** 10:00 às 12:00

⇒ **Quinta-feira:** 15:00 às 16:00

⇒ **Sexta-feira:** 09:00 às 11:00

Obs: Os dias e horários para ECG foram definidos de acordo com os atendimentos, disponibilidade e demanda da Unidade. Por favor **não enviar** fora dos dias e horários estabelecidos.

O aparelho de ECG da unidade não está funcionando no momento.

SALA DE CURATIVOS

-2ª a 6ª feira: das 09:00 às 16:00

Nelise Maria Nascimento
COREN MG 179969 - Enfermeira

Monte Sião, 26 de Abril de 2012

Luciane

Saúde da Família

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
USF- TIJUCO PRETO
mês: maio/2012

"Mãe não tem limite, é tempo sem hora; luz que não apaga... Mãe, na sua graça é eternidade..." (Carlos Drumond)

. **EDUCAÇÃO CONTINUADA COM OS ACS**: 07, 21, às 8:30h na USF.

. **SAÚDE DA MULHER:** *<u>Coleta de Citologia Oncótica</u>: (2ª, 4ª e 6ª feira), dias: 04, 07, 09, 11, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 28 às 8:00h. e 13:00h. respectivamente.

* <u>Pré-natal e Grupo de Gestantes</u>: (3ª feira), dia: 29, às 13:00h. (Luiza)

. **SAÚDE DA CRIANÇA:** *<u>Puericultura</u>: **Crianças de 0 à 1 ano:**
03/05- Tijuco/Bela Vista (Luiza)
10/05- Centro /N. Hte. (Eliana)
17/05- Centro (Mayara)
24/05- Matias/Planetário (Paula)
* Pesagem, avaliação do crescimento e desenvolvimento, imunização, estado nutricional das crianças de 0 a 1 ano. Após a avaliação, consulta médica.

- <u>Pediatria</u>: **Crianças de 2 à 10 anos** (4ª feira) – dias: 09, 16, às 13:00h.

. **SAÚDE DO ADOLESCENTE:** 11 a 18 anos (2ª feira) – dias 21 e 28

. Vacinação contra Hepatite B (faixa etária: até 29 anos) – diariamente até às 16:00h. na sala de vacina do Posto Central.

. Vacinação contra Influenza H1N1, dia 05/05, das 8:00h. às 17:00h.
Público alvo: Crianças de 6m a < de 2 anos; gestantes, idosos acima de 60 anos, trabalhadores da saúde, indígenas e pacientes crônicos.

. SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO: *Grupo de Diabéticos: (3ª feira), às 7:00h.:
Grupo 06 – 08/05 acs Mayara
Grupo 01 - 15/05 acs Mayara
Grupo 02 - 22/05 acs Paula
Grupo 03 – 29/05 acs Ana Maria

*Grupo de .Hipertensos: (4ª feira), às 8:00h.:
02/05 - Planetário, Jd. Matias, Bela Vista (Ana Maria)
09/05 - Tijuco Preto, Centro e Novo Horizonte (Eliana)
- Cadastramento dos pacientes no HIPERDIA.

. VISITA E CONSULTA DOMICILIAR: (5ª feira)- 03, 10, 17, 24, 31
VISITA AO ASILO: 10/05

. ATENDIMENTO DA NUTRICIONISTA: dias 09 e 23/05, individual e grupo

. EXAMES DE ECG: são realizados às 3ªs, 4ªs e 5ªs, das 14 às 16h.

. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: diariamente pelas dentistas Carla e Viviane

. ENCONTRO COM A ASSISTENTE SOCIAL: 14/05

. ENCONTRO MENSAL DE TODAS AS EQUIPES DAS USF: 25/05, às 8:00h.

. REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB: entrega do SIAB dia 31/05, 5ª feira, às 13:30h.

Clarice Martins de Carvalho Blumer
Enfermeira/ USF TIJUCO PRETO

Cronograma PSF Mococa
Mês de Maio

EDUCAÇÃO CONTINUADA COM OS ACS:
(2ª feira), dias 21 e 28 9:30 h. na USF.

REUNIÃO DE GESTANTE E PRÉ-NATAL: segunda e a última 3ª feira do mês-15 às 12:00 h.

SAÚDE DA MULHER: Segunda – Feira: 07, 14, 21, 28 às 13:00 h.
Quarta - Feira: 02, 09, 16, 23, 30, às 13:00 h.
Dia 23 – Consulta Papanicolau Almeidas às 09h.
Enfª. Andrea.

GRUPO DE HIPERTENSOS: 04, 11, 18, às 7:30 h.
Local: Unidade Básica.
Dia 18 - Controle de P.A. Coxos às 09h.

GRUPO DE DIABÉTICOS: Toda 3ª feira – 08 (Grupo 1),
15 (Grupo 02), 22 (Grupo 3) e 29 (Grupo 4).

Cronograma de vacinação ZONA RURAL:

DIA		BAIRRO	LOCAL	HORÁRIO
07	SEGUNDA	Almeidas	Posto dos Almeidas	09:00
08	TERÇA	Perobal	Escola	09:00
09	QUARTA	Furriel	Igreja	09:00
10	QUINTA	Pontes	Bar do Lazaro	09:00
11	SEXTA	Bamburral	Igreja	09:00
14	SEGUNDA	Ferminada	Igreja	09:00
15	TERÇA	Três Cruzes	Igreja	09:00
16	QUARTA	Vaz	Igreja	09:00
17	QUINTA	Bonito Paulini Carapiá	Igreja Fazenda Paulini Igreja	08:30 09:30 10:30
18	SEXTA	Guiné	Bar do Valdeci	09:00
21 a 25	SEGUNDA A SEXTA	BUSCA ATIVA DOS FALTOSOS		

VISITA DOMICILIAR P/ PACIENTES ACAMADOS: (09h30minh.) Toda Quinta – Feira, 24 e 31. Obs.: As visitas acontecerão conforme solicitação dos ACS.

PUERICULTURA: 5ª feira – 13h30minh. 03, 10, 17, 24, 31: pesagem, medida da altura das crianças, avaliação do estado nutricional e, em seguida, consulta com o Drº Sampaio.

GRUPO SISVAN: creche – horário a combinar com as ACS.

VISITA COM A ASSISTENTE SOCIAL: 04, 11 e 18. Os problemas sociais serão passados para a assistente social semanalmente, toda sexta-feira.

ATENDIMENTO MÉDICO NA USF: 1ª semana: 03 e 04.
2ª semana: 07, 08, 10, 11.
3ª semana: 14, 15, 17, 18.
4ª semana: 21, 22, 25.
5ª semana: 28, 29, 31.

Obs.: O médico estará atendendo às segundas-feiras à tarde e nas quartas-feiras não haverá atendimento médico na unidade.

AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL DOMICILIAR (PACIENTES QUE NÃO PROCURAM A USF): 03, 10, 17, 24.

REALIZAÇÃO DE ECG: os exames não estão sendo feitos porque o aparelho necessita de conserto.

ENTREGA DOS ENXOVAIS PARA AS GESTANTES: somente mediante levantamento social feito pela assistente social.

REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB: entrega do SIAB dia 30 às 08h30min

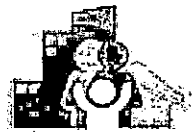
Atendimento Nutricional: 07 e 21, apartir das 08horas

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

Os casos de urgência odontológica serão encaminhados para as unidade de Monte Sião.

Andrea Martins Benigno
COREN-MG 94743
ENFERMEIRA

Andrea Martins Benigno
Enfermeira



SaúdedaFamília

CRONOGRAMA MENSAL

PSF ALAÉRCIO ZUCATO

MÊS MAIO/2012

- **EDUCAÇÃO CONTINUADA COM ACS**

2ª feira – 14, 21 E 28 às 8:00h na USF Batinga

- **SAÚDE DA MULHER**

Coleta de Papanicolau – 10 e 24 (BATINGA) – 5ª feira às 8:00h,
15 (GUARDINHA) – 3ª feira às 13:30h
Grupo de Gestante e Pré-natal – 2ª feira – dia 14 às 13:30h na USF Batinga

- **SAÚDE DA CRIANÇA**

Puericultura – dia 03 - 5ª feira às 08:00h na USF Batinga

- **GRUPO DE DIABÉTICOS**

Dia 09- 4ª feira às 08:00h na USF Batinga (Palestra Nutricionista)
Dias 03,10,17,24 e 31 - 5ª feira às 08:00h na UBS RHTS (Centro)

- **GRUPO DE HIPERTENSOS**

Dia 07- 2ª feira, às 13:30h Batinga
Dia 21- 2ª feira às 13:30h Del Sole
Dia 28 -2ª feira às 13:30h Guardinha de Cima

- **VISITA DOMICILIAR**

Dias 02,16 e 30 às 13:30h conforme solicitação dos ACS

- **PEQUENA CIRURGIA**

Dias 02,16 e 30 - 4ª feira às 13:00h na USF Batinga

- **ATENDIMENTO MÉDICO**

Dias 07,14,21 e 28 (2ª feira) às 8:00h na USF Batinga
Dias 07,14,21 e 28 (2ª feira) às 13:00h na UBS RHTS (Centro)
Dias 08,15,22 e 29 (3ª feira) às 8:00h na USF Batinga
Dias 02,09,16,23 e 30 (4ª feira) às 8:00h na USF Batinga
Dias 09 (Ferreiras) e 23 (Limas) 4ª feira às 13:30h
Dias 03,10,17,24 e 31 (5ª feira) às 8:00h na UBS RHTS (Centro)
Dias 03,10,17,24 e 31 (5ª feira) às 13:30h na Guardinha

- **ATENDIMENTO DA ASSISTENTE SOCIAL**

Dias 11 (6ª feira) às 13:00h na USF Batinga

- **ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

Diariamente das 08:00h ás 11:00h USF Batinga

Dia 09 e 23 – (4ª feira) atendimento para crianças período tarde USF Batinga.

- **ATENDIMENTO NUTRICIONAL**

Dia 29 – (3ª feira) às 8:00h USF Batinga

- **REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE**

Dia 01/06 – (6ª feira) às 8:00h USF Batinga

- **ENTREGA DO SIAB**

Dia 30 (4ª feira) na USF Batinga

- **IMUNIZAÇÃO**

Vacinação de Rotina conforme calendário Vacinal diariamente, das 08:00h às 16:00h
OBS: As Vacinas SRC e Febre Amarela, serão administradas às quintas-feiras a partir das 8:00h.

- **AFERIÇÃO DE PRESSÃO DOMICILIAR PARA ACAMADOS**

Dia 04 – 6ª feira às 13:30h (Loteamento Gumercindo),
Dia 18 – 6ª feira às 13:30h (Jardim das Palmeiras/Por do Sol)
Dia 22 – 3ª feira às 13:30h (Del Sole)
Dia 25 – 6ª feira às 13:30h (Batinga)
Dia 29 – 3ª feira às 13:30h (Ferreiras/Limas)

- **EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA AS EQUIPES DO PSF**

Dia 25 (6ª feira) às 8:00h no Itália Zucato

Obs: Dia 1 - feriado (3ª feira – Dia Mundial do Trabalho)

LUCIANE S. S. MENDES
ENF. USF ALAÉRCIO ZUCATO



PLANEJAMENTO MAIO 2012
PSF I- SÃO SIMÃO

SEGUNDA-FEIRA:

Dias 07, 14, 21, 28

07:00h - Atendimento médico na USF

12:00h - Puericultura: Dia 07/05 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 14/05 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 21/05 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 28/05 (Caroline e Dra. Silmara)

Campanha de Vacinação influenza Magioli: 07/05: 08 horas

13:00h - Atendimento nutricionista

TERÇA-FEIRA:

Dias 01, 08, 15, 22, 29

07:00h - Atendimento médico na USF

08:00h - Educação continuada com os ACS na USF

- Atendimento médico Zona Rural: 08/05 13h COQUEIRAL
15/05 13H PINHEIROS

Dias 22 e 29/05: 12:00h - Atendimento médico na USF

Dia 29/05: 12:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

Dia 29/05 09:00h - Reunião com Assistente Social.

Dia 01/05 FERIADO

QUARTA-FEIRA:

Dias 02, 09, 16, 23, 30

07:00h - Grupo Diabéticos

Dia 09 e 30/05: 12:00h - Atendimento médico na USF

Dia 30/05 12:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

13:00h – Grupo Hipertensos: Dia 16/05 MAGIOLI
Dia 23/05 ALTO DA SERRA

Campanha de Vacinação influenza Coqueiral e Bauch: 09/05: 13 horas

QUINTA-FEIRA:

Dias 03, 10, 17, 24, 31

07:00h - Atendimento médico na USF

12:00h - Reunião de gestante e pré-natal

Dias 03, 17, 24, 31/05: 07:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

Campanha de Vacinação influenza Pinheiros e Rio das Pedras: 10/05: 13 horas
Alto da Serra: 17/05: 13horas

13:30h – Grupo Hipertensos: Dia 31/05 RIO DAS PEDRAS

SEXTA-FEIRA:

Dias 04, 11, 18, 25

07:00h - Atendimento médico na USF

Dias 04, 11,18 07:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

12:00h - Realização ECG

Dias 11, 18 e 25/05: Visita Domiciliar

Capacitação mensal equipe Itália Zucato: 25/05 8h

- Reunião mensal com a equipe e entrega do SIAB: 30/05

-Vacinação de segunda a sexta-feira das 8 às 16h, as vacinas TV e FA serão administradas às 2ª feiras.

Caroline Scalco Ferreira

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO DEPUTADO INÁCIO FRANCO

Rua Rodrigues Caldas, 30 – 2º andar – Conj. 245 – Bairro Santo Agostinho – CEP: 30.190-921 – Belo Horizonte – MG.
Tel.: 31-2108-5110 – Fax: 31-2108-5111 – e-mail:dep.inacio.franco@almg.gov.br - Site: www.inaciofranco.com.br

CT. nº. 0082/2012/GIF **Belo Horizonte, 02 de maio de 2012.**

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO OSVALDO INÁCIO E DEMAIS VEREADORES
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
RUA PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, 60 - CENTRO
MONTE SIÃO - MG
37580-000

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 188/2012
Data: 15/05/2012Hora: 10:22:27
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, informo à V.Exa. e aos demais Vereadores desse município, que incluí a cidade de Monte Sião em meus recursos de emenda parlamentar 2012 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a serem liberados desde que o município esteja regular.

Na oportunidade, solicito o envio dos planos de trabalho e documentos necessários até o dia 11/05/2012, para que seja celebrado o convênio.

Atenciosamente,

INÁCIO FRANCO
DEPUTADO ESTADUAL - PV
2º VICE-PRESIDENTE DA ALMG

acv

COD.08.01.016

Problemas com a cabine da estação do Bairro Furriel em Monte Sião.

Exibir detalhes

De:
Alexandre Ribeiro de Almeida
image002.png 9.61 KB
Baixar todos os anexos
Ver miniaturas

As imagens externas estão sendo exibidas. Não mostrar as imagens

Não mostrar mais esta mensagem
Cancelar Continuar

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 186/2012
Data: 09/05/2012Hora: 15:09:22
Natureza: Outros

Prezado Vereador João Pulo Ribeiro,

Segue abaixo e-mail enviado na data de ontem ao Sr. Alvimar Geraldo de Andrade da Copasa, em virtude das constantes faltas de energia na estação de tratamento de água do Bairro Furriel em Monte Sião.

Obs. Devido a nova ocorrência na madrugada de hoje, a Copasa nos solicitou um desligamento emergencial da rede que atende a sua cabine, (o qual foi concedido as 11:00h), para que eles pudesses corrigir os problemas destacados abaixo.

Após conversa com o responsável pela empreiteira contratada pela Copasa, ele nos informou que as falhas na cabine interna da Copasa foram corrigidas na data de hoje 08/05.

Informamos ainda que, desde o início das ocorrências em 21/04, nossa rede foi inspecionada criteriosamente repetidas vezes, e não foi detectado nenhuma irregularidade na mesma, estando dentro das normas e padrões estabelecidos.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Alexandre Ribeiro de Almeida

Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição

Diretoria de Distribuição e Comercialização

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

www.cemig.com.br

60 anos CEMIG
A Melhor Energia do Brasil.

De: Alexandre Ribeiro de Almeida
Enviada em: segunda-feira, 7 de maio de 2012 14:47
Para: 'alvimar.andrade@copasa.com.br'
Assunto: Problemas com a cabine da estação do Bairro Furriel em Monte Sião.

Prezado Sr. Alvimar Geraldo de Andrade,

Conforme conversamos, e em atenção a sua solicitação informamos que nossa equipe Cemig realizou breve inspeção na cabine interna da Estação de Tratamento de água do Bairro Furriel em Monte Sião, de responsabilidade desta Companhia "COPASA", onde foram detectadas as seguintes falhas nos equipamentos:

abine descoberta, o que está ocasionando infiltração nos equipamentos elétricos;

isjuntor interno a óleo com vazamento;

ara-raios obsoletos "dando passagem";

ioladores de disco danificados "dando passagem";

lufas obsoletas "dando passagem".

Observação: Devido às condições precárias da instalação, sugerimos a construção de uma nova cabine, pois da forma que se encontra os problemas com a rede elétrica irão continuar, com tendência a piorar devido à fadiga dos equipamentos.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

A disposição de V. Sa, agradecemos.

Atenciosamente.

Alexandre Ribeiro de Almeida

Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição

Diretoria de Distribuição e Comercialização

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

www.cemig.com.br

As informacoes contidas nesta mensagem e nos arquivos anexados sao para uso exclusivo do destinatario aqui indicado e podem conter assuntos comerciais, de propriedade intelectual ou outras informacoes confidenciais, protegidas pelas leis aplicaveis.
Caso nao seja o destinatario correto, por favor, notifique o remetente imediatamente e elimine esta mensagem, uma vez que qualquer revisao, leitura, copia e, ou divulgacao do conteudo desta mensagem sao estritamente proibidas e nao autorizadas.
Obrigado por sua cooperacao.
The information contained in this message and the attached files are restricted to the addressee, and may contain commercial information, copyright, or other confidential information protected by law.
If you are not the recipient, please notify the sender immediately and delete it from you system, since any change, reading, copy and, or dissemination of this e-mail is strictly prohibited by and not authorized.
Thank you.

Miniaturas de anexos (1)
Só documentos Só executáveis Outros
Exibir todas as fotos (slideshow)

Baixar todos os anexos

image002.png
9.61 KB
Visualizar
Baixar

Atenção: anexos podem danificar e expor seu computador a riscos. Saiba mais.

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0093/2012/GAB

Monte Sião, 14 de maio de 2012.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião – MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 187/2012
Data: 14/05/2012 Hora: 11:36:01
Natureza: Ofício

Exmo. Senhor,

Em resposta ao Ofício expedido por esta Casa Legislativa com referência a Audiência Pública, venho informar que na qualidade de Prefeito Muncipal irei representar o Município, bem como serei acompanhado do Procurador Jurídico da Prefeitura, Dr.Rogério Alves da Rosa.

Atenciosamente

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: prefeito@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4266

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 185/2012
Data: 08/05/2012Hora: 13:14:36
Natureza: Ofício

Ofício nr: 089/12
Assunto: Informação que presta
Data: 08/05/2012

Senhor Presidente

Atendendo vosso pedido feito por meio do ofício 64/2012 desta data, infomamos:

1) Que o PLC nº 08/2012 foi sancionado pelo Prefeito Municipal em 02/05/2012 e leva o número 156 de Lei Complementar.
2) Que nesta data o Sr. Prefeito Municipal encontra-se na Capital Mineira, em reuniões marcadas com a Copasa e Cemig, tratando de assuntos municipais de estrema urgência.
3) Que ao seu retorno na próxima quinta feira encaminharemos a respectiva Lei Complementar à esta egrégia Câmara.

Atenciosamente,

João Tadeu Dorta Machado

Chefia de Governo, Gestão e Planejamento

Rua Maurício Zucato, 111 Centro - CEP 37.580-000
E-mail: turismo@montesiao.mg.gov.br Tel.: (35) 3465-4600 – 3465-4560

ACIMS
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA
E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTE SIÃO

Monte Sião•MG
Capital Nacional do Tricô

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 184/2012
Data: 08/05/2012Hora: 13:12:34
Natureza: Ofício

Ofício nº 22/2012

A Câmara Municipal de Monte Sião
Sr Presidente e demais Vereadores

Servimo-nos da presente para informa-vos que o Departamento Jurídico desta Entidade Empresarial está estudando a viabilidade de impetrar ação específica de reparação por danos morais e materiais contra a COPASA.

Esta Entidade entende que além de estar havendo descaso e desrespeito com a população residente e principalmente para com os turistas que nos visitam, há também uma grande falta de competência operacional, técnica e estratégica por parte daquela empresa pública estadual.

Solicitamos que V.Sa., em sessão desta data, dê publicidade à população em geral.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração à esta Presidência e aos nobres Vereadores desta Câmara

Monte Sião, 08 de junho de 2012

J. Tadeu D. Machado

Presidente

Rua Minas Gerais, 233 - Centro - Telefax: (35) 3465-1011 - CEP 37580-000 - MONTE SIÃO - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 177/2012
Data: 04/05/2012Hora: 14:12:36
Natureza: Requerimento Externo

MONTE SIÃO, 04 DE MAIO DE 2012.

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Assunto: Solicitação de cópia de documentos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Eu, Wilson Roberto da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 19.701.736 SSP SP, residente à Rua Arthur Pennacchi, nº 123, Parque Dona Antonieta, neste Município, venho, respeitosamente, solicitar cópias da seguinte legislação, para fins de instrução processual:

Lei Municipal nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991;
Lei Complementar nº 1.362, de 27 de junho de 1997;
Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2001;
Lei Complementar nº 64, de 1º de março de 2005;
Lei Complementar nº 84, de 1º de dezembro de 2006;
Leis que concederam reajuste e/ou revisão de vencimentos no período de 2007 a 2012.

Sem mais,

Peço deferimento.

WILSON ROBERTO DA SILVA

RG 19.701.736 SSP SP

Igreja Adventista do Sétimo Dia

Monte Sião, 25 de Abril de 2012.

À
Câmara Municipal de Monte Sião
Setor Administrativo

À atenção especial do Sr. Manoel Inácio Bueno

SOLICITAÇÃO

Nós do Clube de Jovens de Monte Sião (programa mantido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia) vimos solicitar deste Setor Administrativo da Câmara, **que nos seja concedido as seguintes bandeiras juntamente com os mastros: uma bandeira do Brasil, uma bandeira do estado de Minas Gerais e uma bandeira do Município de Monte Sião** para realização do evento que teremos no período de 27 a 29 de Abril de 2012.

O Clube de Jovens Adventistas tem como objetivo trabalhar com Adolescentes e Jovens (10 a 35 anos) desenvolvendo atividades **físicas, mentais, sociais e espirituais** através de atividades recreativas, esportes, aulas sobre a natureza; plantas, animais etc., participação em desfiles e eventos cívicos, ensino da Bíblia e procurando ensinar valores cristãos aos jovens tais como hospitalidade, trabalho e amor ao próximo.

Declaramos sermos responsáveis por todo e qualquer acontecimento com as bandeiras e que as mesmas estarão sob a responsabilidade do Pastor Edinaldo Sousa Gomes e do líder de Desbravadores Paulo Maciel .

Sem mais, agradecemos e contamos com vossa atenção.

Atenciosamente,

Pr. Edinaldo Sousa Gomes
Tel. 9118 3440 ou 3465 6804

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 172/2012
Data: 26/04/2012Hora: 14:15:22
Natureza: Outros

Monte Sião, 24 de abril de 2012

À Câmara Municipal de Monte Sião

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal Vereador Manoel Inácio Bueno, Prezado Vereador Antonio Tadeu Labegalini e demais vereadores, venho por meio dessa esclarecer, como foi equivocadamente dito na última Reunião Ordinária dessa Casa, que a oficialização da Pré-Candidatura do vereador Antonio Tadeu Labegalinim, juntamente com o seu vice escolhido Juliano Righetto, foi sim divulgada para os veículos de comunicação da região, assim como o fato de a Câmara Municipal apresentar dois Pré-candidatos para a Eleição do próximo Prefeito do Município, conforme podem verificar no texto anexo.

Mesmo estando, por direito, no gozo de férias, a Reunião Ordinária em questão foi acompanhada pela Assessoria de Imprensa da Casa, para posterior divulgação das informações.

Porém, a prerrogativa de publicar informações recebidas pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Monte Sião ou de qualquer outra instituição, pública ou privada, é de inteira responsabilidade dos Editores dos Veículos de Comunicação, que definem as suas pautas ou os seus interesses.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

Valter Le Grazie

Assessoria de Comunicação

Câmara Municipal de Monte Sião

Câmara realiza duas Reuniões na semana

Foram aprovados quatro projetos

Nesta semana, a Câmara Municipal de Monte Sião realizou duas sessões. Na segunda-feira, dia 9 de abril, a Câmara realizou uma Reunião Extraordinária para votação de dois projetos.

O primeiro, Projeto de Lei Complementar nº7/2012, do Executivo, que trata da criação e organização da Advocacia Geral do Município - AGM - que passa a denominar-se de Procuradoria Geral do Município - PGM e define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, foi retirado da pauta por falta de Pareceres das Comissões Permanentes da Casa.

Por fim, o Executivo oficializou a retirada do referido projeto dos Trâmites da Câmara.

O Projeto de Lei Complementar nº8/2012, também do Executivo, autoriza-o a ceder em concessão de direito de uso, a título gratuito e temporal, em favor da "Empresa Best Imports Comercial Importadora Ltda"., com sede em Jundiaí, de uma parte ideal de terras de um imóvel rural de propriedade do Poder Público Municipal. Essa área é de cinco mil metros quadrados, dentro de uma parte ideal de terras de 2,4200 hectares, no Bairro da Batinga.

A concessão de direito de uso de parte ideal de terras será autorizada para a instalação única e exclusivamente da Empresa Best Imports Comercial Importadora Ltda. cuja atividade principal tem como finalidade a industrialização e comercialização de máquinas para malharia.

Ela será a título gratuito, intransferível e pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis mediante requerimento da Concessionária, a critério do Poder Pûblico e da Câmara de Vereadores de Monte Sião.

Para tanto, a empresa deverá gerar no mínimo 30 empregos diretos, sendo que no mínimo sejam 1/3 de contratações para os cidadãos montessionenses, além de estar associativamente ligada a entidade empresarial da comunidade, a ACIMS de Monte Sião, com a finalidade de participar e facilitar as ações de desenvolvimento empresarial do Município nas áreas de capacitação, pesquisas e acessos a novos mercados e campanhas promocionais no seguimento retilinista.

A concessão será revogada caso a empresa não inicie suas atividades na área concedida, no prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do Termo Administrativo de Concessão de Uso, ou, a qualquer tempo, se ocorrer desvio da finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

O projeto foi aplaudido por todos os vereadores presentes que falaram de um novo marco no desenvolvimento do Município e foi aprovado por unanimidade.

Na Reunião Ordinária de terça-feira, dia 10 de abril, os vereadores da Câmara votaram e aprovaram três projetos.

O primeiro, Projeto de Lei Complementar nº9/2012, do Executivo, que fora despachado momentos antes e as Comissões tiveram uma paralisação na sessão para darem seus pareceres, trata de uma adequação dos vencimentos de profissionais do Magistério ao novo Piso Nacional, estipulado pelo Ministério da Educação e Cultua (MEC).

No Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério de Monte Sião, votado em dezembro de 2011 e transformado em Lei Complementar 144, essa equiparação estava contemplada para todo mês de Maio, assim como é realizada no âmbito nacional. Porém, sendo este um ano eleitoral, a data limite para que os Municípios tratem de salários e criação de cargos é até o dia 10 de abril. O MEC percebeu essa falha e determinou o novo Piso Nacional em janeiro.

Desta forma, o Executivo percebendo a falha, enviou o projeto para que os profissionais da área não ficassem sem o reajuste anual. O projeto foi aprovado por todos os vereadores.

O Projeto de Lei Complementar nº14/2012, também do Executivo, autoriza a abrir por Decreto, o crédito especial no valor de R$ 18.000,00 no orçamento vigente, para Implantação do Protocolo de Manchester Atenção Básica e de Assistência Hospitalar.

As despesas serão cobertas mediante a anulação parcial de dotação orçamentária e os recursos financeiros destinados ao seu atendimento serão financiados com Recursos do Tesouro.

Projeto de Lei Complementar nº6/2012, do Executivo, cria função gratificada do quadro de servidores da Prefeitura de Responsável Técnico Contabilista.

A função, de responsabilidade técnica, será exercida exclusivamente pelos servidores lotados no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Monte Sião, inscritos no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais apto a exercer as funções com nomeação pelo Prefeito Municipal.

Os vereadores discutiram bastante o projeto e o vereador Ernesto Gottardello pediu para se abster de votar, pois, em projeto semelhante apresentado em 2011, e rejeitado pela Câmara, já havia votado contra. Porém, percebeu que na Justificativa do Projeto que havia certas questões que o levavam a ter dúvidas por ser profissional da própria prefeitura e de segundo escalão, necessário ao desenvolvimento do trabalho.

O projeto recebeu três votos contrários, dos vereadores João Paulo, André Tavares de Lima e Hércules Divino de Faria, e quatro favoráveis, de Antonio Osvaldo Inácio, Benedito Antonio de Souza Godoi, Carlos Henrique de Souza e Tadeu Labegalini, sendo aprovado.

Outros três projetos foram despachados para as Comissões permanentes da Casa.

Projeto de Lei Ordinária nº19/2012, do vereador Tadeu Labegalini, autoriza o Executivo Municipal realizar serviços de manutenção, como poda de gramado, em praças esportivas particulares, mas que são de uso comum da população de Monte Sião, que são espaços que contém campos de futebol, quadras esportivas e afins e que sejam de uso comum e gratuito.

Nesse caso, os proprietários das praças se responsabilizam pelo abastecimento das máquinas e equipamentos que serão utilizados e de sua segurança. Despachado para as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviçoes Públicos.

Projeto de Lei Ordinária nº20/2012, do Executivo, a Câmara autorizado o Executivo a efetuar, junto à Receita Federal do Brasil, parcelamento de débito previdenciário, objeto de LDC – Lançamento de Débito Confessado, no valor de R$3.500.350,90, acrescidos de juros e encargos legais, em 60 meses, que pode chegar perto de R$ 9 milhões. O projeto vai para as Comissões de Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária Externa.

Finalmente o Projeto de Lei Ordinária nº21/2012, também do Executivo, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 40 mil, para manutenção de Atividades de Creche, uma vez que o CEMEI Pequeno Mundo deverá ser construído no local onde está hoje e precisa de um novo prédio temporário para manter suas atividades.

Despachado para as Comissões de Justiça e Redação, de Fiscalização Financeira Orçamentária Externa e de Educação, Cultura e Esportes.

Na utilização da Palavra Franca, como é de praxe ao final de todas as Reuniões Ordinárias, o vereador Tadeu Labegalini fez um apanhado das atividades de seu Partido (PMDB), principalmente no âmbito municipal e aproveitou para oficializar a sua Pré-candidatura à Prefeitura de Monte Sião e convidou o ex-vereador Juliano Riguetto para seu vice.

Sendo assim, a Câmara Municipal apresenta dois Pré-candidatos à Prefeitura, pois o vereador João Paulo Ribeiro já havia oficializado a sua.

Mais informações:

Valter Le Grazie

Assessoria de Comunicação

Câmara Municipal de Monte Sião

(35) 3465.1611

(35) 9196.7251